

PROspecto DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 25ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



Companhia Aberta - CVM nº 23.990
CNPJ nº 25.005.683/0001-09 | NIRE 35.300.492.307
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



CerradinhoBio
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 08.322.396/0001-03 | NIRE 52.300.015.286
Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural
CEP 75828-000, Chapadão do Céu - GO

no valor total de

R\$ 214.681.000,00

(duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA161

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA- (sf)"

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" ou "Securitizadora") está realizando a emissão de 214.681 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nominativos, escriturais, para distribuição pública, da 25ª emissão, em série única, da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de maio de 2019 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante total de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido neste Prospecto).

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de emissão da CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 ("Devedora" e "Debêntures", respectivamente), objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.", ("Escritura de Emissão"), celebrado em 27 de março de 2019, entre a Devedora, a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2019 ("Data de Emissão das Debêntures"), perfazendo o montante de 214.681 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais) e o valor total de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e do artigo 9º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que compõem o lastro dos CRA, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Os CRA serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder" ou "Santander"), BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI") e o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), e quando referido em conjunto com o Coordenador Líder e com o BB-BI, os "Coordenadores", sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de março de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), com a possibilidade de participação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários a serem convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os respectivos termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais"), e em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta". Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRA, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 94 deste Prospecto.

A Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) de forma geral, na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal "Diário Comercial" e Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 16 de julho de 2017, a qual aprovou a emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis mobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração da Emissora até o limite global de R\$10.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a data de assinatura do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), a Emissora realizou a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com valor total atualizado de R\$9.778.759.226,00 (nove bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais); e (ii) de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 28 de março de 2019, sob o nº 180.642/19-4, conforme retificada e ratificada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 27 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de abril de 2019, sob o nº 213.284/19-4.

A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto), a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto) e dos demais Documentos da Operação (conforme definido neste Prospecto), pela Devedora, foram aprovadas em (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 25 de março de 2019 ("AGE Devedora"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de março de 2019 ("RCA Devedora"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Devedora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEGO") em 26 de abril de 2019, sob o nº 20190481056 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás ("DOEGO") e no jornal "O Hoje" em 10 de maio de 2019 e a ata da RCA Devedora foi arquivada na JUCEG em 2 de maio de 2019, sob o nº 20190480610 e foi publicada no DOEGO e da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 7,3405% (sete inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 14.681 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, que foram emitidas nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta a CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

O prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto), nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo segmento CETIP UTMV da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "B3 - Segmento CETIP UTMV", respectivamente), conforme o caso, e (b) do sistema de distribuição de ativos em mercado primário ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, e (b) plataforma eletrônica de negociação de multiativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo nas negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), sem recebimento de reservas, sem limites mínimos ou máximos, o qual definiu, junto aos Investidores (conforme definidos neste Prospecto), o (i) Valor Total da Emissão dos CRA e, consequentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA (conforme definido neste Prospecto) e, consequentemente, a Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastream os CRA estarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.

Quaisquer outros esclarecimentos ou informações sobre a Emissora, os CRA e a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores.

ESTE PROspecto DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3, DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV E DA CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE PRÉ-PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E QUAISQUER OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LECTURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROspecto E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROspecto, NAS PÁGINAS 121 A 145, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRISÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRISÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ÍTENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROspecto.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES OU VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, ACARRETARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA, BEM COMO PODERÁ ACARRETAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA, CONFORME O CASO, PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATORIO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO SERÃO OBRIGATORIAMENTE RESGATADOS ANTECIPADAMENTE PELA EMISSORA EM CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, BEM COMO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO", NA PÁGINA 130 DESTA PROspecto.

LEIA ATENTAMENTE ESTE PROspecto, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 9 DE ABRIL DE 2019.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 24 DE MAIO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/014.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data do presente Prospecto Definitivo é 27 de maio de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	30
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	31
SUMÁRIO DA OFERTA	32
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA	55
<i>Emissora</i>	55
<i>Coordenadores</i>	55
<i>Agente Fiduciário</i>	55
<i>Assessores Jurídicos</i>	56
<i>Instituição Custodiante</i>	56
<i>Escriturador</i>	56
<i>Banco Liquidante</i>	56
<i>Banco Depositário</i>	57
<i>Devedora</i>	57
<i>Auditores Independentes da Emissora</i>	57
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600	58
DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600	59
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600	60
EXEMPLARES DESTE PROSPECTO	61
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	62
<i>Estrutura da Securitização</i>	62
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	62
<i>Fluxograma da Estrutura da Securitização</i>	62
<i>Autorizações Societárias</i>	63
<i>Emissora</i>	63
<i>Devedora</i>	64
<i>Características da Emissão e dos CRA</i>	64
<i>Número da Série e da Emissão dos CRA</i>	64
<i>Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA</i>	64
<i>Valor Total da Emissão</i>	64

<i>Quantidade de CRA</i>	64
<i>Opção de Lote Adicional</i>	64
<i>Valor Nominal Unitário dos CRA</i>	64
<i>Valor Mínimo de Subscrição</i>	64
<i>Garantias</i>	65
<i>Forma e Comprovação de Titularidade</i>	65
<i>Locais de Pagamento</i>	65
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	66
<i>Atualização Monetária dos CRA</i>	66
<i>Remuneração dos CRA</i>	66
<i>Indisponibilidade da Taxa DI</i>	68
<i>Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA</i>	69
<i>Amortização dos CRA</i>	69
<i>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</i>	69
<i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</i>	70
<i>Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</i>	71
<i>Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA</i>	73
<i>Preço de Integralização</i>	78
<i>Subscrição e Integralização dos CRA</i>	78
<i>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</i>	78
<i>Encargos Moratórios</i>	78
<i>Atraso no Recebimento de Pagamentos</i>	78
<i>Ordem de Prioridade de Pagamentos</i>	78
<i>Utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA</i>	79
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	79
<i>Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA</i>	79
<i>Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado</i>	79
<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	81
<i>Assembleia Geral de Titulares de CRA</i>	84
<i>Publicidade</i>	86
<i>Despesas da Oferta e da Emissão</i>	87
<i>Pagamentos</i>	92
<i>Informações Adicionais</i>	92
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	93
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	94
<i>Forma de Distribuição dos CRA</i>	94
<i>Plano de Distribuição</i>	95

<i>Contratação de Participantes Especiais</i>	97
<i>Procedimentos da Oferta</i>	97
<i>Público Alvo da Oferta</i>	98
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	99
<i>Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas</i>	99
<i>Prazo Máximo de Colocação</i>	100
<i>Modificação da Oferta</i>	100
<i>Suspensão da Oferta</i>	100
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	101
<i>Declaração de Inadequação de Investimento</i>	101
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	102
<i>Instituições contratadas no âmbito da Emissão e da Oferta</i>	102
PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, B3, ESCRITURADOR, INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO, AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E FORMADOR DE MERCADO	104
<i>Agente Fiduciário</i>	104
<i>Banco Liquidante</i>	104
<i>B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM</i>	104
<i>Instituição Custodiante</i>	104
<i>Auditor Independente do Patrimônio Separado</i>	105
<i>Agência de Classificação de Risco</i>	105
<i>Formador de Mercado</i>	105
<i>Banco Depositário</i>	105
AGENTE FIDUCIÁRIO	106
<i>Obrigações do Agente Fiduciário</i>	106
<i>Remuneração do Agente Fiduciário</i>	108
<i>Substituição do Agente Fiduciário</i>	109
<i>Histórico de Emissões</i>	110
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	111
<i>Termo de Securitização</i>	111
<i>Contrato de Distribuição</i>	111
<i>Escritura de Emissão</i>	112
<i>Contrato de Formador de Mercado</i>	112
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	114
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	115
<i>Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	115
<i>Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	115

<i>Prazo de Vencimento das Debêntures</i>	115
<i>Fluxo de pagamentos das Debêntures</i>	115
<i>Natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disposições contratuais relevantes</i>	116
<i>Tipos de garantias</i>	116
<i>Devedora</i>	117
<i>Subscrição das Debêntures pela Emissora</i>	117
<i>Procedimentos de cobrança pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e pagamento em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação</i>	117
<i>Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos</i>	118
<i>Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	118
<i>Destinação dos Recursos das Debêntures</i>	118
<i>Principais características da Devedora</i>	119
<i>Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento</i>	119
<i>Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	120
<i>Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	120
FATORES DE RISCO	121
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	122
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	127
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA	128
RISCOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	133
RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	137
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA	138
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A EMISSORA ATUA	144
SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	146
<i>Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio</i>	146
<i>Companhias Securitizadoras</i>	146
<i>Regime Fiduciário</i>	147
<i>Medida Provisória 2.158-35/01</i>	147
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	148
SUMÁRIO DA EMISSORA	151
<i>Breve Histórico</i>	151
<i>Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos</i>	151
<i>Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento</i>	151

<i>Administração da Emissora</i>	151
<i>Conselho de Administração</i>	151
<i>Diretoria</i>	151
<i>Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora</i>	152
<i>Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora</i>	152
<i>Ofertas Públicas Realizadas</i>	152
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	152
<i>Relacionamento com fornecedores e clientes</i>	152
<i>Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros</i>	153
<i>Negócios com partes relacionadas</i>	153
<i>Patentes, Marcas e Licenças</i>	153
<i>Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos</i>	153
<i>Concorrentes</i>	153
<i>Auditor Independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais</i>	153
<i>Cinco principais fatores de risco da Emissora</i>	153
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	154
<i>Coordenador Líder</i>	154
<i>BB-BI</i>	159
<i>Bradesco BBI</i>	161
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	163
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	190
<i>Índices Financeiros da Devedora</i>	190
SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA	195
RELACIONAMENTOS	207
<i>Entre o Coordenador Líder e a Emissora</i>	207
<i>Entre o Coordenador Líder e a Devedora</i>	207
<i>Entre o BB-BI e a Emissora</i>	209
<i>Entre o BB-BI e a Devedora</i>	210
<i>Entre o Bradesco BBI e a Emissora</i>	211
<i>Entre o Bradesco BBI e a Devedora</i>	211
<i>Entre a Emissora e a Devedora</i>	212

ANEXOS	213
ANEXO I – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA	215
ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA	
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019	251
ANEXO III – ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA	
EM 27 DE MARÇO DE 2019	261
ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	271
ANEXO V – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA	
DEVEDORA.....	287
ANEXO VI – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA	311
ANEXO VII – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	327
ANEXO VIII – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	373
ANEXO IX – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.....	385
ANEXO X – TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	463
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO	
CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600	579
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56	
DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III,	
DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	583
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11,	
INCISO V DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA	
INSTRUÇÃO CVM 600	587
ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS REVISADAS DA	
DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE NOVE MESES ENCERRADOS	
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017.....	591
ANEXO XV – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES	
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2018 E 2017	637
ANEXO XVI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES	
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015	695
ANEXO XVII – RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	751

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agência de Classificação de Risco”	<p>A STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40.</p> <p>Os deveres atribuídos à Agência de Classificação de Risco estão previstos na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização e na página 102 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída à Agência de Classificação de Risco está prevista na Cláusula 17.1(vii) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p>
“Agente Fiduciário”	<p>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br).</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, no endereço Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, no telefone +55 (11) 3090-0447 e correio eletrônico fiduciario@simplificpavarini.com.br.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Agente Fiduciário estão previstos na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização e na página 106 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Agente Fiduciário está prevista na Cláusula 14.7 do Termo de Securitização e na página 108 deste Prospecto.</p> <p>PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO” NA PÁGINA 105 DESTES PROSPECTO E O ANEXO VII DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.</p>
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

“ANEEL”	A Agência Nacional de Energia Elétrica.
“ANFAVEA”	A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.
“ANP”	A Agência Nacional do Petróleo.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM em 24 de maio de 2019, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	<p>O GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar, CEP 04571-9000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Auditor Independente do Patrimônio Separado estão previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização e na página 102 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Auditor Independente do Patrimônio Separado está prevista na Cláusula 17.1(v) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p>
“Autoridade”	Qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>O aviso ao mercado publicado no jornal Valor Econômico e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 – Segmento CETIP UTVM em 9 de abril de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>O Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Depositário”</p>	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Banco Depositário estão previstos na Cláusula 4.8.3 do Termo de Securitização e na página 103 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Banco Depositário está prevista na Cláusula 17.1(ix) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e na página 103 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Banco Liquidante está prevista na Cláusula 17.1(ii) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p>
<p>“BB-BI”</p>	<p>O BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.</p>
<p>“Boletins de Subscrição”</p>	<p>Os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições do Termo de Securitização e da Oferta.</p>
<p>“Bradesco BBI”</p>	<p>O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.</p>

“Brasil” ou “País”	A República Federativa do Brasil.
“B3”	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“B3 – Segmento CETIP UTVM”	O Segmento CETIP UTVM da B3.
“Caixa e Aplicações Financeiras”	O saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame.
“CCEE”	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
“Cessão Fiduciária”	A cessão fiduciária constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“CETIP21”	O ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
“CIDE”	A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
“CIMA”	O Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	O “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicado CETIP 111”	O Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor.

“Conta de Livre Movimentação”	A conta corrente nº 13001470-4, na agência nº 3742, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade e livre movimentação da Devedora, na qual serão depositados os valores decorrentes do Preço de Aquisição.
“Conta do Patrimônio Separado”	A conta corrente nº 4877-1, na agência nº 3396-6, do Banco Liquidante, de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“Conta Vinculada”	A conta corrente bancária de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271, destinada ao recebimento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	O <i>“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de março de 2019.
“Contrato de Depósito”	O <i>“Contrato de Depósito”</i> , celebrado entre a Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário em 27 de março de 2019.
“Contrato de Distribuição”	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.”</i> celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 27 de março de 2019.
“Contrato de Formador de Mercado”	O <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> , celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, a Devedora e o Formador de Mercado.
“Contrato de Fornecimento”	O <i>“Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0”</i> , celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Devedora e a IPP, conforme aditado.
“Controlada”	Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(a)”	Qualquer controlador, direto ou indireto, da Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

<p>“Coordenador Líder” ou “Santander”</p>	<p>O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p> <p>O Coordenador Líder, em conjunto com os Coordenadores, foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, para realizar a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá, além das obrigações decorrentes da legislação vigente, cumprir com as seguintes obrigações: (i) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600; (ii) avaliar, em conjunto com a Emissora e a Devedora, a viabilidade da Emissão e da Oferta e as suas condições, bem como assessorá-las no que for de sua responsabilidade e necessário para a realização da Oferta; (iii) solicitar e acompanhar, juntamente com a Emissora, a obtenção do registro da Oferta na CVM; (iv) comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação ou rescisão ou alteração do Contrato de Distribuição; (v) remeter mensalmente à CVM, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de CRA, nos termos do Anexo VII da Instrução CVM 400; (vi) assessorar, com o auxílio dos assessores legais contratados, a Emissora na elaboração de todo o material necessário à estruturação da Emissão e da Oferta, inclusive os Prospectos, o material mercadológico, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento; (vii) assessorar a Emissora na divulgação dos avisos exigidos pela Instrução CVM 400, coordenando entre as Instituições Participantes da Oferta a adequada forma e momento de disponibilização dos mesmos em sua sede e <i>website</i>; (viii) acompanhar e controlar o cronograma e o plano de distribuição da Oferta; (ix) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que tenha conhecimento, inclusive após a obtenção do registro, que venha justificar a suspensão ou cancelamento do registro; (x) sem prejuízo do disposto no item (ix) acima, comunicar imediatamente tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do ato ou irregularidade à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; (xi) divulgar os avisos e anúncios exigidos pela Instrução CVM 400, na forma prevista; (xii) controlar os Boletins de Subscrição dos CRA; e (xiii) sem prejuízo das responsabilidades da Emissora e da Devedora, assegurar que adotou toda a diligência necessária para que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e tempestivas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nos CRA; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o</p>
---	--

	<p>prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar os Prospectos, são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.</p> <p>Além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, o Banco Santander (Brasil) S.A. atuará como Banco Depositário e Formador de Mercado. Os deveres atribuídos ao Banco Santander (Brasil) S.A. (i) na qualidade de Banco Depositário estão previstos na Cláusula 4.8.3 do Termo de Securitização e na página 103 deste Prospecto; e (ii) na qualidade de Formador de Mercado, estão previstos na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização e na página 103 deste Prospecto.</p>
“Coordenadores”	Em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI e o Bradesco BBI.
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600.
“CRA em Circulação”	<p>Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.</p>

“Créditos do Patrimônio Separado”	(i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CTC”	O Centro de Tecnologia Canavieira.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão das Debêntures”	O dia 15 de maio de 2019.
“Data de Emissão dos CRA”	O dia 16 de maio de 2019.
“Data de Integralização”	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”	Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Remuneração dos CRA será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Termo de Securitização e deste Prospecto.
“Data de Vencimento”	O dia 16 de maio de 2024, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
“Data de Verificação”	A data em que ocorrerá a verificação do Fluxo Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, correspondente ao 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.
“DDA”	O sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.

“Debêntures”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures e o valor total de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, objeto da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos.
“Decreto 6.306”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
“Decreto 8.426”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Despesa Financeira Líquida”	Para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de <i>hedge</i>), excluindo juros sobre o capital próprio, <u>menos</u> a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis.
“Despesas”	As despesas a serem direta ou indiretamente arcadas pela Devedora, incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, listadas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Devedora” ou “CerradinhoBio”	A CERRADINHO BIOENERGIA S.A. , sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286.
“Diário Comercial”	O jornal “Diário Comercial de São Paulo”.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	Os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, quando referidos em conjunto.

<p>“Direitos Creditórios Conta Vinculada”</p>	<p>Os direitos e interesses relativos a Conta Vinculada, sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.</p>
<p>“Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento”</p>	<p>Os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.</p>
<p>“Dívida Bancária Líquida”</p>	<p>Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras.</p>
<p>“Dívida Bruta”</p>	<p>O somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, antecipação de recebíveis com cobrança, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de <i>hedge</i>).</p>
<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com a Notificação IPP; (iv) os demais documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.</p>

<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, devidamente inscrita na JUCEG; (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; e (iv) eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, os quais a Emissora e a Instituição Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.</p>
<p>“DOEGO”</p>	<p>O jornal “Diário Oficial do Estado de Goiás”.</p>
<p>“DOESP”</p>	<p>O jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.</p>
<p>“EBITDA”</p>	<p>Com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, <u>menos</u> (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, <u>mais</u> (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra.</p>
<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>Qualquer circunstância ou fato que resulte ou possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional e/ou de outra natureza) da Devedora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (ii) na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>A presente emissão de CRA, a qual constitui a 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.</p>
<p>“Emissora”</p>	<p>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de emissora dos CRA.</p> <p>Os deveres atribuídos à Emissora estão previstos na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>

	<p>A remuneração atribuída à Emissora está prevista na Cláusula 17.1(iii) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p> <p>Em atendimento ao disposto no item 2.3, do Anexo III, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as informações relativas aos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora, incluindo nome, endereço comercial e telefones:</p> <p>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES (para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e para o período encerrado em 31 de março de 2019) Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar CEP 04571-900, São Paulo – SP At.: Nelson F. Barreto Filho Telefone: +55 (11) 3886-5100 E-mail: nelson.barreto@br.gt.com Site: http://www.grantthornton.com.br</p>
“Encargos Moratórios”	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>
“EPE”	A Empresa de Pesquisa Energética.
“ESALQ”	A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz.
“Escritura de Emissão”	<p>“<i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.</i>”, celebrado em 27 de março de 2019, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCEG em 7 de maio de 2019, sob o nº 52195664515, conforme aditado.</p>
“Escriturador”	<p>A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.</p>
“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”	<p>Os eventos que poderão ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600.</p>

<p>“Evento de Retenção”</p>	<p>O evento em que (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, na data de assinatura da Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis.</p>
<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Formador de Mercado estão previstos na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização e na página 103 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Formador de Mercado está prevista na Cláusula 17.1(viii) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p>
<p>“Grupo Econômico”</p>	<p>Determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade.</p>
<p>“ICMS”</p>	<p>O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>O Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“Instituição Custodiante”</p>	<p>A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>Os deveres atribuídos à Instituição Custodiante estão previstos na Cláusula 2.4 do Termo de Securitização e na página 102 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída à Instituição Custodiante está prevista na Cláusula 17.1(iv) do Termo de Securitização e na página 93 deste Prospecto.</p>

“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 358”	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Instrução CVM 384”	A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 480”	A Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	A Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 527”	A Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
“Instrução Normativa RFB 1.585”	A Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Investidores”	Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Profissionais”	Os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IR”	O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IPP”	A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27.
“JUCEG”	A Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 4.728”	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.846”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, a Lei 12.846, o Decreto nº 8.420 e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010 (UKBA).
“Livro de Registro”	O “ <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“Livro de Transferência”	O “ <i>Livro de Transferência de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“Manual de Normas para Formador de Mercado”	O “ <i>Manual de Normas para Formador de Mercado</i> ”, editado pela B3, conforme atualizado.
“MAPA”	O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
“Medida Provisória 2.158-35”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“MME”	O Ministério de Minas e Energia.
“Notificação IPP”	A notificação enviada pela Devedora à IPP, solicitando a autorização e informando sobre, dentre outros assuntos, (i) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária constituída; (iii) a forma de pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual foi devidamente assinada pela IPP.

<p>“Obrigações Garantidas”</p>	<p>Todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios das Debêntures e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da emissão das Debêntures e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável.</p>
<p>“Oferta”</p>	<p>A presente distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pelos Coordenadores.</p>
<p>“Opção de Lote Adicional”</p>	<p>A opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão dos CRA, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</p>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento descrito no Termo de Securitização e neste Prospecto, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”</p>	<p>A oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA que será realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>

<p>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”</p>	<p>Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”</p>	<p>A oferta de resgate antecipado obrigatório dos CRA que será realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>
<p>“Parte Relacionada”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM.</p>
<p>“Participantes Especiais”</p>	<p>As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.</p>
<p>“Patrimônio Líquido”</p>	<p>O patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras auditadas e publicadas pela Devedora.</p>
<p>“Patrimônio Separado”</p>	<p>O patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.</p>
<p>“Período de Cálculo”</p>	<p>O período de cálculo do Fluxo Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.</p>
<p>“Período de Capitalização”</p>	<p>O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.</p>
<p>“Período de Coleta de Intenções de Investimento”</p>	<p>O período compreendido entre os dias 25 de abril de 2019, inclusive, e 7 de maio de 2019*, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão enviar suas intenções de investimento para a subscrição dos CRA, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.</p>

	<p>*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>(i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de suas Controladoras e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;</p> <p>e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme aplicável.</p>
<p>“PIS”</p>	<p>A Contribuição para o Programa de Integração Social.</p>
<p>“Prazo Máximo de Colocação”</p>	<p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>

<p>“Preço de Aquisição”</p>	<p>O valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à Subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.</p>
<p>“Preço de Integralização”</p>	<p>O preço de integralização dos CRA será correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA.</p>
<p>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</p>	<p>O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, junto aos Investidores: (i) do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.</p> <p>Os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, indicaram, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.</p> <p>Observado o disposto acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos previstos acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta.</p>

	<p>Considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram atendidas, pelos Coordenadores.</p> <p>Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme indicada neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 99 deste Prospecto.</p>
<p>“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”</p>	<p>O presente “<i>Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.</i>”, disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
<p>“Prospecto Preliminar”</p>	<p>O “<i>Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.</i>”, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
<p>“Prospectos”</p>	<p>Este Prospecto e o Prospecto Preliminar.</p>
<p>“PUMA”</p>	<p>A plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.</p>

“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 9º e 10º da Lei 9.514, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.
“Remuneração dos CRA”	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Remuneração dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Remuneração” na página 66 deste Prospecto.</p>
“Remuneração das Debêntures”	A remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos, na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Resolução CMN 4.373”	A Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“SIN”	O Sistema Interligado Nacional.
“Subscrição das Debêntures”	Significa a subscrição, pela Emissora, das Debêntures emitidas pela Devedora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, com o subseqüente registro no Livro de Registro.
“Taxa DI”	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

“Termo de Securitização”	O <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.”</i> celebrado em 9 de maio de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Titulares de CRA”	Os titulares de CRA.
“UNICA”	A União da Indústria de Cana-de-Açúcar.
“USDA”	O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (<i>United States Department of Agriculture</i>).
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	O valor nominal unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de escrituração de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 552, de 09 de outubro de 2014, conforme em vigor, que se encontra disponível para consulta no seguinte website <http://www.cvm.gov.br> (nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e, na página seguinte, selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar download da versão mais recente disponível).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e para o período encerrado em 31 de março de 2019 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e, na página seguinte, selecionar o item “Dados Econômico-Financeiros” e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras e das informações financeiras trimestrais desejadas).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 121 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agropecuário global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) alterações no setor de atividade da Emissora e/ou da Devedora;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos e/ou empréstimos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (x) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto.

Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas ao CRA e à Oferta” na página 62 deste Prospecto.

Emissora ou Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o BB-BI e o Bradesco BBI.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderão ser convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e referidas instituições.
Agente Fiduciário	<p>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br).</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, no endereço Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, no telefone +55 (11) 3090-0447 e correio eletrônico fiduciario@simplificpavarini.com.br.</p> <p>PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO” NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO E NO ANEXO VII DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.</p>

Instituição Custodiante	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88.
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRA é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Número da Série e da Emissão dos CRA	A Emissão corresponde a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 16 de maio de 2019.
Valor Total da Emissão	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos corresponde a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	São emitidos 214.681 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional	A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 7,3405% (sete inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 14.681 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, que foram emitidas nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta

	Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Valor Nominal Unitário dos CRA	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação de Titularidade:	Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
Preço de Integralização	Em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: (a) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (b) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA.
Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em qualquer Data de

	<p>Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.</p>
<p>Garantias</p>	<p>Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.</p> <p>Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) a totalidade dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento; e (ii) todos os Direitos Creditórios Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.</p> <p>Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo, deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios das Debêntures.</p> <p>Para maiores informações sobre a Cessão Fiduciária, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial os fatores de risco “Riscos Relacionados à Garantia dos Direitos</p>

	Creditórios do Agronegócio”, “Possível insuficiência e/ou não formalização da Cessão Fiduciária” e “Confidencialidade do Contrato de Fornecimento”, na página 135 deste Prospecto.
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA.
Regime Fiduciário	Foi instituído Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2024.
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
Remuneração dos CRA	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Remuneração dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Remuneração dos CRA” na página 66 deste Prospecto.</p>
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Remuneração dos CRA será paga em 10 (dez) parcelas

consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	18 de novembro de 2019	19 de novembro de 2019
2	15 de maio de 2020	18 de maio de 2020
3	16 de novembro de 2020	17 de novembro de 2020
4	17 de maio de 2021	18 de maio de 2021
5	16 de novembro de 2021	17 de novembro de 2021
6	16 de maio de 2022	17 de maio de 2022
7	16 de novembro de 2022	17 de novembro de 2022
8	15 de maio de 2023	16 de maio de 2023
9	16 de novembro de 2023	17 de novembro de 2023
10	15 de maio de 2024	Data de Vencimento

Amortização dos CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização dos CRA	% do Valor Nominal Unitário dos CRA
1	16 de maio de 2022	20,0000%	17 de maio de 2022	20,0000%
2	16 de novembro de 2022	20,0000%	17 de novembro de 2022	20,0000%
3	15 de maio de 2023	20,0000%	16 de maio de 2023	20,0000%
4	16 de novembro de 2023	20,0000%	17 de novembro de 2023	20,0000%
5	15 de maio de 2024	20,0000%	Data de Vencimento	20,0000%

<p>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</p>	<p>Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos, na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.</p> <p>Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, favor verificar o item “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 69 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA</p>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento descrito no Termo de Securitização e neste Prospecto, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor</p>

	<p>Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, favor verificar o item “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 70 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</p>	<p>Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures,</p>

	<p>acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, favor verificar o item “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.</p> <p>Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos</p>

	<p>Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto.</p> <p>Para maiores informações acerca do vencimento antecipado das Debêntures e resgate antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” na página 73 deste Prospecto.</p>
<p>Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>Para maiores informações acerca da liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Liquidação do Patrimônio Separado” na página 81 deste Prospecto.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>

<p>Atraso no Recebimento de Pagamentos</p>	<p>Sem prejuízo no disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item “Encargos Moratórios” acima.</p>
<p>Ordem de Prioridade de Pagamentos</p>	<p>Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRA; (iv) amortização do Valor Nominal Unitário; e (e) liberação dos valores remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, se houver, à Conta de Livre Movimento.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (b) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (b) PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.</p>
<p>Forma de Distribuição dos CRA</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume inicialmente ofertado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$66.668.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$66.666.000,00</p>

	<p>(sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo BB-BI; e (iii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Bradesco BBI.</p> <p>Caso fosse necessário o exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores, estes a exerceriam na respectiva taxa teto dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no Aviso ao Mercado e neste Prospecto.</p> <p>Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).</p> <p>A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização deste Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.</p> <p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p> <p>A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da</p>
--	--

	<p>Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações acerca da forma de distribuição dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Forma de Distribuição dos CRA”, na página 94 deste Prospecto.</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual pode levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Plano de Distribuição” na página 94 deste Prospecto.</p>
<p>Procedimentos da Oferta</p>	<p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA, no Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>

	<p>As intenções de investimentos foram efetuadas pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:</p> <p>(i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) apresentou, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sua intenção de investimento, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. O Investidor que fosse considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que a receber;</p> <p>(ii) na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;</p> <p>(iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p> <p>(iv) considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400</p>
--	--

	<p>(v) considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (iii) acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;</p> <p>(vi) considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram atendidas pelos Coordenadores;</p> <p>(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTM, conforme o caso, observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTM, conforme o caso;</p> <p>(viii) as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, sendo que, nestes caso, o referido Investidor poderá desistir da intenção de investimento. Nesta hipótese, o Investidor deveria informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento; e</p> <p>(ix) as previsões dos itens acima aplicam-se aos Participantes</p>
--	--

	<p>Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.</p> <p>Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Procedimentos da Oferta”, na página 97 deste Prospecto.</p>
<p>Público Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, junto aos Investidores: (i) do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.</p> <p>Os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, indicaram, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.</p> <p>Observado o disposto acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>

	<p>Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos previstos acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta.</p> <p>Considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram atendidas, pelos Coordenadores.</p> <p>Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme indicada neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, favor verificar o item “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 99 deste Prospecto.</p>
<p>Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas</p>	<p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta e no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não foi permitida a</p>

	<p>colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p>
<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Suspensão da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do</p>

	<p>registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p>

<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.</p> <p>Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 114 deste Prospecto.</p>
<p>Assembleia Geral de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.</p> <p>As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização e neste Prospecto, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.</p> <p>Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p>

	<p>Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Titulares de CRA, favor verificar o item “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 84 deste Prospecto.</p>
Formador de Mercado	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes diárias de compra e de venda dos CRA, em plataforma administrada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, no CETIP21.</p> <p>Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 20.000 (vinte mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Formador de Mercado”, na página 112 deste Prospecto.</p>
Classificação de Risco	<p>A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA- (sf)” aos CRA.</p> <p>A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento e cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada trimestre de referência, o relatório de classificação de risco atualizado.</p>
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto e no Aviso ao Mercado, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>

	<p>Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.</p> <p>Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.</p>
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes.</p> <p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco”, na página 121 deste Prospecto.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma das Etapas da Oferta” na página 102 deste Prospecto.</p>
Declaração de Inadequação de Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação (etanol e bioenergia); e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos</p>

	<p>envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.</p>
Informações Adicionais	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os CRA a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta, à Emissora e/ou à CVM.</p>

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE
SERVIÇO DA OFERTA**

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar
CEP 05407-003, São Paulo, SP
At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victoria de Sá
Tel.: +55 (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º2.235
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Diego Marin Chiummo
Tel.: +55 (11) 3012-5191
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br
Website: <https://www.santander.com.br/>

Demais Coordenadores

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: +55 (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Philip Paul Searson
Telefone: +55 (11) 2169-4400
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: +55 (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Sra. Renata Cardoso
Telefone: +55 (11) 3024-6221
E-mail: renata.cardoso@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

Assessor Jurídico da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Telefone: +55 (11) 3147-2871
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Site: www.mattosfilho.com.br

Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Conjunto 2020, Jardim Paulista
CEP 01452-000, São Paulo/SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Souza
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: custodiante@vortex.com.br

Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Conjunto 2020, Jardim Paulista
CEP 01452-000, São Paulo/SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Souza
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: custodiante@vortex.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco/SP
At.: Sra. Debora Andrada Teixeira / Sr. Douglas Marcos Cruz
Telefone: +55 (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
dac.debentures@bradesco.com.br

Banco Depositário

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

São Paulo, SP

At.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Telefone: +55 (11) 5538-7869 / (11) 5538-6988 / (11) 5538-617

E-mail: nmendes@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /

debora.mellin@santander.com.br / micheoliveira@santander.com.br /

custodiaescrow@santander.com.br

Devedora

CERRADINHO BIONERGIA S.A.

Rua Ceará, 628, Centro

CEP 15.800-003, Catanduva – SP

At.: Danilo Teves de Aguiar e Tiago Roberto

Telefone: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912

Correio Eletrônico: danilo.aguiar@cerradinho.com.br / tiago.roberto@cerradinho.com.br /

financeiro@cerradinho.com.br

Auditores Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016) e para o período encerrado em 31 de março de 2019

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar

CEP 04571-900, São Paulo – SP

At.: Nelson F. Barreto Filho

Telefone: +55 (11) 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br>

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA
INSTRUÇÃO CVM 600**

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que:

- (i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo da Oferta são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii)** o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv)** verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Prospecto e no Termo de Securitização.

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO
ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600**

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, completude, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado e aos investidores durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção, completude e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA
INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA
INSTRUÇÃO CVM 600**

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 6 e 11, inciso V, da Instrução CVM 583 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, para os fins do processo de registro da Oferta na CVM e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iii) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização;
- (v) aceitar integralmente o Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições; e
- (vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

EXEMPLARES DESTES PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler atentamente este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- (i) **EMISSORA – VERT COMPANHIA SECURITIZADORA:** <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, e, na seção “Documentos para Download”, realizar o download do Prospecto Definitivo com a data de referência mais recente);
- (ii) **COORDENADOR LÍDER – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Cerradinho” e clicar em “Prospecto Definitivo”);
- (iii) **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “CRA Cerradinho” e então clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”);
- (iv) **BANCO BRADESCO BBI S.A.:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, em “Veja todas as Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “CRA”, em seguida, na seção “CRA Cerradinho” clicar em “Prospecto Definitivo”);
- (v) **B3 – SEGMENTO CETIP UTVM e B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Prospecto Definitivo relativo à Oferta com data de referência mais recente); e
- (vi) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e, na página seguinte, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Nesta página, acessar o Prospecto Definitivo relativo à Oferta com data de referência mais recente).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 115 deste Prospecto.

As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

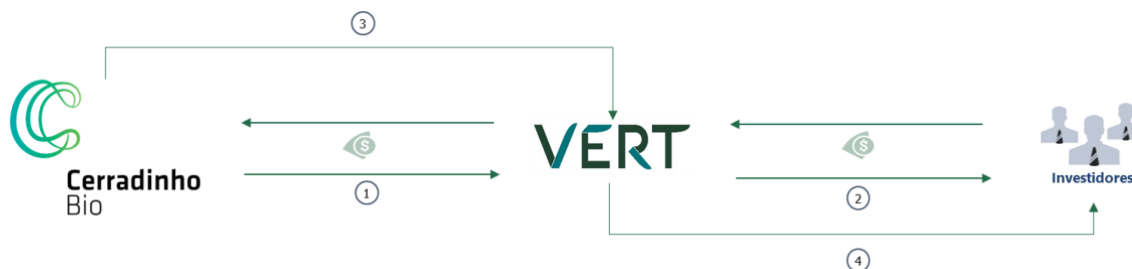
O Valor Total da Emissão corresponde ao montante total de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, é de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), tendo em vista que são emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos e condições da Escritura de Emissão, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído exclusivamente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



onde:

1. A Devedora emite as Debêntures que são diretamente subscritas e integralizadas pela Emissora;
2. A Emissora realiza a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, com lastro nas Debêntures, mediante instituição de Regime Fiduciário e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os valores devidos no âmbito da emissão de Debêntures pela Devedora serão pagos exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, que compõe o Patrimônio Separado da Emissão dos CRA; e
4. A Emissora realizará o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA para os Titulares de CRA com os recursos oriundos das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** de forma geral, na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal “Diário Comercial” e DOESP em 18 de julho de 2017, a qual aprovou a emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração da Emissora até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a data de assinatura do Termo de Securitização, a Emissora realizou a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com valor total atualizado de R\$9.778.759.226,00 (nove bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais); e **(ii)** de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 28 de março de 2019, sob o nº 180.642/19-4, conforme retificada e ratificada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 27 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de abril de 2019, sob o nº 213.284/19-4.

A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas em **(i)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 25 de março de 2019 (“**AGE Devedora**”); e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de março de 2019 (“**RCA Devedora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Devedora foi arquivada na JUCEG em 26 de abril de 2019, sob o nº 20190481056 e foi publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje” em 10 de maio de 2019 e a ata da RCA Devedora foi arquivada na JUCEG em 2 de maio de 2019, sob o nº 20190480610 e foi publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje” em 10 de maio de 2019.

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capital Social da Emissora

Nos termos da Seção 17 - “Capital Social” do seu Formulário de Referência o capital social da Emissora, nesta data, é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Martha de Sá Pessoa.....	1	0,01%	0	0%	0,0001%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello.....	1	0,01%	0	0%	0,0001%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda..	99.998	99,98%	11	100%	99,9998%

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a Seção 15 – “Controle e Grupo Econômico” e 17 - “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

Devedora

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA VEJA A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA” NA PÁGINA 163 DESTE PROSPECTO.

Características da Emissão e dos CRA

Características dos CRA: Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

Número da Série e da Emissão dos CRA

A Emissão corresponde a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 16 de maio de 2019.

Valor Total da Emissão

O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos corresponde a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

São emitidos 214.681 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 7,3405% (sete inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 14.681 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, que foram emitidas nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).

Garantias

Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária: **(i)** a totalidade dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** todos os Direitos Creditórios Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo, deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios das Debêntures (“**Fluxo Mínimo**”).

Para maiores informações sobre a Cessão Fiduciária, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial os fatores de risco “Riscos Relacionados à Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, “Possível insuficiência e/ou não formalização da Cessão Fiduciária” e “Confidencialidade do Contrato de Fornecimento”, na página 135 deste Prospecto.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

Locais de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2024.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = produtório do Fator DI (conforme abaixo definido) e do Fator *Spread* (conforme abaixo definido), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI_k, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,0000; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para aplicação de “DI_k”, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8, considerando que os dias 8 e 10 são Dias Úteis; e
- (vii) excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente ao “DI_k”, sempre considerando a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo.

Indisponibilidade da Taxa DI

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA ("**Taxa Substitutiva**"). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada nos prazos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral, a Emissora deverá informar a Devedora para realização do resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e a Emissora deverá, conseqüentemente, resgatar antecipadamente os CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Remuneração dos CRA será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	18 de novembro de 2019	19 de novembro de 2019
2	15 de maio de 2020	18 de maio de 2020
3	16 de novembro de 2020	17 de novembro de 2020
4	17 de maio de 2021	18 de maio de 2021
5	16 de novembro de 2021	17 de novembro de 2021
6	16 de maio de 2022	17 de maio de 2022
7	16 de novembro de 2022	17 de novembro de 2022
8	15 de maio de 2023	16 de maio de 2023
9	16 de novembro de 2023	17 de novembro de 2023
10	15 de maio de 2024	Data de Vencimento

Amortização dos CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização dos CRA	% do Valor Nominal Unitário dos CRA
1	16 de maio de 2022	20,0000%	17 de maio de 2022	20,0000%
2	16 de novembro de 2022	20,0000%	17 de novembro de 2022	20,0000%
3	15 de maio de 2023	20,0000%	16 de maio de 2023	20,0000%
4	16 de novembro de 2023	20,0000%	17 de novembro de 2023	20,0000%
5	15 de maio de 2024	20,0000%	Data de Vencimento	20,0000%

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Emissora deverá publicar um comunicado, bem como informar a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca do resgate antecipado facultativo a ser realizado.

Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento abaixo descrito, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, publicar comunicado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**”) realizando a oferta de resgate antecipado dos CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**”);
- (iii) o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), **(c)** indicar o procedimento para tal manifestação; e **(d)** informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e, conforme previsto Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário e à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

- (v) caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, na data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTVM, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;
- (vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA;
- (viii) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora; e
- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos deste item, celebrar aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”):

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, publicar comunicado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”) realizando a oferta de resgate antecipado dos CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”);
- (iii) o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**”), **(c)** indicar o procedimento para tal manifestação; e **(d)** informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, conforme previsto Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, realizar o resgate antecipado das Debêntures, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;
- (v) na data de resgate antecipado das Debêntures indicada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, na data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTVM, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;
- (vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;

- (viii) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora; e
- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos previstos acima, celebrar aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA

As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 da Escritura de Emissão, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.2 e 11.3 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures**”).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.27.1 da Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, das obrigações pecuniárias devidas à Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Devedora; e/ou (2) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
- (iii) ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (iv) transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas;
- (vi) questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
- (vii) reorganização societária da Devedora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora permaneça inalterado;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;
- (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora na Data de Emissão das Debêntures, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura nele estabelecido;
- (xii) existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, condenando a Devedora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiii) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações;
- (xiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão;
- (xv) término ou rescisão do Contrato de Fornecimento; e
- (xvi) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, que impacte o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto **(a)** nos eventos de caso fortuito ou força maior; ou **(b)** se a Devedora tiver realizado o reforço, a complementação ou a substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos, condições e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.27.2 da Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais itens desta seção de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e na seção acima de Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
- (iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora (incluindo sobre qualquer ativo relativo ao objeto do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Devedora, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) a concessão, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Devedora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Devedora e a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.;
- (vi) protesto(s) e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando, ao SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em nome da Devedora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

- (vii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado;
- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença;
- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Devedora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (x) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2020, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Devedora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora levando-se em conta os resultados consolidados da Devedora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Devedora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros da Devedora previstos na Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“**Memórias de Cálculo**”):
 - (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
 - (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e
 - (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.
- (xi) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
- (xii) caso a Devedora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Devedora.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, decidam pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, de acordo com o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da Assembleia Geral em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Emissora deverá se manifestar e declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes Debêntures, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

No Dia Útil seguinte ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRA, publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares de CRA, bem como informar a B3 – Segmento CETIP UTM, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.

A Devedora obrigou-se a, fornecer, no prazo previsto na Escritura de Emissão, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá o Agente Fiduciário ou a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas e Assembleia Geral, conforme o caso, para deliberar sobre eventual Evento de Vencimento Não Automático, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Eventos de Vencimento Automático.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio – Vencimento Antecipado das Debêntures” na página 73 deste Prospecto.

Preço de Integralização

Em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(b)** nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição.

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do **(a)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(b)** DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(b)** PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

Atraso no Recebimento de Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item “Encargos Moratórios” acima.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado; **(ii)** Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração dos CRA; **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário; e **(e)** liberação dos valores remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, se houver, à Conta de Livre Movimento.

Utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA

Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRA subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRA; (ii) despesas de responsabilidade da Devedora ou do Patrimônio Separado, caso não seja arcadas pela Devedora ou o Patrimônio Separado não tenha recursos para arcar com tais Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, nos casos aplicáveis; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos, conforme a regulamentação em vigor, descritos na seção “Tributação dos CRA” deste Prospecto, observado o disposto no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da presente seção, na página 87 deste Prospecto.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização foi registrado na Instituição Custodiante, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Na hipótese referida acima, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Observado o disposto nesta seção, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A custódia dos Documentos Comprobatórios é realizada pela Instituição Custodiante. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Termo Securitização e neste Prospecto e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com o Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese prevista acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme previsto acima, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou
- (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida acima.

Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto acima.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral prevista acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele, observado o disposto abaixo.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

O envio do relatório de encerramento previsto no Termo de Securitização, com a conseqüente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (ii) acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) alteração da Remuneração dos CRA.

A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

Exceto pelo disposto na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11.5, 14.8.7, 15.3 e 16.10.1 do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de resgate antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou **(vi)** em alterações das Cláusulas 16.10 e 16.10.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, e **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.

As atas lavradas das Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nessa seção poderão gerar aos Titulares de CRA, vide o item “Quórum de deliberação em Assembleia Geral” na seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto.

Publicidade

Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e “Diário Comercial”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e “Diário Comercial”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 na Instrução CVM 600.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação e aplicável.

Despesas da Oferta e da Emissão

Nos termos do artigo 9º, inciso X, e do artigo 10, da Instrução CVM 600, as despesas abaixo listadas (“**Despesas**”) são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto:

- (i) Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0004% (quatro décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
 - (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.
- (ii) Remuneração do Banco Liquidante: o Banco Liquidante fará jus a remuneração em montante equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;
- (iii) Taxa de Administração da Emissora: será devido à Emissora a remuneração nos seguintes termos:
 - (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na data da primeira Data de Integralização dos CRA;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada

anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, a qual representa o percentual anual de 0,011% (onze milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;

- (c) em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(i)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(ii)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(iii)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais; e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,046% (quarenta e seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** de garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; e

- (d) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iv) Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$800,00 (oitocentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A remuneração devida à Instituição Custodiante não será objeto de atualização monetária;
- (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
- (v) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: para o exercício fiscal de 2019, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,0004% (quatro décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo;
- (vi) Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração pelos serviços prestados no âmbito do Termo de Securitização, no item “Remuneração do Agente Fiduciário”, na seção “Agente Fiduciário”, na página 108 deste Prospecto;
- (vii) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: a Agência de Classificação de Risco receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: **(a)** parcela única no montante de R\$71.186,40 (setenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, devida na data de emissão do relatório de classificação de risco, e **(b)** remuneração de manutenção no montante de R\$59.322,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e dois reais), a ser paga anualmente, devida em cada data de aniversário da emissão do relatório de classificação de risco, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente

0,02% (dois centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600¹. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada monetariamente pelo IGP-M;

- (viii) Remuneração do Formador de Mercado: pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração no valor de R\$0,01 (um centavo) em parcela única, a ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,00% (zero por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (ix) Remuneração do Banco Depositário: o Banco Depositário fará jus a remuneração correspondente a **(a)** uma parcela única de R\$20.000,00 (vinte mil reais), pagos em até 3 (três) dias após assinatura do Contrato de Depósito, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,009% (nove milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600; e **(b)** parcelas mensais subsequentes de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Contrato de Depósito, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Depósito, pelo IPCA, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (x) emolumentos, contribuições, gastos e demais despesas de registro da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM relativos aos CRA e à Oferta, incluindo para distribuição e negociação dos CRA;
- (xi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xv) custos inerentes à realização de Assembleias Gerais;
- (xvi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão.

¹ A remuneração da Agência de Classificação de Risco é devida em dólares norte-americanos e é equivalente a **(a)** parcela única no montante de US\$18.000,00 (dezoito mil dólares norte-americanos), e **(b)** remuneração de manutenção no montante de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), a ser paga anualmente. Para fins deste Termo de Securitização, foi utilizada a cotação de fechamento do dólar em 27 de março de 2019.

Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento destas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, conforme previsto na Escritura de Emissão, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora.

Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos previstos acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, deverão ser feitos até às **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas no Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à B3 e/ou à B3 – Segmento CETIP UTMV.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores independentes, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme descrito na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas da Oferta e da Emissão” na página 87 deste Prospecto, conforme descrito abaixo indicativamente.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾	2.146.810,01	10,00	1,00%
Comissão de Distribuição ⁽³⁾	3.434.895,99	16,00	1,60%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	1416894,6	6,60	0,66%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	800.000,00	3,73	0,37%
Impostos (<i>gross up</i>)	740.480,66	3,45	0,34%
Total do Comissionamento	8.539.081,26	39,78	3,98%
Despesas da Oferta			
Securizadora (Estruturação)	50.000,00	0,23	0,02%
Securizadora (Manutenção mensal)	120.000,00	0,56	0,06%
Agente Fiduciário (Remuneração Ordinária - Anual)	75.000,00	0,35	0,03%
Instituição Custodiante (Manutenção - Anual)	48.000,00	0,22	0,02%
Banco Depositário (Taxa de Estruturação)	20.000,00	0,09	0,01%
Banco Depositário (Taxa Mensal)	255.000,00	1,19	0,12%
Registros CRA			
Taxa de Registro CVM	100.000,00	0,47	0,05%
Taxa de Registro B3	19.297,85	0,09	0,01%
Taxa de Registro ANBIMA	14.401,00	0,07	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Emissão) ⁽⁶⁾	71.186,40	0,33	0,03%
Agência de Classificação de Risco (Anual) ⁽⁶⁾	296.610,00	1,38	0,14%
Escriturador dos CRA (Implementação)	1.000,00	0,00	0,00%
Escriturador dos CRA (Manutenção - Mensal)	30.000,00	0,14	0,01%
Banco Liquidante (Mensal)	20.400,00	0,10	0,01%
Advogados Externos	385.000,00	1,79	0,18%
Auditor Independente da Devedora	165.000,00	0,77	0,08%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (Anual)	25.000,00	0,12	0,01%
Formador de Mercado (Anual)	0,01	0,00	0,00%
Outros	110.880,00	0,52	0,05%
Total de Despesas	1.806.775,26	8,42	0,84%
Custo Total	10.285.856,52	47,91	4,79%
Valor Líquido para a Devedora	204.335.143,48	951,81	95,18%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto e considerando o prazo máximo dos CRA, conforme o caso. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) A este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação dos CRA, uma comissão equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA (“**Comissão de Estruturação e Coordenação**”). A Comissão de Estruturação e Coordenação será proporcionalmente dividida entre os Coordenadores de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme.

(3) A este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação dos CRA, uma comissão de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão dos CRA efetivamente colocados e/ou subscritos, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA (“**Comissão de Distribuição**”), a qual poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais (“**Canais de Distribuição**”). Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda qualquer remuneração dos Canais de Distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga aos Coordenadores.

(4) A Devedora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação dos CRA, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) calculado da diferença a menor entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA e a taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA (“**Diferença de Spread**”) incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da Emissão dos CRA (“**Comissão de Sucesso**”). A Comissão de Sucesso será dividida entre os Coordenadores de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme.

(5) Pela prestação da garantia firme, a Devedora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação dos CRA, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA (“**Prêmio de Garantia Firme**”). O Prêmio de Garantia Firme será dividido entre os Coordenadores de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme.

(6) A remuneração da Agência de Classificação de Risco é devida em dólares norte-americanos e é equivalente a (a) parcela única no montante de US\$18.000,00 (dezoito mil dólares norte-americanos), e (b) remuneração de manutenção no montante de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), a ser paga anualmente. Para fins do Termo de Securitização, foi utilizada a cotação de fechamento do dólar em 27 de março de 2019.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
214.681	1.000,00	47,91	951,81	4,79%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Forma de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume inicialmente ofertado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.

A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$66.668.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo BB-BI; e (iii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Bradesco BBI.

Caso fosse necessário o exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores, estes a exerceriam na respectiva taxa teto dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no Aviso ao Mercado e neste Prospecto.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização deste Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual pode levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”).

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

- (i) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii) após a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”),
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados neste Prospecto e no Aviso ao Mercado;
- (v) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito da respectiva intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração dos CRA, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração dos CRA, pelo Investidor, na intenção de investimento. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração dos CRA fosse superior ao percentual máximo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento seria cancelada pelos Coordenadores;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores para subscrição dos CRA;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, a exclusivo critério dos Coordenadores, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Oferta somente terá início após:
 - (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;

- (b) o registro para distribuição e negociação dos CRA na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM;
 - (c) a divulgação do Anúncio de Início; e
 - (d) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (viii) iniciada a Oferta e, considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, os Investidores (exceto aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas) terão as suas intenções de investimento atendidas e deverão assinar o Boletim de Subscrição, na Data de Integralização;
 - (ix) a distribuição dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos do **(a)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(b)** DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso;
 - (x) os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(b)** PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso;
 - (xi) exceto pela possibilidade de ágio ou deságio a ser definido para todos os CRA no ato de subscrição dos CRA, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever CRA no âmbito da Oferta; e
 - (xii) o Formador de Mercado foi contratado pela Emissora como formador de mercado para a Emissão.

Nos termos do inciso (vii) acima, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado à verificação e atendimento das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até data de divulgação do Anúncio de Início, cada um dos Coordenadores poderá decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos ali previstos. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio de correspondência nesse sentido e, caso aplicável, na obrigação da Devedora de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos ali previstos.

Todavia, caso os Coordenadores optem pela continuidade da Oferta mesmo na hipótese de não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início, a não implementação de tal condição precedente no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que: **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da sua intenção de investimento, conforme o caso; e **(iii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Procedimentos da Oferta

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA, no Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

As intenções de investimentos foram efetuadas pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) apresentou, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sua intenção de investimento, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. O Investidor que fosse considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que a receber;
- (ii) na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iv) considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (iii) acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;
- (vi) considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram atendidas pelos Coordenadores;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;
- (viii) as intenções de investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, sendo que, nestes caso, o referido Investidor poderá desistir da intenção de investimento. Nesta hipótese, o Investidor deveria informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicam-se aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, junto aos Investidores: **(i)** do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, indicaram, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.

Observado o disposto acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos previstos acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta.

Considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram atendidas, pelos Coordenadores.

Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme indicada neste Prospecto.

Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido

sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao agronegócio; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação (etanol e bioenergia); e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 121 A 145 DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	08/02/2019
	Publicação do Aviso ao Mercado	
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início das apresentações de <i>roadshow</i> e reuniões individuais	09/04/2019
3	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> e reuniões individuais	10/04/2019
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	25/04/2019
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	07/05/2019
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/05/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	24/05/2019
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores	27/05/2019
9	Primeira Data de Integralização dos CRA	28/05/2019
10	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	28/11/2019
11	Data Máxima para Início da Negociação dos CRA na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTMV ⁽⁴⁾	29/11/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta” deste Prospecto.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

⁽⁴⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

Instituições contratadas no âmbito da Emissão e da Oferta

Nos termos do item 1.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 e do artigo 14 da Instrução CVM 600, encontra-se a seguir a identificação e as funções das instituições contratadas para prestação de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta:

- (i) **Instituição Custodiante:** para os fins do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante, com a remuneração prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, para exercer as funções previstas no Termo de Securitização;
- (ii) **Auditor Independente do Patrimônio Separado:** o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600;
- (iii) **Agente Fiduciário:** vide item “Obrigações do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 106 deste Prospecto;

- (iv) Banco Liquidante: o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600;
- (v) Escriturador: o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;
- (vi) B3 – Segmento CETIP UTVM e a B3: a B3 – Segmento CETIP UTVM e a B3 são responsáveis pelo depósito, custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRA;
- (vii) Agência de Classificação de Risco: a Agência de Classificação de Risco é a responsável pela emissão do rating dos CRA; e
- (viii) Formador de Mercado: Conforme recomendado pelos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes diárias de compra e de venda dos CRA, em plataforma administrada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, no CETIP21.

Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Formador de Mercado”, na página 112 deste Prospecto.

- (ix) Banco Depositário: O Banco Depositário foi contratado pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Depósito, para desempenhar as atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Depósito, de forma a viabilizar o objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, B3, ESCRITURADOR, INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO, AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E FORMADOR DE MERCADO

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item “Substituição do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 108 deste Prospecto.

Banco Liquidante

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

Escriturador

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTVM poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTVM falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para depósito dos CRA.

Instituição Custodiante

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral,

em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista no Termo de Securitização; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

Formador de Mercado

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Banco Depositário

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Depositário poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** o Banco Depositário rescinda o Contrato de Depósito, por meio de envio de notificação, por escrito, enviada pelo Banco Depositário às demais partes do Contrato de Depósito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; **(ii)** o Contrato de Depósito seja rescindido no caso de quaisquer de suas respectivas partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e **(iii)** se qualquer das partes descumprir as obrigações relativas à lavagem de dinheiro e prevenção à prática de atos contra a administração pública, nos termos previstos no Contrato de Depósito.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583, na Instrução CVM 600 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Cessão Fiduciária e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.simplificpavarini.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxvi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583.

Remuneração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da primeira emissão da fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário previstas neste item serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** IRRF, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Em complemento à remuneração prevista acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que houver necessidade de realização de aditamentos aos Documentos da Operação, a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. Caso seja atingido o limite anual previsto acima, o Agente Fiduciário comunicará à Emissora e a Devedora a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral em até 7 (sete) dias contados da data de realização dos aditamentos aqui previstos para que os Titulares de CRA decidam se o Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida.

A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Substituição do Agente Fiduciário

Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos previstos acima.

A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

Se a convocação da Assembleia Geral referida acima não ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias antes do final do prazo referido acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.

Observado o disposto acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto acima.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista nesse Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

Histórico de Emissões

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM 583, seguem abaixo a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT Companhia Securitizadora
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	Primeira / Sexta Série
Valor da emissão:	R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000 (quarenta e cinco mil)
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	20 de dezembro de 2018
Data de vencimento:	20 de agosto de 2023
Taxa de Juros:	IPCA + 5,25% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) Escritura de Emissão; e (iv) Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 583.

Contrato de Distribuição

Objeto

O Contrato de Distribuição disciplina a prestação de serviços, pelos Coordenadores, de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida junto aos Coordenadores em seu endereço indicado na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” na página 55 deste Prospecto.

Condições precedentes para a distribuição dos CRA

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento, dentre outras, das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser cumpridas até a data de divulgação do Anúncio de Início, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início, cada um dos Coordenadores poderá decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos ali previstos. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio de correspondência nesse sentido e, caso aplicável, na obrigação da Devedora de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos ali previstos.

Todavia, caso os Coordenadores optem pela continuidade da Oferta mesmo na hipótese de não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início, a não implementação de tal condição precedente no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400.

Comissionamento

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta nos endereços abaixo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235
CEP 04543-011, São Paulo, SP

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP

Escritura de Emissão

Por meio da Escritura de Emissão, a Devedora emitiu as Debêntures, as quais foram subscritas integralmente pela Emissora de forma a originar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As Debêntures são vinculadas aos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

São emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

A Escritura de Emissão das Debêntures, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCEG, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido por qualquer das partes, sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes. A rescisão do Contrato de Formador de Mercado pelas partes somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3 – Segmento CETIP UTM. A efetivação do cancelamento ou suspensão do credenciamento do Formador de Mercado, no caso acima, se dará após 30 (trinta) dias de sua divulgação ao mercado. O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, ele (i) apresentar à Devedora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Devedora concordar expressamente e por escrito com a substituição do Formador de Mercado. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de

Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado não elidido no prazo legal, e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda dos CRA, observados os limites previstos abaixo, durante, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre às 9:00 horas e às 18:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

As ofertas de compra e venda dos CRA deverão observar o que segue:

- (i) as quantidades mínimas de ofertas de compra e venda diárias equivalentes (a) a R\$1.000.000,00 no mercado eletrônico (por meio da CetipTrader, e registrada na CETIP21); e (b) R\$1.000.000,00 no mercado eletrônico no mercado de balcão tradicional;
- (ii) o intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda equivalente a 0,20% da Taxa DI, prevalecendo sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela B3 – Segmento CETIP UTVM e o estabelecido no Contrato de Formador de Mercado, sendo que, enquanto houver ofertas de compra e venda com intervalo inferior ao intervalo máximo previsto acima, o Formador de Mercado ficará desobrigado de apreçoar ofertas de compra e venda;
- (iii) frequência de atuação: diária;
- (iv) direcionamento de ofertas: para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e
- (v) fechamento de negócio: é obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, fará jus à remuneração total de R\$0,01 (um centavo).

O Contrato de Formador de Mercado vigorará por um prazo de 1 (um) ano a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser considerado findo, sem ônus a nenhuma das partes, antes do final do seu prazo de vigência, caso o volume de negociação dos CRA no mercado secundário atinja 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Relatório de Verificação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, conforme previstos na Escritura de Emissão, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a emendar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos previstos acima.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que são emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora ou de deliberação da Emissora ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024.

Fluxo de pagamentos das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disposições contratuais relevantes

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures, as quais são emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

São emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” na página 73 deste Prospecto.

Tipos de garantias

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a garantia real representada pela Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária: **(i)** a totalidade dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** todos os Direitos Creditórios Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo, deverá corresponder ao Fluxo Mínimo.

Para maiores informações sobre a Cessão Fiduciária, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial os fatores de risco “Riscos Relacionados à Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, “Possível insuficiência e/ou não formalização da Cessão Fiduciária” e “Confidencialidade do Contrato de Fornecimento”, na página 135 deste Prospecto.

Devedora

A Devedora tem por objeto social a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratamentos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia e acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão.

Subscrição das Debêntures pela Emissora

As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, nos termos do artigo 3º, parágrafo 6º, da Instrução CVM 600.

Procedimentos de cobrança pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e pagamento em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deles dando quitação; e **(iii)** proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado.

De acordo com o Termo de Securitização, foi instituído o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelas Debêntures, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei 9.514, os quais destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma descrita na subseção “Liquidação do Patrimônio Separado”, na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”.

Destinação dos Recursos das Debêntures

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Relatório de Verificação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, conforme previstos na Escritura de Emissão, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos previstos acima.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção “Informações Relativas à Devedora” na página 163 deste Prospecto, bem como as Demonstrações Contábeis Intermediárias (conforme abaixo definido) as Demonstrações Contábeis de 2018 e 2017 (conforme abaixo definido) e as Demonstrações Contábeis de 2016 e 2015 (conforme abaixo definido) que constam como Anexo ao presente Prospecto.

Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Por essa razão, e para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, visto que as mesmas, conforme mencionado anteriormente, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora efetuou 2 (duas) emissões de debêntures no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, quais sejam, sua terceira e quarta emissões de debêntures, as quais foram objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição. Em relação às debêntures da terceira emissão da Devedora, não houve inadimplência e/ou perda da Devedora, sendo que tais debêntures foram objeto de resgate antecipado pela Devedora; em relação às debêntures da quarta emissão da Devedora e a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora, calculado com base nas informações existentes a respeito de todo e qualquer título de dívida de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) num único devedor.

Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na subscrição e integralização das Debêntures e, conseqüentemente, para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam atentamente este Prospecto e o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- greves gerais e demais paralizações trabalhistas;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes do cenário político atual e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,50%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,40%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28%, 2017 em 2,94% e em 2018 fechou em 2,72%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente suas respectivas capacidades produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento, total ou parcialmente, pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e à Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora e da Devedora e seus respectivos resultados e operações

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o *impeachment* da última presidente da república, Dilma Rousseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão durante o mandato do Sr. Bolsonaro como presidente e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar as reformas pretendidas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Emissora e da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB para BB-, e pela Moody's América Latina Ltda. de Ba1 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Essa redução do volume de investimentos impacta, ainda, nas taxas de câmbio do Dólar americano, e, consequentemente, no preço das commodities, as quais são referenciadas no Dólar americano.

Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e da regulamentação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. A Instrução CVM 600, editada em 1º de agosto de 2018, que dispõe especificamente sobre o regime dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto de oferta pública de distribuição, entrou em vigor muito recentemente, no dia 31 de outubro de 2018, de forma que sua efetiva aplicação ainda não é totalmente pacificada e está sujeita a interpretações diversas.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração dos CRA e na amortização dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos relativos aos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Escritura de Emissão, os riscos a que a Devedora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, aumento dos custos de insumos, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor do agronegócio e de produção de etanol e bioenergia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, da produção de produtos de origem animal, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, falhas no processo de constituição ou formalização relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio durante a vigência dos CRA, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 – Segmento CETIP UTMV e na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção “Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por ela divulgada. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como serão obrigatoriamente resgatados antecipadamente pela Emissora em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento previsto pelos investidores, bem como impactar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, item “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” na página 69 deste Prospecto, item “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” na página 70 deste Prospecto, item “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures” na página 71 deste Prospecto e item “Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” na página 73 deste Prospecto, nos termos do Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado total dos CRA na ocorrência (i) de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (iii) de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) de vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

O resgate antecipado dos CRA pode reduzir o horizonte de investimento previsto pelos investidores, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA, bem como impactar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário, nesta última hipótese, nos casos de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em que o investidor decida permanecer como Titular de CRA e ocorra o resgate antecipado parcial dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, observadas as datas de amortização das Debêntures e dos CRA e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA previstas nos itens “Amortização dos CRA” e “Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA”, respectivamente, na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 69 deste Prospecto.

Além disso, todos os pagamentos de Remuneração das Debêntures serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. No mesmo exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8, considerando que os dias 8 e 10 são Dias Úteis.

Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, haverá o resgate antecipado dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 31 de março de 2019 era de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos)) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste Prospecto, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

RISCOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e compreende, todos os valores principais e acessórios nele previstos.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA.

Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e resgate antecipado dos CRA, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco, estrutura e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais situações acarretarão no resgate antecipado dos CRA e, conseqüentemente, redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

A Escritura de Emissão deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular celebração e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização relativo à Escritura de Emissão, às Debêntures e aos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, durante a vigência dos CRA, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures e dos CRA, ou ainda, que a Remuneração das Debêntures e a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a execução da Cessão Fiduciária, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios pela Instituição Custodiante, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Relacionados à Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pela Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução da Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, conseqüentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Ademais, o procedimento de excussão da Cessão Fiduciária pode durar muito tempo e não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como fonte principal de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures e da Escritura de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. A Emissora não possui qualquer relação com a Devedora, de forma que não foi realizada uma análise por uma parte independente para concessão de crédito para a Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Possível insuficiência e/ou não formalização da Cessão Fiduciária

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora se obrigou, em garantia das Obrigações Garantidas, a manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e a respeitar o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato), até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Não há como assegurar que o Fluxo Mínimo será observado e, caso seja constatado, por meio das verificações periódicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, que o Fluxo Mínimo não está sendo atendido, que a Devedora promoverá o reforço dessa garantia.

O produto resultante de eventual excussão da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, poderá não ser suficiente para viabilizar a amortização integral de todos os valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária pode não ser formalizada caso não seja registrada junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como caso a IPP não seja devidamente notificada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso os recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes ou não haja a devida formalização da Cessão Fiduciária, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores devidos de acordo com os Documentos da Operação.

Confidencialidade do Contrato de Fornecimento

O Contrato de Fornecimento relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária possui cláusulas restritivas de confidencialidade. Dessa forma, o Contrato de Cessão Fiduciária apresenta apenas os principais termos e condições dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, essenciais para sua devida identificação, nos termos da legislação aplicável.

Apenas a Devedora e a IPP têm acesso ao Contrato de Fornecimento. Nem os Investidores, no âmbito da Oferta, nem os Titulares de CRA, durante o prazo de vigência dos CRA, e nem a Emissora e o Agente Fiduciário terão acesso a quaisquer informações adicionais sobre o Contrato de Fornecimento além daquelas constantes deste Prospecto e do Contrato de Cessão Fiduciária sendo que, inclusive, mas sem limitação, não terão acesso a cópias do Contrato de Fornecimento e de seus eventuais aditamentos.

Dessa forma, o fato de o Agente Fiduciário e a Emissora não terem acesso ao Contrato de Fornecimento e seus eventuais aditamentos poderá resultar em atrasos na execução da Cessão Fiduciária, o que pode afetar de maneira adversa no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no pagamento dos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor do agronegócio. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados às suas atividades, conforme aplicável, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, impactando no pagamento dos CRA.

A emissão das Debêntures representa uma parcela razoável da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures representa uma parcela razoável da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora possuía R\$832,7 milhões de dívidas em aberto, com prazo médio de 2,5 anos.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam, em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição de etanol. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, impactando na sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Além disso, a implementação dos projetos de expansão poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, consequentemente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

O setor de etanol é altamente competitivo, sendo que a Devedora concorre com produtores globais de etanol. No Brasil o mercado de etanol permanece altamente fragmentado e competitivo.

No tocante às vendas de etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que afetam a posição da Devedora no seu setor de atuação, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora

Em 31 de março de 2018, a Devedora estava envolvida em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora não pode assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor. A Devedora somente constitui provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

Em 31 de março de 2018, o montante de processos judiciais e administrativos cuja probabilidade de perda era possível e não provisionado pela Devedora é de R\$9.865.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

As provisões constituídas pela Devedora podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar a sua capacidade financeira e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário e ferroviário), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstâncias venha a se concretizar, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar a Devedora

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no estatuto social da Devedora, diversos assuntos demandam a aprovação de seu conselho de administração e dos acionistas reunidos em assembleia geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e do curso normal dos negócios

A Devedora mantém relacionamento comercial com as maiores distribuidoras de combustíveis do país, no caso do etanol, e contratos de fornecimento de energia elétrica com preços e quantidades definidos, operacionalizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, os quais seguem os regulamentos estabelecidos pela ANEEL. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa no período entre fevereiro/abril e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume produzido poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O setor de etanol, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações na mistura anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro na mistura com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços no etanol anidro e conseqüentemente no etanol hidratado, e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol a preços atrativos no mercado brasileiro, os seus negócios de etanol poderão ser afetados adversamente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas

As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, o que poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais a Devedora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada.

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada.

Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de março de 2018, a Devedora possuía cerca de dois mil colaboradores diretos. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A EMISSORA ATUA

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários pela Emissora

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores de risco relacionados aos acionistas da Emissora

A Emissora pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Fatores de risco relacionados a seus fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Fator de risco relacionado ao mercado de securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração de alta qualidade da Emissora.

Fator de risco relacionado à cadeia do agronegócio

A emissão de certificados de recebíveis do agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Esta cadeia depende de exportações das commodities e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de certificados de recebíveis do agronegócio, e conseqüentemente, os resultados da Emissora.

Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral. Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por certificados de recebíveis do agronegócio, e conseqüentemente, afetar adversamente os resultados da Emissora.

SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a Lei 9.514 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM 600.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditório do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória 2.158-35/01

A Medida Provisória 2.158-35/01, em seu artigo 76, limita os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os direitos creditórios do agronegócio e os recursos dele decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização do Patrimônio Separado para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite do Patrimônio Separado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS À EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS, VIDE ITEM “DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO” NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 132 DESTA PROSPECTO.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, Parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” com a data de referência mais recente).

LEIA ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A Emissora nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Securitizadora e serviços fornecidos, vide item 7 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Administração da Emissora

Para maiores informações relativas à administração da Securitizadora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Conselho de Administração

Para maiores informações relativas ao conselho de administração da Securitizadora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Diretoria

Para maiores informações relativas à diretoria da Securitizadora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Martha de Sá Pessoa.....	1	0,01%	0	0%	0,0001%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,01%	0	0%	0,0001%
VERT consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,98%	11	100%	99,9998%

Para maiores informações relativas ao capital social e principais acionistas da Securitizadora vide item 15 e 17 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R\$ R\$ 1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), em 31 de março de 2019.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de março de 2019, a Emissora possuía 26 (vinte e seis) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 7.673.443.791,49 (sete bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Em 31 de março de 2019, 26 (vinte e seis) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões.

Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Securitizadora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Securitizadora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

A Securitizadora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Securitizadora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Securitizadora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Para maiores informações sobre a relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros vide itens 18.6 e 18.7 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência.

Patentes, Marcas e Licenças

A Securitizadora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Securitizadora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Para maiores informações sobre o número de funcionários a política de recursos humanos vide o item 14 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e para o período encerrado em 31 de março de 2019)

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar

CEP 04571-900, São Paulo – SP

At.: Nelson F. Barreto Filho

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br>

Cinco principais fatores de risco da Emissora

Os principais Fatores de Risco relativos à Securitizadora estão descritos na Seção “Riscos Relacionados à Emissora” na página 144 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série

da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da

AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo

S.A., no montante de R\$944 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvii) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlviii) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (l) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (li) Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (lii) Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (liii) Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liiii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lix) Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lx) Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª

Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xl) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xlii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xliv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xlvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

BB-BI

O Banco do Brasil está presente, com destaque, no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB-Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securities Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão incluídos serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- (i) Fusões e Aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações) e colocações privadas;
- (ii) Ouro: O BB-BI oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos;
- (iii) Private Equity: O BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 39 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora);
- (iv) Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais;
- (v) Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações. Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações; e
- (vi) Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 4T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 23 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$ 8,7 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Dezembro/2018, o BB-BI continuou como 3º colocado.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (*bonds*) foi acessado por 2 emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US\$ 1,0 bilhão. Ambos mandataram o BB-BI para atuar como *lead manager* nas transações. Isto representa uma participação de mercado de 100% em volume e 100% no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Dez/18, o BB-BI aparece como 2º colocado em emissões privadas e como 3º colocado em emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB-BI atuou como *co-manager* em outras 12 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 5,2 bilhões.

O BB-BI também vem ampliando sua participação em transações de *Liability Management* (Gestão de Passivos). Atuou em 3 operações de troca e recompra de papéis neste último trimestre no montante total de US\$ 2,4 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 4T18, o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Companhia de Locação das Américas cuja captação alcançou R\$ 1,4 bilhão. No acumulado do exercício de 2018, foram concretizadas 5 operações de ofertas de ações no mercado acionário brasileiro, sendo que o BB-BI participou de 2 delas, alcançando a 6º posição conforme Ranking ANBIMA de Renda Variável com partes relacionadas (por número de operações).

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 4T18, o volume movimentado no BB-BI foi de R\$ 15,2 bilhões e, no mesmo período, a B3 movimentou R\$ 325,1 bilhões. O *market share* do BB-BI no período foi de 4,7%.

Para os investidores de varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB-BI, internet (<https://investimentos.bb.com.br>) e *mobile* (App Investimentos BB).

Securitização

No 4T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 4 operações de securitização, sendo 2 CRA, 1 CRI e 1 FIDC, com volume originado de R\$ 595,8 milhões e volume total das operações de R\$ 2,1 bilhões.

Private Equity

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em 7 deles. Possui 39 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão, tendo integralizado R\$ 740,3 milhões até o final do 4T18.

Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios “*Best Investment Bank in Brazil*” pela Euromoney, “*The Best M&A Bank From America Latina*” e “*The Best Investment Bank in Brazil*” pela Global Finance e “*Most Innovative Investment Bank from Latin America*” pela The Banker.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 162,9 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e Follow-ons que foram a mercado em 2018, no qual podemos destacar: coordenador líder do IPO do Banco Inter, primeiro IPO de uma fintech no Brasil e *joint bookrunner* do IPO da PagSeguro, o maior IPO da NYSE em 2018.

O Bradesco BBI apresentou no ano de 2018 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 6 das 10 ofertas de companhias brasileiras que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e *joint bookrunner* em 4 ofertas no Brasil e 2 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$16,0 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, no montante de R\$672 milhões, além da participação como *joint bookrunner* no IPO de PagSeguro, no montante de R\$7,3 bilhões, como *joint bookrunner* no IPO e Follow-on da NotreDame Intermédica, no montante de R\$2.719 milhões e R\$2.714 milhões, respectivamente e do Follow-on da Locamérica Unidas, no montante de R\$1.376 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o segundo trimestre de 2018 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 63 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$21,209 bilhões originados.

Em 2018, o Bradesco BBI teve 25 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$60,8 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Suzano na combinação de negócios com a Fibria por R\$35,1 bilhões; (ii) assessoria à Marfrig na venda de 100% da sua participação na Keystone Foods para a Tyson Foods por R\$9,5 bilhões; (iii) assessoria à Eletropaulo na alienação de 73,4% de participação para a Enel por R\$5,5 bilhões; (iv) assessoria à Marfrig na aquisição de 51% de participação na National Beef por R\$3,3 bilhões; (v) assessoria à Brennand Cimentos na venda de 50% da BCPAR S.A. para a Buzzi Unicem por R\$1,9 bilhões; (vi) assessoria à joint venture Votorantim Energia/CPPIB na aquisição de 35,6% da CESP por R\$1,7 bilhão; (vii) assessoria à Algar Telecom na alienação de 25% do capital social para o GIC por R\$1,0 bilhão; (viii) assessoria à Cemig na venda de 100% dos ativos de telecomunicação para a American Tower e para a Algar Telecom por R\$649 milhões; (ix) assessoria à EDP Brasil na alienação de 8 PCHs para a Statkraft por R\$591 milhões; (x) assessoria à IG4 Capital na venda de 30,8% da Iguá Saneamento para a Alberta Investment Management Corporation (AIMCo) por R\$400 milhões; e (xi) assessoria à Carlyle e à Vinci Partners na alienação de 25% do capital da Uniasselvi para a Neuberger Berman por R\$380 milhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.173 pontos de atendimento, destacando-se 4.617 agências. Até o quarto trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 21,564 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$121,121 bilhões, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da CerradinhoBio, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas e/ou de levantamentos, estudos, relatórios e pesquisas independentes consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da CerradinhoBio, jornais, periódicos, estudos, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da CerradinhoBio constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela CerradinhoBio e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da CerradinhoBio e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da CerradinhoBio não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Data de constituição	18/09/2006.
Forma de constituição	Sociedade anônima de capital fechado.
País de constituição	Brasil.
Prazo de duração	Indeterminado.

Histórico e Desenvolvimento da CerradinhoBio

Usina com maior geração de total de energia no centro de gravidade no ano de 2017 (segundo o portal NovaCana²) e um dos 20 maiores grupos em termos de capacidade de moagem de cana-de-açúcar (de acordo com levantamento independente realizado pela MB Agro³), a CerradinhoBio pode ser considerada uma das empresas mais importantes do setor sucroenergético no Brasil. Localizada em Chapadão do Céu, Estado de Goiás, a CerradinhoBio possui uma das duas maiores destilarias autônomas do Brasil para produção de etanol hidratado, com capacidade instalada para processar 2,8 mil metros cúbicos de etanol por dia (divulgados pelo Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás⁴). A CerradinhoBio estima que possui capacidade para esmagar 6,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano.

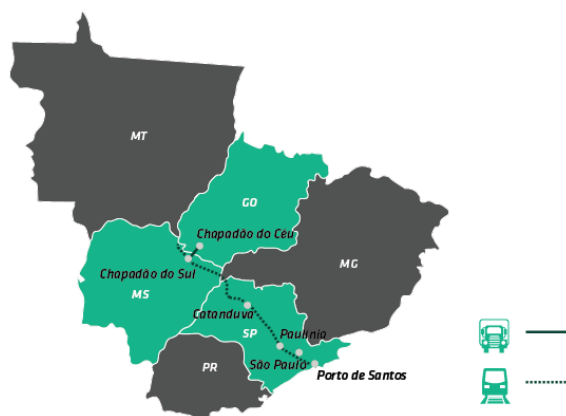
² Conforme divulgado pelo portal NovaCana em 6 de março de 2018 (<https://www.novacana.com/n/cogeracao/ranking-bioeletricidade-100-usinas-geraram-energia-eletrica-2017-060318>). Em tal artigo, o portal dispõe que “Nos últimos dois anos, quando o assunto é cogeração de energia, unidades da Atvos e da Raízen dividiram as primeiras posições no ranking individual das usinas. Em 2017, no entanto, o cenário mudou. Por mais que os grupos apareçam duas vezes cada dentre as dez maiores usinas em produção – em sétimo e nono lugares e em quinto e oitavo lugares, respectivamente –, o primeiro lugar ficou com a Usina Porto das Águas, do grupo Cerradinho”.

³ Segundo levantamento da MB Agro sobre a capacidade de moagem dos principais grupos no setor sucroalcooleiro registrada na safra 2017/18, os quais são responsáveis por aproximadamente 52% da capacidade de moagem de cana-de-açúcar no Brasil para a mesma safra, a CerradinhoBio encontra-se como o 20º (vigésimo) grupo de maior capacidade de moagem (6,3 MM tons). Completam o ranking os seguintes grupos: (1) Raízen (73,0 MM tons); (2) Atvos (36,8 MM tons); (3) Biosev (36,4 MM tons); (4) São Martinho (24,1 MM tons); (5) Tereos (22,0 MM tons); (6) Bunge (22,0 MM tons); (7) Usina Santa Terezinha (20,7 MM tons); (8) Lincoln Junqueira (18,0 MM tons); (9) Cofco Agri (16,0 MM tons); (10) Usina Coruripe (14,4 MM tons); (11) Adecoagro (14,2 MM tons); (12) Zilor (12,2 MM tons); (13) Usina Delta (11,4 MM tons); (14) Pedra Agroindustrial (10,5 MM tons); (15) BP (10,0 MM tons); (16) Colorado (9,0 MM tons); (17) Cocal (9,0 MM tons); (18) Usina Batatais (7,4 MM tons); e (19) CMAA (6,5 MM tons).

⁴ <http://www.sifaeg.com.br/xtimeline/page/29/>

A CerradinhoBio foi constituída em 18 de setembro de 2006 pela família Sanches Fernandes, que possui décadas de experiência no setor agrícola e atualmente é referência em produtividade agrícola do setor⁵⁶, sendo que foi premiada pelos grupos IDEA e CTC em relação à produtividade agrícola pela 6ª safra consecutiva. Beneficiando-se de incentivos fiscais de longo prazo, baixos custos de arrendamento, logística rododiferroviária integrada e cogeração de energia. Suas operações tiveram início em 2009, após a finalização da construção de sua usina em Chapadão do Céu e do terminal de transbordo em Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul⁷.

A empresa dispõe de um sistema logístico multimodal para o transporte de etanol, composto por um terminal férreo, localizado em Chapadão do Sul, que recebe combustível transportado por via rodoviária e efetua seu transbordo até vagões que seguem por via férrea até Paulínia (SP), principal polo distribuidor de combustíveis no País, conforme demonstrado abaixo⁸:



Fonte: CerradinhoBio.

Entre os anos de 2010 e 2011, a CerradinhoBio implementou diversas mudanças em seu modelo de governança e gestão (baseado no nível 2 de governança da B3). Entre os anos de 2012 e 2014 realizou investimentos no processamento de cana-de-açúcar e geração de energia, com as ampliações da destilaria de etanol e de capacidade de armazenamento de etanol. Além disso, realizou investimos em logística, com o aumento na capacidade de armazenagem e carregamento ferroviário do terminal de transbordo.

Em 2013, a CerradinhoBio otimizou a capacidade industrial para processamento de cana-de-açúcar e, no ano de 2016, realizou a instalação de duas novas turbinas e dois geradores, aumentando a capacidade instalada para 160MW. No ano seguinte, foi inaugurada a segunda caldeira, com capacidade de 400TVH, concluindo a segunda fase do projeto de expansão da geração e exportação de energia, um investimento superior a R\$250,0 milhões, realizado no período de 2012 a 2017.

Em 2018, a CerradinhoBio iniciou o projeto de expansão do modelo de negócios, com a construção de uma nova fábrica de etanol de milho, buscando diversificar a matéria prima para a produção de etanol e, ao mesmo tempo, aumentar a geração de valor por meio de novas fontes de receita⁹.

⁵ <http://www.canalbioenergia.com.br/cerradinhobio-mantem-ritmo-de-crescimento-em-goias/>

⁶ <http://portalmquinasagricolas.com.br/premio-visaoagro-homenageia-destaques-setor-sucroenergetico/>

⁷ http://www.mzweb.com.br/cerradinhobio/web/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=51236

⁸ http://www.mzweb.com.br/cerradinhobio/web/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=51241

⁹ <https://revistarpanews.com.br/noticias/7900-usina-de-etanol-de-milho-da-cerradinho-deve-demandar-materia-prima-de-tres-estados>

A CerradinhoBio está em sua nona safra, tendo recebido prêmios de produtividade agrícola¹⁰. No ano de 2018, foi classificada como uma das 500 maiores empresas (por receita líquida) que atuam no segmento da agroindústria no Brasil pelo anuário “Melhores do Agronegócio”, publicado pela revista Globo Rural, em parceria com a Consultoria Serasa Experian, sendo classificada na 25ª posição entre as mais de 80 empresas que concorreram na categoria Bioenergia¹¹. Outro prêmio importante para a CerradinhoBio, foi o 1º lugar na categoria “Destques da região Centro-Oeste” do prêmio “Empresas Mais”, do Estadão, um dos mais importantes jornais do Estado de São Paulo¹². O prêmio foi entregue em um evento que contou com a participação de representantes das maiores empresas do país, além de autoridades políticas, como o ex-ministro da Fazenda, Henrique Meirelles. Elaborado em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA) e a Austin Rating, o prêmio “Empresas Mais” analisa uma base de dados de 1,5 mil empresas e leva em consideração o desempenho econômico dos negócios e também iniciativas de governança corporativa¹³.

A empresa possui cerca de 1.940 colaboradores diretos. Conta com crescimento sustentável, respeito ao meio ambiente, rentabilidade das operações e excelência nos processos. Na safra 2017/18, foram produzidos 397 milhões de litros de etanol hidratado e exportados 474GWh de energia elétrica.

Fonte: CerradinhoBio

Sede Corporativa e Centro Administrativo

A CerradinhoBio possui sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, onde se concentra a Diretoria de Operações, que engloba as atividades agrícola, industrial, saúde, segurança, meio ambiente e qualidade, matéria prima e manutenção agroindustrial.

Na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, encontra-se o Centro Administrativo, que comporta a Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira, a Diretoria Comercial, Logística e Suprimentos, Gerência Jurídica e Gerência de Projetos e Planejamento Estratégico, além da sede administrativa do grupo controlador.

Além disso, a CerradinhoBio utiliza-se de um escritório de suporte na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

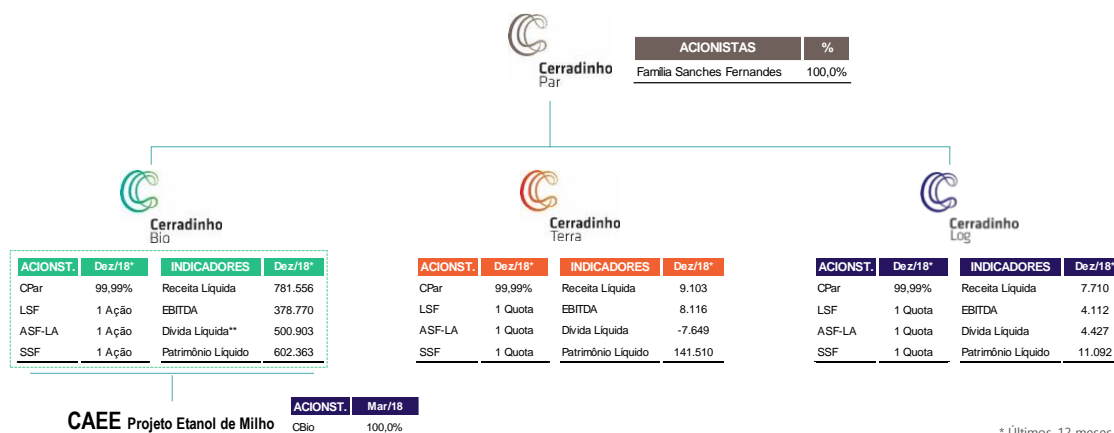
¹⁰ <http://www.canalbioenergia.com.br/cerradinhobio-entre-as-150-melhores-empresas-para-se-trabalhar-no-brasil/>

¹¹ Revista Globo Rural – As 500 Maiores Empresas do Setor (2018). Na edição 2018 da “Revista Anuário do Agronegócio 2018”, a revista Globo Rural em parceria com a Consultoria Serasa Experian revelou as 500 maiores empresas que atuam no segmento da agroindústria no Brasil, divididas em vinte categorias. Para eleger as vencedoras, são consideradas as demonstrações contábeis de cada companhia e um questionário de pesquisa respondido pelas concorrentes. No Ranking geral 2018 (que considera dados de 2017), a CerradinhoBio ficou classificada na posição 164 (página 124 da Revista Anuário). Já entre as mais de 80 empresas que concorreram na categoria Bioenergia, a CerradinhoBio ficou na 25ª posição (página 124 da Revista Anuário).

¹² Conforme divulgado pelo jornal “O Estado de S. Paulo” em 14 de setembro de 2017 (<https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,catarinense-weg-e-a-grande-vencedora-da-3-edicao-do-empresas-mais,70001996050>). Em tal artigo, o periódico relata que CerradinhoBio foi eleita em 1º lugar na categoria “Destques da região Centro-Oeste”.

¹³ Conforme divulgado pelo jornal “O Estado de S. Paulo” em 14 de setembro de 2017 (<https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,catarinense-weg-e-a-grande-vencedora-da-3-edicao-do-empresas-mais,70001996050>). Em tal artigo, o periódico relata que “O prêmio *Empresas Mais*, do Estadão, revelou nesta quinta-feira, 14, seus vencedores. Elaborado em parceria com a FIA e a Austin Rating, o *Empresas Mais* analisa uma base de dados de 1,5 mil empresas e leva em consideração o desempenho econômico dos negócios e também iniciativas de governança corporativa.”.

Estrutura Acionária da CerradinhoBio



Fonte: Devedora.

* Últimos 12 meses.
** Descontando o estoque de etanol.

Fonte: CerradinhoBio

Governança Corporativa

A partir de 2010, a CerradinhoBio iniciou um processo de reformulação do seu modelo de gestão. A CerradinhoBio acredita que as boas práticas de governança contribuem para melhor administração dos riscos, aprimoramento do acesso a recursos financeiros e alinhamento de todos na construção e geração de valor sustentável. Atualmente a administração da CerradinhoBio é totalmente profissionalizada¹⁴.

O Conselho de Administração conta com três comitês, o Comitê de Auditoria e Risco, o Comitê de Remuneração e Gestão de Pessoas, e o Comitê de Estratégia e Investimentos, que estudam assuntos de sua competência e preparam as propostas para discussão e decisão do Conselho de Administração.

Além disso, a área de Auditoria Interna se reporta ao Comitê de Auditoria. Trimestralmente, os balanços da CerradinhoBio são auditados por auditoria independente, selecionada entre as empresas de primeira linha, cumprindo as melhores práticas de mercado. Na data deste Prospecto, o auditor independente da CerradinhoBio é a PwC.

A Diretoria Executiva da CerradinhoBio é composta por quatro membros e liderada pelo diretor-presidente. Além dos diretores executivos, a ele se reportam também o Gerente Jurídico, de Desenvolvimento e Recursos Humanos e de Planejamento Estratégico e Projetos.

Ademais, o estatuto social da CerradinhoBio cumpre com as exigências mínimas do Nível II de Governança Corporativa da B3.

¹⁴ Conforme divulgado pelo jornal "O Estado de S.Paulo" em 17 de abril de 2010 (<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,reestruturacao-chega-ao-fim-na-cerradinho,539493>). Em tal artigo, o periódico explica que "grupo sucroalcooleiro Cerradinho concluiu a reestruturação societária de suas empresas e agora buscará um sócio para seus ativos de açúcar e etanol. Com a reestruturação, todos os ativos de açúcar, etanol e cogeração foram reunidos na nova empresa Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia. Também foi criada uma holding, a Cerradinho, que irá controlar a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia e as outras empresas da família Fernandes nas áreas de logística, biodiesel, loteamento e gado".



Fonte: CerradinhoBio

Comitê de Auditoria e Riscos

O Comitê de Auditoria e Riscos é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, com funções de supervisão da gestão dos processos internos, segurança da integridade e efetividade dos controles internos da CerradinhoBio para a mitigação de riscos inerentes às atividades da CerradinhoBio, tendo como um de seus membros o Sr. José Ronaldo Vilela Rezende. O comitê avalia os relatórios financeiros, visando proteger os interesses da CerradinhoBio e de outras partes interessadas, garantindo que a CerradinhoBio divulgue, de modo efetivo e oportuno, as informações de interesse do público externo e interno e mantenha rigoroso controle, centralização e análise para liberação de qualquer informação a ser divulgada. O Comitê de Auditoria e Riscos exerce também a supervisão e o monitoramento do gerenciamento de riscos da CerradinhoBio, de forma a assegurar a boa gestão dos recursos e a proteção e valorização de seu patrimônio.

O Comitê de Auditoria e Riscos deve precípua, mas não limitadamente: (i) auxiliar na contratação e supervisão das atividades da auditoria externa; (ii) analisar demonstrações contábeis e financeiras, acompanhando o processo de confecção do Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com a antecedência adequada, as respectivas minutas dos documentos e de outros relatórios financeiros que subsidiem as informações apresentadas; (iii) analisar e definir ações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna e externa; (iv) analisar e recomendar plano anual de auditoria interna; (v) supervisionar o cumprimento de leis, normas e regulamentações por meio de processos estruturados; (vi) acompanhar o canal de denúncias e o cumprimento do Código de Conduta; (vii) avaliar e recomendar práticas e procedimentos de melhoria de controles e tratamento de erros e fraudes; (viii) alinhar o apetite de risco e definição estratégica; (ix) analisar e discutir os riscos aos quais se sujeita a CerradinhoBio; (x) avaliar e recomendar práticas e procedimentos de melhoria do ambiente de controles da CerradinhoBio; (xi) estabelecer e monitorar o cumprimento dos limites de risco; e (xii) analisar as propostas de riscos, incluindo, mas não se limitando, a transações de derivativos a descoberto e de *hedge*.

Comitê de Estratégia e Investimentos

O Comitê de Estratégia e Investimentos, tendo como um de seus membros a Sra. Giovana C. Araújo, é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, com a função básica de revisar e preparar para deliberação do Conselho de Administração: (i) as propostas de planejamento estratégico apresentadas pela Diretoria; (ii) as propostas de orçamento de investimentos da CerradinhoBio elaborado pela Diretoria; (iii) as oportunidades de investimentos e/ou desinvestimentos, incluindo fusões e aquisições encaminhadas pela Diretoria; e (iv) as propostas de parcerias estratégicas que visem à troca de experiências e ao desenvolvimento tecnológico.

O Comitê de Estratégia e Investimentos possui as seguintes atribuições: (i) revisar o planejamento estratégico da organização e preparar recomendação para deliberação do Conselho de Administração. O planejamento estratégico plurianual deverá conter: (a) análise estrutural do setor – novos competidores e entrantes, poder de barganha junto aos fornecedores e compradores, agentes reguladores; (b) levantamento e análise dos fatores críticos do sucesso; (c) análise de SWOT – forças e fraquezas internas, ameaças e oportunidades; (d) estratégias operacionais, comerciais, administrativas e financeiras; (e) respectivos planos de ações; e (f) fluxo de caixa resultante e avaliação do valor da empresa na partida e projetada, com os ganhos de agregação de valor almejados ano a ano; (ii) alinhado com o planejamento estratégico e seus respectivos vetores estratégicos, auxiliar o Conselho de Administração na aprovação do orçamento anual, plano de investimentos e portfólio de projetos; (iii) analisar cada projeto no que tange ao valor do investimento e retorno, confrontando-os ao orçamento de investimento e ao custo de capital da CerradinhoBio, respectivamente; e (iv) semestralmente, acompanhar os resultados finais e parciais dos projetos contemplados no portfólio de projetos.

Comitê de Remuneração e Gestão de Pessoas

O Comitê de Remuneração e Gestão de Pessoas é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, com função básica de (i) recomendar alterações e definições na política de remuneração e benefícios, principalmente, mas não se limitando à alta administração e as gerências; (ii) formular proposta de distribuição das verbas aprovadas em assembleia geral dos acionistas; (iii) monitorar e gerir a execução da política de valorização de talentos e plano de sucessão; (iv) avaliar e recomendar práticas, procedimentos e ações visando a melhoria do ambiente de trabalho; e (v) avaliar e recomendar alterações na estrutura organizacional da CerradinhoBio.

Fonte: CerradinhoBio

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da CerradinhoBio é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. A composição do Conselho de Administração deve conter, no mínimo, 20% de Conselheiros Independentes. Além disso, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros presentes.

Atualmente, o Conselho de Administração da CerradinhoBio é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo
Luciano Sanches Fernandes	Presidente
Andréa Sanches Fernandes	Conselheira
Silmara Sanches Fernandes	Conselheira
Marcos Lisboa	Conselheiro
João Bosco Silva	Conselheiro
Roberto Rodrigues	Conselheiro

Fonte: CerradinhoBio

Luciano Sanches Fernandes (indicado pelo controlador da CerradinhoBio): Em seu currículo constam estudos na Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiróz, (ESALQ/USP) de Piracicaba – SP, no curso de Engenharia Agrônoma, além de diversos cursos de atualização, gestão administrativa, energias renováveis e de mercados, no Brasil e no exterior e um MBA em Gestão Estratégica de Negócios pela Fundação Dom Cabral, uma das mais importantes instituições de especialização do Brasil. Tem experiência de mais de quatro décadas no setor sucroenergético, atuou como Diretor-Presidente da CerradinhoBio e presidiu a Biocana por três mandatos. Além disso, atua como conselheiro da UNICA há mais de dez anos.

Andréa Sanches Fernandes (indicado pelo controlador da CerradinhoBio): Formada em engenharia química, atua no setor sucroenergético há 28 anos. Na CerradinhoBio, já ocupou o cargo de Diretora de Operações e, atualmente, é membro dos Comitês de Auditoria e Risco e de Remuneração e Pessoas.

Silmara Sanches Fernandes (indicado pelo controlador da CerradinhoBio): Formada em Tradução e Interpretação, esteve à frente da direção dos negócios da área social da CerradinhoBio por mais de 20 anos, coordenando projetos relevantes para os funcionários e a comunidade, como o Projeto Criança Doce Energia, por onde passaram mais de 1.700 crianças. Atualmente, é conselheira da Viiv, CerradinhoBio e Cerradinho Participações.

Marcos Lisboa: Doutor em economia pela Universidade da Pensilvânia, atuou como Diretor Executivo do Itaú Unibanco e CEO do Instituto de Resseguros do Brasil. Foi Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e, atualmente, ocupa o cargo de Presidente do INSPER.

João Bosco Silva: Formado em engenharia metalúrgica, possui vasta experiência no mercado de mineração, atuando como CEO da Alcan Brasil e Votorantim Metais. Atuou em 2002 como presidente do Centro de Tecnologia Industrial.

Roberto Rodrigues: Engenheiro Agrônomo, é Coordenador do Centro de Agronegócio na Escola de Agronomia da FGV. Atuou como Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo e Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Conselho de Administração conta com três comitês: Comitê de Auditoria e Risco, o Comitê de Remuneração e Gestão de Pessoas, e o Comitê de Estratégia e Investimentos, que estudam assuntos de sua competência e preparam as propostas para discussão e decisão do Conselho de Administração.

Diretoria

A diretoria é composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

De acordo com o estatuto social da CerradinhoBio, a composição da Diretoria é formada pelo Diretor Presidente e pelos demais diretores, os quais terão as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação.

Atualmente a Diretoria da CerradinhoBio é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo
Paulo Oliveira Motta Júnior	Diretor-Presidente
Gustavo de Marchi Galvão Oliveira	Diretor Administrativo Financeiro
Charles Wagner Zanotti	Diretor Comercial, Logística & Suprimentos
Luiz Augusto Resende Nascimento	Diretor de Operações

Fonte: CerradinhoBio

Paulo Oliveira Motta Júnior: Pós-graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal da Bahia, é formado como Conselheiro de Empresas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, além de possuir outros cursos de especialização em escolas do Brasil e do exterior (Fundação Dom Cabral, Kellogg Scholl of Management, University of Tennessee, University of Western Ontario). Ao longo de sua trajetória profissional, ocupou posições executivas sêniores em empresas como Alcan Alumínio S.A., onde trabalhou por quase duas décadas, no Brasil e Canadá. Nos últimos onze anos, foi diretor de Negócio Zinco da Votorantim Metais S.A., e Diretor Executivo e Diretor Vice-Presidente da Votorantim Cimentos S.A.

Charles Wagner Zanotti: Pós-graduado em Marketing pela ESPM, cursou MTA em Gestão de Tecnologia Industrial Sucoenergética pela Universidade Federal de São Carlos, Curso de Extensão em Gerência de Produtos pela FGV e graduação em Administração de Empresas pela UNIP. Possui ampla vivência na área comercial, desenvolvida em empresas de grande notoriedade como: Cia Cervejaria Brahma, Cia Antarctica Paulista, AMBEV, Usina Nova América. Desde 2004, integra a equipe do Grupo CerradinhoBio, atualmente como Diretor Comercial, de Logística e Suprimentos.

Gustavo de Marchi Galvão Oliveira: Pós-graduado em Economia do Setor Financeiro (USP) e graduado em Administração de Empresas pela FGV, possui cursos de especialização (Darden University). Tem vasta experiência como gestor e executivo da área financeira, tendo atuado como Diretor de Tesouraria e Financeiro em empresas do grupo AES no Brasil (AES Eletropaulo e AES Sul, respectivamente). Atualmente, ocupa o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da CerradinhoBio.

Luiz Augusto Resende Nascimento: Pós-graduado em Gestão em Logística Integrada pela Universidad del Salvador (Argentina) e Gestão Empresarial pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), é formado em engenharia elétrica pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Com carreira de mais de 15 anos desenvolvida junto ao Grupo Votorantim, possui experiência nos setores da mineração, metalurgia e siderurgia em plantas no Brasil, Argentina, Colômbia e Peru, atuando na implantação de sistemas de gestão, implantação de projetos, gestão operacional e governança corporativa.

Remuneração da Administração da CerradinhoBio

A estratégia de remuneração para a administração da CerradinhoBio combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a CerradinhoBio e seus acionistas.

O programa de participação nos resultados tem vigência anual e tem por objetivo o incentivo de aprimoramento do trabalho, quer por natureza técnica, quer por relacionamento de pessoal. Em 31 de março de 2018, a CerradinhoBio registrou o montante de R\$6.614.000,00 referente à participação nos seus resultados. Este valor engloba a participação distribuída a todos os funcionários da CerradinhoBio.

Adicionalmente, a CerradinhoBio possui uma remuneração de longo prazo, apurada anualmente e iniciada em 1 de abril de 2015, que visa proteger a remuneração dos executivos da CerradinhoBio, ao longo dos anos, das variáveis externas do mercado, bem como incentivar desempenhos superiores, projetando o desenvolvimento da CerradinhoBio. Após as apurações das metas financeiras e individuais/setoriais vinculadas à participação nos resultados, é apropriado um percentual da remuneração variável a cada executivo e determinada a parcela que será paga dentro de quatro anos. Em 31 de março de 2018, a CerradinhoBio registrou o montante de R\$6.352.000,00, referentes ao incentivo de longo prazo que serão liquidados no decorrer dos próximos quatro anos.

Política de Gestão de Risco

Conforme descrito na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, a atividade da CerradinhoBio implica assumir riscos inerentes aos mercados em que atua, os quais podem impactar de forma significativa os seus resultados e comprometer o andamento de suas atividades. Com o intuito de tentar mitigar tais riscos, a empresa desenvolveu uma política para gestão de risco, sendo que gerenciamento de risco é exercido pelo Comitê de Auditoria e Risco, vinculado ao Conselho de Administração da CerradinhoBio, e suas atribuições estão descritas em mais detalhes no item “Governança Corporativa” acima.

RH e Colaboradores da CerradinhoBio

A CerradinhoBio acredita que os colaboradores representam o principal diferencial estratégico, sendo que as pessoas são o centro da organização. Valorizar e desenvolver talentos são atitudes essenciais para que a CerradinhoBio possa, a cada ano, alcançar seus objetivos de negócios, obter os resultados esperados e se manter no mercado de forma sólida e perene.

Esse posicionamento está totalmente alinhado com o “Plano 2020” da CerradinhoBio que visa implementar ações concretas em itens como: liderança; carreira e desempenho; remuneração e benefícios; infraestrutura e qualidade; e comunicação e endomarketing.

Como resultado do trabalho dedicado a este Plano, em novembro de 2018, a CerradinhoBio foi classificada no ranking das “150 Melhores Empresas para se Trabalhar no Brasil”, na pesquisa realizada pela Revista Você S/A – Exame¹⁵. Esta premiação, que avaliou, em 2018, aproximadamente 500 empresas e conta com critérios como Práticas de Gestão de Pessoas, Reconhecimento e Recompensa, Carreira, Liderança, Clima Organizacional, Desafios e Perspectivas, entre outros, reflete a percepção positiva dos seus colaboradores em relação à CerradinhoBio, que em menos de uma década já figura como um importante participante do setor de bioenergia no país.

Atualmente, a CerradinhoBio conta com aproximadamente 1.940 colaboradores regulares, sendo que deste total, 96 colaboradores estão alocados no escritório administrativo, na cidade Catanduva, Estado de São Paulo.

Principais Operações com Partes Relacionadas

Em 20 de junho de 2018, a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., sociedade controlada pela CerradinhoBio, efetuou sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no montante de R\$210,0 milhões, sujeita a remuneração de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,20% ao ano, e com vencimento em 20 de junho de 2023. A CerradinhoBio é fiadora das obrigações decorrentes desta emissão.

Em 31 de março de 2018, a CerradinhoBio possuía R\$0,657 milhões em ativos (reembolso de despesas administrativas) e R\$2,011 milhões em passivos (despesas com aval de acionistas, despesas administrativas e operacionais) contratados entre a CerradinhoBio e partes a ela relacionadas. As despesas são contratadas em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da CerradinhoBio, da sua controladora ou das suas controladas.

Em 5 de setembro de 2018, a CerradinhoBio efetuou sua quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no montante de R\$100,0 milhões, sujeita a remuneração de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% ao ano, e com vencimento em 5 de setembro de 2023. A Cerradinho Participações S.A., controladora da CerradinhoBio, é fiadora das obrigações decorrentes desta emissão.

¹⁵ <https://exame.abril.com.br/carreira/conheca-as-150-melhores-empresas-para-trabalhar-de-2018/>

Contratos Relevantes celebrados pela Devedora

Não houve a celebração de quaisquer contratos relevantes pela CerradinhoBio e controladas que não se enquadrem como operação usual relacionada com suas atividades.

Informações sobre o Capital Social da Devedora

O quadro abaixo demonstra a composição do capital social da CerradinhoBio:

Data de autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/09/2018	472.588.062,19	-	458.277.128	N/A	458.277.128
Tipo de capital	Capital Emitido				
26/09/2018	472.588.062,19	-	458.277.128	N/A	458.277.128
Tipo de capital	Capital Subscrito				
26/09/2018	472.588.062,19	-	458.277.128	N/A	458.277.128
Tipo de capital	Capital Autorizado				
26/09/2018	N/A	-	458.277.128	N/A	458.277.128

Valores Mobiliários Emitidos pela Devedora:

1) Debêntures

a. **Identificação do valor mobiliário:** debêntures.

b. **Quantidade:** 100.000.000.

c. **Valor nominal global (Reais):** 100.000.000,00.

d. **Data de emissão:** 05/09/2018.

e. **Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais):** N/A. Debêntures foram emitidas após o encerramento do exercício social de 2018.

f. **Restrição a circulação:** Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não.

h. Possibilidade de resgate: (1) A CerradinhoBio poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da respectiva data de emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido da respectiva remuneração e de prêmio mínimo equivalente a 0,20% sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da respectiva remuneração. (2) As debêntures poderão ser resgatadas por meio de oferta de resgate antecipado a ser realizada pela CerradinhoBio. (3) A CerradinhoBio deverá resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures caso (a) não haja a renovação do contrato de fornecimento que serve de lastro para a garantia outorgada no âmbito da emissão; ou (b) não haja acordo entre a CerradinhoBio e os debenturistas sobre a substituição da garantia, até 30 de julho de 2021, por meio do pagamento do saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido da respectiva remuneração. (4) A CerradinhoBio poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da respectiva data de emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizar a amortização extraordinária das debêntures, limitada a 98% do valor nominal unitário das debêntures, mediante o pagamento do saldo do valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração e de prêmio mínimo equivalente a 0,20% sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da respectiva remuneração.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da CerradinhoBio. I. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 05/09/2023. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) inadimplemento, pela CerradinhoBio, das obrigações pecuniárias devidas aos debenturistas, nas datas previstas na escritura de emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento; (ii) (a) decretação de falência da CerradinhoBio, de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas e/ou da fiadora; (b) pedido de autofalência pela CerradinhoBio, por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas e/ou pela fiadora; (c) pedido de falência da CerradinhoBio, de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas e/ou da fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da CerradinhoBio, de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas e/ou da fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da CerradinhoBio e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas e da fiadora; (iii) ressalvado o subitem (i) acima, inadimplemento ou ocorrência de evento de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a CerradinhoBio, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela CerradinhoBio e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas e/ou a fiadora, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável; (iv) transformação da CerradinhoBio ou da fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) anulação, nulidade ou declaração de inexistência de qualquer dos documentos da operação e/ou das garantias prestadas; (vi) questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos documentos

da operação e/ou garantias prestadas, não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado; (vii) alteração ou modificação do objeto social da CerradinhoBio e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas e/ou da fiadora, que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por quaisquer desses; (viii) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da CerradinhoBio e/ou da fiadora na data de emissão, exceto se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas especificamente convocada para este fim; (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela CerradinhoBio e/ou pela fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos documentos da operação; (x) redução do capital social da CerradinhoBio e/ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas ou da fiadora, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) suspensão, por iniciativa da CerradinhoBio, da negociação ou do depósito para negociação das debêntures junto à B3; (xii) não reforço ou substituição das garantias objeto dos documentos da operação, observados os termos, condições e prazos de cura neles estabelecidos, exceto para hipótese de substituição do contrato de compra e venda de álcoois descrita no item (4.10.4.1) da escritura de emissão; (xiii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da oferta, conforme prevista no item (3.5) da escritura de emissão; (xiv) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a CerradinhoBio e/ou a fiadora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; (xv) descumprimento, pela CerradinhoBio, de qualquer obrigação prevista no contrato de compra e venda de álcoois, não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, exceção devido a eventos de caso fortuito ou força maior; (xvi) alteração, término, rescisão ou renúncia a qualquer direito ou prerrogativa vinculada ao contrato de compra e venda de álcoois, sem a prévia anuência, por escrito, dos debenturistas representando 75% (setenta e cinco) por cento das debêntures em circulação, exceto para hipótese de renovação do contrato de compra e venda de álcoois; (xvii) reorganização societária da CerradinhoBio (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação – inclusive de ações – ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (i) pela incorporação, pela CerradinhoBio (de modo que a CerradinhoBio seja a incorporadora), de qualquer controlada; (ii) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a CerradinhoBio e as controladas da CerradinhoBio ou a fiadora; ou (iii) se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas especificamente convocada para este fim; (xviii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da CerradinhoBio e da fiadora (incluindo sobre qualquer ativo objeto do primeiro aditamento ao contrato de cessão fiduciária e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da fiadora, levantado à época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência do respectivo evento; e (xix) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação da CerradinhoBio decorrente da escritura da 3ª emissão de debêntures da CerradinhoBio (conforme definida a seguir) e/ou se na data de vencimento da 3ª emissão de debêntures não ocorrer a quitação integral das obrigações garantidas 3ª emissão de debêntures.

j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

k. Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a CerradinhoBio, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, pode-se citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$13.900,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à CerradinhoBio e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem alguns dos principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea “f” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (i) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, de qualquer inadimplemento, pela CerradinhoBio, de obrigações assumidas na escritura de emissão das debêntures. Os recursos obtidos com a 4ª emissão de debêntures foram utilizados para investimentos relacionados à atividade do agronegócio.

Saúde e segurança

A política e os princípios de SSMAQ (Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) da CerradinhoBio, definidos em conformidade com sua visão e a missão, estabelecem que a integridade do ser humano tem um valor inestimável, acima, portanto, dos demais objetivos e prioridades da empresa. Os principais pontos da política estão reproduzidos abaixo¹⁶:

- zelar pela integridade do ser humano em todas as operações da empresa é responsabilidade de todos;
- agir preventivamente nos riscos à saúde e à segurança das pessoas e nos aspectos significativos para a prevenção da poluição do meio ambiente;
- liderar os colaboradores na conscientização para a preservação do meio ambiente, saúde, segurança e melhoria da qualidade de produtos e serviços;
- atender aos requisitos dos clientes, legais e do sistema de gestão da CerradinhoBio;
- reduzir o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos na produção de etanol, energia e serviços; e

¹⁶

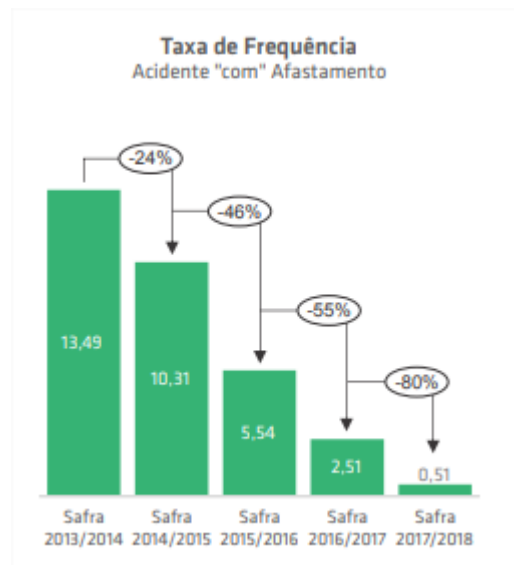
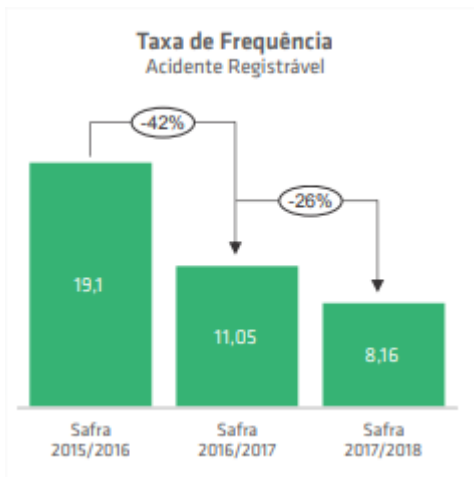
http://www.cerradinhobio.com.br/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=51249&id=0&submenu=0&img=0&ano=2018

- melhorar continuamente o controle dos riscos através de ações efetivas na cadeia de valor, processos e produtos.

Anualmente, a CerradinhoBio promove campanhas pontuais como: (i) vacinação contra a gripe, que contou com mais de 900 colaboradores, além das crianças do Projeto Criança Doce Energia; (ii) programas específicos de prevenção, conforme a atividade executada pelo colaborador; (iii) fisioterapia preventiva realizada dentro do ambiente de trabalho com o objetivo de evitar que os colaboradores venham a adquirir doenças como tendinite, tenossinovite, bursite, lombociatalgia, compressão nervosa, entre outras¹⁷.

A CerradinhoBio também possui, desde 2012, o Programa Gestação Saudável, pelo qual colaboradoras e dependentes gestantes são atendidas, cujo objetivo é assegurar a saúde física e emocional de mães e filhos, orientando-as para uma boa gestação e para o desenvolvimento saudável do bebê.

Em 2017, foi implementado o conceito de “Regras pela Vida”. São regras de conduta, definidas por todos os líderes da CerradinhoBio, com o propósito de promover uma gestão mais ativa e direcionada no tema, sem tolerância para desvios.



Fonte: CerradinhoBio¹⁸.

¹⁷ http://www.cerradinhobio.com.br/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=51245

¹⁸ http://www.cerradinhobio.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=62AE44BA-61D5-412F-A083-FB7A21B6340B

Descrição das Atividades

São atividades da CerradinhoBio a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e pratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia e acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão.

Cultivo da Cana-de-Açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima da cadeia produtiva do setor de etanol e açúcar, sendo cultivada diretamente pela CerradinhoBio, nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, em mais de 62,6 mil hectares de área, sendo aproximadamente 73,5% do fornecimento proveniente de terra arrendada ou operada em regime de parceria agrícola e o restante de fornecedores de cana-de-açúcar da região. Busca-se elevar a produtividade do cultivo a partir de investimentos em irrigação, pesquisa e tecnologia, inclusive por meio da fábrica de etanol de milho.

A localização estratégica das unidades da CerradinhoBio e seu modelo de arrendamento de terras locais garantem acesso à cana-de-açúcar a custos competitivos e com baixa competição pela terra. Adicionalmente, a existência de propriedades de topografia plana e relativamente extensas¹⁹, facilita o manejo e colheita da cana-de-açúcar. Somam-se a este fator:

- o fato de aproximadamente 13% das áreas serem fertirrigadas (conforme imagem abaixo)²⁰;
- a temperatura média favorável à cultura da cana-de-açúcar, que permite um baixo déficit hídrico²¹;
- o regime pluviométrico bem definido, com baixa variabilidade anual histórica (1.654mm/ano)²²;
- boa variabilidade de solos²³, permitindo planejamento de plantio e momento de colheita com qualidade ideal;
- controle biológico de pragas, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos.

¹⁹ <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-chapadao-do-ceu.html>

²⁰ Mosaico de fazendas irrigadas e raios médios com área total atualizado, pela CerradinhoBio em 22 de fevereiro de 2019, em que constam as áreas de Plantio, Expansão e Reforma, subdivididas por fazenda, descrevendo área de produção da cana, distância média em quilômetros e Município, sendo as irrigadas correspondentes à área de 7.885,61 hectares, 12,58% do total de 62648,95 hectares, localizada em Chapadão do Céu/GO.

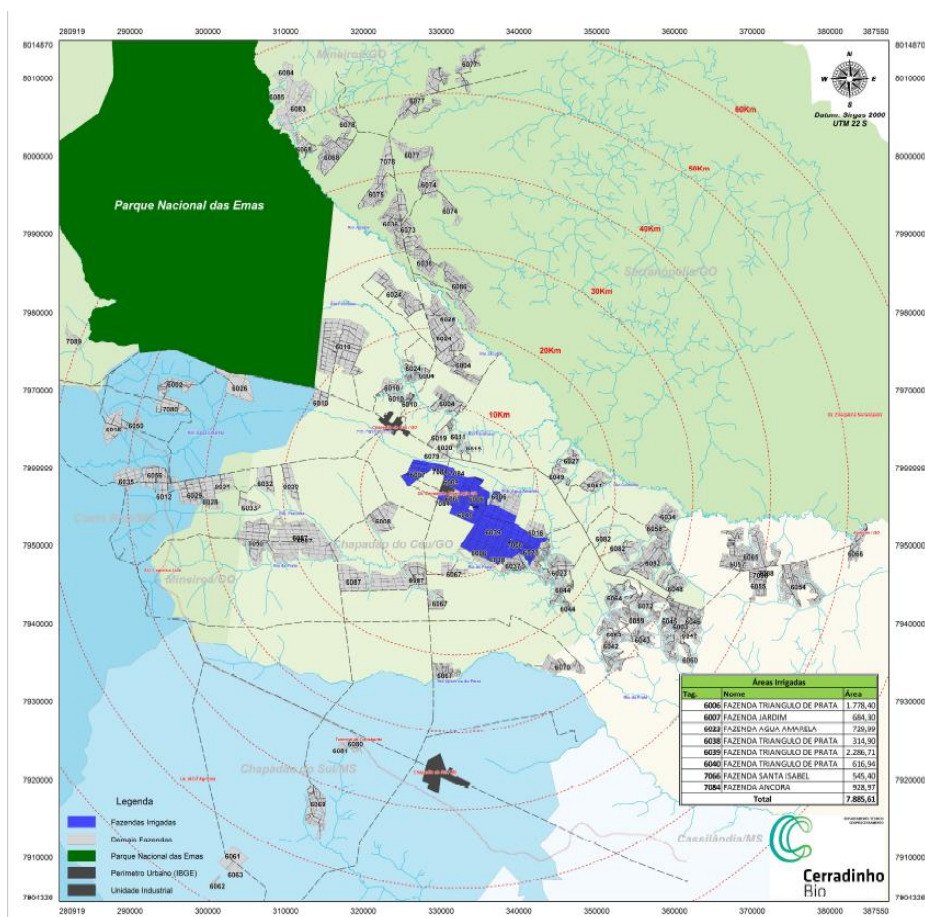
²¹ <http://www.climatempo.com.br/climatologia/2725/chapadaodoceu-go>

²² <http://www.climatempo.com.br/climatologia/2725/chapadaodoceu-go>

²³

https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Mapa%20Oportunidades/Livreto_Chapad%C3%A3o%20do%20Sul.pdf

Áreas Fertirrigadas

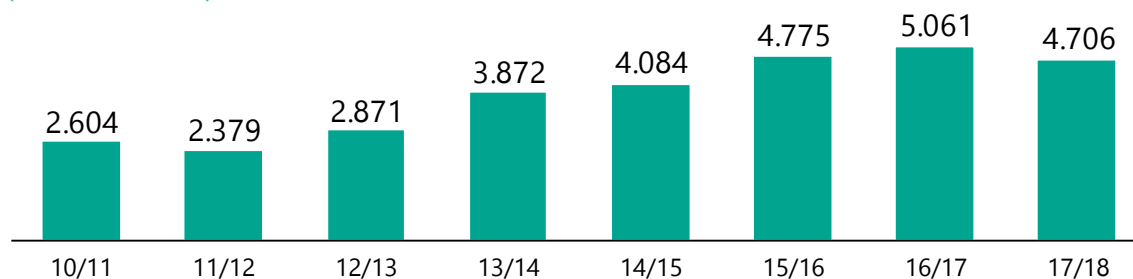


Com isso, a CerradinhoBio atingiu uma produtividade média de 102,65 toneladas de cana-de-açúcar por hectare, considerando o período compreendido pelas últimas 4 safras (ano civil findo em 2017). A média para o Centro-Sul no mesmo período foi de 77,4 t/ha (de acordo com o CTC)²⁴.

A moagem total na safra de 2017/18 foi de mais de 4,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar (Fonte: CerradinhoBio). Investimentos já realizados permitiram aumento da capacidade de moagem, conforme evolução do processamento de cana-de-açúcar vista no quadro abaixo, assim como a eficiência industrial:

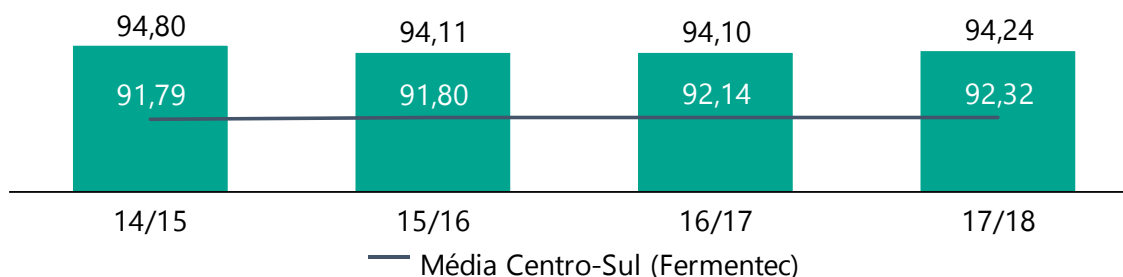
²⁴ Conforme informações do portal de informações do CTC em fevereiro de 2019 (<http://portal.ctc.com.br/Portal/>), o qual consolida informações de mercado para rendimento de colhedoras (t/máq/dia), a partir da safra 14/15 até a safra 17/18, a CerradinhoBio teve um rendimento de (1) 874 (t/colhedora/dia) para a safra 14/15; (2) 807 (t/colhedora/dia) para a safra 15/16, (3) 764 (t/colhedora/dia) para a safra 16/17; e (4) 942 (t/colhedora/dia), para a safra 17/18, enquanto que a média Centro-Sul é calculada com base na produtividade dos participantes, sendo: (1) para a safra 14/15 130 participantes, com produtividade média de 409 (t/colhedora/dia); (2) para a safra 15/16 130 participantes, com produtividade média de 429 (t/colhedora/dia); (3) para a safra 16/17 120 participantes, com produtividade média de 415 (t/colhedora/dia); e (4) para a safra 17/18 108 participantes, com produtividade média de 443 (t/colhedora/dia). Além disso, o portal CTC divulga informações de produtividade do canavial (TCH). A partir safra 14/15 até a safra 17/18, a CerradinhoBio teve uma produtividade de (1) 102,5 (t/ha) para a safra 14/15; (2) 107,1 (t/ha) para a safra 15/16; (3) 103,1 (t/ha) para a safra 16/17; e (4) 97,9 (t/ha) para a safra 17/18, enquanto que a média Centro-Sul é calculada com base na produtividade dos participantes, sendo: (1) para a safra 14/15 179 participantes, com produtividade média de 73,8 (t/ha); (2) para a safra 15/16 174 participantes, com produtividade média de 83,1 (t/ha); (3) para a safra 16/17 170 participantes, com produtividade média de 76,9 (t/ha); e (4) para a safra 17/18 166 participantes, com produtividade média de 75,9 (t/ha).

MOAGEM (milhares de ton)



Fonte: CerradinhoBio

EFICIÊNCIA INDUSTRIAL (RTC) (%)



Fonte: Fermentec²⁵.

Observação: RTC: Recuperado Total Corrigido.

Etanol

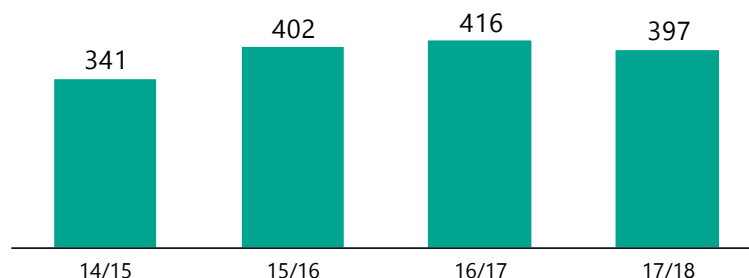
A CerradinhoBio é hoje uma das duas maiores destilarias autônomas do Brasil em termos de produção de etanol hidratado²⁶, com capacidade instalada para processar 2,8 mil metros cúbicos por dia²⁷. Na safra 2017/18, foram produzidos 397 milhões de litros de etanol hidratado (Fonte: CerradinhoBio). A evolução da produção de etanol nas últimas quatro safras é vista no quadro abaixo:

²⁵ Conforme "Avaliação da Safra" elaborado pela Fermentec em março de 2015 para a safra 14/15, página 74; em março de 2016 para a safra 15/16, página 74; em fevereiro de 2017, para a safra 16/17, página 65; e em fevereiro de 2018, para a safra 17/18, página 15.

²⁶ <https://www.novacana.com/n/industria/usinas/20-maiores-usinas-etanol-brasil-250713>

²⁷ <http://www.sifaeg.com.br/xtimeline/page/29/>

PRODUÇÃO DE ETANOL (mil m³)



Fonte: CerradinhoBio

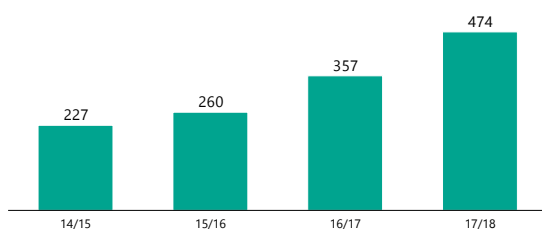
A produção de etanol é comercializada pela CerradinhoBio através de contratos de longo prazo com as três principais distribuidoras de combustíveis (Ipiranga, Raízen e BR), com altos volumes mensais, transportados através da ferrovia (venda CIF), com prêmio logístico sobre o indicador de preços ESALQ e baixo risco de crédito.

A CerradinhoBio possui o Contrato de Fornecimento celebrado com a IPP, para fornecimento de 6.000 m³ de etanol por mês, com prazo de duração até o ano 2024, cujos recebíveis são objeto do Contrato de Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures.

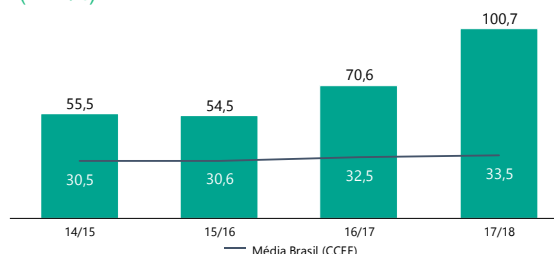
Produção e Comercialização de Energia Elétrica

A energia elétrica é um produto relevante para a CerradinhoBio. A empresa participa do Sistema Interligado Nacional (SIN) de eletricidade desde 2011, cogerao energia limpa e renovável. Em 2017/18, foram exportados para o SIN um total superior a 474 mil megawatt-hora. Como fruto dos investimentos realizados para cogeração e exportação de energia, a empresa possui capacidade de exportação de energia por tonelada de cana moída superior à média do setor.

EXPORTAÇÃO DE ENERGIA (GWh)



EXPORTAÇÃO DE ENERGIA POR TONELADA DE CANA MOÍDA (KWh/t)



Fonte: CerradinhoBio e UNICA.²⁸

Obs.: Dados do volume de cana-de-açúcar com base em ano-safra e da geração de energia em ano civil

A empresa possui o Selo de Energia Verde, emitido pela UNICA, que garante que a CerradinhoBio está inscrita no Programa de Certificação da Bioeletricidade, aceitando integralmente as diretrizes de seu regulamento e cumprindo seus pré-requisitos.

²⁸ <http://www.unica.com.br/documentos/documentos/pag=1> (neste link, clicar em "Bioeletricidade em números – setembro/2018)

Com contratos de comercialização indexados à inflação, a cogeração de energia contribui com um fluxo de caixa estável e bem precificado. A CerradinhoBio realiza a maior parte de suas vendas no Ambiente de Contratação Regulado por meio da CCEE e diretamente com as distribuidoras. Atualmente a empresa possui 5 leilões de energia contratados, com um preço médio ponderado de R\$226,97/MWh, para janeiro de 2019²⁹:

CONTRATOS	01°LER	03°LER	13°LEN	20°LEN	23°LEN
Volume (MWh - ano calendário)	105.120	55.188	148.920	162.060	46.428
Reajuste anual	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA
Preço em jan/19 (R\$/MWh)	276,64	252,53	155,04	253,14	223,47
Período de suprimento	15 anos	15 anos	20 anos	25 anos	25 anos

Fonte: CerradinhoBio.

Projeto Etanol de Milho

Com geografia privilegiada para originação de matéria-prima e escoamento dos produtos, aliada à contínua estratégia de geração de valor para empresa, comunidade e parceiros, a CerradinhoBio anunciou a implantação de uma planta produtora de etanol de milho que diversificará sua fonte de matérias-primas e, a partir do milho, produzirá biocombustível e produtos para alimentação animal³⁰.

A CerradinhoBio acredita que o investimento esperado de R\$280,0 milhões (sendo R\$233,1 milhões em ativos fixos), e capacidade de processamento de 580 mil toneladas de milho, consolidará a CerradinhoBio como uma das maiores plantas industriais de produção de bioenergia da América Latina³¹. O projeto já conta com financiamento contratado.

O projeto de expansão prevê a ocupação de uma área de aproximadamente 190 mil m², situada ao lado do atual parque da CerradinhoBio, em Chapadão do Céu, sudoeste de Goiás. A localização foi estrategicamente pensada para que haja sinergia com as operações já existentes de produção de etanol a partir da cana-de-açúcar, especialmente na utilização de insumos-chave, como energia e vapor, com suprimento de biomassa 100% (cem por cento) garantido, somada a toda a infraestrutura e conhecimento do ambiente de produção³².

A nova planta também produzirá óleo e DDGs (*Dried Distillers Grains with Solubles*), produtos que recuperam 100% das fibras, proteína e óleo contidas no milho, e que serão destinados ao mercado de nutrição animal, ampliando assim o portfólio de produtos da empresa. As tecnologias e processos aplicados assegurarão que a nova fábrica opere sem a geração de qualquer tipo de resíduo, transformando toda a matéria-prima e insumos em produtos³³.

²⁹ https://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE_645143 (Na planilha acessada pelo link, selecionar a aba “Resultado Consolidado”. Em seguida, filtrar o CNPJ da CerradinhoBio (08.322.396/0001-03) na coluna “CNPJ do Vendedor”. Com isso serão listados todos os leilões da CerradinhoBio. Na coluna “No Edital” poderá ser filtrado o ano correspondente às informações constante no quadro apresentado. As informações sobre o volume podem ser cheçadas através da multiplicação da soma dos dados encontrados na coluna “Energia negociada por contrato para os demais anos (MW médios) (39)” por 24 horas/dia por 365 dias ano. O preço atualizado pode ser checado na coluna “Preço de venda atualizado (R\$/MWh)”, assim como o período de transição pode ser verificado pela contagem do tempo verificado na colunas “Data do Início de Suprimento” e “Data do Fim de Suprimento”. As colunas “IPCA na data do leilão” e “IPCA dezembro/18” demonstram a correção por esse indexador, sendo os preços válidos para janeiro/19)

³⁰ <http://www.unica.com.br/noticia-associada/24430911920310621254/cerradinhobio-vestira-r-por-cento24-280-milhoes-na-producao-de-etanol-de-milho/>

³¹ <http://www.unica.com.br/noticia-associada/24430911920310621254/cerradinhobio-vestira-r-por-cento24-280-milhoes-na-producao-de-etanol-de-milho/>

³² <http://www.unica.com.br/noticia-associada/24430911920310621254/cerradinhobio-vestira-r-por-cento24-280-milhoes-na-producao-de-etanol-de-milho/>

³³ <http://www.unica.com.br/noticia-associada/24430911920310621254/cerradinhobio-vestira-r-por-cento24-280-milhoes-na-producao-de-etanol-de-milho/>

Após a conclusão da construção da nova planta, a CerradinhoBio acredita que novos postos de trabalho serão gerados.

Após inaugurar em 2017 a ampliação da cogeração de energia – tornando-se a maior termelétrica de energia a biomassa do Brasil em termos de potência instalada segundo a ANEEL, com 160 MW, a CerradinhoBio acredita que o projeto de etanol de milho confirmará sua posição como referência em bioenergia no país, com ampliação de sua capacidade de produção, a qual, de acordo com estimativas da CerradinhoBio, será em 230 mil m³ de etanol adicionais³⁴³⁵, além de 155 mil toneladas de DDGs³⁶.

Plataforma Logística

A CerradinhoBio conta com plataforma logística integrada, multimodal, para transporte de etanol, com capacidade instalada de carregamento de 960 milhões de litros/ano, através de um contrato de concessão e transporte de etanol com vencimento de longo prazo com a RUMO Logística. Além disso, a localização estratégica da CerradinhoBio permite que esta encontre-se pouco mais de 44km de distância do terminal de transbordo férreo, localizado em Chapadão do Sul (MS), que recebe combustível transportado por via rodoviária e efetua seu transbordo até vagões que seguem por via férrea até Paulínia (SP), principal polo distribuidor de combustíveis no País.



Fonte: CerradinhoBio

Responsabilidade Ambiental e Social

A CerradinhoBio promove vários programas para desenvolvimento, formação e capacitação de mão de obra, tanto de seus colaboradores quanto da comunidade, apoiando e implementando diversas ações e programas de sustentabilidade.

³⁴ <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/OperacaoCapacidadeBrasil.cfm> (Banco de dados ANEEL – acessar Matriz Energética do Brasil, clicar em Biomassa no quadro à esquerda, para abrir as usinas de biomassa. Copiar o quadro para Excel e aplicar filtro na coluna Fonte Nível 2, para filtrar apenas bagaço de cana. Após o filtro, ordenar pela coluna Potência Fiscalizada, do maior valor para o menor. A UTE Porto das Águas é a primeira.)

³⁵ <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/OperacaoGeracaoTipo.asp>

³⁶ Estimativas da CerradinhoBio, calculadas com base em projeções internas da equipe de engenharia da CerradinhoBio, com uma produção esperada de 30m³/h de etanol e 22,378 tons/h de DDGs, considerando um cenário de 330 dias de operação por safra e 95% de aproveitamento de tempo.

Dessa forma, a CerradinhoBio busca contribuir para o crescimento e desenvolvimento das localidades onde atua, com geração de empregos, renda e divisas, dando especial atenção às futuras gerações. Por meio de projetos e campanhas educativas que beneficiam crianças, adolescentes e adultos, a CerradinhoBio busca promover a cidadania e a qualidade de vida, sempre pautada no diálogo e na transparência nas relações com os segmentos da sociedade. Por isso, colabora continuamente com entidades dos municípios onde atua, assim como com órgãos setoriais.

Principais programas da CerradinhoBio:

Primeiro posto ecoeficiente de consumo do Brasil: A CerradinhoBio, em parceria com a Ipiranga, construiu o primeiro posto ecoeficiente de abastecimento interno de combustíveis do país, no segundo semestre de 2012³⁷. O posto foi projetado de forma a causar o menor impacto ambiental possível ao ambiente, com uso racional de água e energia e reaproveitamento de resíduos.

Gerenciamento de resíduos sólidos: Visando à proteção dos colaboradores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente e com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, a CerradinhoBio implantou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O projeto inclui tanto a gestão dos resíduos sólidos quanto à implantação de coleta seletiva e consiste em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implantados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos resíduos sólidos.

Recriando: No escopo desse programa, são consideradas atividades que geram desenvolvimento à comunidade e possibilidade de renda alternativa. Em 2017, foram realizados cursos de produção de salgados e doces para festas, confeitaria, mix de beleza (maquiagem e penteados), além de um curso com os pais dos alunos do Projeto Criança Doce Energia.

Criança doce energia: A CerradinhoBio mantém, desde 2010, o Projeto Criança Doce Energia, que atende crianças e adolescentes na cidade de Chapadão do Céu (GO), sendo que, atualmente, são atendidas cerca de 80 crianças, com idades de 6 a 16 anos. Inicialmente, eram oferecidas apenas atividades esportivas, mas dentro de seu compromisso social, logo a CerradinhoBio ampliou essa atuação, traçando objetivos mais ambiciosos, como contribuir para capacitação, formação de cidadãos éticos, conhecedores de seus direitos e cumpridores de seus deveres.

Fonte: CerradinhoBio

Destaques Operacionais e Dados da Produção

Gestão agrícola

O sistema de gestão agrícola da CerradinhoBio prioriza a busca constante de ações de modernização e inovação.

A seguir, as principais iniciativas de aprimoramento na gestão agrícola:

- **Automação de processos na colheita da cana-de-açúcar:** Na safra 2017/18, foi consolidado um projeto para automação de processos na colheita de cana-de-açúcar com apoio de inteligência artificial. O projeto engloba desde o preparo do solo até a colheita, com gestão e monitoramento on-line. A plataforma conecta pessoas, máquinas e informações climáticas, criando um sistema inteligente que fornece informações que dão suporte à otimização de operações mecanizadas, à racionalização de insumos e ao aumento da produtividade. Neste sistema, foi realizada a captura de dados de equipamentos agrícolas por meio de rede própria (*Solinfnet*) e processamento desses dados em um ambiente remoto (*Cloud Solinftec*), apoiando o monitoramento das operações e a gestão das atividades de colheita, transbordo e transporte. Tudo isso contribui para melhorar a performance operacional e, conseqüentemente, o resultado financeiro.

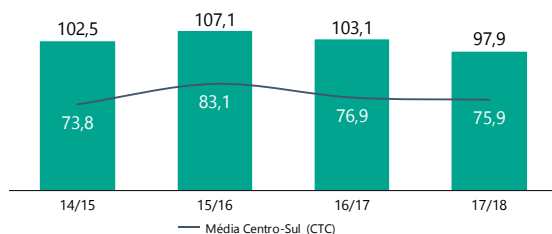
³⁷ <http://www.unica.com.br/noticia-associada/26341272920337715081/cerradinhobio-e-ipuranga-inauguram-1-por-centoC2-por-centoBA-posto-ecoefficiente-de-abastecimento-interno-do-brasil/>

- **Mecanização:** A CerradinhoBio possui processos agrícolas mecanizados, abrangendo preparo e manejo do solo, plantio, irrigação e colheita, o que gera mais eficiência no sistema agrícola e maior bem-estar aos trabalhadores, além de um significativo ganho ambiental.
- **Rotação de culturas e controle de pragas:** A CerradinhoBio atua com rotação de culturas em áreas utilizadas para plantio. Na rotação, alternam-se periodicamente várias espécies vegetais em uma mesma área agrícola. Nesse contexto, também são utilizadas gramíneas. Além de proporcionar a produção diversificada de alimentos e outros produtos agrícolas, se adotada e conduzida por um período suficientemente longo, a rotação: (i) melhora as características físicas, químicas e biológicas do solo; (ii) auxilia no controle de plantas daninhas, doenças e pragas; (iii) repõe matéria orgânica; e (iv) protege o solo da ação dos agentes climáticos. Além disso, a CerradinhoBio tem empregado técnicas modernas de controle biológico de pragas, tanto corretivo quanto preventivo, com o objetivo de reduzir acentuadamente os impactos ambientais provocados pelos métodos convencionais (aplicação de inseticidas/pesticidas).

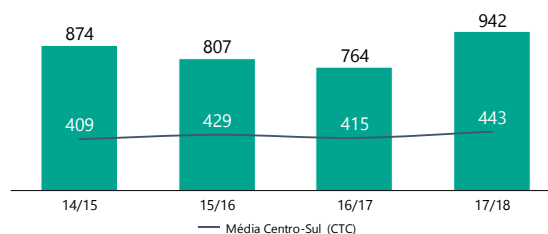
Fonte: CerradinhoBio

A CerradinhoBio tem uma produção integrada de biocombustíveis e alimentos, com o uso de rotação de culturas. Com essa prática, garante-se maior produtividade da cana-de-açúcar, repondo matéria orgânica e protegendo o solo da ação dos agentes climáticos, além de aumentar a oferta de grãos (soja e milho, sendo este último para uso na nova planta) de forma sustentada e integrada à de energia renovável.

PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA
(t/ha)



PRODUTIVIDADE COLHEITA
(t/colhedora/dia)



Fonte: CTC³⁸.

Observação: Dados consideram o ano civil.

Na utilização de terras para o plantio, a CerradinhoBio possui um sistema de cooperação com parceiros agrícolas. Atuando, dessa forma, como arrendatários de terras, com fazendas localizadas nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. A área plantada corresponde a 62,6 mil hectares, dos quais 73,5% são canais manejados pela própria CerradinhoBio.

³⁸ Conforme informações do portal de informações do CTC em fevereiro de 2019 (<http://portal.ctc.com.br/Portal/>), o qual consolida informações de mercado para rendimento de colhedoras (t/máq/dia), a partir da safra 14/15 até a safra 17/18, a Cerradinho teve um rendimento de (1) 874 (t/colhedora/dia) para a safra 14/15; (2) 807 (t/colhedora/dia) para a safra 15/16, (3) 764 (t/colhedora/dia) para a safra 16/17; e (4) 942 (t/colhedora/dia), para a safra 17/18, enquanto que a média Centro-Sul é calculada com base na produtividade dos participantes, sendo: (1) para a safra 14/15 130 participantes, com produtividade média de 409 (t/colhedora/dia); (2) para a safra 15/16 130 participantes, com produtividade média de 429 (t/colhedora/dia); (3) para a safra 16/17 120 participantes, com produtividade média de 415 (t/colhedora/dia); e (4) para a safra 17/18 108 participantes, com produtividade média de 443 (t/colhedora/dia). Além disso, o portal CTC divulga informações de produtividade do canavial (TCH). A partir safra 14/15 até a safra 17/18, a Cerradinho teve uma produtividade de (1) 102,5 (t/ha) para a safra 14/15; (2) 107,1 (t/ha) para a safra 15/16; (3) 103,1 (t/ha) para a safra 16/17; e (4) 97,9 (t/ha) para a safra 17/18, enquanto que a média Centro-Sul é calculada com base na produtividade dos participantes, sendo: (1) para a safra 14/15 179 participantes, com produtividade média de 73,8 (t/ha); (2) para a safra 15/16 174 participantes, com produtividade média de 83,1 (t/ha); (3) para a safra 16/17 170 participantes, com produtividade média de 76,9 (t/ha); e (4) para a safra 17/18 166 participantes, com produtividade média de 75,9 (t/ha).

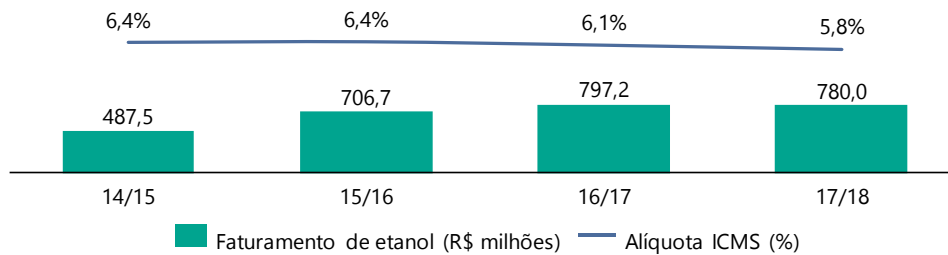
Dados Financeiros

As informações financeiras da CerradinhoBio apresentadas neste Prospecto são derivadas dos seguintes documentos incluídos neste Prospecto como anexos: (i) demonstrações contábeis intermediárias revisadas da CerradinhoBio referentes aos períodos de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (“**Demonstrações Contábeis Intermediárias**”); (ii) demonstrações contábeis auditadas da CerradinhoBio referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018 e 2017 (“**Demonstrações Contábeis de 2018 e 2017**”); e (iii) demonstrações contábeis auditadas da CerradinhoBio referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 2015 (“**Demonstrações Contábeis de 2016 e 2015**”).

Com relação aos indicadores financeiros da CerradinhoBio, cabe destacar a consistência nos resultados e crescente geração operacional de caixa: EBITDA com crescimento anual de 13,5%, com margem média de 50% e alavancagem máxima de 1,42x EBITDA entre as safras 14/15 e 17/18. Essa consistência é influenciada por alguns fatores a seguir.

A CerradinhoBio possui incentivos fiscais de ICMS concedidos pelo Governo do Estado de Goiás, como na Lei Complementar nº 160, publicada em agosto de 2017. Tal benefício traz uma redução de aproximadamente 50% na alíquota efetiva de ICMS (12% - interestadual).

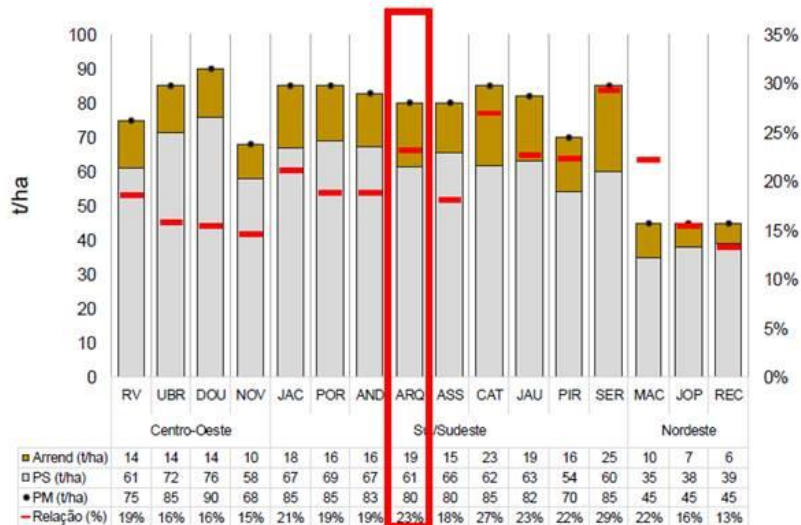
ALÍQUOTA EFETIVA DE ICMS SOBRE O ETANOL



Fonte: CerradinhoBio.

Por causa de sua localização no estado de Goiás, fora da principal região sucroenergética do país, que é o estado de São Paulo, a CerradinhoBio possui um custo médio de arrendamento e parcerias abaixo das médias da região sudeste.

Relação Produtividade (t/ha) x Arrendamento (t/ha)



CUSTO MÉDIO DE ARRENDAMENTO/ PARCERIAS (t/ha)

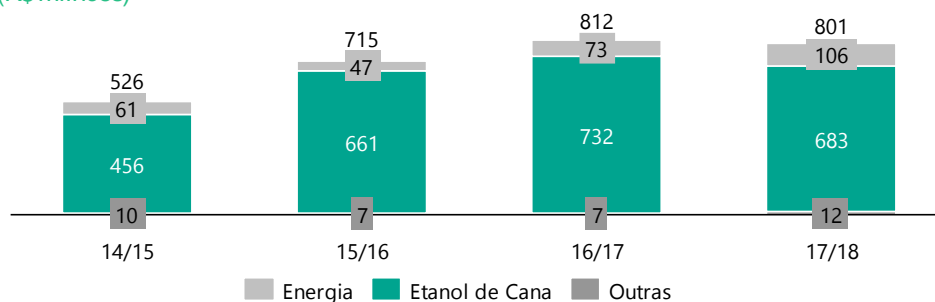


Fonte: PECEGE (2018).

Adicionalmente, através de sua solução logística para transporte ferroviário de etanol, a CerradinhoBio possui um custo competitivo de frete, pois se beneficia de frete retorno de carregamentos de diesel.

Sobre os destaques financeiros da CerradinhoBio, pode-se verificar o crescimento da receita líquida, e também da receita proveniente de energia, que possibilita previsibilidade de receita e de fluxo de caixa.

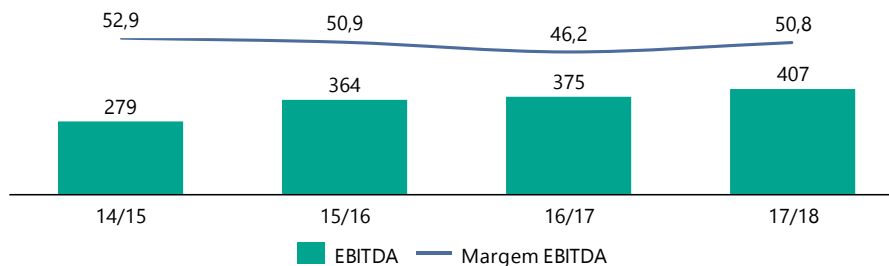
RECEITA LÍQUIDA (R\$ milhões)



Fonte: CerradinhoBio.

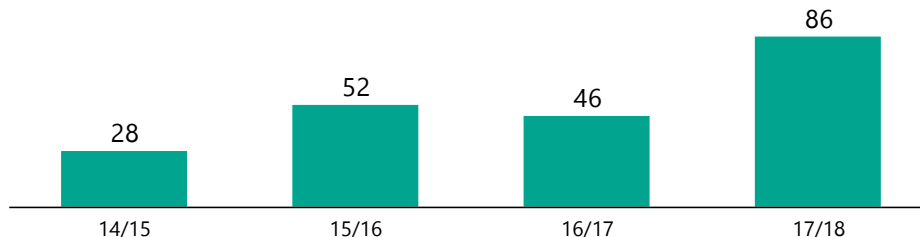
A CerradinhoBio também se utiliza da elevada capacidade de estocagem (200 mil m³), que permite que consiga manter estoques para concentrar vendas durante a entressafra, com preços de venda mais elevados. Essa estratégia aliada ao aumento das receitas com energia, geraram manutenção da margem EBITDA e lucratividade, conforme os quadros abaixo:

EBITDA E MARGEM EBITDA (R\$ milhões e %)



Fonte: CerradinhoBio.

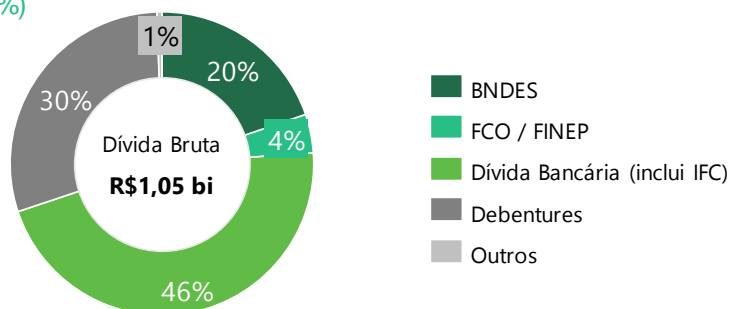
LUCRO LÍQUIDO
(R\$ milhões)



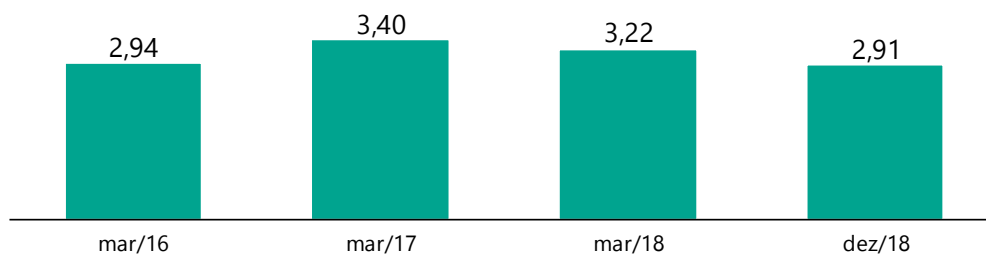
Fonte: CerradinhoBio.

Os principais indicadores de endividamento da CerradinhoBio, assim como o cronograma de amortização da dívida bruta são encontrados abaixo:

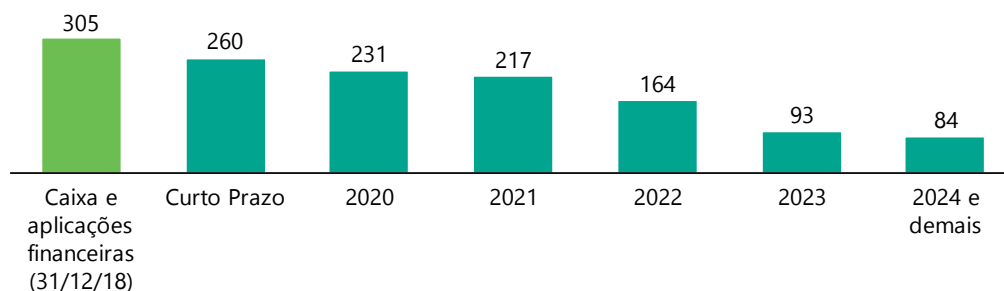
ABERTURA DO ENDIVIDAMENTO*
(em 31/12/2018, %)



PRAZO MÉDIODADÍVIDA
(anos)



CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS
(R\$ milhões, em 31/12/2018)

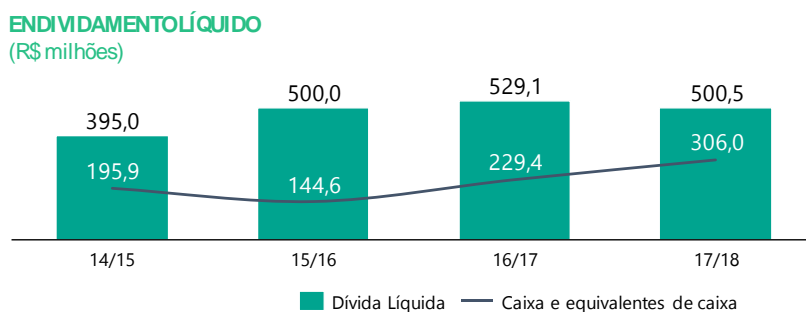
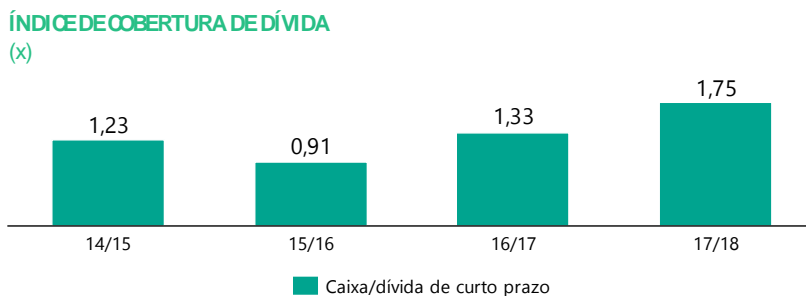


Observação: Na abertura do endividamento, “BNDES” indica somatório de FINEM, FINAME e ProreNova, Dívida Bancária composta por CCBs e CPRFs, e “Outros” refere-se a PESA.
 Fonte: CerradinhoBio.

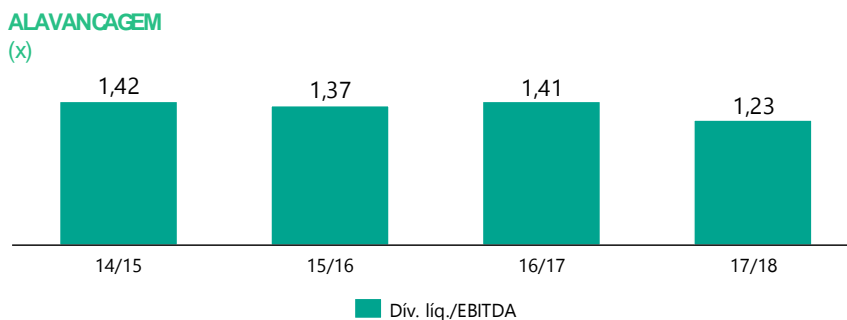
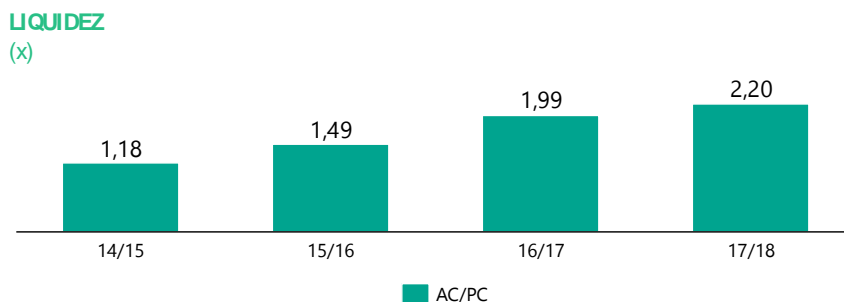
O endividamento da CerradinhoBio é 100% em reais e a emissão das Debêntures marca novo acesso ao mercado de capitais, equalizando a necessidade de refinanciamento para o ano safra 19/20, fortalecendo a liquidez e aumento de prazo médio do endividamento.

Abaixo, encontram-se as principais métricas de crédito da CerradinhoBio:

Fonte: CerradinhoBio



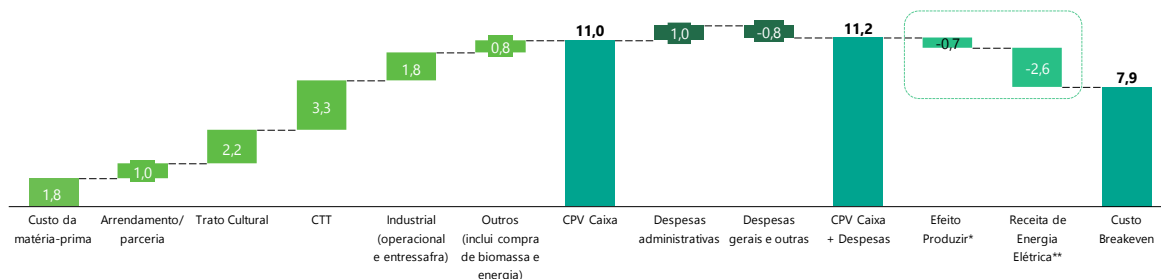
Fonte: CerradinhoBio



Custos de Operação

O quadro abaixo apresenta os custos da CerradinhoBio em “cents per pound”:

BREAKEVEN DO CUSTO – Safra 17/18 (Ct\$/lb)



Fonte: CerradinhoBio.

*Baseado na alíquota efetiva de 5,8% sobre o total de venda de etanol.

**Receita total de energia, por metro cúbico de etanol vendido.

Taxa de câmbio: R\$3,22/US\$ (valor médio da safra 17/18).

Principais Concorrentes

Enquanto nos mercados de energia a CerradinhoBio sofre concorrência pulverizada, de acordo com informações divulgadas pela ANEEL³⁹, nos mercados brasileiros de etanol e açúcar, por outro lado, os principais concorrentes são: Usina Coruripe, Raízen, Grupo Tereos, Grupo São Martinho, Biosev, Atvos, Usina Santa Terezinha, Usina Delta, Cofco Agri, entre outros⁴⁰.

³⁹ <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/OperacaoCapacidadeBrasil.cfm>

⁴⁰ Segundo levantamento da MB Agro sobre os principais concorrentes da CerradinhoBio são os seguintes grupos: (1) Raízen (73,0 MM tons); (2) Atvos (36,8 MM tons); (3) Biosev (36,4 MM tons); (4) São Martinho (24,1 MM tons); (5) Tereos (22,0 MM tons); (6) Bunge (22,0 MM tons); (7) Usina Santa Terezinha (20,7 MM tons); (8) Lincoln Junqueira (18,0 MM tons); (9) Cofco Agri (16,0 MM tons); (10) Usina Coruripe (14,4 MM tons); (11) Adecoagro (14,2 MM tons); (12) Zilor (12,2 MM tons); (13) Usina Delta (11,4 MM tons); (14) Pedra Agroindustrial (10,5 MM tons); (15) BP (10,0 MM tons); (16) Colorado (9,0 MM tons); (17) Cocal (9,0 MM tons); (18) Usina Batatais (7,4 MM tons); e (19) CMAA (6,5 MM tons)

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2018; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$204.335.143,48 (duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Em 31 de dezembro de 2018		
Informações Financeiras	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	257.820	257.820
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	788.827	993.162
Total do Patrimônio Líquido	602.363	602.363
Total da Capitalização⁽¹⁾	1.649.010	1.853.345

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$214.681.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto, no valor de R\$10.285.856,52 (dez milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$204.335.143,48 (duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$204.335.143,48 (duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional:

Em 31 de dezembro de 2018		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,29	0,26
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,08	0,07
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	81,57	81,57
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾ ..	18,37	18,37
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	46,36	46,36

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 9 meses findo em 31 de dezembro de 2018 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2018.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 9 meses findo em 31 de dezembro de 2018 pelo resultado da soma do Total do ativo em 31 de dezembro de 2018 e do Total do ativo total em 31 de março de 2018 dividido por 2 (dois).
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 31 de março de 2018 acrescido do saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2018 dividido por dois) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de março de 2018 acrescido do saldo de Contas a receber em 31 de dezembro de 2018 dividido por dois) pela (ii) Receita líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de março de 2018 acrescido do saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2018 dividido por dois) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

Em 31 de dezembro de 2018		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	479.703	684.098
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,26	2,80
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,75	2,29
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,79	1,33

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2018 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2018		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,67	0,70
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,99	2,33
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,32	0,27
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	2,92	2,92

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018.

Em 31 de dezembro de 2018		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,018	0,016
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,05	0,05

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo valor residual da baixa da lavoura de cana, pelo valor residual das baixas do ativo permanente e pelo resultado líquido em operações com derivativos operacionais. A margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA e da Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2018, 31 de março de 2017, 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015, bem como para os períodos de 9 (nove) meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017:

	Exercício social findo em				Período de nove meses findo	
	2018	2017	2016	2015	em 31 de dezembro de 2018	2017
EBITDA	407.106	375.472	364.237	278.657	244.298	279.965
Margem EBITDA	50,8%	46,2%	50,9%	52,9%	47,5%	54,1%
EBITDA Ajustado	268.755	258.002	238.316	183.028	164.522	197.430
Margem EBITDA Ajustada	33,5%	31,8%	33,3%	34,8%	32,0%	38,1%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

	Exercício social findo em 31 de março de				Período de nove meses findo em 31 de dezembro de	
	2018	2017	2016	2015	2018	2017
	<i>(milhares de R\$, exceto %)</i>					
Lucro operacional	154.824	157.635	144.449	90.430	94.247	111.389
(+) Variação valor justo de ativo biológico	(19.758)	(17.437)	(17.669)	594	2.861	6.135
(+) Depreciação e amortização	67.308	55.512	51.254	44.027	37.003	42.339
(+) Depreciação de canaviais	66.381	62.292	60.282	47.977	30.411	37.567
(+) Amortização de tratos	100.220	87.244	89.579	64.867	54.023	62.143
(+) Amortização de gastos de entressafra	38.131	30.226	36.342	30.762	25.753	20.392
EBITDA	407.106	375.472	364.237	278.657	244.298	279.965
Margem sobre receita líquida	50,8%	46,2%	50,9%	52,9%	47,5%	54,1%
(-) Amortização de tratos	(100.220)	(87.244)	(89.579)	(64.867)	(54.023)	(62.143)
(-) Amortização de gastos de entressafra	(38.131)	(30.226)	(36.342)	(30.762)	(25.753)	(20.392)
EBITDA AJUSTADO	268.755	258.002	238.316	183.028	164.522	197.430
Margem sobre receita líquida	33,5%	31,8%	33,3%	34,8%	32,0%	38,1%

A Devedora utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são desconsiderados os efeitos da variação do valor justo dos ativos biológicos, da depreciação e amortização, da depreciação de canaviais, amortização de tratos e amortização de gasto de entressafra. O ajuste da variação do valor justo dos ativos biológicos, da depreciação e amortização, da depreciação de canaviais, amortização de tratos e amortização de gasto de entressafra no cálculo do EBITDA vai ao encontro da lógica da medição, que objetiva aferir a capacidade de geração de caixa. Assim, como não há impacto imediato no seu caixa e disponibilidades em face da variação dos itens ajustados, a Devedora considera adequado mantê-la como ajuste ao cálculo do EBITDA Ajustado.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31 de dezembro de 2018, 31 de março de 2018, 31 de março de 2017, 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015:

	Em 31 de dezembro 2018	2018	Em 31 de março 2017	2016	2015
			<i>(milhares de R\$)</i>		
Empréstimos e financiamentos – circulante	235.314	104.080	104.819	121.831	124.686
Debêntures – circulante	22.506	67.684	68.049	33.732	30.199
Operações de mercado futuro	1.583	(363)	206	100	
Empréstimos e financiamentos – não circulante	501.313	572.001	454.664	368.847	279.594
Debêntures – não circulante	287.514	63.174	130.761	120.161	156.438
Dívida Bruta ⁽¹⁾	1.048.230	806.576	758.499	644.671	590.917
(-) Caixa e equivalentes de caixa	25.755	10.440	229.183	135.545	186.657
(-) Aplicações financeiras – circulante	274.194	290.443	174	5.943	3.689
(-) Aplicações financeiras – não circulante	4.789	5.146		3.098	5.583
Dívida Líquida ⁽¹⁾	743.492	500.547	529.142	500.085	394.988

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL

Introdução

A caracterização dos setores de açúcar e etanol impõe uma diferenciação importante, pois, de um lado, o açúcar é um produto tradicional, produzido mundialmente⁴¹, com um mercado bastante desenvolvido e com perspectiva de crescimento principalmente atrelado ao crescimento vegetativo da população mundial⁴². Por outro lado, o etanol é um produto de importância recente no comércio mundial. De toda a produção mundial de açúcar do ano de 2017, apenas o Brasil e os Estados Unidos produziram mais de 84% da produção total⁴³. Com grandes perspectivas de crescimento, principalmente pelos desafios impostos à sociedade na busca de uma alternativa ao uso do petróleo como fonte de energia, de acordo com dados da *Renewable Fuels Association*⁴⁴.

O Setor Sucroalcooleiro no Brasil

A matriz energética mundial é constituída por combustíveis renováveis e não renováveis, os quais abastecem crescentes frotas de veículos e máquinas utilizadas para movimentar a economia e possibilitar o desenvolvimento econômico e social.

No mercado de combustíveis renováveis, o Brasil tem uma posição atuante, de acordo com a *Renewable Fuels Association*⁴⁵, e já estabeleceu compromissos importantes na COP 21 (Acordo de Paris). As perspectivas de crescimento do setor de etanol no país giram em torno da retomada dos investimentos e do aumento da produção, tendo como temas⁴⁶:

- os cenários de oportunidades criados pelos compromissos assumidos na COP 21;
- a proposta regulatória representada pelo RenovaBio, voltada para a promoção dos biocombustíveis;
- o desenvolvimento tecnológico com foco no aumento da produtividade;
- a garantia de abastecimento de combustíveis de Ciclo Otto; e
- o aprimoramento de motores a combustão, para terem maior eficiência energética.

Safra 2017/18

Com menos sobra de cana-de-açúcar do ano de 2017 e com um canavial mais envelhecido, a safra 2017/2018 apresentou números consolidados ligeiramente menores que a safra anterior no Centro-Sul do país⁴⁷.

Foram moídas 596,33 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra de 2017/18, ante as 607,14 milhões de toneladas da safra passada, uma queda de 1,78%, de acordo com informações da UNICA^{48,49}.

⁴¹ <http://www.agri-outlook.org/commodities/Agricultural-Outlook-2018-Sugar.pdf>

⁴² <http://www.agri-outlook.org/commodities/Agricultural-Outlook-2018-Sugar.pdf> ("This lower growth rate is the result of the slowdown in global population growth and stagnant per capita consumption growth in developed countries and certain developing countries (Brazil, Egypt, Mexico, Paraguay, South Africa, Turkey), where per capita consumption has reached levels that raise health concerns (obesity, diabetes and other associated health issues).")

⁴³ <https://ethanolrfa.org/resources/industry/statistics/#1549569130196-da23898a-53d8>

⁴⁴ <https://ethanolrfa.org/resources/industry/statistics/#1549569130196-da23898a-53d8>

⁴⁵ https://ethanolrfa.org/wp-content/uploads/2015/11/RFS_COP21_Final.pdf

⁴⁶ <http://www.mme.gov.br/documents/10584/32426543/RenovaBio+-+Nota+Explicativa/52ef58fa-ae4d-43d0-b5a4-c658e3660825;jsessionid=9B0CC2FAD5CF6053296CC7057FF5421D.srv155>

⁴⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/12/1945905-canaviais-envelhecidos-e-divida-limitam-productividade-da-cana.shtml>

⁴⁸ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁴⁹ <http://unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=9251467>

Produtos	Safr		
	2016/2017	2017/2018	Var. (%)
Cana-de-açúcar ¹	607.137	596.330	↓ -1,78%
Açúcar ¹	35.628	36.060	↑ 1,21%
Etanol anidro ²	10.653	10.419	↓ -2,19%
Etanol hidratado ²	14.998	15.670	↑ 4,48%
Etanol total ²	25.651	26.089	↑ 1,71%
ATR ¹	80.768	81.454	↑ 0,85%
ATR/ tonelada de cana ³	133,03	136,59	↑ 2,68%
Mix (%) açúcar	46,29%	46,46%	↑
etanol	53,71%	53,54%	↓
Litros etanol/ tonelada de cana	41,86	42,88	↑ 2,42%
Kg açúcar/ tonelada de cana	58,68	60,47	↑ 3,05%

¹ mil toneladas

² milhões de litros

³ kg de ATR/tonelada de cana.

Safra 2017/2018: posição ACUMULADA de 01/04/2017 a 31/03/2018:

Fonte: UNICA.

Para efeito do cálculo do "ATR produto" excluiu-se a produção realizada de etanol a partir do milho.

Das 596,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar moídas no Centro-Sul brasileiro (em um total de 278 usinas), 86% foram processadas por usinas que produzem açúcar e etanol, enquanto as 14% restantes foram processadas por usinas que produzem apenas o combustível, de acordo com a UNICA⁵⁰.

Outros dados sobre a safra 2017/2018, segundo a UNICA:

- a produção acumulada de açúcar somou 36,06 milhões de toneladas na safra 2017/2018, um crescimento de 1,21% sobre as 35,63 milhões de toneladas observadas na safra anterior⁵¹;
- a produção acumulada de etanol totalizou 26,09 bilhões de litros, cerca de 1,71% superior ao volume registrado na safra anterior (25,65 bilhões de litros). Desse volume total, 10,42 bilhões de litros foram de etanol anidro e 15,67 bilhões de litros de etanol hidratado⁵²;
- do volume total de etanol produzido na safra, 521,48 milhões de litros foram fabricados a partir do milho, registrando crescimento de 122,7% em relação ao volume produzido em 2016/2017⁵³;
- de acordo com dados levantados pelo CTC, a produtividade agrícola da lavoura colhida atingiu 75,99 toneladas por hectare nesta safra, uma ligeira queda de 0,9% em relação às 76,78 toneladas por hectare observadas em 2016/2017⁵⁴; e
- as vendas de etanol totalizaram 26,44 bilhões de litros, alta de 1,81% em comparação com os 25,97 bilhões de litros comercializados no ciclo 2016/2017. Desse volume, 1,50 bilhão de litros foram direcionados para exportação e 24,94 bilhões de litros ao mercado interno⁵⁶.

⁵⁰ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁵¹ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁵² <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁵³ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁵⁴ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=95>

⁵⁵ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁵⁶ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

Histórico sobre a Produção de Açúcar e Etanol no Brasil

A cultura da cana-de-açúcar espalha-se por duas regiões no Brasil: (i) Centro-Sul, que compõe a região Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País, compreendendo os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás; e (ii) Norte-Nordeste, compreendendo o cultivo de cana-de-açúcar nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Bahia⁵⁷. O país apresenta dois períodos de safra – um em cada região. Na região Centro-Sul, a safra ocorre entre os meses de abril e novembro, e na região Nordeste, entre os meses de novembro e abril⁵⁸.

O vasto território do Brasil e seu clima favorável possibilitam uma grande oferta de terras disponíveis para a produção de cana-de-açúcar. As condições favoráveis do Brasil permitem que a cana-de-açúcar seja colhida entre cinco e seis vezes antes que seja necessário replantar, o que representa uma grande vantagem se comparado com outros países, como a Índia, por exemplo, onde, em média, a cana-de-açúcar precisa ser replantada geralmente a cada três colheitas^{59,60}.

O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, seguido pela Índia e China⁶¹. O ciclo de plantio da cana-de-açúcar oferece vantagens significativas quanto ao custo em relação à beterraba, também utilizada para produção de açúcar, que precisa ser replantada todos os anos e exige rotação de colheita que varia de três a cinco anos⁶².

Na produção de açúcar, o País também é o maior produtor, com 20% do total, e maior exportador, com uma participação de 44% nas exportações totais, segundo informações da USDA⁶³. Na produção de etanol, o país ocupa a posição de segundo maior produtor, com um total de 26%, de acordo com a *Renewable Fuels Association*⁶⁴.

Pelos dados da UNICA e do MAPA no setor sucroenergético⁶⁵:

- há 380 unidades produtoras no Brasil;
- US\$ 40 bilhões é o PIB da cadeia sucroenergética;
- são mais de 950 mil empregos formais no setor produtivo;
- 3º segmento no *ranking* de exportação do agronegócio⁶⁶; e
- 17% é a participação na matriz energética nacional.

Em tempos de busca por energias limpas e renováveis, cresce a importância estratégica do potencial brasileiro de produção de etanol.

Etanol no Brasil

O uso do etanol como combustível no Brasil vem aumentando substancialmente nos últimos anos, conforme dados da EPE⁶⁷. A produção de etanol combustível é basicamente dividida em dois tipos: etanol hidratado e etanol anidro. O etanol anidro é utilizado na mistura com a gasolina e o etanol hidratado diretamente nos veículos a etanol ou bicomcombustíveis. O etanol já foi utilizado como aditivo de combustível no Brasil na década de 1930, mas a sua importância em termos econômicos veio com a crise internacional do petróleo em meados da década de setenta, a partir de quando o governo brasileiro implantou o programa “Pró-Álcool”, promovendo a mistura de etanol anidro à gasolina e estimulando a produção de veículos que usavam o etanol hidratado como combustível, iniciativa introduzida em resposta aos altos preços do petróleo e à forte demanda interna por combustível. O Brasil optou pelo etanol hidratado como uma fonte alternativa de combustível para minimizar a sua vulnerabilidade à crise do petróleo, aos déficits na balança comercial e à variação cambial.

Em termos de custo, o Brasil é extremamente competitivo, em razão especialmente da disponibilidade de terras adequadas ao plantio de cana-de-açúcar, tecnologia agrícola e industrial de ponta, escala de produção e clima favorável⁶⁸.

O Consumo de Etanol no Brasil

Como resultado do “Pró-Álcool”, o número de veículos a etanol cresceu significativamente e teve seu pico de vendas em 1986, quando foram vendidas 697,0 mil unidades, representando 88,6% das vendas internas de veículos leves, conforme dados da ANFAVEA⁶⁹. A demanda por veículos movidos a etanol hidratado, entretanto, caiu bastante posteriormente⁷⁰ devido a uma crise localizada de abastecimento de etanol, conforme informações divulgadas pela ESALQ. A crise surgiu por um desequilíbrio entre a velocidade de produção e a de consumo. Enquanto a produção de etanol cresceu a uma taxa aproximada de 17,4% ao ano entre os anos de 1979 e 1987, segundo informações da ESALQ⁷¹, a demanda potencial cresceu acima disto, devido ao grande volume de veículos a etanol vendidos no mesmo período⁷². Apesar da redução na produção de açúcar para aumentar a produção de etanol, os volumes não foram suficientes para atender à demanda, gerando a crise de abastecimento.

A redução na demanda de etanol hidratado, posteriormente a esta crise, foi compensada por um uso maior do etanol anidro, conforme divulgado pela ESALQ⁷³. Durante a década de noventa, o governo promoveu o uso do etanol anidro como um aditivo da gasolina⁷⁴.

A partir de março de 2003, a introdução de veículos bicombustíveis no Brasil aumentou significativamente a demanda de etanol hidratado⁷⁵. Os veículos bicombustíveis são projetados para funcionar com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis.

Desde o início do ano de 2015, ocorreram algumas mudanças relevantes, de ordem tributária e regulatória, aumentando a competitividade do etanol no Brasil⁷⁶, tais como: (i) o retorno da CIDE na gasolina (R\$ 0,22/litro)⁷⁷; (ii) o aumento da mistura do etanol anidro na gasolina – de 25% para 27%, conforme resolução do CIMA⁷⁸; e (iii) a redução da alíquota do ICMS nas vendas de etanol em Minas Gerais de 19% para 14%, concomitantemente com o aumento da alíquota de 27% para 29% da gasolina, no referido estado⁷⁹.

RenovaBio

O RenovaBio é uma política do Governo Federal que objetiva traçar um método conjunto para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, conforme divulgado pelo MME⁸⁰.

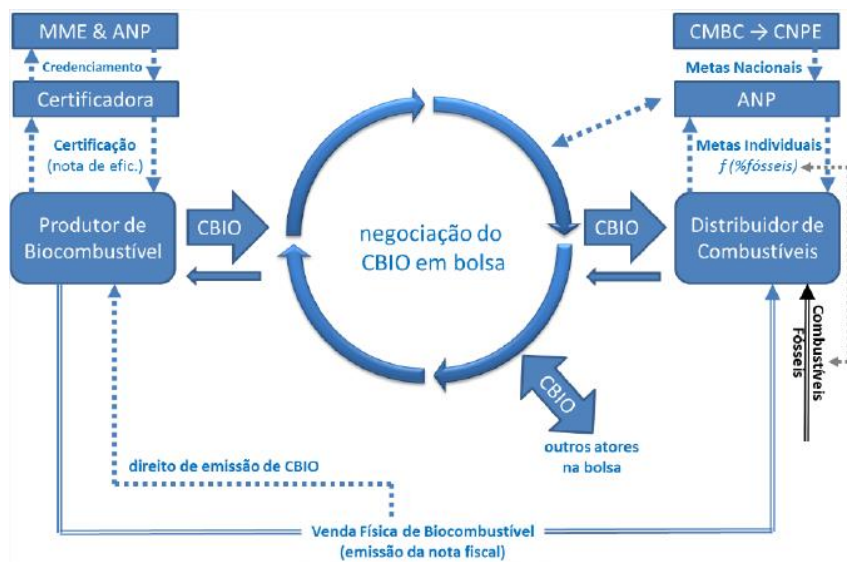
Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis, conforme divulgado pelo MME⁸¹.

De acordo com informações divulgadas pelo MME, os principais objetivos do RenovaBio são: (i) fornecer uma contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris; (ii) promover a expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e (iii) assegurar previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis⁸².

De acordo com o MME⁸³, com o RenovaBio, o Governo Federal busca estabelecer metas nacionais de redução de emissões para a matriz de combustíveis, definidas para um período de 10 anos. As metas nacionais serão desdobradas em metas individuais, anualmente, para os distribuidores de combustíveis, conforme sua participação no mercado de combustíveis fósseis. Para tanto, atribuirá notas diferentes para cada produtor, em valor inversamente proporcional à intensidade de carbono do biocombustível produzido – a nota refletirá exatamente a contribuição individual de cada agente produtor para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil (em termos de toneladas de CO₂e).

A ligação desses dois instrumentos se dará com a criação do CBIO (Crédito de Descarboxinação por Biocombustíveis), que será um ativo financeiro, negociado em bolsa, emitido pelo produtor de biocombustível, a partir da comercialização (nota fiscal). Os distribuidores de combustíveis cumprirão a meta ao demonstrar a propriedade dos CBIOs em sua carteira, conforme informações disponíveis no website do MME⁸⁴.

O gráfico abaixo descreve as principais características da estrutura proposta pelo RenovaBio:



Fonte: MME⁸⁵.

O RenovaBio foi aprovado pelo Governo Federal em dezembro de 2017⁸⁶.

Exportação de Açúcar

O Brasil é um dos principais *players* mundiais na exportação de açúcar, de acordo com dados da USDA⁸⁷. O Brasil exportou 28,2 milhões de toneladas (*raw value*) durante a safra 2017/2018 (fonte: USDA⁸⁸). As exportações brasileiras de açúcar consistem basicamente de açúcar bruto e açúcar branco refinado, conforme informações divulgadas pelo Ministério da Economia⁸⁹. O açúcar bruto exportado é embarcado a granel, para ser reprocessado nas refinarias. O açúcar refinado é usado na fabricação de produtos alimentícios, como chocolate em pó, refrigerantes ou produtos de varejo, bem como de medicamentos. O VHP (“*Very High Polarization*” - *Polarização Muito Alta*), o tipo de açúcar bruto mais exportado pelo Brasil, é mais puro do que o açúcar bruto (*raw sugar*) negociado no NY11 entre abril de 2012 e fevereiro de 2016, comandava um prêmio fixo de 4,05% sobre o preço do açúcar bruto (*raw sugar*) negociado com base no preço do NY11⁹⁰. Em março de 2016, esse prêmio foi alterado para 4,2%⁹¹.

O Setor Sucroalcooleiro no Mundo

Açúcar

O açúcar é um produto de consumo básico e uma *commodity* essencial produzida em várias partes do mundo. O açúcar é feito a partir da cana-de-açúcar e da beterraba, sendo que mais de 80% da produção mundial de açúcar tem como matéria-prima a cana-de-açúcar⁹². A fabricação do açúcar passa por processos industriais e agrícolas, e sua produção requer o uso intensivo de mão-de-obra e de capital.

⁸⁵ <http://www.mme.gov.br/documents/10584/32426543/RenovaBio+-+Nota+Explicativa/52ef58fa-ae4d-43d0-b5a4-c658e3660825;jsessionid=9B0CC2FAD5CF6053296CC7057FF5421D.srv155>

⁸⁶ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162285>

⁸⁷ <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

⁸⁸ <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

⁸⁹ http://www.mdic.gov.br/balanca/SH/GRUPO_EXP.xls

⁹⁰ [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/IndicAcucarInternac2012\(1\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/IndicAcucarInternac2012(1).pdf)

⁹¹ [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/IndicAcucarInternac2012\(1\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/IndicAcucarInternac2012(1).pdf)

⁹² <http://www.agri-outlook.org/commodities/Agricultural-Outlook-2018-Sugar.pdf>

Os maiores consumidores de açúcar do mundo são tipicamente também os maiores produtores do mundo, sendo os seis principais países produtores responsáveis por cerca de 65% da produção mundial de açúcar, de acordo com dados do USDA⁹³. O Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar no mundo, com uma participação de aproximadamente 20% da produção mundial de açúcar, segundo a USDA⁹⁴. Com relação ao volume de exportação, sua importância é ainda maior, sendo responsável por mais de 44% do volume exportado globalmente, segundo a USDA⁹⁵. Na safra 2017/18, o Brasil exportou 28,2 milhões de toneladas de açúcar (*raw value*), sendo cerca de 94% desse proveniente da região Centro-Sul do país, de acordo com as informações da USDA⁹⁶ e UNICA⁹⁷.

A maioria dos países produtores de açúcar, inclusive os Estados Unidos e os países da União Europeia, protege seu mercado interno de açúcar da concorrência estrangeira estabelecendo políticas governamentais e regulamentos que afetam a produção, inclusive com quotas, restrições de importação e exportação, subsídios, tarifas e impostos alfandegários. Como resultado de tais políticas, os preços domésticos do açúcar variam bastante de um país para o outro⁹⁸. O NY11 é usado como referência primária dos preços não controlados do açúcar bruto no mundo⁹⁹. Outro preço de referência é o “*White Sugar #5*”, que tem como base o açúcar refinado e que é negociado na ICE¹⁰⁰. Os preços do açúcar no Brasil são formados com base nos preços de referência, conforme explanado acima, com ajustes como valores de frete, prêmio de polarização, fator de conversão e taxa de câmbio, conforme metodologia de cálculo da ESALQ¹⁰¹.

O impacto da oscilação dos preços internacionais do açúcar sobre a produção é suavizado principalmente por dois fatores. O primeiro deles decorre do fato de que muitos produtores de açúcar operam em mercados controlados, protegidos contra as flutuações destes preços e, portanto, não tendem a modificar dramaticamente a produção por causa destas variações. Em segundo lugar, porque a cultura da cana-de-açúcar, maior fonte de produção global de açúcar¹⁰², é semi-perene, com ciclos de plantio que variam de dois a sete anos, de acordo com dados da novaCana¹⁰³. No Brasil, o ciclo médio é de seis anos com cinco cortes¹⁰⁴.

⁹³ <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

⁹⁴ <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

⁹⁵ <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

⁹⁶ <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

⁹⁷ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=102>

⁹⁸ <https://sugaralliance.org/wp-content/uploads/2015/08/SIS-Global-Sugar-Price-Survey-2015-Summary.pdf>

⁹⁹ <https://br.investing.com/commodities/real-time-futures>

¹⁰⁰ https://www.barchart.com/futures/markets/SW*0/all-futures

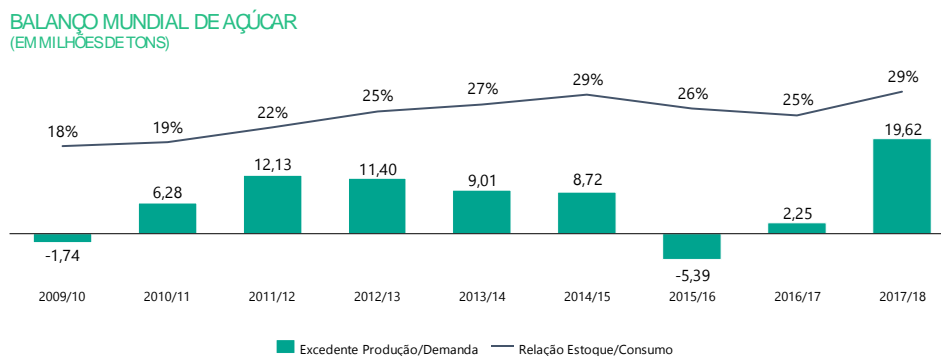
¹⁰¹ [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/IndicAcucarInternac2012\(1\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/IndicAcucarInternac2012(1).pdf)

¹⁰² <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/z029p472x/r781wk715/nc580r03d/Sugar.pdf>

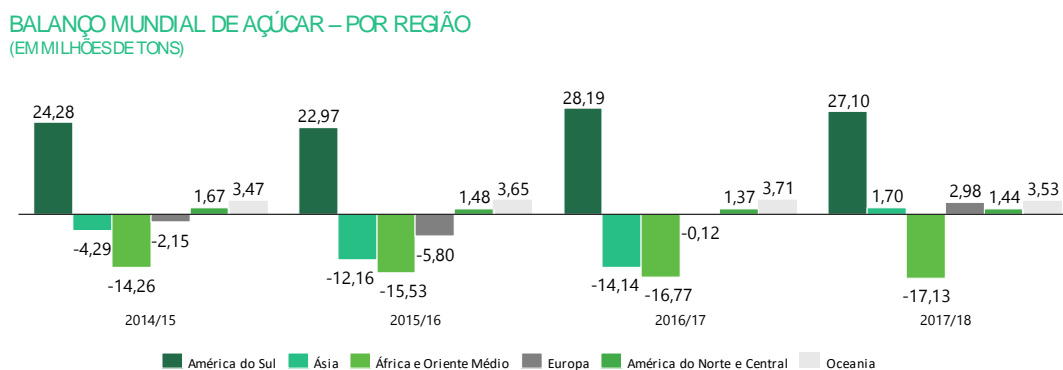
¹⁰³ <https://www.novacana.com/cana/aspectos-plantio-cana-de-acucar>

¹⁰⁴ <https://www.novacana.com/cana/aspectos-plantio-cana-de-acucar>

Os gráficos abaixo indicam o nível de oferta versus demanda e o preço do açúcar no mundo:



Fonte: USDA¹⁰⁵.



Fonte: USDA¹⁰⁶.

¹⁰⁵<https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery> (no arquivo, selecionar a "commodity sugar", centrífuga). No quadro "attributes" selecionar todos itens. Em "countries", selecionar "World Total" e selecionar os anos desejados. Rodar a consulta. Os valores de "Excedente produção / demanda" podem ser obtidos pela subtração do valor encontrado na linha "Production" pelo valor encontrado na linha "Total Disappearance". Os valores para "Relação estoque/consumo" podem ser encontrados pela divisão entre os valores encontrados na linha "ending stocks" pelo valor encontrado na linha "Total disappearance".

¹⁰⁶ <https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery> (no arquivo, selecionar a "commodity sugar", centrífuga). No quadro "attributes" selecionar todos itens. Em "countries", selecionar todas as regiões listadas em "regions" e selecionar os anos desejados. Rodar a consulta. Depois, baixar os dados em planilha e efetuar o tratamento da base para simplificar as 14 regiões da base para as seis regiões utilizadas neste Prospecto. Os valores do balanço mundial de açúcar por região podem ser obtidos pela subtração do valor encontrado na linha "Production" pelo valor encontrado na linha "Total Disappearance" para cada região do mundo.

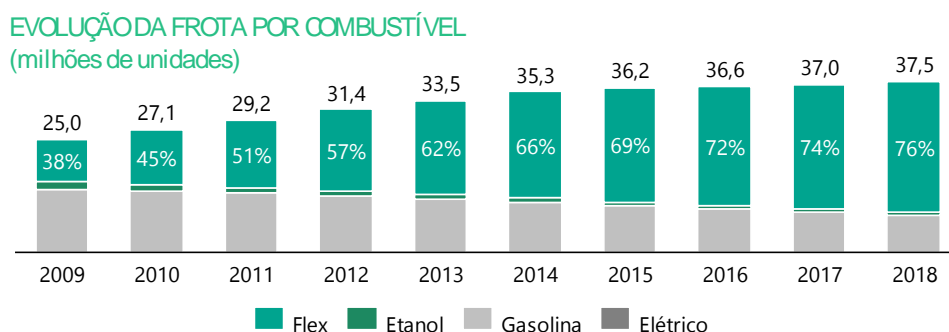
Etanol

O etanol é um combustível menos poluente que a gasolina, além de ser limpo e renovável e apresentar contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa. O alto teor de oxigênio do etanol reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis de monóxido de carbono emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos¹⁰⁷. Misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio. Como um incrementador da octanagem, o etanol também pode reduzir emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais vêm aumentando a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes, como o etanol.

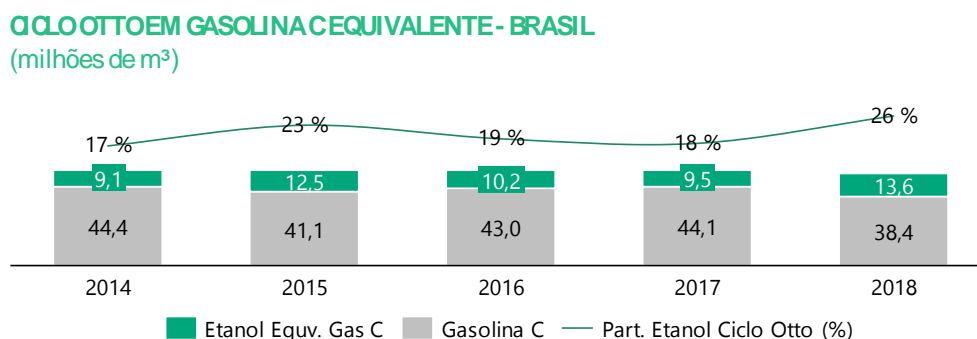
Por meio do Protocolo de Kyoto, por exemplo, os países considerados industrializados comprometeram-se a reduzir suas emissões de dióxido de carbono e outros cinco gases que causam efeito estufa entre 2008 e 2012. Um total de 191 países e mais uma região de integração econômica ratificou o acordo, de acordo com informações da *United Nations Climate Change*¹⁰⁸. Espera-se que iniciativas globais como o Protocolo de Kyoto aumentem a demanda de etanol nos próximos anos.

Atualmente, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol^{109,110}, sendo que, em 2017, a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos derivava do milho¹¹¹, enquanto, no Brasil, derivava da cana-de-açúcar¹¹².

Os gráficos abaixo indicam os fatores de aumento na demanda de etanol, relacionados à evolução da frota brasileira por tipo de combustível com maior participação da frota *flex* e aumento da frota de veículos, à maior participação do etanol no Ciclo Otto e ao déficit na oferta interna de combustíveis, de acordo com informações divulgadas pelo MME¹¹³:



Fonte: UNICA¹¹⁴.

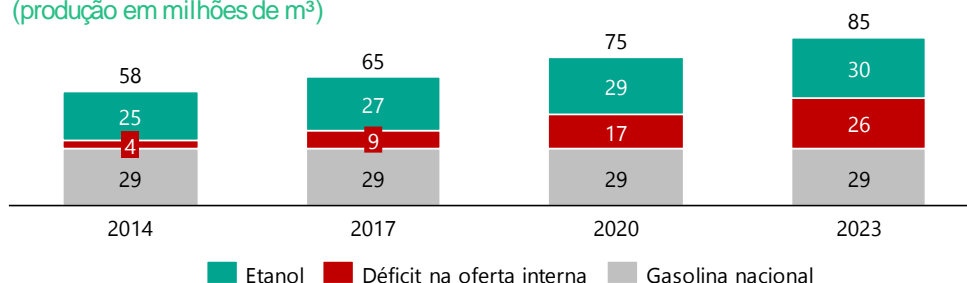


Fonte: ANP¹¹⁵.

¹⁰⁷ <http://english.unica.com.br/news/38990375920334398749/epa-reaffirms-sugarcane-biofuel-is-advanced-renewable-fuel-with-61-por-cento-less-emissions-than-gasoline/>

¹⁰⁸ <https://unfccc.int/process/the-kyoto-protocol/status-of-ratification>

FORTE DEMANDA POR ETANOL
(produção em milhões de m³)



Fonte: MME¹¹⁶.

Energia Elétrica

Conforme informações divulgadas pela ANEEL, a comercialização de energia elétrica pode acontecer de forma livre ou com preços e quantidades definidos ou limitados pelo Poder Público. No âmbito do SIN, as duas formas são operacionalizadas pela CCEE, que deve seguir os regulamentos estabelecidos pela ANEEL¹¹⁷.

O setor elétrico brasileiro possui um modelo de operação diferenciado em relação ao restante do mundo. No país, há um enorme potencial energético a ser explorado, principalmente no que diz respeito às fontes renováveis, o que implica constantes inovações tecnológicas e regulatórias.

A busca por um modelo sustentável está na pauta do mercado de energia, estruturado para garantir a segurança no suprimento, incentivar a expansão da geração, diversificar a matriz energética e atender a demanda dos consumidores ao menor custo.

Nesse contexto, o papel da CCEE é fortalecer o ambiente de comercialização, por meio de regras e mecanismos que promovam relações comerciais sólidas e justas para todos os segmentos (geração, distribuição, comercialização e consumo)¹¹⁸.

As empresas responsáveis pela produção e transmissão de energia compõem o SIN, que atualmente abrange as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte do Brasil, conforme divulgado pela CCEE. De grande porte, o SIN é interligado por linhas de alta tensão¹¹⁹.

Neste sistema ocorrem as negociações de compra e venda de energia. Isso significa que, uma vez que um agente de mercado (distribuidor, gerador, comercializador, consumidor livre ou especial) se torne membro do SIN, pode negociar energia com qualquer outro agente, independentemente das restrições físicas de geração e transmissão, conforme divulgado pela CCEE¹²⁰.

¹⁰⁹ http://www.fao.org/3/i9166e/i9166e_Chapter9_Biofuels.pdf (página 202, tabela 9.5)

¹¹⁰ <http://www.ethanolrfa.org/resources/industry/statistics/#1454098996479-8715d404-e546>

¹¹¹ <https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=32152>

¹¹² <http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/04/19/fronteiras-do-etanol-de-cana-de-acucar/>

¹¹³ <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1256627/Panorama+Geral+dos+Setores+de+Energia+e+Minera%C3%A7%C3%A3o+-+Apresenta%C3%A7%C3%A3o+do+ministro+Eduardo+Braga+na+C%C3%A2mara+dos+Deputados/a49357fb-629d-4a66-9c4e-56ec1a3ad5fa;jsessionid=142336231DFC69CE94260738E5F78158.srv155?version=1.0> (página 43)

¹¹⁴ <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=55>

¹¹⁵ http://www.anp.gov.br/images/DADOS_ESTADISTICOS/Vendas_de_Combustiveis/Vendas_de_Combustiveis_m3.xls (Neste arquivo, selecionar, no campo "Produto" o item "Gasolina C". Para o Ciclo Otto em gasolina equivalente, pega-se os dados de vendas de gasolina C, assim como as vendas de etanol hidratado da mesma planilha. Para transformar o etanol hidratado em equivalente gasolina C, multiplica-se por 70% ou 0,70, que corresponde ao rendimento do etanol na média em comparação com a gasolina C).

¹¹⁶ <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1256627/Panorama+Geral+dos+Setores+de+Energia+e+Minera%C3%A7%C3%A3o+-+Apresenta%C3%A7%C3%A3o+do+ministro+Eduardo+Braga+na+C%C3%A2mara+dos+Deputados/a49357fb-629d-4a66-9c4e-56ec1a3ad5fa;jsessionid=142336231DFC69CE94260738E5F78158.srv155?version=1.0> (página 43)

¹¹⁷ <http://www.aneel.gov.br/mercado-de-eletricidade>

¹¹⁸ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=80q0fmyzz_1#!%40%40%3F_afLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D80q0fmyzz_5

¹¹⁹ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=80q0fmyzz_1#!%40%40%3F_afLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D80q0fmyzz_5

¹²⁰ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=80q0fmyzz_1#!%40%40%3F_afLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D80q0fmyzz_5

No Brasil, a energia é proveniente principalmente de hidrelétricas de grande porte. De acordo com a CCEE, as usinas térmicas também desempenham papel fundamental, pois complementam a geração hidrelétrica em períodos de estiagem e em horários de pico¹²¹.

Conforme informação da CCEE, o sistema é atualmente dividido em quatro submercados (Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte). Cada um deles concentra regiões do país onde a energia circula livremente. A linha que divide cada submercado é determinada por limites de intercâmbio presentes no sistema de transmissão, ou seja, restrições elétricas no fluxo de energia entre as diversas regiões do país¹²².

As relações comerciais no atual modelo se estabelecem em duas esferas: no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e no Ambiente de Contratação Livre (ACL)¹²³.

A compra e venda de energia no ambiente regulado é formalizada por meio de contratos celebrados entre os geradores e os distribuidores, que participam dos leilões de compra e venda de energia.

Os contratos deste ambiente têm regulação específica para aspectos como preço da energia, submercado de registro do contrato e vigência de suprimento, não passíveis de alterações bilaterais pelos agentes, conforme informações da CCE¹²⁴.

Já no ambiente livre, os geradores, comercializadores, importadores e exportadores de energia e consumidores livres e especiais têm liberdade para negociar e estabelecer em contratos os volumes de compra e venda de energia e seus respectivos preços. Todos os contratos firmados nos ambientes livre e regulado são registrados na CCEE¹²⁵.

¹²¹ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afriLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=8oq0fmyzz_1#!%40%40%3F_afriLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D8oq0fmyzz_5

¹²² https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afriLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=8oq0fmyzz_1#!%40%40%3F_afriLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D8oq0fmyzz_5

¹²³ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afriLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=8oq0fmyzz_1#!%40%40%3F_afriLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D8oq0fmyzz_5

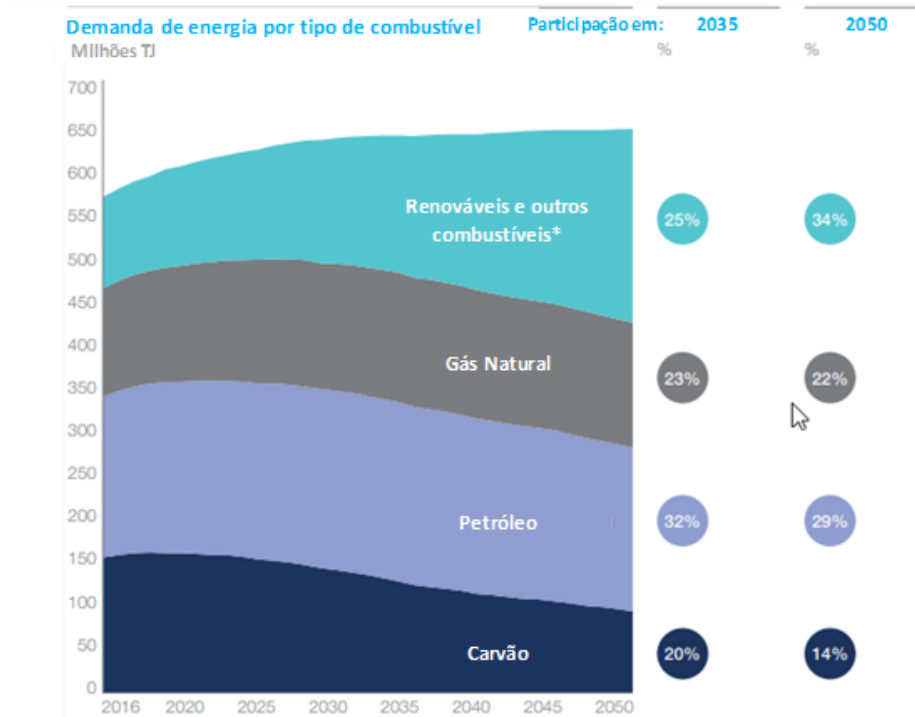
¹²⁴ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afriLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=8oq0fmyzz_1#!%40%40%3F_afriLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D8oq0fmyzz_5

¹²⁵ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/entenda_mercado?_afriLoop=1193142522459003&_adf.ctrl-state=8oq0fmyzz_1#!%40%40%3F_afriLoop%3D1193142522459003%26_adf.ctrl-state%3D8oq0fmyzz_5

Matriz Energética

A facilidade de transporte da eletricidade e seu baixo índice de perda energética durante conversões incentivam o uso da energia em grande escala no mundo todo, inclusive no Brasil.

O mundo possui uma matriz energética composta, principalmente, por fontes não renováveis, como o carvão, petróleo e gás natural:



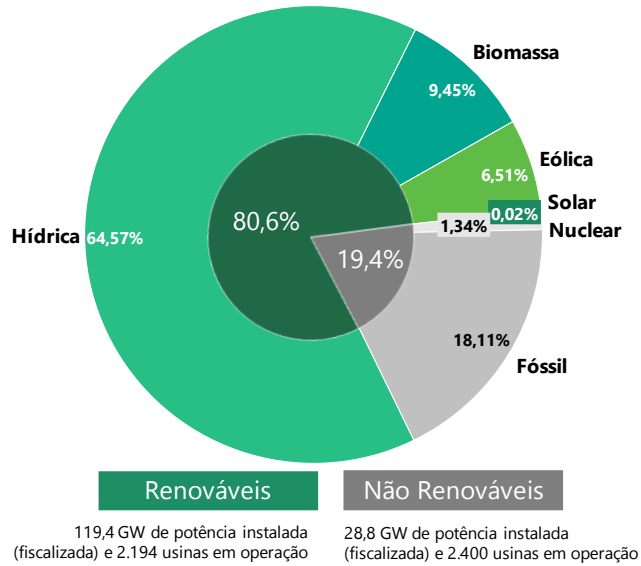
* Inclui biomassa, hidrelétrica e nuclear.

Fonte: Mackinsey Energy Insights' Global Energy Perspective, Jan/19¹²⁶.

A matriz energética do Brasil é muito diferente da mundial, usamos mais fontes renováveis que no resto do mundo.

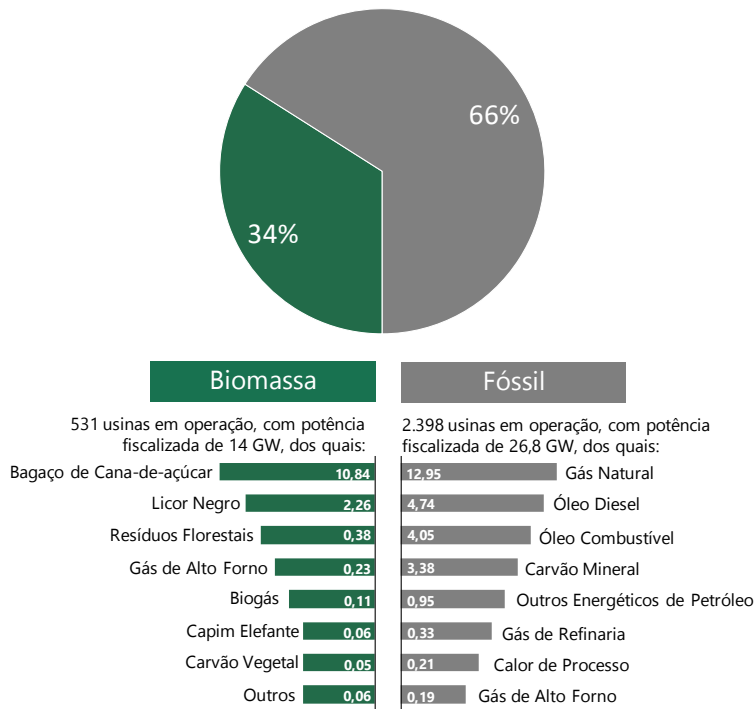
¹²⁶

https://www.mckinsey.com/~media/McKinsey/Industries/Oil%20and%20Gas/Our%20Insights/Global%20Energy%20Perspective%202019/McKinsey-Energy-Insights-Global-Energy-Perspective-2019_Reference-Case-Summary.ashx



Fonte: ANEEL¹²⁷.

Conforme o gráfico abaixo, atualmente, as usinas termelétricas possuem 41 GW em potência instalada – 27% do total em operação no Brasil – sendo que um quarto desse montante utiliza o bagaço da cana-de-açúcar (10,8 GW):



Fonte: ANEEL¹²⁸.

Segundo a ANEEL¹²⁹, a CerradinhoBio possui a maior potência fiscalizada (160.000 kW) dentre todas as unidades geradoras que utilizam bagaço de cana-de-açúcar como fonte de geração.

RELACIONAMENTOS

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, a Devedora e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRA, com exceção do pagamento do Preço de Aquisição.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora; e (iii) à eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta e à prestação de serviços no curso ordinário dos seus negócios, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras descritas abaixo:

- Convênio de pagamento a fornecedores de, em média, 1.050 (mil e cinquenta) pagamentos/mês com volume total na média de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) por ano. Não se aplicam prazos, taxas e garantias para essas operações.

- Coordenador Líder e/ou seu respectivo conglomerado detêm 210.000.000 (duzentas e dez milhões) de debêntures, da 1ª emissão da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no valor total de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com prazo de 5 (cinco) anos, carência de 2 (dois) anos, emitidas em junho de 2018, com taxa de CDI + 2,20%, com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Devedora, alienação fiduciária da planta de etanol de milho e cessão de recebíveis de contrato de Etanol equivalente a R\$ 72.000.000,00 ano a serem constituídas pela Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. em até 180 dias antes do vencimento da carência. Operação realizada pela Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., com objetivo de financiamento do projeto de etanol de milho com garantia de fiança da Devedora;
- 44 cédulas de crédito bancário representando operações com linha de financiamento do BNDES na modalidade FINAME, FINAME PSI E MODERFROTA que totalizam R\$ 43.715.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quinze mil reais) cujas garantias são aval da Cerradinho Participações S.A., e alienação fiduciária do próprio bem financiado. As taxas de juros dessas operações são pré-fixadas e variam entre 2,20 a 2,70% a.a. O prazo máximo dessas operações é de 60 meses com carência de 12 meses e vencimentos variando entre setembro de 2021 e outubro de 2022;
- 2 cédulas de crédito bancário representando operações com linha de financiamento do BNDES na modalidade de FINAME e PCA com valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Cerradinho Participações S.A. Operações estão em fase de desembolso. O prazo dessas operações é de 60 meses com carência de 24 meses e vencimentos dezembro de 2023. As taxas de juros dessas operações são pré-fixadas de 5,80% ao ano. Além da garantia fidejussória na forma de aval prestada pela Cerradinho Participações S.A. consta também garantia de alienação fiduciária do próprio bem e de cessão de recebíveis de contrato de etanol equivalente a 100% de cada parcela de pagamento a ser constituída em até 180 dias antes do vencimento da carência;
- Administração de 3 contas *escrows* da Devedora onde transitam recebíveis em garantia a financiamentos diretos realizados junto ao BNDES e ao IFC. O prazo desse contrato é de 10 anos, vencendo em abril de 2025, e a tarifa de prestação do serviço é de R\$ 1.800,00, mensais, por conta. Não se aplicam quaisquer taxas e garantias a estas operações.
- Aplicações da Devedora em Fundo SOBERANO DI E INST REF DI, o qual é gerido pelo Santander Brasil Asset Management DTVM S.A., no valor bruto em 11 de janeiro de 2019 de R\$ 66.711.142,59 referentes a 570.566,2563070 cotas com rentabilidade atrelada ao CDI, sendo que, a rentabilidade apurada entre 31 de janeiro de 2019 e 2 de fevereiro de 2019 foi equivalente a 96,40% do CDI. Não há prazo definido e não há qualquer garantia.
- Aplicações da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. em Fundo NST REF DI, o qual é gerido pelo Santander Brasil Asset Management DTVM S.A., no valor bruto em 11 de janeiro de 2019 de R\$ 126.624.484,56 referentes a 730.512,614699 cotas com rentabilidade atrelada ao CDI, sendo que, a rentabilidade apurada entre 31 de janeiro de 2019 e 2 de fevereiro de 2019 foi equivalente a 100,82% do CDI. Não há prazo definido e não há qualquer garantia.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Devedora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária líder da Oferta.

A Devedora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta – Comissões e Despesas” na página 93 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora; e (iii) à eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta e à prestação de serviços no curso ordinário dos seus negócios, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras descritas abaixo:

Operação	Instrumento de Crédito	Data de Contratação	Vencimento	Saldo R\$ mil	Garantias	Taxa
Fco Rural	Cédula Rural Pignoratícia	11/06/2015	01/04/2021	18.960,00	Penhor cedular de lavoura de cana e aval da Cerradinho Participações	7,06% a.a.
Finame	Cédula de Crédito Industrial	17/07/2012	15/08/2022	725,62	Alienação do bem financiado	5,50% a.a.
Finame	Contrato	06/12/2012	15/12/2022	4.890,00	Alienação do bem financiado e fiança da Cerradinho Participações	2,50% a.a.
Finame	Contrato	10/12/2012	15/12/2022	116,76	Alienação do bem financiado	2,50% a.a.
Finame	Contrato	17/12/2012	15/01/2023	1.010,00	Alienação do bem financiado	2,50% a.a.
Finame	Contrato	28/12/2012	15/01/2023	288,00	Alienação do bem financiado	2,50% a.a.
Finame	Contrato	26/12/2012	15/01/2023	271,55	Alienação dos bens financiados	2,50% a.a.
Finame	Contrato	26/12/2012	15/01/2023	73,80	Alienação dos bens financiados	2,50% a.a.
Finame	Contrato	18/12/2012	15/01/2023	72,00	Alienação do bem financiado	2,50% a.a.
Finame	Contrato	17/12/2012	15/01/2023	48,60	Alienação do bem financiado	2,50% a.a.
Finame	Contrato	18/02/2013	15/03/2023	217,11	Alienação dos bens financiados	3,00% a.a.
Finame	Contrato	19/02/2013	15/03/2023	187,50	Alienação do bem financiado	3,00% a.a.
Finame	Contrato	19/11/2013	15/12/2023	154,87	Alienação do bem financiado	3,50% a.a.
Finame	Cédula de Crédito Industrial	27/10/2014	15/11/2024	4.170,00	Alienação do bem financiado e aval da Cerradinho Participações	6,00% a.a.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Devedora.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

A Devedora poderá, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta – Comissões e Despesas” na página 93 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora; e (iii) à eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta e à prestação de serviços no curso ordinário dos seus negócios, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras descritas abaixo:

- Bradesco BBI e/ou seu respectivo conglomerado detêm 100.000.000 (cem milhões) de debêntures, da 4ª emissão da Devedora, no valor de R\$102.570.000,00 (cento e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), com prazo até 5 de setembro de 2023, com taxa de CDI + 1,80% ao ano, com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios outorgada pela Devedora;
- 43 cédulas de crédito bancário representando operações com linha de financiamento do BNDES na modalidade Leasing/FINAME que totalizam R\$ 13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) cujas garantias são de aval, e alienação fiduciária do próprio bem financiado. As taxas de juros dessas operações são pré-fixadas e variam entre 3,00 a 10,50% a.a. Os prazos de vencimento dessas operações variam entre 2019 e 2022; e

- 2 operações de Programa Especial de Securitização Agrícola (PESA) no valor total de R\$8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais), com prazos de vencimento em junho de 2019 e abril de 2020, com garantia real de hipoteca. A taxa praticada nesta operação é pré-fixada de 6% ao ano.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Devedora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

A Devedora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta – Comissões e Despesas” na página 93 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, não há qualquer relacionamento entre a Emissora e a Devedora ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, bem como não existe qualquer conflito de interesse.

-
- ANEXO I** - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA
- ANEXO II** - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019
- ANEXO III** - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2019
- ANEXO IV** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO V** - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA DEVEDORA
- ANEXO VI** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA
- ANEXO VII** - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO VIII** - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO IX** - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
- ANEXO X** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600
- ANEXO XII** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600
- ANEXO XIII** - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600237
- ANEXO XIV** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS REVISADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE NOVE MESES ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017
- ANEXO XV** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2018 E 2017
- ANEXO XVI** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015
- ANEXO XVII** - RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 0.636.865/47-4

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 021391036-5

DADOS CADASTRAIS

ATO
 Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		CNPJ - SEDE 25.005.683/0001-09	
LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde	NÚMERO 2365	COMPLEMENTO CJ. 24	CEP 05407-003
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3530049230-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Victoria de Sá (Diretor) ASSINATURA: <i>x Victoria de Sá</i> DATA: 23/06/2017		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 326,43 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC 1-1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC SE 2 23 JUN 2017 PROTO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

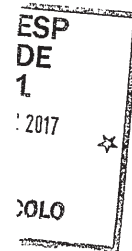
26/01/13

RECEBUE
71 70 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
() Triar	<u>JK</u>
() Deferir DBE	
() Etiquetar	<u>Ula</u>
() Perfurar	
() Separar Via	<u>C</u>

DUCESP
03 07 17



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

DUCESP

03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*



DUCEP
03 07 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

DUCESP

03 07 17

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) a escolha e destituição dos auditores independentes.

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*



JUCESP
03 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judícia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

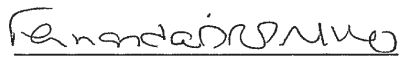
ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.


ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abbott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

*Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.*

MESA:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

SEM VALOR DE CERTIDÃO





DUCEAP
03 07 17

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

46 m

DUCESP
03 07 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

48 m

JUCESP

03 07 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.



JUCESP

03 07 17

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

DUCEAP
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (1) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

DUCKSP
03 07 17

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:



JUCEAP
03 07 17

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.





Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

DUCE SP
03 07 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP
03 07 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30



DUCE SP
03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

JUCESP
03 07 17

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Capítulo VII
Liquidação**

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

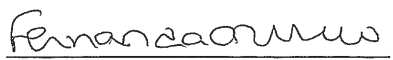
**Capítulo VIII
Foro**


Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



PROTOCOLO: 0.636.865/17-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560-3
Data: 27/06/2017

Ciência Vogais

Adriana M. S. Faldiga Floss
RG. 19.594.147-5

Paulo Antônio Schouert
RG. 12.161.202-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
021391036-5	3530049230-7	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DESCRIÇÃO
<p>DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.</p>

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.066.475/17-8

CONTROLE INTERNET
 022118706-5

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/196

ATO Arquivamento de Jornal;			
NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA			CNPJ - SEDE 25.005.683/0001-09
LOGRADOURO Alameda Joaquim Eugênio de Lima	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO C.J. 02	CEP 01403-002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3530049230-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC. PROTO
NOME: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 94,36	2 / 2
ASSINATURA: <i>Fernanda Ribeiro Prado de Mello</i> DATA: 19/10/2017		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 Nº 487.418/17-7

SECRETARIA GERAL

WIDE PROOF
5/28/85

Uly

PRODUC
7 01 05

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES) mb

() Triar _____
() Deferir DBE _____
() Etiquetar _____
() Perfurar _____
() Separar Via _____

"Eu fiz o meu trabalho" Janot diz que aceitará rejeição da denúncia

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, afirmou ontem que vai aceitar "com a maior naturalidade" uma possível rejeição da denúncia oferecida contra o presidente Michel Temer pelo plenário da Câmara. "Como eu vou aceitar a decisão da Câmara? Com a maior naturalidade possível. Eu fiz o meu trabalho. Cada um faz o seu. Não tenho como insistir nessa denúncia", afirmou Janot ainda voltou a defender a concessão da imunidade aos donos da JBS, lembrando que a possibilidade está prevista na lei e que se justifica dada "a qualidade das pessoas entregues". O procurador afirmou, porém, que "ninguém se sente feliz concedendo imunidade a criminoso, ninguém gosta disso". **PÁGINA 3**

IPCA cairá para 3,29%

Mercado diminui a projeção de inflação

Os economistas do mercado financeiro voltaram a reduzir suas projeções para o IPCA neste ano. O Relatório de Mercado Focus, divulgado ontem pelo BC, mostra que a mediana para o índice oficial de inflação em 2017 foi de 3,38% para o primeiro mês, estava em 3,64%. Já a projeção para o IPCA de 2018 foi de 4,24% para 4,20%, ante 4,33% de quatro semanas atrás. Os economistas do mercado financeiro mantiveram a projeção para a atividade em 2017 e 2018. A expectativa de alta para o Produto Interno Bruto (PIB) deste ano seguiu em 0,34% no Relatório de Mercado Focus. **PÁGINA 8**

Dívida: R\$ 3,4 bilhões

Grupo UTC pede recuperação judicial

A UTC Participações entrou com pedido de recuperação judicial ontem, distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Fórum Central Civil de São Paulo. Com a medida, a companhia espera repactuar suas dívidas com os credores e reestruturar suas operações para dar continuidade às atividades empresariais. O escritório Leite, Tostes e Barros Advogados e a Starboard Restructuring Partners lideram o processo de recuperação judicial. Segundo a Assessoria da UTC, a decisão do Grupo de recorrer à recuperação judicial se deve a forte crise financeira enfrentada desde 2014, inicialmente por causa da grave recessão que assolou o país a partir desse período. **PÁGINA 4**

O resultado mensal foi puxado pela agropecuária, que gerou sozinha 36.827 postos

Brasil abriu nove mil vagas de emprego no mês passado

O ministro reconheceu que existe uma queda de emprego na indústria em setores mais dinâmicos, como os do Sudeste e do Sul, mas lembrou que em outras regiões não houve baixas no setor

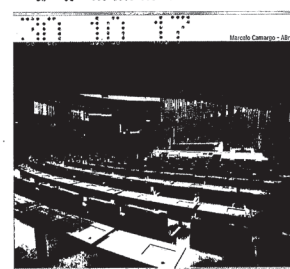


Foto: Rodrigo Frazão/ABR

OMC diz que políticas minam a integração do Brasil

A política comercial adotada nos últimos anos, com desdobramentos bilionários e isenções tributárias, prejudicou a integração do país no comércio internacional e criou distorções na competitividade da indústria nacional. A constatação é da Organização Mundial do Comércio (OMC) que, ontem, iniciou o principal esboço da política comercial do país, num amplo raio-x de todos os setores da economia. No BNDES, os créditos tripli-

Brasil abriu 9.821 vagas de emprego formal em junho. Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) divulgados ontem pelo Ministério do Trabalho, o resultado decorre de 1.181.930 admissões e 1.172.109 demissões. O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, reconheceu que existe uma queda de emprego na indústria em setores mais dinâmicos, como os do Sudeste e do Sul, mas lembrou que em outras regiões não houve baixas no setor. "Quando a indústria e serviços estão mais concentradas no Sul e Sudeste. Mas Norte e Nordeste ainda têm dados bastante positivos", pontuou o ministro. **PÁGINA 7**



Parecer de denúncia contra Temer não é lido por falta de quórum

O parecer sobre a denúncia contra o presidente Michel Temer não pode mais uma vez ser lido no plenário da Câmara ontem por falta de quórum. Como o Congresso entrará em recesso hoje, ele só poderá ser lido em 1º de agosto, quando os parlamentares retomam as atividades legislativas. Os partidos que formam o chamado "Centrão" conseguiram dar 100% de seus votos na última quinta-feira na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contra a admissibilidade da denúncia, mas dificilmente o mesmo cenário se repetirá no plenário da Câmara. **PÁGINA 3**

Govto admite que país precisa se integrar à economia mundial

O governo de Michel Temer admite que o Brasil terá de promover uma maior integração na economia mundial. O diretor do Departamento Econômico do Itamaraty, Pedro Miguel da Costa e Silva, disse que o argumento da OMC de que a economia é orientada ao mercado doméstico é "parcialmente verdadeira". Mas alertou que outros também são. As taxas de participação do comércio no PIB brasileiro, por exemplo, seriam

equivalentes aos índices nos EUA e Japão. O governo garantiu que a situação atual é uma herança de governos passados e será modificada. Mas, de acordo com a entidade, o maior perdedor é mesmo o país. Tais medidas "afetam a economia e suas perspectivas". "Como resultado, o Brasil se fecha sendo uma economia relativamente fechada, como demonstra sua escassa penetração em relação ao comércio internacional". **PÁGINA 7**

Ibovespa: 65.212,31					Bolsas no Mundo																																
Majores Altas					Majores Baixas					Mata Negociadas																											
	PREÇO - R\$	OSCIL.	%		PREÇO - R\$	OSCIL.	%		PREÇO - R\$	OSCIL.	%	FECHAMENTO																									
BRASKEM PNA N1	38,00	+1,88	+5,20%	NATURA CN NM	23,68	-0,95	-3,98%	VALE PNA N1	27,92	+0,12	+0,43%	DOW JONES	21.629,72	-0,04																							
IRVY CN NM	14,21	+0,37	+2,67%	ULTRAPAR CN NM	75,70	-2,85	-3,63%	PETROBRAS PN	12,89	-0,16	-1,23%	NASDAQ	6.314,43	+0,03																							
SABESP CN NM	34,50	+0,71	+2,10%	ELETRON S&A CN NM	14,19	-0,40	-2,74%	ITAIUNIBANCO PN N1	37,22	-0,36	-0,96%	S&P 500	2.489,14	-0,01																							
GLABIN S&A UNIT N2	16,75	+0,25	+1,50%	ELETRON S&A CN NM	12,23	-0,42	-3,36%	BRASILESCO PN N1	29,50	-0,20	-0,67%	FTSE 100	7.004,13	+0,26																							
ALCO CN N1	29,72	+0,20	+0,68%	BBSEGURIDADE CN NM	28,66	-0,50	-1,71%	WUOTON CN NM	15,36	-0,15	-0,97%	CAC 40	5.230,17	-0,10																							
												SHANGHAI			3.176,46	-1,43																					
DÓLAR COMERCIAL					DÓLAR PTAX					EURO					LIBRA					OURO																	
COMPRA	3,1824	VENDA	3,1829	COMPRA	3,1815	VENDA	3,1821	COMPRA	3,6482	VENDA	3,6502	COMPRA	4,1541	VENDA	4,1552	BM&F Bovespa/gramma	Comex NY/Venqz	R\$ 126,00	US\$ 1.232,70																		
																				0,07%		0,24%		0,10%		0,41%											

AVA JATO

Classe política espera oportunidade para se livrar da prisão, diz Dallagnol

Coordenador da força-tarefa da Operação afirma que há um mundo de corrupção a ser investigado

Coordenador da força-tarefa da Operação Lava Jato, Deltan Dallagnol, afirmou ontem que as regras políticas aciadas pelas investigações vêm de três frentes: a tentativa do governo de frisar instituições, como a Polícia Federal, através de instrumentos de investigação, como a colaboração premiada...

recoendo, como a de comunicação e a de serviços terceirizados. A equipe suíça está em pleno vapor e investiga em todo o mundo...

Se queremos que corruptos respondam pelos crimes e o dinheiro volte pra sociedade, é preciso manter os esforços de investigação. A polícia se compromete a reestruturar o grupo de trabalho exclusivo...

o esvaziamento das punições, que se tentou com o projeto de anistia. "Eles não vão parar. É preciso que a sociedade continue os parâmetros..."

lamente legítimo, o filósofo John Locke chegou a chamar a corrupção sistêmica de uma forma de tirania."

ações criminosas etc. O acordo continua e continua sendo um mecanismo de investigação. Já mais como um ponto de chegada, mas com um ótimo ponto de partida."

Além disso, muitas frentes de investigação esbarram no foro privilegiado e hoje na parte da energia de nossa tipo de investida em setores...

No governo atual, procurador a força-tarefa de procuradores cresceu, mas a Lava Jato não tem a mesma força de trabalho...

segundo ele, a reação vem de três frentes. A primeira é o enfraquecimento das instituições. Exemplo disso é o sufocamento da Polícia Federal...

Farah afirmou recentemente o caso mais parecido com a Lava Jato, ocorreu em 1960, no governo de Juscelino Kubitschek...

com 17 nomes no Ministério Público. A Lava Jato tem os melhores advogados, as decisões da Lava Jato são questionadas em três tribunais independentes...

com 17 nomes no Ministério Público. A Lava Jato tem os melhores advogados, as decisões da Lava Jato são questionadas em três tribunais independentes...

Unipar Participações S.A. - Companhia aberta de capital aberto. Endereço: Rua da Liberdade, 100 - São Paulo, SP. Informações sobre ações e investimentos.

Companhia Securitizadora - Informações sobre a estrutura societária e o processo de securitização de ativos. Endereço: Rua da Liberdade, 100 - São Paulo, SP.

Atividade e Parecer Jurídico S.A. - Escritório de advocacia especializado em direito societário e empresarial. Endereço: Rua da Liberdade, 100 - São Paulo, SP.

Atividade e Parecer Jurídico S.A. - Continuação do texto do anúncio anterior, detalhando serviços e honorários.

Atividade e Parecer Jurídico S.A. - Continuação do texto do anúncio anterior, detalhando serviços e honorários.

REDE DOR SÃO LUÍZ S.A. - Companhia aberta de capital aberto. Informações sobre o plano de distribuição de ações e o processo de subscrição.

REDE DOR SÃO LUÍZ S.A. - Continuação do texto do anúncio anterior, detalhando o processo de distribuição de ações.

REDE DOR SÃO LUÍZ S.A. - Continuação do texto do anúncio anterior, detalhando o processo de distribuição de ações.

REDE DOR SÃO LUÍZ S.A. - Continuação do texto do anúncio anterior, detalhando o processo de distribuição de ações.

REDE DOR SÃO LUÍZ S.A. - Continuação do texto do anúncio anterior, detalhando o processo de distribuição de ações.

Diário Comercial - Publicação de atas, balanços, editais, fatos relevantes e informativo de risco. Contato: Rua da Liberdade, 100 - São Paulo, SP. Telefone: (11) 3322-2906.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



ARQUIVAMENTO DE JORNAL

Nº DO PROTOCOLO 022118706-5	NIRE 3530049230-7	NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
DATA DA ATA 23/05/2017	TIPO DA ATA Ata de Assembléia Geral Extraordinária	
DATA DA PUBLICAÇÃO 18/07/2017	JORNAL Outros	
DESCRIÇÃO ARQUIVAMENTO DO JORNAL DIÁRIO DO COMERCIAL PUBLICADO EM 18/07/2017 DA AGE 23/05/2017		

SEM VALOR DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

 JUCESP
 1934

PROTOCOLO: 2.066.475/17-8
Relatório da Análise Prévia

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

 SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?		<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?		
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?		
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?		
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?		
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)		
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?		
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?		
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).		
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.		
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?		
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):		
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?		

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Rodrigo Lemes de Freitas RG 27.346.193-X

Data: 26/10/2017



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.066.476/17-1

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 022118482-1

DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE. SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO Arquivamento de Jornal;			
NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		CNPJ - SEDE 25.005.683/0001-09	
LOGRADOURO Alameda Joaquim Eugênio de Lima	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO C.J. 02	CEP 01403-002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3530049230-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. PÁG.
NOME: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 94,36	1 / 2
ASSINATURA: <i>Fernanda ORPMO</i> DATA: 19/10/2017		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP

FLÁVIA R. DE A. JUNIOR
 SECRETARIA GERAL

487.417/17-3

JUCESP SEDE
 30 OUT 2017



7230UC
71 01 05

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
() Triar	_____ mn
() Deferir DBE	_____
() Etiquetar	_____
() Perfurar	_____
() Separar Via	_____



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



ARQUIVAMENTO DE JORNAL

Nº DO PROTOCOLO 022118482-1	NIRE 3530049230-7	NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
DATA DA ATA 23/05/2017	TIPO DA ATA Ata de Assembléia Geral Extraordinária	
DATA DA PUBLICAÇÃO 18/07/2017	JORNAL D.O.E. (Diário Oficial do Estado)	
DESCRIÇÃO ARQUIVAMENTO DO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PUBLICADO EM 18/07/2017 DA AGE 23/05/2017		

SEM VALOR DE CERTIDÃO



PROTOCOLO: 2.066.476/17-1

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	-	-
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	-	-
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	-	-
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	-	-
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	-	-
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	-	-
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	-	-
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	-	-
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	-	-
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	-	-
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	-	-
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	-	-
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	-	-

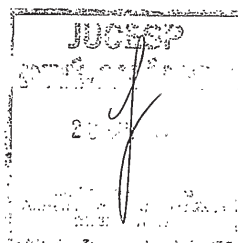
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Rodrigo Lemes de Freitas RG 27.346.193-X

Data: 26/10/2017



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT
COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 18 dias do mês de janeiro de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), os quais serão objeto de distribuição pública a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de emissão da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 ("Devedora" e "Debêntures", respectivamente), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("Termo de Securitização").
- 5. DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:



- CRA
- (a) **Número da Série e da Emissão dos CRA:** a Emissão corresponde a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia;
- (b) **Lastro:** os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures a serem emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Companhia;
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), conforme o Termo de Securitização;
- (d) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;
- (f) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (g) **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento dos CRA:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, na data que será definida no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos CRA");
- (i) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (j) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) sistema de distribuição de ativos em mercado primário ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a
-  

liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso;

- (k) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume inicialmente ofertado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação;
- (l) **Distribuição Parcial:** não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) **Preço de Integralização:** em cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA (“Datas de Integralização”), os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: (a) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (b) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA;
- (n) **Subscrição e Integralização dos CRA:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com a assinatura dos respectivos boletins de subscrição dos CRA;
- (o) **Locais de Pagamento:** os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Companhia deixará, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Companhia. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;



- DUCESP
- (p) **Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização) em favor da Companhia na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização) e da Escritura de Emissão;
- (q) **Coobrigação da Companhia:** não haverá coobrigação da Companhia para o pagamento dos CRA;
- (r) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;
- (s) **Remuneração dos CRA:** sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração dos CRA”). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo fórmula prevista no Termo de Securitização;
- (t) **Pagamento da Remuneração dos CRA:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga semestralmente, nas datas a serem indicadas no Termo de Securitização (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”);
- (u) **Amortização dos CRA:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, nas datas a serem previstas no Termo de Securitização;
- (v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata*

es fm

temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

- (w) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos, na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Companhia e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Companhia na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio;
- (x) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA:** a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (a ser definido no Termo de Securitização) correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento a que estará previsto no Termo de Securitização, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (y) **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA:** exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização;
- (z) **Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA:** as Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores a serem previstos no Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata*

CG M

temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Companhia dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

- (aa) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário pela Companhia sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"), na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), com a consequente constituição do patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Companhia, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão ("Regime Fiduciário");
- (bb) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos, pela Companhia, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Companhia, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; e
- (cc) **Demais Características:** as demais características da Emissão e dos CRA estarão descritas no Termo de Securitização.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente); (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, instituição custodiante, agência classificadora de risco, auditor independente, formador de mercado, banco depositário e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para

os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Martha de Sá Pessoa ("Secretária").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessoa (Diretora de Relações com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.



JUCESP
2019

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 18 de janeiro de 2019.

Mesa:

Fernandaoliveira

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá

Martha de Sá Pessoa
Secretária



ANEXO III

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ Nº 25.005.693/0001-09
NIRE 35.300.492.307



JUCESP PROTOCOLO
0.354.564/19-5



**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 27 dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Victoria de Sá (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(I)** retificação e ratificação de determinados termos e condições da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme anteriormente aprovado em Reunião da Diretoria, realizada em 18 (dezoito) de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de março de 2019 sob o nº 180.642/19-4, a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de emissão da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 ("Devedora" e "Debêntures", respectivamente), objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado nesta data entre a Devedora, a Companhia e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A." ("Termo de Securitização").

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia,

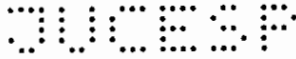
fr v

DUCEAP

a retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão para refletir as seguintes características:

- (a) **Número da Série e da Emissão dos CRA:** a Emissão corresponde a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia;
- (b) **Lastro:** os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures a serem emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Companhia;
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), conforme o Termo de Securitização;
- (d) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;
- (f) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (g) **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento dos CRA:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, na data definida no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos CRA");
- (i) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;
- (j) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3- Segmento CETIP UTVM; e (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada

fn v



por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e **(b)** negociação no mercado secundário, no **(i)** CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(ii)** PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso;

- (k) Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume inicialmente ofertado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação;
- (l) Distribuição Parcial:** não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) Preço de Integralização:** em cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA ("Datas de Integralização"), os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(b)** nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA;
- (n) Subscrição e Integralização dos CRA:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com a assinatura dos respectivos boletins de subscrição dos CRA;
- (o) Locais de Pagamento:** os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Companhia deixará, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Companhia. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

fn v

DOEAP

- (p) **Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização) em favor da Companhia na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização) e da Escritura de Emissão;
- (q) **Coobrigação da Companhia:** não haverá coobrigação da Companhia para o pagamento dos CRA;
- (r) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;
- (s) **Remuneração dos CRA:** sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo fórmula prevista no Termo de Securitização;
- (t) **Pagamento da Remuneração dos CRA:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nas datas indicadas no Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA");
- (u) **Amortização dos CRA:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, conforme as datas previstas no Termo de Securitização;
- (v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata*

fm ✓

UNESP

temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

- (w) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos, na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Companhia e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Companhia na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio;
- (x) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA:** a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (a ser definido no Termo de Securitização) correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento a que estará previsto no Termo de Securitização, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (y) **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA:** exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização;
- (z) **Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA:** as Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores a serem previstos no Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata*

M V

VERT

temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Companhia dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

- (aa) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário pela Companhia sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"), na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), com a consequente constituição do patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Companhia, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão ("Regime Fiduciário"); e
- (bb) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos, pela Companhia, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Companhia, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; e
- (cc) **Demais Características:** as demais características da Emissão e dos CRA estarão descritas no Termo de Securitização.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente); (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, instituição custodiante, agência classificadora de risco, auditor independente, formador de mercado, banco depositário e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para

fm v

UBS

os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Martha de Sá Pessoa ("Secretária").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessoa (Diretora de Relações com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 27 de março de 2019.

fu

JUCESP

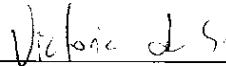
15 04 19

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 27 de março de 2019.

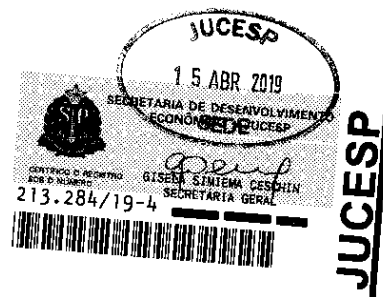
Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Victoria de Sá
Secretária



ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 27 dias de agosto de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a sede da Companhia; e (ii) em razão da deliberação tomada no item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) a alteração da sede da Companhia para a Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, Cidade e Estado de São Paulo, razão pela qual o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Art. 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(ii) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.



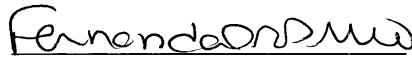
JUCESP

13 11 17

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral.

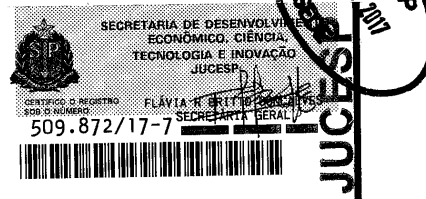
MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa





ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

DUCEAP

13 11 17

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.





Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

UCBAP

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e



- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

UNIPAR

UNIVERSIDADE

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

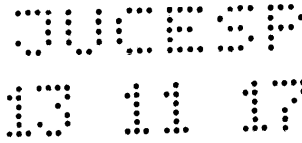
Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.



Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes

DUCEAP

AGRONEGÓCIO

à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29



DUCEAP

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.



DUCE SP

13 11 17

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2017.

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 27.729.251-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 268.664.868-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º ANDAR, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 27.729.251-7

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03

NIRE 52.300.015.286

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de março de 2019, às 10h00, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Cerradinho" ou "Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Cerradinho, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cerradinho.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2019, deliberar sobre a emissão, formalização e operacionalização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), as quais servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901891340. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização");

4.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e

4.3. A autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1, e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização);

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2019, a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto no item 5.1(iv) abaixo ("Valor Total da Emissão").
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

- (iv) **Quantidade:** Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures para colocação privada. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 (duzentas e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("Data de Emissão").
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024 ("Data de Vencimento").
- (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (ix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

abaixo), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

- (x) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro").
- (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, conforme estabelecido no item 5.1(xxi) abaixo.
- (xiii) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

titulares dos CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xiv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xv) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xvi) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.
- (xvii) **Destinação de Recursos** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos neste item será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").
- (xx) **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste item, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis, ("Evento de Retenção"), a Companhia se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério: *(x)* arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; ou *(y)* realizar, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório").
- (xxi) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real:

- a. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** a Companhia, a Debenturista, o banco depositário, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário celebrarão o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas em caráter irrevogável e irretroatável: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Alcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-01", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Companhia e a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), conforme aditado ("Contrato de Fornecimento"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento"); e **(ii)** todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: **(a)** ao recebimento dos pagamentos dos Direitos



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Creditórios Contrato de Fornecimento; e **(b)** aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xxii) **Vencimento Antecipado:** O Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens (xxii)(a) e (xxii)(b) abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura:

a. **Vencimento Antecipado Automático:** Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

1. inadimplemento, pela Companhia, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
2. **(a)** decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas,



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja permitido nos termos do subitem (xxii)(a)(7) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Companhia; e/ou (2) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;

3. ressalvado o disposto no item (xxii)(a)(1) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
4. transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
5. anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas;
6. questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
7. reorganização societária da Companhia (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Companhia, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Companhia permaneça inalterado;
8. alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

9. ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Companhia na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
10. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
11. não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura nele estabelecido;
12. existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, condenando a Companhia por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
13. redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações;
14. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão;
15. término ou rescisão do Contrato de Fornecimento; e
16. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, que impacte o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto **(a)** nos eventos de caso fortuito ou força maior; ou **(b)** se a Companhia tiver realizado o reforço, a complementação ou a substituição da Cessão Fiduciária



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos, condições e prazos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

b. **Vencimento Antecipado Não Automático:** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

1. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais subitens deste item (xxii)(b) e item (xxii)(a) acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
2. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
3. ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia (incluindo sobre qualquer ativo relativo ao objeto do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Companhia, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

4. caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (a ser definido na Escritura de Emissão);
5. a concessão, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (a ser definido na Escritura de Emissão) da Companhia, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Companhia e a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.;
6. protesto(s) e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando, ao SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em nome da Companhia e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
7. proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901891340. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença;
9. existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");
10. não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2020, dos Índices Financeiros (a serem definidos na Escritura de Emissão), estabelecidos na Escritura de Emissão, calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Companhia. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Companhia, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Companhia ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memórias de Cálculo");
11. pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901891340. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e

12. caso a Companhia tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Companhia.

(xxiii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco Santander (Brasil) S.A., o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e **(c)** o aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão").

5.3. A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Luciano Sanches Fernandes – Presidente e Andréa Sanches Fernandes – Secretária. Acionistas Presentes: Cerradinho Participações S.A., representada por Luciano Sanches Fernandes e Andréa Sanches Fernandes; LSF Participações Eireli, representada por Luciano Sanches Fernandes; ASF-LA Participações Eireli, representada por



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Andréa Sanches Fernandes; e SSF Participações Ltda., representada por Caio Fernandes Dias.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Chapadão do Céu, 25 de março de 2019




Luciano Sanches Fernandes
Presidente


Andréa Sanches Fernandes
Secretária

:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901891340. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Avenida Ernesto Azevedo, 91
 Etelário - SP - Fone: (17) 3529-1162
 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATS. E TABELÃO DE NOTAS
 Prático JOSÉ ENZO CURY - Oficial Titular
 MÔNICO CARLOS BARUFFI - Oficial Substituto

Reconheço as firmas autênticas de: LUCIANO SANCHES
 FERNANDES, ANDREA SANCHES FERNANDES, cujas
 assinaturas foram apostas em minha presença. Livro: 25
 Etestário, 22 de abril de 2019.
 Em Teste da verdade, Cód. [131104003320192250] NRC[1400]
 Mateus Cury Caspary - Estrevente Autorizado
 Total: R\$ 31,52

RA0292A0015491
 RA0292A0015492
 RA0292A0015493
 RA0292A0015494
 RA0292A0015495
 RA0292A0015496
 RA0292A0015497
 RA0292A0015498
 RA0292A0015499
 RA0292A0015500



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 11:45 SOB Nº 20190481056.
 PROTOCOLO: 190481056 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901891340. NIRE: 52300015286.
 CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 26/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento"); e (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. (xxii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2.** A concessão e outorga pela Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, da garantia real de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito da Operação de Securitização, de forma a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. **5.3.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária. **5.4.** A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à outorga da Cessão Fiduciária, bem como assinatura de todos os documentos necessários para tanto, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para outorga da Cessão Fiduciária. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Luciano Sanches Fernandes - Presidente e Andréa Sanches Fernandes - Secretária. **Conselheiros Presentes:** Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Silmara Sanches Fernandes; Roberto Rodrigues; João Bosco Silva; e Marcos de Barros Lisboa. **Juceg nº 20190480610** em sessão de 02/05/2019. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral.

Protocolo 129017

Cerradinho Bioenergia S.A.
 CNPJ nº 08.322.396/0001-03 - NIRE 52.300.015.286

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25/03/2019, às 10h00, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Cerradinho" ou "Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu/GO, Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Cerradinho, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cerradinho. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: 4.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25/03/2019, deliberar sobre a emissão, formalização e operacionalização da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$240.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 23.990 com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, CNPJ/MF 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), as quais servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº

11.076/2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600 de 1º/08/2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização"); 4.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (c) Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e 4.3. A autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1, e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização); 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25/03/2019, a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto no item 5.1(iv) abaixo ("Valor Total da Emissão"). (ii) Séries: A Emissão será realizada em série única. (iii) Número da Emissão: As Debêntures representam a 5ª emissão de debêntures da Companhia. (iv) Quantidade: Serão emitidas até 240.000 Debêntures para colocação privada. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (vi) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15/05/2019 ("Data de Emissão"). (vii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15/05/2024 ("Data de Vencimento"). (viii) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (ix) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscrias por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscrias com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures. (x) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei das S.A. ("Livro de Registro"). (xii) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., conforme estabelecido no item 5.1(XXI) abaixo. (xiii) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos titulares dos CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xiv) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16/05/2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xv) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 parcelas consecutivas, nos meses de 05 e 11 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18/11/2019 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvi) Repactuação Programada: Não haverá repactuação

programada. (xvii) Destinação de Recursos Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM 600. (xviii) Resgate Antecipado Facultativo: Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) com, no mínimo, 5 Dias Úteis da data proposta para resgate, informando (i) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (ii) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos neste item será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário nos Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. (xix) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). (xx) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste item, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis, ("Evento de Retenção"), a Companhia se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério: (x) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; ou (y) realizar, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, em até 3 Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"). (xxi) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de

Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real: a. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a Companhia, a Debenturista, o banco depositário, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário celebrarão o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas em caráter irrevogável e irretroatável: (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Alcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0", celebrado em 14/06/2013 entre a Companhia e a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, CNPJ 33.337.122/0001-27 ("IPP"), conforme aditado ("Contrato de Fornecimento"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento"); e (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. (xxii) Vencimento Antecipado: O Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens (xxii)(a) e (xxii)(b) abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura: a. Vencimento Antecipado Automático: Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: 1 inadimplemento, pela Companhia, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 Dia Útil contado do respectivo inadimplemento; 2 (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (b) pedido de autofalência pela Companhia e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extraju-

dicial da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) exceto nos casos em que seja permitido nos termos do subitem (xxii)(a)(7) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Companhia; e/ou (2) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; 3 ressalvado o disposto no item (xxii)(a)(1) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas; 4 transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.; 5 anulação, nulidade ou declaração de inexistência de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas; 6 questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado; 7 reorganização societária da Companhia (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Companhia, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das S.A.) indireto da Companhia permaneça inalterado; 8 alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável; 9 ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Companhia na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, (a) 50% mais 1 dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em 1ª convocação; e (b) 50% mais 1 dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% dos CRA em Circulação; 10 cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação; 11 não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura nele estabelecido; 12 existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, condenando a Companhia por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; 13 redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei S.A.; 14 descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão; 15 término ou rescisão do Contrato de Fornecimento; e 16 descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, que impacte o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto (a) nos eventos de caso fortuito ou força maior; ou (b) se a Companhia tiver realizado o reforço, a complementação ou a substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos, condições e prazos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. b. Vencimento Antecipado Não Automático: Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos



previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos: 1. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais subitens deste item (xxii)(b) e item (xxii)(a) acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico; 17 inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável; 18 ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia (incluindo sobre qualquer ativo relativo ao objeto do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% do ativo consolidado da Companhia, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento; 19 caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (a ser definido na Escritura de Emissão); 20 a concessão, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (a ser definido na Escritura de Emissão) da Companhia, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: (a) compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como alugueis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou (b) quaisquer operações entre a Companhia e a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.; 21 protesto(s) e/ou negatificação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando, ao SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em nome da Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s) no prazo legal; ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, acerca do protesto; 22 proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado; 23 não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação; ou (b) se a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção,

conforme o caso, da referida licença; 24 existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18/03/2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); 25 não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31/03/2020, dos Índices Financeiros (a serem definidos na Escritura de Emissão), estabelecidos na Escritura de Emissão, calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Companhia. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Companhia, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Companhia ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memórias de Cálculo"); 26 pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e 27 caso a Companhia tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Companhia. (xxiii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. 5.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco Santander (Brasil) S.A., o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e (c) o aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão"). 5.3. A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata

que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Luciano Sanches Fernandes - Presidente e Andréa Sanches Fernandes - Secretária. Acionistas Presentes: Cerradinho Participações S.A., representada por Luciano Sanches Fernandes e Andréa Sanches Fernandes; LSF Participações Eireli, representada por Luciano Sanches Fernandes; ASF-LA Participações Eireli, representada por Andréa Sanches Fernandes; e SSF Participações Ltda., representada por Caio Fernandes Dias. Juçeg nº 20190481056 em sessão de 26/04/2019. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral.

Protocolo 129019

O Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde-Ibraceds, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, em atendimento ao Contrato de Gestão 003/2017. Edital disponível em 15/05/2016 no endereço eletrônico <https://www.ibraceds.org.br/processoseletivo>

Protocolo 129024

3B ARMAZÉNS GERAIS LTDA, torna público que requereu à **Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA** a LF, por meio do processo n. 6.282/2017 para armazenagem, e beneficiamento de grãos, sito à Rod GO 050, Anexo KM 17 a direita 2 KM - ZR, Chapadão do Céu/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128649

JULIO BOSCO torna público que recebeu da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, a **Licença Ambiental Simplificada** nº 123/2019 referente ao processo nº 5109/2017 para uma avicultura, situado à **RODOVIA 433 KM 07 À DIREITA 500 M NERÓPOLIS COM OURO VERDE, ZONA RURAL- OURO VERDE DE GOIÁS-GO**. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental.

Protocolo 128685

OSVALDO MELO DA COSTA torna público que recebeu da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, a **Licença de Funcionamento** nº 105/2019 referente ao processo nº 372/2017 para uma avicultura, situado à **RODOVIA GO 414 A PALMINÓPOLIS, FAZENDA VILA RICA - SÃO JOÃO DA PARAÚNA - GO**. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental.

Protocolo 128686

RONALDO RIBEIRO, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** para atividade de **extração de argila**, sito Rodovia GO 139, Km 03 - Zona Rural - Corumbalba - Fazenda Serra Negra, Goiás. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86.

Protocolo 128803

“**CLARO S/A. (AMERICEL S/A.)**” torna público que recebeu da **Agência Municipal de Meio de Itumbiara - AMMAI** a **Licença Ambiental de Operação (nº 047/2019)** para a Estação Rádio Base: **GOIUB14**, localizada na Praça da República, nº 130, Edifício Executivo, Centro, no município de Itumbiara/GO.

Protocolo 128872

DRAGAGEM VARGEM DO MOINHOLTA, CNPJ: 13.379.343/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD, a Licença Prévia - LP de Mineração para Extração e Beneficiamento de Areia e Cascalho, sito Fazenda Vargem do Moinho, Zona Rural, Município de Goiatuba - GO.

Protocolo 128911

Bali Park Ltda, portadora do CNPJ: 33.373.634/0001-49, torna público que requereu junto Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia-GO- SEMARH/LUZ, As Licenças de Instalação

e Funcionamento para Implantação de Parque Aquático e Hotel localizado Na Avenida Principal Loteamento Fechado Bali Marina Quadra 54 Lote 04, Luziânia-GO.

Protocolo 128922

LUTERO LUIZ DE MENEZES, CPF: 041.550.841-04, torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a Licença Ambiental Corretiva de Barragem, situado na Fazenda Bucaina, zona rural, município de Piracanjuba-GO. **TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 10.675.555/0001-97, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença Prévia para Obras de montagem industrial, situado na Rua 3, s/nº, Quadra 10, Módulos 01/35, Polo Comercial - Distrito Agroindustrial - DASC, CEP: 75.250-005, Senador Canedo-GO.

Protocolo 128939

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** a renovação da LF n. 196/2010, válida até 11.04.2018 para industrialização e comercialização de material plástico, sito à Via Secundária 03, s/n, Qd. 09 - Distrito Agroindustrial II, Rio Verde/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128941

JOSÉ CAMELO PALESTINO torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LF, para extração mineral de cascalho, sito à Fazenda Paiva, s/n - ZR, Nova Gama/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128942

MARCELO JOSÉ BONATO E OUTROS torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LI, para irrigação por pivô central, sito à Fazenda Liquira, s/n - ZR, Cristalina/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128943

MARCELO JOSÉ BONATO E OUTROS torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LF, para irrigação por pivô central, sito à Fazenda Liquira, s/n - ZR, Cristalina/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128944

ADILSON JOSÉ REGNIER DE CASTRO torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LI, para irrigação por pivô central, sito à Fazenda Lagoinha, s/n - ZR, Planaltina/Água Fria de Goiás/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128945

ADILSON JOSÉ REGNIER DE CASTRO torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LF, para irrigação por pivô central, sito à Fazenda Lagoinha, s/n - ZR, Planaltina/Água Fria de Goiás/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128946

MARCELO JOSÉ BONATO E OUTROS torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LF, para barragem, sito à Fazenda Liquira, s/n - ZR, Cristalina/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128947

NUTRI PAIVA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA torna público que requereu à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a LF, para fabricação de alimentos para animais, sito à ROD. GO 164, s/n, Q. única, Lt. 01 Km164 - ZR, Mozarlândia/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 128948

ANEXO VI

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03

NIRE 52.300.015.286

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de março de 2019, às 9h30 horas, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Cerradinho" ou "Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000.

2. Convocação e Presença: Nos termos do parágrafo segundo do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes .

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. Propor aos acionistas da Companhia a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a emissão, formalização e operacionalização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), as quais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Securitização”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“CRA”, “Oferta” e “Operação de Securitização”);

4.2. Aprovar a concessão e outorga pela Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, da garantia real de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), no âmbito da Operação de Securitização, de forma a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

4.3. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária; e

4.4. A autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à outorga da Cessão Fiduciária, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima;

5. Deliberações: Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. A proposta aos acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas, para deliberar e aprovar a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto no item 5.1(iv) abaixo (“Valor Total da Emissão”).
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures para colocação privada. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 (duzentas e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("**Data de Emissão**").
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024 ("**Data de Vencimento**").
- (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (ix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

- (x) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Companhia, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro").
- (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, conforme estabelecido no item (xxi) abaixo.
- (xiii) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

investimento dos CRA a ser conduzido no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos titulares dos CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xiv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xv) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xvi) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.
- (xvii) **Destinação de Recursos** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos neste item será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").
- (xx) **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste item, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis, ("Evento de Retenção"), a Companhia se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério: (x) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; ou (y) realizar, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório").

- (xxi) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o agente fiduciário dos CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real:

- a. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** a Companhia, a Debenturista e o agente fiduciário dos CRA celebrarão o "*Contrato de Cessão Fiduciária de*



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas em caráter irrevogável e irretroatável: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Companhia e a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), conforme aditado ("Contrato de Fornecimento"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento"); e **(ii)** todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: **(a)** ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e **(b)** aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xxii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. A concessão e outorga pela Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, da garantia real de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito da Operação de Securitização, de forma a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5.3. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária.

5.4. A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à outorga da Cessão Fiduciária, bem como assinatura de todos os documentos necessários para tanto, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para outorga da Cessão Fiduciária.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Luciano Sanches Fernandes – Presidente e Andréa Sanches Fernandes – Secretária. Conselheiros Presentes: Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Silmara Sanches Fernandes; Roberto Rodrigues; João Bosco Silva; e Marcos de Barros Lisboa.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Chapadão do Céu, 25 de março de 2019

Mesa:
ELUSÁRIO - SP.


Luciano Sanches Fernandes
Presidente

ELUSÁRIO - SP.


Andréa Sanches Fernandes
Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Bel. Mateus Cury Sarjan
Escrevente Autorizado

RA0292A0015488
RA0392A0015490
RA0392A0015490
117388
117388
117388

RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE

OFICINA DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATS. E TABELÃO DE NOTAS
PAULO JOSÉ DE SAO CURY - Oficial Titular
ANTONIO CARLOS BARUCCI - Oficial Substituto

Avenida Ernesto Azevedo, 91
Elsário - SP - Fone: (17) 3529-1162

Reconheço as firmas autênticas de: ANDRÉA SANCHES
FERNADES, LUCIANO SANCHES FERNADES, cujas
assinaturas foram apostas em minha presença. Livro: 25
Estatário, 22 de abril de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [170104003220192883] Nº[1401]
Mateus Cury Sarjan - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 31,82



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 13:14 SOB Nº 20190480610.
PROTOCOLO: 190480610 DE 26/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901959794. NIRE: 52300015286.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

e lavador, sito à Avenida Rio Preto, Q. 2, L. 3, S/N, Setor Nossa Senhora Aparecida - Alto Horizonte.

Protocolo 128976

MARQUES E RABELO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Anicuns, a Licença para Instalação de Condomínio Residencial, com área de 33,407,30m², denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DA SERRA", em Anicuns - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA de 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

Protocolo 128978

A S de Oliveira Barcelos Raio-x Eireli (Centro Médico - CMO) CNPJ: 15.576.180/0001-21, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo de Paraúna/GO, o pedido de Licença Ambiental de Instalação e Operação para atividade de Centro Médico e Clínicas de Exames Laboratoriais, localizado na Av. Rogério Gomes da Silva, nº 27, Quadra 14, Lote 02, Centro do município de Paraúna/GO.

Protocolo 129006

Cerradinho Bioenergia S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03 - NIRE 52.300.015.286

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25/03/2019, às 9h30 horas, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Cerradinho" ou "Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu/GO, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000. **2. Convocação e Presença:** Nos termos do §2º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1.** Propor aos acionistas da Companhia a deliberação em AGE para aprovar a emissão, formalização e operacionalização da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$240.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 23.990, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), as quais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30/12/2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600 de 1º/08/2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização"); **4.2.** Aprovar a concessão e outorga pela Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, da garantia real de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), no âmbito da Operação de Securitização, de forma a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **4.3.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária; e **4.4.** A autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à outorga da Cessão Fiduciária, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima; **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.**

A proposta aos acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas, para deliberar e aprovar a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto no item 5.1(iv) abaixo ("Valor Total da Emissão"). (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª emissão de debêntures da Companhia. (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 240.000 Debêntures para colocação privada. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não inscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15/05/2019 ("Data de Emissão"). (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15/05/2024 ("Data de Vencimento"). (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ABRIMA"), conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (ix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão inscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada desde a 1ª Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser inscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures. (x) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das S.A. ("Livro de Registro"). (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., conforme estabelecido no item (xxi) abaixo. (xiii) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será

atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTYM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/>), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido no âmbito da Oferta, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos titulares dos CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xiv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16/05/2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xv) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 parcelas consecutivas, nos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18/11/2019 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvi) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. (xvii) **Destinação de Recursos** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM 600. (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** Caso a Companhia tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) com, no mínimo, 5 Dias Úteis da data proposta para resgate, informando (i) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (ii) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos neste item será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. (xix) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:**

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). (xx) **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) deste item, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis, ("Evento de Retenção"), a Companhia se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério: (x) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá crescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; ou (y) realizar, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, em até 3 Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"). (xxi) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o agente fiduciário dos CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real: a. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** a Companhia, a Debenturista e o agente fiduciário dos CRA celebrarão o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas em caráter irrevogável e irretroatável: (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Alcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0", celebrado em 14/06/2013 entre a Companhia e a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ 33.337.122/0001-27 ("IPP"), conforme aditado ("Contrato de Fornecimento"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias,

frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento"); e (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. (xxii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2.** A concessão e outorga pela Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, da garantia real de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito da Operação de Securitização, de forma a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. **5.3.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária. **5.4.** A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à outorga da Cessão Fiduciária, bem como assinatura de todos os documentos necessários para tanto, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para outorga da Cessão Fiduciária. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Luciano Sanches Fernandes - Presidente e Andréa Sanches Fernandes - Secretária. **Conselheiros Presentes:** Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Silmara Sanches Fernandes; Roberto Rodrigues; João Bosco Silva; e Marcos de Barros Lisboa. **Juceg nº 20190480610** em sessão de 02/05/2019. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral.

Protocolo 129017

Cerradinho Bioenergia S.A.
 CNPJ nº 08.322.396/0001-03 - NIRE 52.300.015.286

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25/03/2019, às 10h00, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Cerradinho" ou "Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu/GO, Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Cerradinho, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cerradinho. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: 4.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25/03/2019, deliberar sobre a emissão, formalização e operacionalização da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$240.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 23.990 com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, CNPJ/MF 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), as quais servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº

11.076/2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600 de 1º/08/2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização"); 4.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (c) Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e 4.3. A autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1, e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização); 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25/03/2019, a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto no item 5.1(iv) abaixo ("Valor Total da Emissão"). (ii) Séries: A Emissão será realizada em série única. (iii) Número da Emissão: As Debêntures representam a 5ª emissão de debêntures da Companhia. (iv) Quantidade: Serão emitidas até 240.000 Debêntures para colocação privada. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (vi) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15/05/2019 ("Data de Emissão"). (vii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15/05/2024 ("Data de Vencimento"). (viii) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação

Imóveis VENDA Imóveis ALUGUEL Negócios Empregos Veículos Editais Diversão

ATENÇÃO! Ajuda de custas judiciais legais para quem faz grande negócio. Confira!
R\$ 4.800,00

SEMA DIESEL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 13.243.000/04-90.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

DRAGAGEM MAREM DO DIAMANTE LTDA. CNPJ: 13.243.000/04-90.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

Carla Adriana Ribeiro, CPF nº 966.191.541-15, torna pública a abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza.

GRACIELA ALVES DA PURIFICAÇÃO 073983169-16.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CRISTAL AGROFLORESTAL LTDA - ME. Inscrição nº 07.403.544-04/26.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PUNICÃO O Flávio Municipal de Saúde de Marília Cidade de Goiás, CNPJ nº 07.916.633/0001-11, vem dar publicidade a NOTIFICAÇÃO de aplicação de penalidade administrativa.

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

AVISO DE CANCELAMENTO
EDITAL PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

AVISO DE CANCELAMENTO
EDITAL PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

Cerardinho Bioenergia S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ESTADO DE GOIÁS
Município de Demandados
RETIFICAÇÃO EDITAL TP Nº 08/2019

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("**Escritura de Emissão**");

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

como titular das Debêntures e securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido):

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**"); e

como agente fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares de CRA:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, na medida em que se enquadra como produtor rural, tendo em vista que desenvolve atividades consideradas rurais, nos termos da regulamentação aplicável, inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- (B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de sua 5ª (quinta) emissão, nos

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 19/566451-5 e o código de segurança wwewH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 11:14:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

termos desta Escritura de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);

- (C) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (E) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, pela Securitizadora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Companhia ("**CRA**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, "**Titulares de CRA**");

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos)

foram aprovadas em (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 25 de março de 2019 ("AGE"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 25 de março de 2019 ("RCA"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

1.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os "Documentos da Operação": (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com a Notificação IPP (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (iv) os demais documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Atas da AGE e da RCA. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE e da RCA serão arquivadas na JUCEG e, conforme aplicável, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás ("DOEGO") e no jornal "O Hoje".

2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCEG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

2.1.3 Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas". Serão devidamente arquivados e registrados na JUCEG um "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro"), e um "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas", no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares ("Livro de Transferência"). A Companhia deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados data de subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no Livro de Registro.

2.1.4 Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

- 2.1.5 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei de Mercado de Valores Mobiliários**"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima.
- 2.1.6 **Negociação.** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- 2.1.7 **Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.** Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "**Cartórios de RTD**"), que deverá ser protocolado, pela Companhia, para registro em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), e em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.
- 2.2 Caso a Companhia não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.7 acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e constituídos de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover os registros e arquivamentos ali previstos, às expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.1 A eventual realização dos registros pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Companhia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
- 3 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**
- 3.1 A Companhia tem por objeto social a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos

derivados da cana-de-açúcar; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia e acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.2 Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures, a Companhia deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Relatório de Verificação**"), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (notas fiscais, comprovantes, pedidos, entre outros) ("**Documentos Comprobatórios**"), para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis

à Companhia, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Companhia se compromete a emvidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

4.3.1 Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("**Pessoa**"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.4 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

5 SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA.

5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**Direitos Creditórios do Agronegócio**" os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, com valor de principal de, inicialmente, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo, que deverão ser pagos pela Companhia à Debenturista, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 6.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").
- 6.4 Quantidade. Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures para colocação privada, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo.
- 6.4.1 Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 (duzentas e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 6.4 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 6.5 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 6.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.
- 6.7 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, conforme estabelecida na Cláusula 6.18 abaixo.
- 6.9 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("**Data de Emissão das Debêntures**").
- 6.10 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, constante do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da presente Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e



(ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

- 6.11 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024 ("Data de Vencimento").
- 6.12 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário
1	16 de maio de 2022	20,0000%
2	16 de novembro de 2022	20,0000%
3	15 de maio de 2023	20,0000%
4	16 de novembro de 2023	20,0000%
5	Data de Vencimento	20,0000%

6.13 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

- 6.13.1 Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 6.13.2 Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º

do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de **Bookbuilding**"), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas nesta Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = produtório do Fator DI (conforme abaixo definido) e do Fator Spread (conforme abaixo definido), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de formulada seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI_k, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

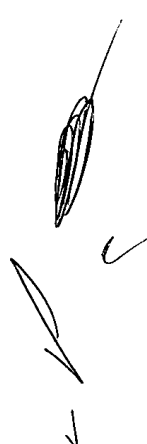
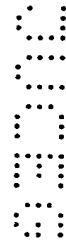
Onde:

spread = determinado percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

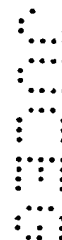
Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para aplicação de "DI_k", será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis; e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente



ao "Dk", sempre considerando a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo.

- 6.13.3 Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 6.13.4 Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Companhia, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("**Taxa Substitutiva**"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada nos prazos previstos no Termo de Securitização. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- 6.13.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.



6.13.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA e a Companhia, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia.

6.14 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	18 de novembro de 2019
2	15 de maio de 2020
3	16 de novembro de 2020
4	17 de maio de 2021
5	16 de novembro de 2021
6	16 de maio de 2022
7	16 de novembro de 2022
8	15 de maio de 2023
9	16 de novembro de 2023
10	Data de Vencimento

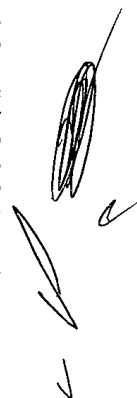
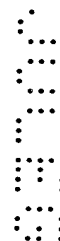
6.15 Resgate Antecipado Facultativo. Caso a Companhia tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.24 abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente

cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando (i) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.15.1 abaixo; (ii) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

6.15.1 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 6.15 acima será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

6.16 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) a Companhia deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo indicado no subitem (b) da Cláusula 6.16(i) acima, confirmar ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e à Securitizadora, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser

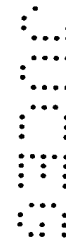


- pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.16.1 abaixo), acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e
- (iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 6.16.1 A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.16.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista (conforme abaixo definido), exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.
- 6.16.3 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.
- 6.17 Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) previsto na Cláusula 6.24.2 abaixo e caso a Companhia decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) abaixo, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"):
- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"), a qual deverá descrever os



termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, prazo esse que não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis e não poderá ser superior a 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

- (ii) após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório indicado no subitem (b) da Cláusula 6.17(i) acima, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que houverem aderido na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.17.1 abaixo), acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e
- (iii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 6.17.1 A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.
- 6.17.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista (conforme abaixo definido),

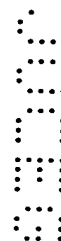


exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

6.17.3 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

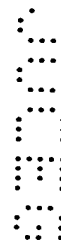
6.18 Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real:

6.18.1 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**: a Companhia, a Debenturista e o Agente Fiduciário, celebrarão o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Companhia, em favor do Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretirável: (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Alcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0*", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Cedente e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**IPP**"), conforme aditado ("**Contrato de Fornecimento**"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("**Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento**"); e (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº2271 ("**Conta Vinculada**"), sendo que a Conta



Vinculada será destinada exclusivamente: **(a)** ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e **(b)** aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

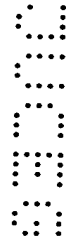
- 6.19 Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.
- 6.20 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora (integrante do patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4877-1, mantida na agência nº 3396-6 do Banco Bradesco S.A., e realizado necessariamente até às **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.22 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.22.1 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia Útil**", qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
- 6.23 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
- 6.24 Tributos. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("**Tributos**"), sem prejuízo do



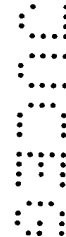
disposto na Cláusula 6.15 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal e juros remuneratórios das Debêntures, serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxa, contribuições, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será a responsável pelo integral recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15 acima. A Companhia não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

- 6.24.1 A Companhia não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos pelos Titulares de CRA nos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.24.2 abaixo.
- 6.24.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis ("**Evento de Retenção**"), a Companhia desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou

- (ii) realizar, nos termos previstos na Cláusula 6.17 acima, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures direcionada à totalidade das Debêntures.
- 6.25** Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEGO e no jornal "O Hoje", bem como comunicados ao Debenturista e ao Agente Fiduciário sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e ao Agente Fiduciário.
- 6.26** Imunidade Tributária. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.27** Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1 a 6.27.6 abaixo, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
- 6.27.1** Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.3 abaixo:
- (i) inadimplemento, pela Companhia, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja



- permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Companhia; e/ou (2) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
- (iii) ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - (iv) transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas;
 - (vi) questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
 - (vii) reorganização societária da Companhia (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Companhia, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Companhia permaneça inalterado;
 - (viii) alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;
 - (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Companhia na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação



presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;

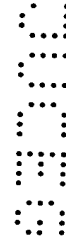
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura nele estabelecido;
- (xii) existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, condenando a Companhia por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiii) redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações;
- (xiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4 acima;
- (xv) término ou rescisão do Contrato de Fornecimento; e
- (xvi) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, que impacte o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto (a) nos eventos de caso fortuito ou força maior; ou (b) se a Companhia tiver realizado o reforço, a complementação ou a substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos, condições e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.27.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais itens desta Cláusula 6.27.2 e na Cláusula 6.27.1 acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias

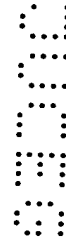
Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
- (iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia (incluindo sobre qualquer ativo relativo ao objeto do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Companhia, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (v) a concessão, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Companhia, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: (a) compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou (b) quaisquer operações entre a Companhia e a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.;
- (vi) protesto(s) e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando, ao SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em nome da Companhia e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago,



individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

- (vii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado;
- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença;
- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");
- (x) não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2020, dos seguintes índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Companhia. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Companhia, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Companhia ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("**Memórias de Cálculo**");



- (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
- (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e
- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

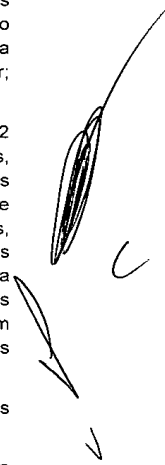
Para esses fins, considera-se:

"**EBITDA**": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratamentos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra;

"**Despesa Financeira Líquida**": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge*), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

"**Dívida Bancária Líquida**": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

"**Dívida Bruta**": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no



mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge*);

“Caixa e Aplicações Financeiras”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Companhia apurado nas demonstrações financeiras auditadas e publicadas pela Companhia.

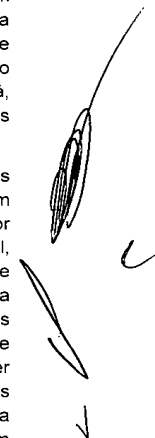
- (xi) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
- (xii) caso a Companhia tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Companhia.

6.27.3 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) **“Efeito Adverso Relevante”**: qualquer circunstância ou fato que resulte ou possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional e/ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (ii) **“Grupo Econômico”**: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- (iii) **“Parte Relacionada”**: tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e



- (iv) "**Empresa de Auditoria**": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.
- 6.27.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.27.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.27.5** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.27.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da assembleia geral de Titulares de CRA em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.27.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 6.27.6 serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas



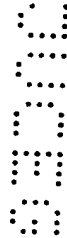
necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.28 Repactuação Programada. Não haverá a repactuação programada das Debêntures.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo o Debenturista e o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante o Debenturista; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (iv) que os bens e ativos da Companhia foram mantidos devidamente segurados;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Companhia, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de



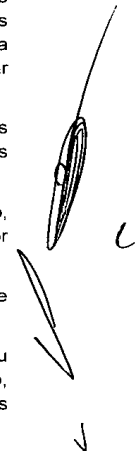
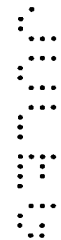
Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do fato;

- (e) todos os demais documentos e informações que a Companhia, nos termos condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeu a enviar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (iv) manutenção, pela Companhia, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;
- (v) até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo celebrados, a partir da Data de Emissão, com Partes Relacionadas e que sejam permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, estabelecendo que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados às Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, de modo que, no caso de falência da Companhia, o crédito do Debenturista terá preferência sobre eventuais créditos de Partes Relacionadas decorrentes de tais mútuos;
- (vi) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, **(a)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Companhia; **(b)** se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio



Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item, sempre que solicitado pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Companhia; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (x) manter toda a estrutura contratual necessária à consecução de seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, aos contatos relativos às transações com partes relacionadas;
- (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus negócios;
- (xii) notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Operação de Securitização, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança



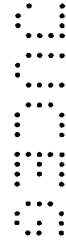
ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual ("**Leis Trabalhistas e Ambientais**"), exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

- (xviii) cumprir, fazer com que suas controladas, acionistas ou funcionários cumpram, e evitar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Debenturista e o Agente Fiduciário, os quais poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

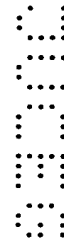
- 8.1 O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista ("**Assembleia Geral de Debenturista**").
- 8.2 Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, de forma que deverá exercer seus direitos e se manifestar no âmbito desta Escritura de Emissão observando as orientações dos titulares dos CRA, conforme o caso e nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 8.3 As Assembleias Gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia e/ou pela Debenturista, conforme o caso.

- 8.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 8.5 As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 8.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturista exceto (i) quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista; ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença dos representantes legais da Companhia será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso os representantes legais da Companhia ainda assim não compareçam à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
- 8.7 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao representante indicado pelo Debenturista.
- 8.8 Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 8.8.1 São consideradas "**Debêntures em Circulação**", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas pela Companhia em tesouraria e as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 8.9 Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
- 8.10 As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 8.11 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**
- 9.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente



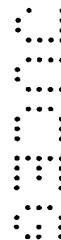
autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias a celebração desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, a Emissão das Debêntures, à realização da Operação de Securitização e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Clausula 2 acima;
- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Companhia, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debêntures e a realização da Operação de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Companhia, nem resultarão em **(i)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data a Companhia não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (vii) cumpre, assim como suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou



tribunais, indispensáveis à condução de seus negócios, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Companhia um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as informações fornecidas pela Companhia no contexto da Emissão das Debêntures e da Operação de Securitização são, nesta data, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;
- (x) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Companhia e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia datadas de 31 de março de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras de 31 de março de 2018 não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não há fatos relativos à Companhia que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão e da Operação de Securitização, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação seja substancialmente enganosa, incorreta, insuficiente ou inverídica;



- (xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à emissão dos CRA, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (xvi) a Companhia preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Companhia devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (xvii) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados na esfera judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
- (xviii) a Companhia e suas controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xix) mantem os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia; e
- (xxii) inexistem violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo a prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, **(a)** pela Companhia; **(b)** pela Cerradinho Participações S.A.; e **(c)** por quaisquer das controladas da Companhia e/ou da Cerradinho Participações S.A.

9.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

10 DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Companhia todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, dos auditores independentes, da agência de

classificação de risco e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA.

- 10.2** Caso qualquer das despesas previstas no Termo de Securitização não seja pontualmente paga pela Companhia, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia.

11 COMUNICAÇÕES

- 11.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra parte.

- (i) para a Companhia:

CERRADINHO BIONERGIA S.A.
 Rua Ceará, 628, Centro
 CEP 15.800-003, Catanduva – SP
 At.: Danilo Teves de Aguiar e Tiago Roberto
 Tel.: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912
 E-mail : danilo.aguiar@cerradinho.com.br / tiago.roberto@cerradinho.com.br /
 financeiro@cerradinho.com.br

- (ii) para o Debenturista:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
 Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º Andar
 CEP 05407-003, São Paulo - SP
 At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victoria de Sá
 Tel.: +55 (11) 3385-1800
 E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

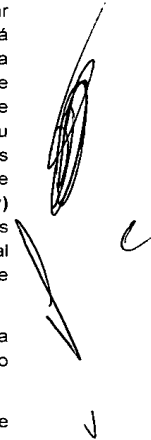
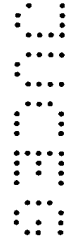
- (iii) para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
 MOBILIÁRIOS LTDA.**
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
 CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
 Tel.: +55 (11) 3090-0447
 E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2** Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.
- 12.3** É vedado a qualquer das partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 12.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e desde que tal modificação não acarrete em alteração do Termo de Securitização; (ii) modificações decorrentes, exclusivamente, da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iii) modificações necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) modificações envolvendo redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e/ou (v) modificações decorrentes de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures e/ou dos CRA.
- 12.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 12.7** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").
- 12.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.9** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

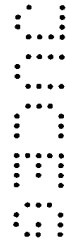
- 13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de março de 2019.


(As assinaturas seguem na página seguinte.)

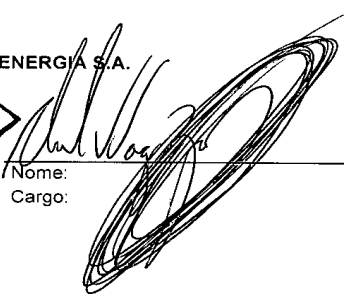
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

ELISIÁRIO - SP.  Nome: _____
 Cargo: _____

ELISIÁRIO - SP.  Nome: _____
 Cargo: _____

Del. Paula Nunes Lobo

RECONHECIMENTO
 O JUIZ DE DIREITO CIVIL DAS PESSOAS NATS. E TABELÃO DE NOTAS
 PAULO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, Oficial Tabelião
 Avenida Ernesto Azevedo, 91
 Elisiário - SP - Fone: (17) 3528-1162

Reconheço as firmas autênticas de: GUSTAVO DE MARCHI,
 GALVÃO OLIVEIRA, CHARLES WAGNER ZANDOTTI,
 assinaturas foram apostas em minha presença Livro: 25
 Elisiário - SP de abril de 2019.
 Em Teste da Verdade. Cod. [130004001520191821] Nº [1539]
 Paulo José Siqueira da Silva - Oficial Tabelião
 Total: R\$ 51,52

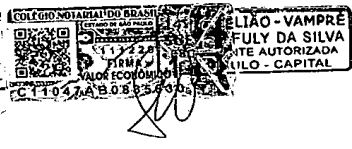
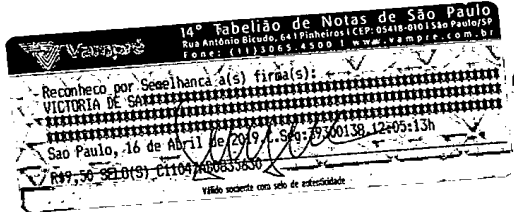
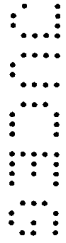
Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566451-5 e o código de segurança wwewH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 11:14:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Victoria de Sá ⁶⁹⁴
Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566451-5 e o código de segurança wwewH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 11:14:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: Gabriel Soana Alamino
RG: 419.270.038-73
CPF: _____

Nome: Rosana Arcos Galvão
RG: 37.041.160-2
CPF: 288.288.888-84

20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Btl
São Paulo - SP - cep 04334-019 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATEUS GOMES FÁRIA, em documento com valor econômico dou. fe. São Paulo, 15 de abril de 2019. Em Teste. Cód. I.: 123691271208162590624-001317

GABRIEL VELAME PEREIRA - Escrivão (Vtd 1: Total R\$ 9,50)
Seio(s): Seio(s): Ato: CIAB-0026252

20 TABELÃO 20 cartório
Gabriel Velame Pereira
Escrivão Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital) - SP

20 FIRMADO
VALOR ECONÔMICO
R\$ 19.734.800,25-252

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2019
SOB O NÚMERO: 52195664515
Protocolo: 19/566451-5
Empresa: 52 3 0001528-6
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.
F. 591570

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566451-5 e o código de segurança wwewH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 11:14:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ANEXO I

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Período: ___/___/20__ até ___/___/20__

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapada do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" celebrado entre a Companhia, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Securizadora**") e o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**Escritura de Emissão**"), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) emissão, em série única, da Securizadora, **DECLARA** que:

- (i) os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretatável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Segue como anexo ao presente Relatório os Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Número Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social	Valor Total do Produto (R\$)	Valor do Produto utilizado (R\$)	Porcentagem Total do Lastro (%)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]
Total			R\$ [*]	R\$ [*]	100%	[*]%

São Paulo, [*] de [*] de [*].

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Anexo II

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

Boletim de subscrição n.º [*] da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.

Emissora Cerradinho Bioenergia S.A.		CNPJ 08.322.396/0001-03
Logradouro Rodovia GO 050, Km 11, s/n		Bairro Zona Rural
CEP 75828-000	Cidade Chapadão do Céu	U.F. GO

Características

Emissão de [*] ([*]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da 5ª (quinta) emissão da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.", datado de 27 de março de 2019, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG"), em [*] de [*] de 201[*], sob o n.º [*] ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 25 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*] de [*] de 201[*], sob o n.º [*] ("AGE") e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "O Hoje", nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, em [*] de [*] de 201[*].

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Boletim de Subscrição terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

Debêntures Subscritas

Quantidade Subscrita [*] Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$) [*]	Valor Total Subscrito (R\$) [*]
---	--	---

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco n.º	Agência n.º
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional.		

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 19/566451-5 e o código de segurança wwewH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 11:14:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

[Local, data]

Subscritor

VERT Companhia Securitizadora

Nome:

Cargo:

CNPJ

25.005.683/0001-09

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[*] ([*])

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566451-5 e o código de segurança wwewH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 11:14:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**");

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

como titular das Debêntures e securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na Escritura de Emissão):

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**"); e

como agente fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), nomeado nos termos do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), representando a comunhão dos titulares de CRA:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 27 de março de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" entre a

Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente inscrito na JUCEG, em 7 de maio de 2019, sob o nº 52195664515 (“**Escritura de Emissão**”), com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 25 de março de 2019 (“**AGE**”); e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 25 de março de 2019 (“**RCA**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sendo que a ata da AGE foi devidamente arquivada na JUCEG em 26 de abril de 2019, sob o nº 20190481056, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“**DOEGO**”) e no jornal “O Hoje”, e a ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCEG em 2 de maio de 2019, sob o nº 20190480610, e será publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

- (B) em 8 de maio de 2019, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual definiu: (i) o valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, o valor total da Emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para remuneração dos CRA e, consequentemente, a Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram integralizadas e observado o disposto na Cláusula 6.4.1, 6.13.2 e 12.4 da Escritura de Emissão, não se faz necessária aprovação societária adicional pela Companhia ou deliberação Securitizadora ou dos Titulares de CRA para celebração deste Primeiro Aditamento; e
- (D) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições.

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO, REQUISITOS E INSCRIÇÃO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

- 1.1** O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGE e da RCA.
- 1.2** Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Primeiro Aditamento será apresentado para inscrição na JUCEG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração.

2 ADITAMENTOS

- 2.1 As partes decidem alterar a Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por **“Direitos Creditórios do Agronegócio”** os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, com valor de principal de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Companhia à Debenturista, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão.”.*

- 2.2 As partes decidem alterar a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**).”.*

- 2.3 As partes decidem alterar a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.4. Quantidade. Serão emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures para colocação privada.”.

- 2.4 As partes decidem excluir a Cláusula 6.4.1 da Escritura de Emissão.

- 2.5 As partes decidem alterar a Cláusula 6.13.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.13.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (**“B3”**) no informativo diário disponível em sua página na*

internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = produtório do Fator DI (conforme abaixo definido) e do Fator Spread (conforme abaixo definido), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de formulada seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI_k, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 1,0000; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para aplicação de “DI_k”, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para

cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis; e

- (vii) *excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente ao “DI_k”, sempre considerando a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo.”.*

3 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1** As partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2** A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 4.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.3** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 5.4** As partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
- 5.5** Para os fins deste Primeiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento e na Escritura de Emissão.

6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 6.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)


(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.



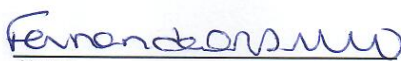
Nome:
Cargo:
Gustavo De Marchi Galvão Oliveira
RG 24.710.611-2
CPF 187.228.218-05



Nome:
Cargo:
Charles Wagner Zanotti
RG 15.653.327
CPF 041.075.928-71

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA




Nome:


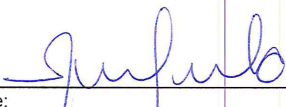
Cargo: **Fernanda Oliveira Prado de Mello**
Diretora

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 _____ Nome: _____	_____ Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria CPF: 058.133.117-69	Cargo: _____

Testemunhas:

 _____ Nome: _____	 _____ Nome: _____
RG: Jair J. dos S. Campos Filho CPF: 364.317.998-79	RG: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira CPF: 060.883.727-02
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO IX

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("**Contrato**");

como cedente:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**Cerradinho**");

como cessionária:

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cessionária**", "**Securitizedora**" ou "**Debenturista**"), na qualidade de titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido);

e, como interveniente anuente:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares dos CRA (conforme abaixo definido) ("**Titulares de CRA**").

A Cedente e a Cessionária são doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE

- (A) foi aprovada em (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cedente realizada em 25 de março de 2019; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 25 de março de 2019, cujas atas serão registradas na JUCEG e serão publicadas no jornal "O Hoje" e no Diário Oficial do Estado de Goiás, (a) a emissão de, inicialmente, 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("**Emissão**"); e (b) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);



- (B) as características e condições das Debêntures estão descritas no *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A."* (**"Escritura de Emissão"**), celebrada em 27 de março de 2019, a qual será registrada na JUCEG;
- (C) nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, a Cedente obrigou-se a outorgar em favor da Cessionária a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos);
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Cedente e subscrição da totalidade das Debêntures pela Cessionária, a Cessionária será a única titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor (**"Instrução CVM 600"**), observado o disposto na Escritura de Emissão (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**);
- (E) a Emissão e o presente Contrato inserem-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, pela Cessionária, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cedente (**"CRA"**), por meio da celebração do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A."* (**"Termo de Securitização"**), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**"Oferta"**);
- (G) a Cedente e a Cessionária decidiram celebrar o presente Contrato, a fim de regular a constituição das garantias a serem outorgadas;
- (H) a Cessionária, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRA, são responsáveis pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato; e
- (I) a Cedente contratou o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Banco Depositário"**), para a prestação dos serviços de banco depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), nos termos do *"Contrato de Depósito"*, celebrado em 27 de março de 2019, entre a Cedente e o Banco Depositário (**"Contrato de Depósito"**).



RESOLVEM firmar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1.1 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Cessionária e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato ("Cessão Fiduciária"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Alcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Cedente e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), conforme aditado, cujos principais termos e condições, essenciais para sua devida identificação nos termos da legislação aplicável, estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato ("Contrato de Fornecimento"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos,



rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento"); e

- (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, bem como das transferências realizadas pela Cedente para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, exclusivamente para o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").
- 1.2 Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, sem prejuízo dos detalhamentos constantes na Escritura de Emissão.
- 1.3 Prazo de Vigência. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutada e o Debenturista tenha recebido o produto integral da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Vigência").
- 1.3.1 Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quando do pagamento parcial das Obrigações Garantidas.
- 1.4 Contrato de Fornecimento. Durante o Prazo de Vigência, o Contrato de Fornecimento não poderá ser objeto de qualquer aditamento, alteração, rescisão, resilição, término ou substituição sem a prévia e expressa anuência da Cessionária, exceto por aditamentos ou alterações relacionados ao aumento (i) do prêmio, o qual não poderá ser negativo, devido pela IPP à Cedente; (ii) da quantidade contratada de etanol; e/ou (iii) do prazo do Contrato de Fornecimento, e desde que tais aditamentos não resultem ou possam resultar em prejuízo ao objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas e à Cessão Fiduciária.
- 1.4.1 Caso o Contrato de Fornecimento seja objeto de qualquer aditamento, alteração ou substituição, nos termos previstos na Cláusula 1.4 acima, que altere os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento descritos no **Anexo II** ao presente Contrato, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, de forma a substituir o disposto no **Anexo II** ao presente Contrato.
- 1.5 Responsabilidade da Cedente. A Cedente assume total responsabilidade:
- (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, do Contrato de Fornecimento e da Conta Vinculada;



- (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, do Contrato de Fornecimento e da Conta Vinculada; e
 - (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pela IPP contra a Cedente, as quais não deverão, em qualquer hipótese, afetar a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.
- 1.6 Garantia sobre créditos futuros decorrentes do Contrato de Fornecimento. A Cessão Fiduciária abrange, também, os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento provenientes do Contrato de Fornecimento surgidos após a data de celebração deste Contrato, sendo a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente futuros considerada, para todos os fins e efeitos, perfeita e contratada no momento de seu faturamento pela Cedente e por qualquer de suas filiais, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.
- 1.7 Garantia sobre créditos futuros decorrentes da Conta Vinculada. A Cessão Fiduciária abrange, também, os Direitos Creditórios Conta Vinculada provenientes dos recursos financeiros depositados e/ou transferidos para a Conta Vinculada durante o Prazo de Vigência, bem como os investimentos e rendimentos de quaisquer investimentos realizados com tais recursos, sendo a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Conta Vinculada e os referidos recursos financeiros considerados, para todos os fins e efeitos, perfeita e contratada no momento do ingresso dos recursos na Conta Vinculada, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.
- 1.8 Depósitos na Conta Vinculada. Durante o Prazo de Vigência, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento do Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento deverá ser depositada, pela IPP ou por qualquer cessionária dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento, única e exclusivamente na Conta Vinculada, que somente poderá ser movimentada nos termos deste Contrato.
- 1.9 Movimentação da Conta Vinculada. A Conta Vinculada deverá ser movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados da Conta Vinculada.
- 1.10 As Partes reconhecem e concordam que durante o Prazo de Vigência, a Cedente não poderá dar nenhuma ordem ao Banco Depositário ou praticar qualquer ato relacionado à Conta Vinculada (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos, exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato.

2 CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Validade. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor durante o Prazo de Vigência. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pela Cessionária, em termo de quitação a ser enviado à Cedente em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva liquidação, este Contrato ficará terminado de pleno direito.



- 2.2 Durante o Prazo de Vigência, a Cedente não poderá onerar e/ou alterar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada e o Contrato de Fornecimento, incluindo, sem limitação, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização, salvo se aprovado previamente pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 2.3 Outorga de Poderes. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e durante o Prazo de Vigência, nomeia e constitui a Cessionária e o Agente Fiduciário como seus únicos e exclusivos procuradores para, em conjunto ou isoladamente, representar a Cedente junto ao Banco Depositário, sendo certo que a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverá instruí-lo em relação à movimentação da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, de acordo com a procuração outorgada pela Cedente à Cessionária e ao Agente Fiduciário na forma da minuta que é parte integrante do presente Contrato como **Anexo III** ao presente Contrato.
- 2.3.1 A procuração referida na Cláusula 2.3 acima será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura, conforme permitido pelo estatuto social da Cedente, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Cessionária e ao Agente Fiduciário nos mesmos termos previstos no **Anexo III** ao presente Contrato, durante todo o Prazo de Vigência, com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo vencimento da procuração, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3 SERVIÇOS DE CONTA VINCULADA

- 3.1 Para prestação de serviços previstos neste Contrato e objeto do Contrato de Depósito, o Banco Depositário manterá a Conta Vinculada em nome da Cedente, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e efetuadas as respectivas movimentações.
- 3.2 O Banco Depositário movimentará a Conta Vinculada em estrita obediência ao Contrato de Depósito, e as Partes concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Depositário.
- 3.3 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato e do Contrato de Depósito.
- 3.4 Ao final do Prazo de Vigência, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, nos termos previstos no Contrato de Depósito.



4 RECEBIMENTO DE VALORES E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1 Fluxo Mínimo. As Partes acordam que a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo (conforme abaixo definido), deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios ("Fluxo Mínimo").

4.1.1 Para fins deste Contrato, considera-se como:

- (i) "**Data de Verificação**": o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que, para fins deste contrato, a primeira Data de Verificação será no dia 14 de outubro de 2019; e
- (ii) "**Período de Cálculo**": o período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.

4.1.2 Para efeitos de cálculo do Fluxo Mínimo:

- (i) somente serão considerados os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento provenientes do Contrato de Fornecimento e, na hipótese de um evento de Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), os valores decorrentes de transferências realizadas pela Cedente nos termos da Cláusula 4.2 abaixo; e
- (ii) a Cessionária deverá, em cada Data de Verificação, enviar à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, memória de cálculo referente ao valor do Fluxo Mínimo imediatamente subsequente. A memória de cálculo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da projeção da Taxa DI necessária para a apuração da Remuneração das Debêntures, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no seu [website](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), na respectiva Data de Verificação, considerando o fechamento da curva "DI x pré" do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

4.1.3 Nos termos do Contrato de Depósito, o Banco Depositário deverá disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extrato da Conta Vinculada com a movimentação durante o mês imediatamente anterior. O Fluxo Mínimo será verificado pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário na respectiva Data de Verificação relativo a cada Período de Cálculo.

4.1.4 Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, o descumprimento, pela Cedente, do Fluxo Mínimo em qualquer das Datas de Verificação relativo ao respectivo Período de Cálculo será considerado, para todos os fins e efeitos como um descumprimento de obrigação não pecuniária assumida nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, estando sujeito, inclusive, ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.



4.2 Reforço de Garantia. Caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário que o respectivo Fluxo Mínimo não foi atingido, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário enviará comunicação à Cedente para que esta (em conjunto, "Reforço de Garantia"):

- (i) até o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da notificação, realize transferência de valores em moeda corrente nacional na Conta Vinculada no montante equivalente à diferença entre o Fluxo Mínimo e os recursos transitados na Conta Vinculada no respectivo Período de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 abaixo; e
 - (ii) sem prejuízo da realização da transferência de valores conforme o previsto no item (i) acima, o qual deverá necessariamente ocorrer na hipótese prevista na Cláusula 4.2 acima, a Cedente poderá, a seu critério, se julgar necessário, adotar todas as providências que se façam necessárias para apresentar à Cessionária novos direitos creditórios de sua titularidade, da mesma natureza dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, em montante suficiente para o restabelecimento do Fluxo Mínimo. A Cedente se obriga a apresentar cópias dos documentos que comprovam a existência, validade e eficácia dos novos direitos creditórios, bem como outros documentos que a Cessionária julgar necessário. Caso a Cedente não apresente, justificadamente, a totalidade das informações e/ou documentos referentes aos novos direitos creditórios, a Cessionária enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendente. A Cedente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Cessionária. Após a aprovação da Cessionária quanto aos novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, a Cedente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente Contrato, com o atendimento de todas as formalidades previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, o disposto nas Cláusulas 1.4.1 acima e 5, 6, e 7 abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal aprovação.
- 4.2.2** Os recursos decorrentes de transferências de valores realizadas na Conta Vinculada nos termos da Cláusula 4.2(i) acima, em relação a um determinado Período de Cálculo, ficarão retidos na Conta Vinculada até que a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário notifique o Banco Depositário informando que o Fluxo Mínimo foi atendido em um Período de Cálculo subsequente, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do referido evento.
- 4.2.3** O Reforço de Garantia por meio da transferência de valores para a Conta Vinculada nos termos da Cláusula 4.2(i) acima poderá ocorrer, no máximo, 6 (seis) vezes consecutivas e, no máximo, 15 (quinze) vezes alternadas, durante todo o Prazo de Vigência, independentemente da realização do Reforço de Garantia por meio da apresentação de novos direitos creditórios na forma prevista na Cláusula 4.2(ii) acima.
- 4.2.4** Para fins de esclarecimento dos limites previstos na Cláusula 4.2.3 acima:
- (i) é considerado realizado um Reforço de Garantia quando for efetivada, pela Cedente, uma transferência de valores para a Conta Vinculada, independentemente do Fluxo Mínimo ter sido atingido e



independentemente de ter ocorrido antes ou após a Data de Verificação;
e

- (ii) não será considerado um Reforço de Garantia a hipótese de recursos transferidos pela Cedente e retidos na Conta Vinculada, já utilizados para o Reforço de Garantia e que ainda não tenham sido liberados na forma prevista na Cláusula 4.2.2 acima, anteriormente à respectiva Data de Verificação que sejam utilizados para fins de cálculo do Fluxo Mínimo na respectiva Data de Verificação.

4.2.5 O valor do Reforço de Garantia retido na Conta Vinculada poderá:

- (i) ser aplicado nos seguintes investimentos, mediante solicitação da Cedente, no mesmo dia do recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento da notificação, a qual será encaminhada com cópia ao Agente Fiduciário:
 - (a) títulos de renda fixa do Banco Depositário; ou
 - (b) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Depositário, ambos de baixo risco e liquidez diária; e
- (ii) ser utilizado para fins de complemento do Fluxo Mínimo do Período de Cálculo imediatamente subsequente, caso o Fluxo Mínimo não seja atendida naquela data.

4.3 Movimentação da Conta Vinculada. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Conta Vinculada será movimentada segundo os seguintes critérios:

- (i) desde que não tenha sido notificado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer das disposições dos itens (ii) e (iv) abaixo, todos os recursos creditados na Conta Vinculada até as 14:00 horas, serão transferidos até às 15:00 horas diariamente, pelo Banco Depositário, para a conta corrente de titularidade exclusiva da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário (033) na agência 3742, sob o número 13001470-4 ("**Conta de Livre Movimentação**"); e os recursos creditados após as 14:00 horas serão transferidos no Dia Útil imediatamente posterior;
- (ii) na hipótese (a) de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descrito na Escritura de Emissão; e/ou (b) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, a não observância do Fluxo Mínimo e do Reforço de Garantia, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicarão o Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência do respectivo evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, até que o evento em questão seja regularizado e/ou sanado, conforme o caso, devendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos, bem como continuar recebendo recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou quaisquer outros recursos que venham a ser creditados, e, exclusivamente na hipótese da declaração do efetivo



vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, utilizá-los, conforme instruções da Cessionária, para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sendo que o Banco Depositário não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução passada pela Cedente;

- (iii) caso (a) o inadimplemento referido no item (ii) acima seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) o inadimplemento referido no item (ii) acima seja sanado pela Cedente; e, cumulativamente, (c) na respectiva assembleia geral de titulares das Debêntures a Debenturista se manifeste pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da referida manifestação da Debenturista, notificação ao Banco Depositário para que este transfira os valores retidos na Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da referida notificação, exceto nos casos em que a manifestação da Debenturista estabeleça o contrário;
- (iv) na hipótese de declaração do efetivo vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão e neste Contrato, o Banco Depositário fará tantas retenções e/ou transferências na/da Conta Vinculada quantas forem necessárias, conforme instruídas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário para que a Cessionária receba a totalidade dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, interrompendo tal procedimento ao final do Prazo de Vigência. Ao final do Prazo de Vigência, o saldo restante na Conta Vinculada estará livre para transferência para a Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente.
- 4.4** Para que o Banco Depositário possa realizar a retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 4.3 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário até às 13:00 horas para realização da referida retenção. As instruções enviadas ao Banco Depositário em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.
- 4.5** Nos termos do Contrato de Depósito, a Cedente autorizou o Banco Depositário a disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, bem como a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário a fornecer aos Titulares de CRA, conforme o caso, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, de forma que renunciou ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.
- 4.5.1** A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da referida Lei Complementar.
- 4.6** Durante o Prazo de Vigência, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha preferência



absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

5 REGISTRO

- 5.1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil, a fim de se constituir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, as Partes autorizam a realização dos registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos.
- 5.2 A Cedente obriga-se neste ato a:
- (i) protocolar pedido de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos:
 - (a) da cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; e
 - (b) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”**), e encaminhar eletronicamente cópia do comprovante de protocolo à Cessionária e ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos;
 - (ii) acompanhar o processo de registro, atendendo prontamente a eventuais solicitações que venham a ser apresentadas pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
 - (iii) quando da conclusão do processo de registro, encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato e eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (**“Lei de Registros Públicos”**).
- 5.3 Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 5.2 acima, ficam a Cessionária e o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, expressamente autorizados pela Cedente, a, caso a Cedente não o faça, providenciar mencionados registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da Cedente, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.3.1 A Cedente se compromete a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 5.3 acima, reembolsar a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, pelas despesas por eles incorridas em conexão com o feito, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de solicitação de reembolso, por escrito.



6 RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 6.1 A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, durante o Prazo de Vigência, a totalidade dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam realizados exclusivamente por meio de depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente), para a Conta Vinculada.
- 6.1.1 A Cedente obriga-se a encaminhar notificação à IPP solicitando a autorização e informando sobre, dentre outros assuntos: (i) a celebração do presente Contrato; (ii) a Cessão Fiduciária ora constituída; e (iii) a forma de pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos do modelo de notificação constante do **Anexo IV** (“Notificação IPP”).
- 6.1.2 A Notificação IPP não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente Fiduciário, à Cessionária e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Cessionária para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento.
- 6.1.3 É vedado à Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação a qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 6.1.4 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 6.1.3 acima, os valores eventualmente recebidos pela Cedente, decorrentes de pagamentos pela ou por qualquer cessionária dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento, no âmbito do Contrato de Fornecimento, que não tenham sido recebidos na Conta Vinculada, serão acolhidos pela Cedente, na qualidade de depositária dos respectivos valores, e deverão ser transferidos para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.5 Todos os recursos provenientes de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que a Cedente transferir à Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 6.1.4 acima, deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que a Cedente deverá reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o valor depositado na Conta Vinculada seja o mesmo valor que ela teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.
- 6.2 Caso a Cedente não efetue a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente vencidos e não pagos, os referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderão ser objeto de cobrança pela Cessionária de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento, observada que a obrigação descrita nesta Cláusula não implicará no não descumprimento de uma obrigação não pecuniária pela Cedente, para todos os fins previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato.



- 6.2.1 A Cessionária se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra a IPP, seja judicial ou extrajudicial, caso receba o pagamento integral do respectivo valor sujeito à cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos.
- 6.2.2 A Cedente se obriga a prestar pleno auxílio e apoio à Cessionária no processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inadimplidos.

7 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 7.1 A Cedente, neste ato, se compromete a transferir à Cessionária e ao Agente Fiduciário a posse indireta sobre a via original dos documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (os "**Documentos Comprobatórios**"), mantendo-os sob sua posse direta, durante o Prazo de Vigência, assumindo, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a entregá-los à Cessionária e ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Fica ressalvado que, por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei 4.728, em relação ao depósito dos Documentos Comprobatórios, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
- 7.2 A Cedente, na condição de fiel depositário, guardará os Documentos Comprobatórios a ela entregues, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Neste ato, a Cedente aceita a nomeação como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios sob sua respectiva guarda e custódia, por meio do presente Contrato. Dessa forma, a Cedente deverá depositar e guardar os Documentos Comprobatórios pelo prazo previsto em lei, exibi-los e entregá-los fisicamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário ou a quem estes indicarem, observada a forma e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.3 A Cessionária e o Agente Fiduciário terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente, podendo, a qualquer tempo, consultar ou solicitar cópias dos Documentos Comprobatórios e, inclusive, realizar diligências e/ou auditorias, por meio de terceiros contratados, conforme deliberado pelos Debenturista em Assembleia Geral de Debenturista, às expensas da Cedente, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 7.3.1 A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários e suficientes à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 7.4 A perda ou extravio, por qualquer motivo, dos Documentos Comprobatórios deverá ser comunicada à Cessionária e ao Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à ciência da Cedente acerca do evento em questão.
- 7.5 A Cedente se compromete a observar as ordens de restituição dos Documentos Comprobatórios, observando ainda as eventuais indicações de dia, horário e local



estabelecidos, desde que tal ordem de restituição seja formalizada mediante comunicação escrita com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (ou prazo menor, em caso de solicitação pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor, sendo que, nesse caso, a Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que a ela solicitado com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data do recebimento de solicitação das autoridades competentes) e o local de entrega dos Documentos Comprobatórios. O atendimento à ordem de restituição relativa a um determinado Documento Comprobatório extinguirá todas e quaisquer obrigações da Cedente em relação ao referido Documento Comprobatório.

- 7.5.1 A Cedente não acatará ordens de restituição emanadas de quaisquer terceiros que não a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário.
- 7.6 A Cedente declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 652 do Código Civil.
- 7.7 A Cedente, na qualidade de fiel depositário, se obriga a indenizar integralmente e em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da notificação nesse sentido, a Cessionária, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, por danos comprovadamente incorridos que estes venham a sofrer em decorrência da perda, extravio, demora na restituição ou não restituição dos Documentos Comprobatórios.
- 7.8 Nos termos do artigo 628 do Código Civil, não será devida à Cedente qualquer remuneração pela prestação do serviço de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto nesta Cláusula 7.

8 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente obriga-se a:
- (i) obter a anuência e autorização da IPP para a devida formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e celebração deste Contrato, por meio da assinatura, pela IPP, da Notificação IPP, nos termos previstos neste Contrato;
 - (ii) abster-se de fornecer novas instruções de pagamento à IPP e a qualquer terceiro cessionário dos seus direitos ou que venha a sucedê-la na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com a Cessionária e o Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação;
 - (iii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis à Cessionária e ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento da Cedente, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;



- (iv) permitir a fiscalização, pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas da Cedente;
- (v) fazer com que a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento seja depositada na Conta Vinculada;
- (vi) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) não praticar qualquer ato que restrinja, reduza ou afete a eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e os direitos da Cessionária e do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;
- (xi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores, executivos e representantes, dos termos e condições deste Contrato e da Cessão Fiduciária, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Contrato de Fornecimento, a Conta Vinculada, este Contrato, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a Cessionária e o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (xiii) prestar e/ou enviar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato;
- (xiv) conceder à Cessionária e ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) exceto se de outra forma expressamente permitido nos termos deste Contrato, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, não ceder, vender, alienar, endossar, permutar, conferir ao capital, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou os documentos representativos dos



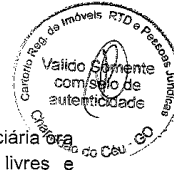
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Fornecimento;

- (xvi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade da Cessionária e do Agente Fiduciário, nas hipóteses previstas neste Contrato, de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
- (xvii) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, bem como fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii) constatando-se a ocorrência de qualquer decisão judicial de primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente obriga-se a reforçar, complementar ou substituir no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação do Debenturista em sede de Assembleia Geral de Debenturista;
- (xix) observar o Fluxo Mínimo exigido nos termos deste Contrato e efetuar, se for o caso, o Reforço de Garantia, nos prazos e formas aqui previstos; e
- (xx) durante o Prazo de Vigência, não alterar o Banco Depositário sem a prévia aprovação da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, bem como não dar instruções ao Banco Depositário em sentido contrário ao da Cessionária e do Agente Fiduciário.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas pela Cedente neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente declara e garante à Cessionária e ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada, possui plena capacidade e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária ora constituída são de sua exclusiva propriedade e posse, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (v) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) este Contrato e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não implicará na rescisão de qualquer instrumento celebrado pela Cedente e não viola: (i) os documentos societários da Cedente; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que a Cedente faça parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Cedente, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Cedente seja parte;
- (viii) mediante a realização das formalidades previstas neste Contrato, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor da Cessionária, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Cedente plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (x) ressalvadas as formalidades previstas neste Contrato, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da garantia objeto deste Contrato;
- (xi) não existem qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Cessão Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão; e
- (xii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato e à constituição da Cessão Fiduciária.



- 9.2 A Cedente se obriga a notificar a Cessionária e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

10 MORA E INADIMPLEMENTO

- 10.1 Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer das Obrigações Garantidas, na respectiva data de vencimento final das Debêntures, ou declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverão, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e/ou a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive quaisquer valores que estejam ou que venham a ser depositadas na Conta Vinculada, bem como eventuais rendimentos ou frutos a eles atribuídos, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, ficando a Cessionária e o Agente Fiduciário, para tanto, autorizados pela Cedente, de forma irrevogável e irretroatável.

- 10.1.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário poderão dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier ao Debenturista e aos Titulares de CRA, respeitado o princípio da boa-fé, e desde que não seja transferido por preço vil, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, da Lei 4.728.

11 EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

- 11.1 Após o Prazo de Vigência, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo a Cessionária fornecer à Cedente o termo de quitação, em até 3 (três) Dias Úteis após a efetiva quitação integral das obrigações da Cedente estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Contrato e a liberação da Cessão Fiduciária ora constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada.
- 11.2 Caso seja decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido sanadas, a Cessionária e o Agente Fiduciário comprometem-se a praticar todos os atos necessários para cobrar as Obrigações Garantidas e excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observando o disposto abaixo.



- 11.3** Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão rateados entre as Debêntures na proporção do saldo devedor em relação às respectivas Obrigações Garantidas, obedecida a seguinte ordem:
- (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas e da excussão da Cessão Fiduciária ora prestada, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis;
 - (ii) segundo, para pagamento de Encargos Moratórios;
 - (iii) terceiro, para o pagamento da Remuneração; e
 - (iv) quarto, para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 11.4** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pela Cedente, o Banco Depositário deverá, conforme notificação da Cedente, incluindo a cópia do termo de quitação emitido pela Cessionária, transferir todos os valores eventualmente depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, observados os procedimentos previstos no Contrato de Depósito.
- 11.5** Todas as despesas razoáveis que venham a ser comprovadamente incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 11.6** Caso o valor apurado com a excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos da Escritura de Emissão.

12 VIGÊNCIA

- 12.1** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e durante o Prazo de Vigência.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, as Partes poderão buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2** Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos, instrumentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.



- 13.3** Cessão. A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio, por escrito, da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação.
- 13.4** Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.
- 13.5** Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos ou eletrônicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Rua Ceará, 628, Centro

CEP 15.800-003, Catanduva – SP

At.: Danilo Teves de Aguiar e Tiago Roberto

Telefone: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912

Correio Eletrônico: danilo.aguiar@cerradinho.com.br / tiago.roberto@cerradinho.com.br
/ financeiro@cerradinho.com.br

Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º Andar

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victória de Sá

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Depositário:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

São Paulo, SP

At.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Telefone: +55 (11) 5538-7869 / (11) 5538-6988 / (11) 5538-617

E-mail: nmendes@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /



debora.mellin@santander.com.br / micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

- 13.5.1 As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelos Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 13.5.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
- 13.5.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.5.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
- 13.6 Renúncias. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
- 13.7 Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
- 13.8 Datas. Para fins do presente Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais.
- 13.9 Despesas e Custos. A Cedente suportará todos os encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula 5 acima).
- 13.10 Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 13.11 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.12 Foro. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

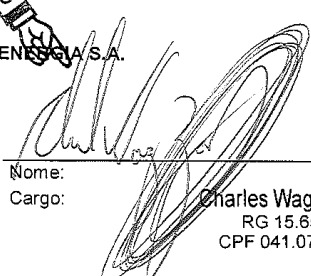
São Paulo, 27 de março de 2019.

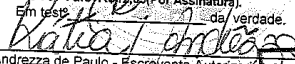
(As assinaturas seguem na página seguinte.)


(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")


Nome: _____
Cargo: Gustavo De Marchi Galvão Oliveira
RG 24.710.611-2
CPF 187.228.218-05

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome: _____
Cargo: Charles Wagner Zanotti
RG 15.653.327
CPF 041.075.928-71

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Chapadão do Céu - Goiás
(Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Reg. Protestos)
Rua Guavira Sul nº 216 Qd 35 Lt 08 - Centro - CNPJ: 05.359.400/0001-01 - Fone: (64) 3634-2049
Oficial: Almeri Justino Cardoso Sub-Oficial: Aloisio Cardoso de Moraes
Selo: 061919013015260946-06179 e 061919013015260946-06181
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA e CHARLES WAGNER ZANOTTI, posto que são análogas a constante de nossos arquivos. Dou fé. Chapadão do Céu - GO, 24 de abril de 2019. Valor R\$ 14,50 (por Assinatura).
Em teste da verdade.

Kátia Andrezza de Paulo - Escrivente Autorizada

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Chapadão do Céu - Goiás
(Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Reg. Protestos)
Rua Guavira Sul nº 216 Qd 35 Lt 08 - Centro - CNPJ: 05.359.400/0001-01 - Fone: (64) 3634-2049
Oficial: Almeri Justino Cardoso Sub-Oficial: Aloisio Cardoso de Moraes
TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Apresentado hoje para REGISTRO potocilizado e digitalizado sob o nº 6.887, e registrado sob o nº 5.945.
Dou fé. Chapadão do Céu-GO 24/04/2019.
Emol: R\$ 663,29 Tx Jud.: R\$ 14,50 Fundos 39% (Lei 19191): R\$258,69 ISS 5% : R\$0,00 Total: R\$ 936,48
Selo Digital: 06191903161357130300350 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

KÁTIA ANDREZZA DE PAULO - Esc. Aut. 002/2017

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Títulos, Documentos e Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas.
Almeri Justino Cardoso
OFICIAL
Aloisio Cardoso de Moraes
SUB-OFFICIAL
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CHAPADÃO DO CÉU
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO.

Kátia Andrezza de Paulo
Esc. Aut. Ord. Serviço
002/2017

(Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

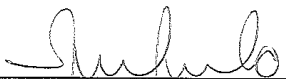
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: **Martha de Sá Pessoa**
Cargo: **Diretora**


(Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

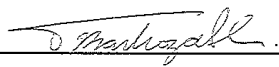
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:


Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
RG: CPF: 364.317.998-79
CPF:


Nome: Viviane Barboza Alves
RG: 43.595.086-1
CPF: 368.976.668-07

Anexo I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão abaixo, sem prejuízo dos detalhamentos constantes na Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

Valor Total das Debêntures

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas, inicialmente, 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de, inicialmente, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("Data de Emissão das Debêntures")

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora ou de deliberação da Emissora ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na

Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

Anexo II
Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal	6.000 m ³
Volume ano safra	72.000m ³
Volume contratual	366.000m ³
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esalq Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato¹	R\$735.660.000,00

¹ Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.

Anexo III

Minuta de Procuração

Pelo presente instrumento de procuração, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.322.396/0001-03 ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), (i) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09", na qualidade de titular da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da OUTORGANTE ("**Debêntures**") emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 27 de março de 2019, a qual será registrada na JUCEG ("**Cessionária**"); e (ii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Cessionária ("**CRA**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente) ("**OUTORGADOS**"), com poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, observados os termos e condições do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*", firmado em 27 de março de 2019, entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS ("**Contrato**");

- (i) praticar, caso a OUTORGANTE não o faça, todos os atos necessários à regularização e registro da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária, inclusive, no caso da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido quitadas, assinar termos de cessão e aditamentos ao Contrato relativos à regularização e registro da Cessão Fiduciária;
- (ii) movimentar a Conta Vinculada, nos termos do Contrato e da Escritura de Emissão, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos;
- (iii) na hipótese de declaração do vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido quitadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, representar a OUTORGANTE perante a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**IPP**") e/ou qualquer terceiro, de direito público ou privado, com poderes específicos para:

- (a) solicitar à IPP que realize o pagamento de todos os recursos relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) de titularidade do OUTORGANTE, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, combinado com o artigo 19 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
- (b) promover a intimação da IPP e/ou de qualquer terceiro para que não pague a OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim na Conta Vinculada e/ou diretamente à Cessionária, conforme o caso, os valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato;
- (iv) representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, de direito público ou privado, com poderes específicos para:
 - (a) conservar e recuperar a posse dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Contrato) relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contra qualquer detentor, inclusive o próprio OUTORGANTE;
 - (b) promover a intimação do Banco Depositário (conforme definido no Contrato) e/ou de qualquer terceiro, observado o disposto acima, para que não pague a OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim na Conta Vinculada e/ou diretamente à Cessionária, conforme o caso, os valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato;
- (v) receber diretamente da IPP, bem como de eventuais cessionários dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato), todos e quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato de Fornecimento;
- (vi) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos OUTORGADOS previstas nesta procuração, no Contrato e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato); e
- (vii) na hipótese (a) de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) descrito na Escritura de Emissão; e/ou (b) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pela OUTORGANTE no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação, observados os respectivos prazos de cura, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, podendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos e utilizá-los, nos termos do Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à OUTORGANTE em face do devedor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato.

A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS, nos termos desta procuração irrevogável e irretroatável, é condição dos negócios avençados no Contrato.

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os OUTORGADOS não poderão substabelecer os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento.

A presente procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo IV

Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

São Paulo, [•] de [•] de 2019

À

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia

Prezados Senhores,

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"), vêm, por meio da presente, solicitar o consentimento e a ciência por parte da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), para que a Cedente efetue a cessão fiduciária dos direitos creditórios que detém contra a IPP, em virtude do Contrato de Fornecimento de Etanol Hidratado Carburante firmado em 14 de junho de 2013 (nº EH-156-2013), conforme aditado em 28 de julho de 2014 ("Primeiro Aditamento") e em 19 de fevereiro de 2019 ("Segundo Aditamento", "Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Contrato", respectivamente), em favor da **VERT Companhia Securitizadora**, na qualidade de titular das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("Securitizadora"), as quais servirão como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA").

Neste sentido, solicitamos que todos os pagamentos de toda e qualquer quantia devida pela IPP à Cedente, nos termos do Contrato, sejam efetuados exclusivamente na conta abaixo indicada. Eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com o Contrato, só serão consideradas válidas e em vigor se acordadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"):

Favorecido: Cerradinho Bioenergia S.A.
CNPJ/MF: 08.322.396/0001-03
Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência: 2271
Conta corrente: 13035058-3

A Cessão Fiduciária a que se refere a presente autorização observará os termos e condições a seguir:

- (I) A Cedente permanecerá integralmente responsável perante a IPP pelo total cumprimento das cláusulas do Contrato, em especial pelo fornecimento dos produtos que constituem seu objeto.
- (II) A presente autorização não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente

Fiduciário, à Securitizadora e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Securitizadora para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios, devendo o Agente Fiduciário e a Securitizadora fazerem constar esta ressalva nos documentos relativos à respectiva emissão de valores mobiliários.

- (III) O relacionamento comercial entre a Cedente e a IPP não será modificado em razão da presente autorização.
- (IV) A presente autorização não gera à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRA qualquer direito sobre os produtos objeto do Contrato.
- (V) A IPP declara que opõe à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de CRA as exceções que lhes competirem, mencionando-se expressamente que as remessas estão condicionadas ao preenchimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações contratuais assumidas nos termos do Contrato.
- (VI) A IPP não se responsabiliza por qualquer despesa, seja a que título for, em razão da cessão fiduciária objeto da presente autorização, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da Cedente dos termos aqui previstos.
- (VII) Caso venha a ocorrer algum pagamento em desacordo com o acima descrito, a IPP estará isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, a qual será integralmente assumida pela Cedente.
- (VIII) Esta solicitação é feita em caráter irrevogável e irretroatável e qualquer alteração na forma de pagamento e/ou substituição do documento de cobrança somente poderá ser efetuada mediante aprovação prévia da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.
- (IX) As partes envolvidas no objeto da presente autorização devem manter a confidencialidade sobre os termos do Contrato, sendo vedada sua divulgação, podendo, no entanto, para fins do cumprimento do objeto da cessão fiduciária, ser apresentado o Extrato do Contrato, conforme Anexo A à presente.

Atenciosamente,

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Ciente e de acordo em _____:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

Ciente e de acordo em _____:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

Anexo A da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal (após o Segundo Aditamento)	6.000 m³
Volume ano safra (após o Segundo Aditamento)	72.000m³
Volume contratual (após o Segundo Aditamento)	366.000m³
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esalq Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término (após o Segundo Aditamento)	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato¹ (após o Segundo Aditamento)	R\$735.660.000,00

¹ Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato"):

como cedente:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Cerradinho");

como cessionária:

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cessionária", "Securizadora" ou "Debenturista"), na qualidade de titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido);

e, como interveniente anuente:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares dos CRA (conforme abaixo definido) ("Titulares de CRA").

A Cedente e a Cessionária são doravante denominados em conjunto como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- (A) foi aprovada em (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cedente realizada em 25 de março de 2019; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 25 de março de 2019, cujas atas serão registradas na JUCEG e serão publicadas no jornal "O Hoje" e no Diário Oficial do Estado de Goiás, (a) a emissão de, inicialmente, 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Emissão"), e (b) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

10 ABR 2019 13:41:56

SE DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- (B) as características e condições das Debêntures estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 27 de março de 2019, a qual será registrada na JUCEG;
- (C) nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, a Cedente obrigou-se a outorgar em favor da Cessionária a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos);
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Cedente e subscrição da totalidade das Debêntures pela Cessionária, a Cessionária será a única titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), observado o disposto na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**");
- (E) a Emissão e o presente Contrato inserem-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, pela Cessionária, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cedente ("**CRA**"), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("**Oferta**");
- (G) a Cedente e a Cessionária decidiram celebrar o presente Contrato, a fim de regular a constituição das garantias a serem outorgadas;
- (H) a Cessionária, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRA, são responsáveis pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato; e
- (I) a Cedente contratou o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Banco Depositário**"), para a prestação dos serviços de banco depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), nos termos do "*Contrato de Depósito*", celebrado em 27 de março de 2019, entre a Cedente e o Banco Depositário ("**Contrato de Depósito**").

10 ABR 2019 13471856

SE OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILMEZ
RUA BOA VISTA

RESOLVEM firmar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1.1 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Cessionária e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei 4.728**"), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato ("**Cessão Fiduciária**"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Alcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0*", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Cedente e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**IPP**"), conforme aditado, cujos principais termos e condições, essenciais para sua devida identificação nos termos da legislação aplicável, estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato ("**Contrato de Fornecimento**"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos,

1371856 10 ABR 2013

REGISTRO EM FORMA DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CESSÃO DE FIDUCIÁRIA DE

rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos (“Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento”); e

- (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271 (“Conta Vinculada”), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, bem como das transferências realizadas pela Cedente para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, exclusivamente para o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

1.2 Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, sem prejuízo dos detalhamentos constantes na Escritura de Emissão.

1.3 Prazo de Vigência. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente executada e o Debenturista tenha recebido o produto integral da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Vigência”).

1.3.1 Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quando do pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

1.4 Contrato de Fornecimento. Durante o Prazo de Vigência, o Contrato de Fornecimento não poderá ser objeto de qualquer aditamento, alteração, rescisão, resilição, término ou substituição sem a prévia e expressa anuência da Cessionária, exceto por aditamentos ou alterações relacionados ao aumento (i) do prêmio, o qual não poderá ser negativo, devido pela IPP à Cedente; (ii) da quantidade contratada de etanol; e/ou (iii) do prazo do Contrato de Fornecimento, e desde que tais aditamentos não resultem ou possam resultar em prejuízo ao objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas e à Cessão Fiduciária.

1.4.1 Caso o Contrato de Fornecimento seja objeto de qualquer aditamento, alteração ou substituição, nos termos previstos na Cláusula 1.4 acima, que altere os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento descritos no **Anexo II** ao presente Contrato, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, de forma a substituir o disposto no **Anexo II** ao presente Contrato.

1.5 Responsabilidade da Cedente. A Cedente assume total responsabilidade:

- (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente do Contrato de Fornecimento e da Conta Vinculada;

10 ABR 2017 13:47:56

SE OBRIGADO A REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
4

- (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, do Contrato de Fornecimento e da Conta Vinculada; e
- (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pela IPP contra a Cedente, as quais não deverão, em qualquer hipótese, afetar a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

- 1.6 Garantia sobre créditos futuros decorrentes do Contrato de Fornecimento. A Cessão Fiduciária abrange, também, os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento provenientes do Contrato de Fornecimento surgidos após a data de celebração deste Contrato, sendo a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente futuros considerada, para todos os fins e efeitos, perfeita e contratada no momento de seu faturamento pela Cedente e por qualquer de suas filiais, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.
- 1.7 Garantia sobre créditos futuros decorrentes da Conta Vinculada. A Cessão Fiduciária abrange, também, os Direitos Creditórios Conta Vinculada provenientes dos recursos financeiros depositados e/ou transferidos para a Conta Vinculada durante o Prazo de Vigência, bem como os investimentos e rendimentos de quaisquer investimentos realizados com tais recursos, sendo a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Conta Vinculada e os referidos recursos financeiros considerados, para todos os fins e efeitos, perfeita e contratada no momento do ingresso dos recursos na Conta Vinculada, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.
- 1.8 Depósitos na Conta Vinculada. Durante o Prazo de Vigência, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento do Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento deverá ser depositada, pela IPP ou por qualquer cessionária dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento, única e exclusivamente na Conta Vinculada, que somente poderá ser movimentada nos termos deste Contrato.
- 1.9 Movimentação da Conta Vinculada. A Conta Vinculada deverá ser movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados da Conta Vinculada.
- 1.10 As Partes reconhecem e concordam que durante o Prazo de Vigência, a Cedente não poderá dar nenhuma ordem ao Banco Depositário ou praticar qualquer ato relacionado à Conta Vinculada (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos, exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato.

2 CONDIÇÕES GERAIS

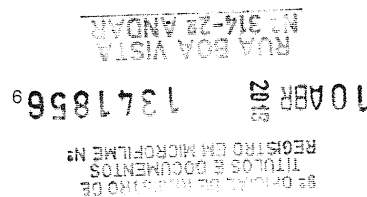
- 2.1 Validade. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor durante o Prazo de Vigência. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pela Cessionária, em termo de quitação, a ser enviado à Cedente em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva liquidação, este Contrato ficará terminado de pleno direito.

10 ABR 2016 13:47:56
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE CREDITO Nº

- 2.2** Durante o Prazo de Vigência, a Cedente não poderá onerar e/ou alterar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada e o Contrato de Fornecimento, incluindo, sem limitação, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização, salvo se aprovado previamente pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 2.3** Outorga de Poderes. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e durante o Prazo de Vigência, nomeia e constitui a Cessionária e o Agente Fiduciário como seus únicos e exclusivos procuradores para, em conjunto ou isoladamente, representar a Cedente junto ao Banco Depositário, sendo certo que a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverá instruí-lo em relação à movimentação da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, de acordo com a procuração outorgada pela Cedente à Cessionária e ao Agente Fiduciário na forma da minuta que é parte integrante do presente Contrato como **Anexo III** ao presente Contrato.
- 2.3.1** A procuração referida na Cláusula 2.3 acima será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura, conforme permitido pelo estatuto social da Cedente, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Cessionária e ao Agente Fiduciário nos mesmos termos previstos no **Anexo III** ao presente Contrato, durante todo o Prazo de Vigência, com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo vencimento da procuração, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3 SERVIÇOS DE CONTA VINCULADA

- 3.1** Para prestação de serviços previstos neste Contrato e objeto do Contrato de Depósito, o Banco Depositário manterá a Conta Vinculada em nome da Cedente, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e efetuadas as respectivas movimentações.
- 3.2** O Banco Depositário movimentará a Conta Vinculada em estrita obediência ao Contrato de Depósito, e as Partes concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Depositário.
- 3.3** O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato e do Contrato de Depósito.
- 3.4** Ao final do Prazo de Vigência, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, nos termos previstos no Contrato de Depósito.



4 RECEBIMENTO DE VALORES E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1 Fluxo Mínimo. As Partes acordam que a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo (conforme abaixo definido), deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios ("**Fluxo Mínimo**").

4.1.1 Para fins deste Contrato, considera-se como:

- (i) "**Data de Verificação**": o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que, para fins deste contrato, a primeira Data de Verificação será no dia 14 de outubro de 2019; e
- (ii) "**Período de Cálculo**": o período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.

4.1.2 Para efeitos de cálculo do Fluxo Mínimo:

- (i) somente serão considerados os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento provenientes do Contrato de Fornecimento e, na hipótese de um evento de Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), os valores decorrentes de transferências realizadas pela Cedente nos termos da Cláusula 4.2 abaixo; e
- (ii) a Cessionária deverá, em cada Data de Verificação, enviar à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, memória de cálculo referente ao valor do Fluxo Mínimo imediatamente subsequente. A memória de cálculo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da projeção da Taxa DI necessária para a apuração da Remuneração das Debêntures, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no seu *website* (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), na respectiva Data de Verificação, considerando o fechamento da curva "DI x pré" do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

4.1.3 Nos termos do Contrato de Depósito, o Banco Depositário deverá disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extrato da Conta Vinculada com a movimentação durante o mês imediatamente anterior. O Fluxo Mínimo será verificado pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário na respectiva Data de Verificação relativo a cada Período de Cálculo.

4.1.4 Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, o descumprimento, pela Cedente, do Fluxo Mínimo em qualquer das Datas de Verificação relativo ao respectivo Período de Cálculo será considerado, para todos os fins e efeitos como um descumprimento de obrigação não pecuniária assumida nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, estando sujeito, inclusive, ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.2 Reforço de Garantia. Caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário que o respectivo Fluxo Mínimo não foi atingido, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário enviará comunicação à Cedente para que esta (em conjunto, "Reforço de Garantia"):

- (i) até o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da notificação, realize transferência de valores em moeda corrente nacional na Conta Vinculada no montante equivalente à diferença entre o Fluxo Mínimo e os recursos transitados na Conta Vinculada no respectivo Período de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 abaixo; e
- (ii) sem prejuízo da realização da transferência de valores conforme o previsto no item (i) acima, o qual deverá necessariamente ocorrer na hipótese prevista na Cláusula 4.2 acima, a Cedente poderá, a seu critério, se julgar necessário, adotar todas as providências que se façam necessárias para apresentar à Cessionária novos direitos creditórios de sua titularidade, da mesma natureza dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, em montante suficiente para o restabelecimento do Fluxo Mínimo. A Cedente se obriga a apresentar cópias dos documentos que comprovam a existência, validade e eficácia dos novos direitos creditórios, bem como outros documentos que a Cessionária julgar necessário. Caso a Cedente não apresente, justificadamente, a totalidade das informações e/ou documentos referentes aos novos direitos creditórios, a Cessionária enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendente. A Cedente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Cessionária. Após a aprovação da Cessionária quanto aos novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, a Cedente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente Contrato, com o atendimento de todas as formalidades previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, o disposto nas Cláusulas 1.4.1 acima e 5, 6, e 7 abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal aprovação.

4.2.2 Os recursos decorrentes de transferências de valores realizadas na Conta Vinculada nos termos da Cláusula 4.2(i) acima, em relação a um determinado Período de Cálculo, ficarão retidos na Conta Vinculada até que a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário notifique o Banco Depositário informando que o Fluxo Mínimo foi atendido em um Período de Cálculo subsequente, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do referido evento.

4.2.3 O Reforço de Garantia por meio da transferência de valores para a Conta Vinculada nos termos da Cláusula 4.2(i) acima poderá ocorrer, no máximo, 6 (seis) vezes consecutivas e, no máximo, 15 (quinze) vezes alternadas, durante todo o Prazo de Vigência, independentemente da realização do Reforço de Garantia por meio da apresentação de novos direitos creditórios na forma prevista na Cláusula 4.2(ii) acima.

4.2.4 Para fins de esclarecimento dos limites previstos na Cláusula 4.2.3 acima:

- (i) é considerado realizado um Reforço de Garantia quando for efetivada, pela Cedente, uma transferência de valores para a Conta Vinculada, independentemente do Fluxo Mínimo ter sido atingido e

1347855 20
10 ABR 2020
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE

independentemente de ter ocorrido antes ou após a Data de Verificação;
e

- (ii) não será considerado um Reforço de Garantia a hipótese de recursos transferidos pela Cedente e retidos na Conta Vinculada, já utilizados para o Reforço de Garantia e que ainda não tenham sido liberados na forma prevista na Cláusula 4.2.2 acima, anteriormente à respectiva Data de Verificação que sejam utilizados para fins de cálculo do Fluxo Mínimo na respectiva Data de Verificação.

4.2.5 O valor do Reforço de Garantia retido na Conta Vinculada poderá:

- (i) ser aplicado nos seguintes investimentos, mediante solicitação da Cedente, no mesmo dia do recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento da notificação, a qual será encaminhada com cópia ao Agente Fiduciário:
 - (a) títulos de renda fixa do Banco Depositário; ou
 - (b) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Depositário, ambos de baixo risco e liquidez diária; e
- (ii) ser utilizado para fins de complemento do Fluxo Mínimo do Período de Cálculo imediatamente subsequente, caso o Fluxo Mínimo não seja atendida naquela data.

4.3 Movimentação da Conta Vinculada. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Conta Vinculada será movimentada segundo os seguintes critérios:

- (i) desde que não tenha sido notificado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer das disposições dos itens (ii) e (iv) abaixo, todos os recursos creditados na Conta Vinculada até as 14:00 horas, serão transferidos até às 15:00 horas diariamente, pelo Banco Depositário, para a conta corrente de titularidade exclusiva da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário (033) na agência 3742, sob o número 13001470-4 ("**Conta de Livre Movimentação**"); e os recursos creditados após as 14:00 horas serão transferidos no Dia Útil imediatamente posterior;
- (ii) na hipótese (a) de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descrito na Escritura de Emissão; e/ou (b) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, a não observância do Fluxo Mínimo e do Reforço de Garantia, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicarão o Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência do respectivo evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, até que o evento em questão seja regularizado e/ou sanado, conforme o caso, devendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos, bem como continuar recebendo recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou quaisquer outros recursos que venham a ser creditados, e, exclusivamente na hipótese da declaração do efetivo

SE OFICIAL DE ARQUIVO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

10 ABR 2012 1341856

RUA BOA VISTA
Nº 317-2º ANDAR

SE DEBÊNTURAS DE RESGATE DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

10 ABR 2013 13:41:056

RUA BOA VISTA
1333-2º ANDAR

vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, utilizá-los, conforme instruções da Cessionária, para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sendo que o Banco Depositário não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução passada pela Cedente;

- (iii) caso (a) o inadimplemento referido no item (ii) acima seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) o inadimplemento referido no item (ii) acima seja sanado pela Cedente; e, cumulativamente, (c) na respectiva assembleia geral de titulares das Debêntures a Debenturista se manifeste pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da referida manifestação da Debenturista, notificação ao Banco Depositário para que este transfira os valores retidos na Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da referida notificação, exceto nos casos em que a manifestação da Debenturista estabeleça o contrário;

na hipótese de declaração do efetivo vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão e neste Contrato, o Banco Depositário fará tantas retenções e/ou transferências na/da Conta Vinculada quantas forem necessárias, conforme instruídas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário para que a Cessionária receba a totalidade dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, interrompendo tal procedimento ao final do Prazo de Vigência. Ao final do Prazo de Vigência, o saldo restante na Conta Vinculada estará livre para transferência para a Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente.

- 4.4 Para que o Banco Depositário possa realizar a retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 4.3 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário até às 13:00 horas para realização da referida retenção. As instruções enviadas ao Banco Depositário em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.
- 4.5 Nos termos do Contrato de Depósito, a Cedente autorizou o Banco Depositário a disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, bem como a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário a fornecer aos Titulares de CRA, conforme o caso, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, de forma que renunciou ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.
- 4.5.1 A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da referida Lei Complementar.
- 4.6 Durante o Prazo de Vigência, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha preferência

absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

5 REGISTRO

5.1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil, a fim de se constituir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, as Partes autorizam a realização dos registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos.

5.2 A Cedente obriga-se neste ato a:

- (i) protocolar pedido de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos:
 - (a) da cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; e
 - (b) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**”), e encaminhar eletronicamente cópia do comprovante de protocolo à Cessionária e ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos;
- (ii) acompanhar o processo de registro, atendendo prontamente a eventuais solicitações que venham a ser apresentadas pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
- (iii) quando da conclusão do processo de registro, encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato e eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”).

5.3 Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 5.2 acima, ficam a Cessionária e o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, expressamente autorizados pela Cedente, a, caso a Cedente não o faça, providenciar mencionados registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da Cedente, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.

5.3.1 A Cedente se compromete a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 5.3 acima, reembolsar a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, pelas despesas por eles incorridas em conexão com o feito, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de solicitação de reembolso, por escrito.

9981701 1048101
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº
SECRETARIA DE REGISTRO DE

6 RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 6.1 A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, durante o Prazo de Vigência, a totalidade dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam realizados exclusivamente por meio de depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente), para a Conta Vinculada.
- 6.1.1 A Cedente obriga-se a encaminhar notificação à IPP solicitando a autorização e informando sobre, dentre outros assuntos: (i) a celebração do presente Contrato; (ii) a Cessão Fiduciária ora constituída; e (iii) a forma de pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo IV ("Notificação IPP").
- 6.1.2 A Notificação IPP não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente Fiduciário, à Cessionária e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Cessionária para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento.
- 6.1.3 É vedado à Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação a qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 6.1.4 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 6.1.3 acima, os valores eventualmente recebidos pela Cedente, decorrentes de pagamentos pela ou por qualquer cessionária dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento, no âmbito do Contrato de Fornecimento, que não tenham sido recebidos na Conta Vinculada, serão acolhidos pela Cedente, na qualidade de depositária dos respectivos valores, e deverão ser transferidos para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.5 Todos os recursos provenientes de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que a Cedente transferir à Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 6.1.4 acima, deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que a Cedente deverá reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o valor depositado na Conta Vinculada seja o mesmo valor que ela teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.
- 6.2 Caso a Cedente não efetue a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente vencidos e não pagos, os referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderão ser objeto de cobrança pela Cessionária de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento, observada que a obrigação descrita nesta Cláusula não implicará no não cumprimento de uma obrigação não pecuniária pela Cedente, para todos os fins previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato.

10 ABR 2011
1371856
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sº OFICIAL DE REGISTRO DE

- 6.2.1 A Cessionária se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra a IPP, seja judicial ou extrajudicial, caso receba o pagamento integral do respectivo valor sujeito à cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos.
- 6.2.2 A Cedente se obriga a prestar pleno auxílio e apoio à Cessionária no processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inadimplidos.

7 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 7.1 A Cedente, neste ato, se compromete a transferir à Cessionária e ao Agente Fiduciário a posse indireta sobre a via original dos documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (os "**Documentos Comprobatórios**"), mantendo-os sob sua posse direta, durante o Prazo de Vigência, assumindo, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a entregá-los à Cessionária e ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Fica ressalvado que, por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei 4.728, em relação ao depósito dos Documentos Comprobatórios, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
- 7.2 A Cedente, na condição de fiel depositário, guardará os Documentos Comprobatórios a ela entregues, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Neste ato, a Cedente aceita a nomeação como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios sob sua respectiva guarda e custódia, por meio do presente Contrato. Dessa forma, a Cedente deverá depositar e guardar os Documentos Comprobatórios pelo prazo previsto em lei, exibi-los e entregá-los fisicamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário ou a quem estes indicarem, observada a forma e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.3 A Cessionária e o Agente Fiduciário terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente, podendo, a qualquer tempo, consultar ou solicitar cópias dos Documentos Comprobatórios e, inclusive, realizar diligências e/ou auditorias, por meio de terceiros contratados, conforme deliberado pelos Debenturista em Assembleia Geral de Debenturista, às expensas da Cedente, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 7.3.1 A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários e suficientes à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 7.4 A perda ou extravio, por qualquer motivo, dos Documentos Comprobatórios deverá ser comunicada à Cessionária e ao Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à ciência da Cedente acerca do evento em questão.
- 7.5 A Cedente se compromete a observar as ordens de restituição dos Documentos Comprobatórios, observando ainda as eventuais indicações de dia, horário e local

estabelecidos, desde que tal ordem de restituição seja formalizada mediante comunicação escrita com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (ou prazo menor, em caso de solicitação pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor, sendo que, nesse caso, a Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que a ela solicitado com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data do recebimento de solicitação das autoridades competentes) e o local de entrega dos Documentos Comprobatórios. O atendimento à ordem de restituição relativa a um determinado Documento Comprobatório extinguirá todas e quaisquer obrigações da Cedente em relação ao referido Documento Comprobatório.

7.5.1 A Cedente não acatará ordens de restituição emanadas de quaisquer terceiros que não a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário.

7.6 A Cedente declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

7.7 A Cedente, na qualidade de fiel depositário, se obriga a indenizar integralmente e em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da notificação nesse sentido, a Cessionária, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, por danos comprovadamente incorridos que estes venham a sofrer em decorrência da perda, extravio, demora na restituição ou não restituição dos Documentos Comprobatórios.

7.8 Nos termos do artigo 628 do Código Civil, não será devida à Cedente qualquer remuneração pela prestação do serviço de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto nesta Cláusula 7.

8 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente obriga-se a:

- (i) obter a anuência e autorização da IPP para a devida formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e celebração deste Contrato, por meio da assinatura, pela IPP, da Notificação IPP, nos termos previstos neste Contrato;
- (ii) abster-se de fornecer novas instruções de pagamento à IPP e a qualquer terceiro cessionário dos seus direitos ou que venha a sucedê-la na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com a Cessionária e o Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação;
- (iii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis à Cessionária e ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento da Cedente, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cessionados Fiduciariamente;

10 ABR 2017 13471856
OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- (iv) permitir a fiscalização, pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas da Cedente;
- (v) fazer com que a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento seja depositada na Conta Vinculada;
- (vi) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) não praticar qualquer ato que restrinja, reduza ou afete a eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e os direitos da Cessionária e do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;
- (xi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores, executivos e representantes, dos termos e condições deste Contrato e da Cessão Fiduciária, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Contrato de Fornecimento, a Conta Vinculada, este Contrato, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a Cessionária e o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (xiii) prestar e/ou enviar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato;
- (xiv) conceder à Cessionária e ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) exceto se de outra forma expressamente permitido nos termos deste Contrato, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, não ceder, vender, alienar, endossar, permutar, conferir ao capital, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou os documentos representativos dos

1088 2
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9581731

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Fornecimento;

- (xvi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade da Cessionária e do Agente Fiduciário, nas hipóteses previstas neste Contrato, de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
- (xvii) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, bem como fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii) constatando-se a ocorrência de qualquer decisão judicial de primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente obriga-se a reforçar, complementar ou substituir no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação do Debenturista em sede de Assembleia Geral de Debenturista;
- (xix) observar o Fluxo Mínimo exigido nos termos deste Contrato e efetuar, se for o caso, o Reforço de Garantia, nos prazos e formas aqui previstos; e
- (xx) durante o Prazo de Vigência, não alterar o Banco Depositário sem a prévia aprovação da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, bem como não dar instruções ao Banco Depositário em sentido contrário ao da Cessionária e do Agente Fiduciário.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas pela Cedente neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente declara e garante à Cessionária e ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada, possui plena capacidade e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

10 ABR 2018
13471856
RUA DOA VISTA Nº 314-38 ANDAR
SE OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº

- (iv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária ora constituída são de sua exclusiva propriedade e posse, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (v) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) este Contrato e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não implicará na rescisão de qualquer instrumento celebrado pela Cedente e não viola: (i) os documentos societários da Cedente; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que a Cedente faça parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Cedente, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Cedente seja parte;
- (viii) mediante a realização das formalidades previstas neste Contrato, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor da Cessionária, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Cedente plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (x) ressalvadas as formalidades previstas neste Contrato, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da garantia objeto deste Contrato;
- (xi) não existem qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Cessão Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão; e
- (xii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato e à constituição da Cessão Fiduciária.

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

10 ABR 2015 13471856

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

17

- 9.2 A Cedente se obriga a notificar a Cessionária e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

10 MORA E INADIMPLEMENTO

- 10.1 Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer das Obrigações Garantidas, na respectiva data de vencimento final das Debêntures, ou declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverão, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e/ou a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive quaisquer valores que estejam ou que venham a ser depositadas na Conta Vinculada, bem como eventuais rendimentos ou frutos a eles atribuídos, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, ficando a Cessionária e o Agente Fiduciário, para tanto, autorizados pela Cedente, de forma irrevogável e irretroatável.

- 10.1.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário poderão dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier ao Debenturista e aos Titulares de CRA, respeitado o princípio da boa-fé, e desde que não seja transferido por preço vil, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, da Lei 4.728.

11 EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

- 11.1 Após o Prazo de Vigência, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo a Cessionária fornecer à Cedente o termo de quitação, em até 3 (três) Dias Úteis após a efetiva quitação integral das obrigações da Cedente estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Contrato e a liberação da Cessão Fiduciária ora constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada.

- 11.2 Caso seja decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido sanadas, a Cessionária e o Agente Fiduciário comprometem-se a praticar todos os atos necessários para cobrar as Obrigações Garantidas e excluir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observando o disposto abaixo.

10 ABR 2015 1371856
SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 11.3** Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão rateados entre as Debêntures na proporção do saldo devedor em relação às respectivas Obrigações Garantidas, obedecida a seguinte ordem:
- (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas e da excussão da Cessão Fiduciária ora prestada, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis;
 - (ii) segundo, para pagamento de Encargos Moratórios;
 - (iii) terceiro, para o pagamento da Remuneração; e
 - (iv) quarto, para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 11.4** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pela Cedente, o Banco Depositário deverá, conforme notificação da Cedente, incluindo a cópia do termo de quitação emitido pela Cessionária, transferir todos os valores eventualmente depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, observados os procedimentos previstos no Contrato de Depósito.
- 11.5** Todas as despesas razoáveis que venham a ser comprovadamente incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 11.6** Caso o valor apurado com a excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos da Escritura de Emissão.

12 VIGÊNCIA

- 12.1** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e durante o Prazo de Vigência.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, as Partes poderão buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.

- 13.2** Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos, instrumentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10 ABR 2019 1371856
REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
Nº 1371856
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 13.3** Cessão. A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio, por escrito, da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação.
- 13.4** Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.
- 13.5** Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos ou eletrônicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Rua Ceará, 628, Centro

CEP 15.800-003, Catanduva – SP

At.: Danilo Teves de Aguiar e Tiago Roberto

Telefone: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912

Correio Eletrônico: danilo.aguiar@cerradinho.com.br / tiago.roberto@cerradinho.com.br

/ financeiro@cerradinho.com.br

Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º Andar

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victória de Sá

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Depositário:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

São Paulo, SP

At.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly

Oliveira
Telefone: +55 (11) 5538-7869 / (11) 5538-6988 / (11) 5538-617

E-mail: nmendes@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /

950178
10 APR 2010

RECORRIDO EN MONTEVIDEO
SOLICITADO EN MONTEVIDEO
EN EL TRIBUNAL DE JUSTICIA

debora.mellin@santander.com.br / micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

- 13.5.1 As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelos Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 13.5.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
- 13.5.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.5.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
- 13.6 Renúncias. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
- 13.7 Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
- 13.8 Datas. Para fins do presente Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais.
- 13.9 Despesas e Custos. A Cedente suportará todos os encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula 5 acima).
- 13.10 Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 13.11 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.12 Foro. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

9201721 137186

INSTITUICAO DE CREDITO
SANTANDER BRASIL
BANCO DE SAO PAULO SA

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de março de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

10 ABR 2019 1371856
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE

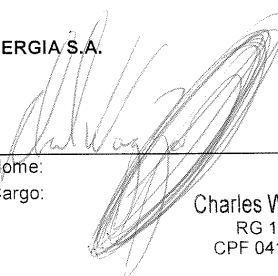
NVA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

22

(Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Gustavo De Marchi Galvão Oliveira
RG 24.710.611-2
CPF 187.228.218-05


Nome: _____
Cargo: _____
Charles Wagner Zanotti
RG 15.653.327
CPF 041.075.928-71

10 ABR 2015 1341856
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
SE ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRADO EM MICROFILME Nº

(Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

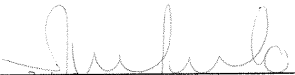


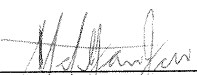
Nome: **Martha de Sá Pessoa**
Cargo: **Diretora**

10 ABR 2012 13:41:56
REGISTRO DE INSTRUMENTOS
DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Nº 1341856

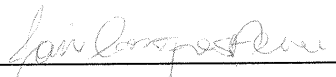
(Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

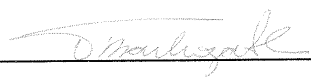
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-60

Testemunhas:


Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
RG: CPF: 364.317.998-79


Nome: Viviane Barboza Alves
RG: 43.595.086-1
CPF: 368.976.668-07

EX ORIGINIS OU REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 ABR 2011 1347856
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

Anexo I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão abaixo, sem prejuízo dos detalhes constantes na Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

Valor Total das Debêntures

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas, inicialmente, 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de, inicialmente, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 (“**Data de Emissão das Debêntures**”)

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora ou de deliberação da Emissora ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na

99 ORIGINAL DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 ABR 2019
1371856

Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

10 DEB 27
13471856
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº:
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9ª ORIGINAL DE REGISTRO DE

Anexo II

Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal	6.000 m ³
Volume ano safra	72.000m ³
Volume contratual	366.000m ³
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esalq Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato ¹	R\$735.660.000,00

¹ Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.

92 ORIGINAL DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MICROFILME Nº
10 ABR 2018 1371856
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

Anexo III

Minuta de Procuração

Pelo presente instrumento de procuração, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.322.396/0001-03 ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), (i) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09), na qualidade de titular da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da OUTORGANTE ("**Debêntures**") emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 27 de março de 2019, a qual será registrada na JUCEG ("**Cessionária**"); e (ii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Cessionária ("**CRA**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente) ("**OUTORGADOS**"), com poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, observados os termos e condições do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*", firmado em 27 de março de 2019, entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS ("**Contrato**");

- (i) praticar, caso a OUTORGANTE não o faça, todos os atos necessários à regularização e registro da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária, inclusive, no caso da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido quitadas, assinar termos de cessão e aditamentos ao Contrato relativos à regularização e registro da Cessão Fiduciária;
- (ii) movimentar a Conta Vinculada, nos termos do Contrato e da Escritura de Emissão, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos;
- (iii) na hipótese de declaração do vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido quitadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, representar a OUTORGANTE perante a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmt. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**IPP**") e/ou qualquer terceiro, de direito público ou privado, com poderes específicos para:

998173 10 ABR 2019 1371856
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 998173

- (a) solicitar à IPP que realize o pagamento de todos os recursos relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) de titularidade do OUTORGANTE, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, combinado com o artigo 19 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
 - (b) promover a intimação da IPP e/ou de qualquer terceiro para que não paguem à OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim na Conta Vinculada e/ou diretamente à Cessionária, conforme o caso, os valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato;
- (iv) representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, de direito público ou privado, com poderes específicos para:
- (a) conservar e recuperar a posse dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Contrato) relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contra qualquer detentor, inclusive o próprio OUTORGANTE;
 - (b) promover a intimação do Banco Depositário (conforme definido no Contrato) e/ou de qualquer terceiro, observado o disposto acima, para que não paguem à OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim na Conta Vinculada e/ou diretamente à Cessionária, conforme o caso, os valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato;
- (v) receber diretamente da IPP, bem como de eventuais cessionários dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato), todos e quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato de Fornecimento;
- (vi) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos OUTORGADOS previstas nesta procuração, no Contrato e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato); e
- (vii) na hipótese (a) de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) descrito na Escritura de Emissão; e/ou (b) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pela OUTORGANTE no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação, observados os respectivos prazos de cura, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, podendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos e utilizá-los, nos termos do Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à OUTORGANTE em face do devedor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato.

A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS, nos termos desta procuração irrevogável e irrefratável, é condição dos negócios avençados no Contrato.

10 ABR 2011 13471856
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os OUTORGADOS não poderão substabelecer os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento.

A presente procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

9ª OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 ABR 20 1347856
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

Anexo IV

Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

São Paulo, [•] de [•] de 2019

À

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia

Prezados Senhores,

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"), vêm, por meio da presente, solicitar o consentimento e a ciência por parte da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), para que a Cedente efetue a cessão fiduciária dos direitos creditórios que detém contra a IPP, em virtude do Contrato de Fornecimento de Etanol Hidratado Carburante firmado em 14 de junho de 2013 (nº EH-156-2013), conforme aditado em 28 de julho de 2014 ("Primeiro Aditamento") e em 19 de fevereiro de 2019 ("Segundo Aditamento", "Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Contrato", respectivamente), em favor da **VERT Companhia Securitizadora**, na qualidade de titular das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("Securitizadora"), as quais servirão como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA").

Neste sentido, solicitamos que todos os pagamentos de toda e qualquer quantia devida pela IPP à Cedente, nos termos do Contrato, sejam efetuados exclusivamente na conta abaixo indicada. Eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com o Contrato, só serão consideradas válidas e em vigor se acordadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"):

Favorecido: Cerradinho Bioenergia S.A.
CNPJ/MF: 08.322.396/0001-03
Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência: 2271
Conta corrente: 13035058-3

A Cessão Fiduciária a que se refere a presente autorização observará os termos e condições a seguir:

- (I) A Cedente permanecerá integralmente responsável perante a IPP pelo total cumprimento das cláusulas do Contrato, em especial pelo fornecimento dos produtos que constituem seu objeto.
- (II) A presente autorização não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente

1371856 10 ABR 2019 32

5ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Fiduciário, à Securitizadora e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Securitizadora para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios, devendo o Agente Fiduciário e a Securitizadora fazerem constar esta ressalva nos documentos relativos à respectiva emissão de valores mobiliários.

- (III) O relacionamento comercial entre a Cedente e a IPP não será modificado em razão da presente autorização.
- (IV) A presente autorização não gera à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRA qualquer direito sobre os produtos objeto do Contrato.
- (V) A IPP declara que opõe à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de CRA as exceções que lhes competirem, mencionando-se expressamente que as remessas estão condicionadas ao preenchimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações contratuais assumidas nos termos do Contrato.
- (VI) A IPP não se responsabiliza por qualquer despesa, seja a que título for, em razão da cessão fiduciária objeto da presente autorização, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da Cedente dos termos aqui previstos.
- (VII) Caso venha a ocorrer algum pagamento em desacordo com o acima descrito, a IPP estará isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, a qual será integralmente assumida pela Cedente.
- (VIII) Esta solicitação é feita em caráter irrevogável e irretroatável e qualquer alteração na forma de pagamento e/ou substituição do documento de cobrança somente poderá ser efetuada mediante aprovação prévia da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.
- (IX) As partes envolvidas no objeto da presente autorização devem manter a confidencialidade sobre os termos do Contrato, sendo vedada sua divulgação, podendo, no entanto, para fins do cumprimento do objeto da cessão fiduciária, ser apresentado o Extrato do Contrato, conforme **Anexo A** à presente.

Atenciosamente,

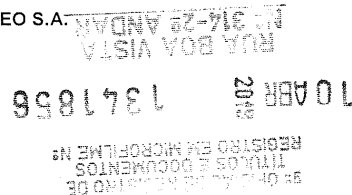
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Ciente e de acordo em _____:

PIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Ciente e de acordo em _____:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

9ª OFFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 ABR 2019 1341856
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Anexo A da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal (após o Segundo Aditamento)	6.000 m³
Volume ano safra (após o Segundo Aditamento)	72.000m³
Volume contratual (após o Segundo Aditamento)	366.000m³
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esalq Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término (após o Segundo Aditamento)	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato¹ (após o Segundo Aditamento)	R\$735.660.000,00

¹ Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.

10 ABR 2019 13:47:56
 RUA BOA VISTA 316-28 ANDAR
 REGISTRO DE DOCUMENTOS
 Nº 35



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.341.856 de 10/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 10/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.342.798, tendo sido registrado sob nº **1.341.856** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:
CESSÃO**

São Paulo, 10 de abril de 2019

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

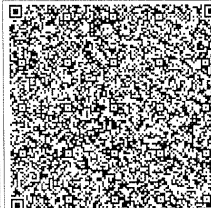
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181708181668379



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIAA000016964AB19M

Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

São Paulo, 27 de março de 2019

À


Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia

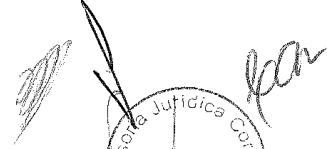
Prezados Senhores,

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cedente**"), vêm, por meio da presente, solicitar o consentimento e a ciência por parte da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**IPP**"), para que a Cedente efetue a cessão fiduciária dos direitos creditórios que detém contra a IPP, em virtude do Contrato de Fornecimento de Etanol Hidratado Carburante firmado em 14 de junho de 2013 (nº EH-156-2013), conforme aditado em 28 de julho de 2014 ("**Primeiro Aditamento**") e em 19 de fevereiro de 2019 ("**Segundo Aditamento**", "**Cessão Fiduciária**", "**Direitos Creditórios**" e "**Contrato**", respectivamente), em favor da **VERT Companhia Securitizadora**, na qualidade de titular das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("**Securitizadora**"), as quais servirão como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora ("**CRA**").

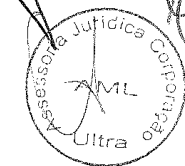
Neste sentido, solicitamos que todos os pagamentos de toda e qualquer quantia devida pela IPP à Cedente, nos termos do Contrato, sejam efetuados exclusivamente na conta abaixo indicada. Eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com o Contrato, só serão consideradas válidas e em vigor se acordadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**"): 

Favorecido: Cerradinho Bioenergia S.A.

CNPJ/MF: 08.322.396/0001-03

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033) 

SP - 24805435v1



Agência: 2271

Conta corrente: 13035058-3

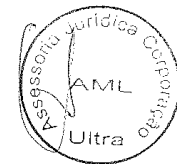
A Cessão Fiduciária a que se refere a presente autorização observará os termos e condições a seguir:

- (I) A Cedente permanecerá integralmente responsável perante a IPP pelo total cumprimento das cláusulas do Contrato, em especial pelo fornecimento dos produtos que constituem seu objeto.
- (II) A presente autorização não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente Fiduciário, à Securitizadora e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Securitizadora para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios, devendo o Agente Fiduciário e a Securitizadora fazerem constar esta ressalva nos documentos relativos à respectiva emissão de valores mobiliários.
- (III) O relacionamento comercial entre a Cedente e a IPP não será modificado em razão da presente autorização.
- (IV) A presente autorização não gera à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRA qualquer direito sobre os produtos objeto do Contrato.
- (V) A IPP declara que opõe à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de CRA as exceções que lhes competirem, mencionando-se expressamente que as remessas estão condicionadas ao preenchimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações contratuais assumidas nos termos do Contrato.
- (VI) A IPP não se responsabiliza por qualquer despesa, seja a que título for, em razão da cessão fiduciária objeto da presente autorização, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da Cedente dos termos aqui previstos.
- (VII) Caso venha a ocorrer algum pagamento em desacordo com o acima descrito, a IPP estará isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, a qual será integralmente assumida pela Cedente.
- (VIII) Esta solicitação é feita em caráter irrevogável e irretratável e qualquer alteração na forma de pagamento e/ou substituição do documento de cobrança somente poderá ser efetuada mediante aprovação prévia da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.

SP - 24805435v1

jean

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

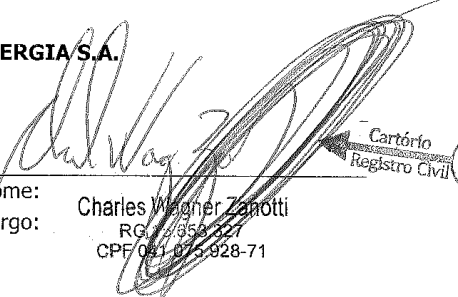


(IX) As partes envolvidas no objeto da presente autorização devem manter a confidencialidade sobre os termos do Contrato, sendo vedada sua divulgação, podendo, no entanto, para fins do cumprimento do objeto da cessão fiduciária, ser apresentado o Extrato do Contrato, conforme **Anexo A** à presente.

Atenciosamente,

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

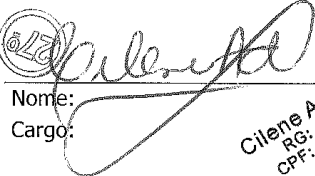

 Nome: Gustavo de Marchi Galvão Oliveira
 Cargo: CPF 187.228.218-05


 Nome: Charles Wagner Zanotti
 Cargo: RG: 358.827
 CPF: 041.075.928-71

Ciente e de acordo em 27/03/19 :

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



 Nome: Sergio Buzzo
 Cargo: RG: 154.410.940-X
 CPF: 047.544.988-83

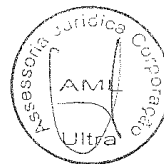

 Nome: Cilene A. S. Ribeiro
 Cargo: RG: 23.162.076-5
 CPF: 168.668.578-56

Ciente em 22/03/19 :

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


 Nome: Matheus Gomes Faria
 Cargo: CPF: 058.133.117-69


 Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
 Cargo: CPF: 060.883.727-02



39º Cartório
 Al. B'nd. Faria Lima, 352 - CEP: 05428-200 - Fone: (11) 3816-7200
 André Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Ato: C21072AA-0806467
 Reconheço, por semelhança a firma de: (1) GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA e (1) CHARLES WAGNER ZANOTTI em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 28 de março de 2019.
 Em Testemunho da verdade.

DOUBLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 9,50; QTD: (2); TOTAL R\$ 19,00)

Subd. VILA MADALENA
 Escrevente Autorizado

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Cartório de São Paulo
 FIRMAS
 VALOR ECONÔMICO 2
 C21072AA-0806467

REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS
 SUBDISTRITO DE VILA MADALENA
 R. B'nd. Faria Lima, 352 - São Paulo - SP

TABELA DE RECONHECIMENTO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS DE: AF991524

SENIO MIZO
 CLIBE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO
 São Paulo, 02/04/2019
 Em Testemunho da Verdade
 ZULEIDE FERREIRA HILTON APARECINO DE CARVALHO

TABELA DE NOTAS DA CARTA
 VALOR UNIT. R\$ 9,50
 QTD: (2)
 TOTAL R\$ 19,00

2 notário
 André RIBEIRO JEREMIAS
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PEDRO PAULO FERRE D AMEID FERNANDES DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 28 de março de 2019.
 Em Testemunho da verdade. Cód. [-12270701525003557867-001023]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Vtd: 1; total R\$ 9,50)
 Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0018624

Este presente ato somente é válido com selo de autenticação.

ALCIONE EDIONE DA ROCHA
 Escrevente Autorizada
 Rua Joaquim Floriano, 889
 (Capital)
 SÃO PAULO

2 notário
 André RIBEIRO JEREMIAS
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 28 de março de 2019.
 Em Testemunho da verdade. Cód. [-12243025158003259024-0039561]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Vtd: 1; total R\$ 9,50)
 Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0018628

Este presente ato somente é válido com selo de autenticação.

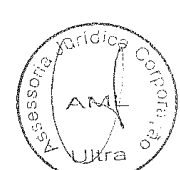
ALCIONE EDIONE DA ROCHA
 Escrevente Autorizada
 Rua Joaquim Floriano, 889
 (Capital)
 SÃO PAULO

Anexo A da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal (após o Segundo Aditamento)	6.000 m ³
Volume ano safra (após o Segundo Aditamento)	72.000m ³
Volume contratual (após o Segundo Aditamento)	366.000m ³
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esalq Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término (após o Segundo Aditamento)	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato¹ (após o Segundo Aditamento)	R\$735.660.000,00

¹ Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.

[Handwritten signature]


ANEXO X

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 25ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

datado de

9 de maio de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 25ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizedora**”);
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 583 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizedora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*”, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ÍNDICE

Cláusulas

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES	4
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .	26
3	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	29
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA.....	30
5	REMUNERAÇÃO DOS CRA	41
6	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	44
7	FORMADOR DE MERCADO.....	48
8	ESCRITURAÇÃO.....	49
9	BANCO LIQUIDANTE.....	50
10	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
11	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	50
12	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	56
13	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	64
14	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	66
15	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	74
16	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	78
17	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	81
18	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	87
19	PUBLICIDADE	90
20	CUSTÓDIA E REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	91
21	FATORES DE RISCOS	91
22	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	95
23	NOTIFICAÇÕES	96
24	LEI APLICÁVEL E FORO	96

Anexos

Anexo I	Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio
Anexo II	Declaração de Custódia
Anexo III	Declaração do Coordenador Líder
Anexo IV	Declaração da Emissora

Anexo V	Declaração do Agente Fiduciário
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Anexo VII	Outras Emissões do Agente Fiduciário
Anexo VIII	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Agência de Classificação de Risco"	A STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40. Os deveres atribuídos à Agência de Classificação de Risco estão previstos na Cláusula 6.9 abaixo. A remuneração atribuída à Agência de Classificação de Risco está prevista na Cláusula 17.1(vii) abaixo.
"Agente Fiduciário"	Tem o significado atribuído no preâmbulo. Os deveres atribuídos ao Agente Fiduciário estão previstos na Cláusula 14.5 abaixo. A remuneração atribuída ao Agente Fiduciário está prevista na Cláusula 14.7 abaixo.
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar, CEP 04571-9000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na

	<p>CVM é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Auditor Independente do Patrimônio Separado estão previstos na Cláusula 10.1 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída ao Auditor Independente do Patrimônio Separado está prevista na Cláusula 17.1(v) abaixo.</p>
“Autoridade”	<p>Qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
“Aviso ao Mercado”	<p>O aviso ao mercado publicado no Valor Econômico e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 – Segmento CETIP UTVM em 9 de abril de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
“BACEN”	<p>O Banco Central do Brasil.</p>
“Banco Depositário”	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada.</p>

	<p>Os deveres atribuídos ao Banco Depositário estão previstos na Cláusula 4.8.3 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída ao Banco Depositário está prevista na Cláusula 17.1(ix) abaixo.</p>
“Banco Liquidante”	<p>O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 9.1 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída ao Banco Liquidante está prevista na Cláusula 17.1(ii) abaixo.</p>
“BB-BI”	<p>O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.</p>
“Boletins de Subscrição”	<p>Os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta.</p>
“Bradesco BBI”	<p>O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.</p>
“B3”	<p>A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.</p>
“B3 – Segmento CETIP UTVM”	<p>O Segmento CETIP UTVM da B3.</p>
“Caixa e Aplicações Financeiras”	<p>O saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame.</p>

“Cessão Fiduciária”	A cessão fiduciária constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“CETIP21”	O ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6(i) abaixo.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7(i) abaixo.
“Comunicado CETIP 111”	O Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor.
“Comunicado de Oferta de Resgate Facultativo dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6(ii) abaixo.
“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7(ii) abaixo.
“Conta de Livre Movimento”	A conta corrente nº 13001470-4, na agência nº 3742, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade e livre movimentação da Devedora, na qual serão depositados os valores decorrentes do Preço de Aquisição.
“Conta do Patrimônio Separado”	A conta corrente nº 4877-1, na agência nº 3396-6, do Banco Liquidante, de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as

	obrigações relacionadas aos CRA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“Conta Vinculada”	A conta corrente bancária de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº 2271, destinada ao recebimento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	O <i>“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de março de 2019.
“Contrato de Depósito”	O <i>“Contrato de Depósito”</i> , celebrado entre a Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário em 27 de março de 2019.
“Contrato de Distribuição”	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.”</i> celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 27 de março de 2019.
“Contrato de Formador de Mercado”	O <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> , celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, a Devedora e o Formador de Mercado.
“Contrato de Fornecimento”	O <i>“Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0”</i> , celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Devedora e a IPP, conforme aditado.
“Controlada”	Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(a)”	Qualquer controlador, direto ou indireto, da Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

<p>“Coordenador Líder”</p>	<p>O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p> <p>O Coordenador Líder, em conjunto com os Coordenadores, foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, para realizar a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá, além das obrigações decorrentes da legislação vigente, cumprir com as seguintes obrigações: (i) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600; (ii) avaliar, em conjunto com a Emissora e a Devedora, a viabilidade da Emissão e da Oferta e as suas condições, bem como assessorá-las no que for de sua responsabilidade e necessário para a realização da Oferta; (iii) solicitar e acompanhar, juntamente com a Emissora, a obtenção do registro da Oferta na CVM; (iv) comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação ou rescisão ou alteração do Contrato de Distribuição; (v) remeter mensalmente à CVM, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de CRA, nos termos do Anexo VII da Instrução CVM 400; (vi) assessorar, com o auxílio dos assessores legais contratados, a Emissora na elaboração de todo o material necessário à estruturação da Emissão e da Oferta, inclusive os Prospectos, o material mercadológico, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento; (vii) assessorar a Emissora na divulgação dos avisos exigidos pela Instrução CVM 400, coordenando entre as Instituições Participantes da Oferta a adequada forma e momento de disponibilização dos mesmos em sua sede e <i>website</i>; (viii) acompanhar e controlar</p>
-----------------------------------	---

	<p>o cronograma e o plano de distribuição da Oferta; (ix) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que tenha conhecimento, inclusive após a obtenção do registro, que venha justificar a suspensão ou cancelamento do registro; (x) sem prejuízo do disposto no item (ix) acima, comunicar imediatamente tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do ato ou irregularidade à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; (xi) divulgar os avisos e anúncios exigidos pela Instrução CVM 400, na forma prevista; (xii) controlar os Boletins de Subscrição dos CRA; e (xiii) sem prejuízo das responsabilidades da Emissora e da Devedora, assegurar que adotou toda a diligência necessária para que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e tempestivas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nos CRA; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar os Prospectos, são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.</p> <p>Além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, o Banco Santander (Brasil) S.A. atuará como Banco Depositário e Formador de Mercado. Os deveres atribuídos ao Banco Santander (Brasil) S.A. (i) na qualidade de Banco Depositário, estão previstos na Cláusula 4.8.3 abaixo; e (ii) na qualidade de Formador de Mercado, estão previstos na Cláusula 7.1 abaixo.</p>
“Coordenadores”	Em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI e o Bradesco BBI.
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600.
“CRA em Circulação”	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação

	<p>de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.</p>
<p>“Créditos do Patrimônio Separado”</p>	<p>(i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme</p>

	aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão das Debêntures”	O dia 15 de maio de 2019.
“Data de Emissão dos CRA”	O dia 16 de maio de 2019.
“Data de Integralização”	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”	Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definida na Cláusula 4.1(xxvi) abaixo.
“Data de Vencimento”	O dia 16 de maio de 2024, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
“Data de Verificação”	A data em que ocorrerá a verificação do Fluxo Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, correspondente ao 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.
“DDA”	O sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
“Debêntures”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) debêntures e o valor total de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, objeto da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos.
“Decreto 6.306”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.

“Decreto 8.426”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Despesa Financeira Líquida”	Para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de <i>hedge</i>), excluindo juros sobre o capital próprio, <u>menos</u> a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis.
“Despesas”	As despesas previstas na Cláusula 17.1 abaixo.
“Devedora”	A CERRADINHO BIOENERGIA S.A. , sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286.
“Diário Comercial”	O jornal “Diário Comercial de São Paulo”.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	Os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, quando referidos em conjunto.
“Direitos Creditórios Conta Vinculada”	Os direitos e interesses relativos a Conta Vinculada, sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

“Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento”	Os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.
“Dívida Bancária Líquida”	Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras.
“Dívida Bruta”	O somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de <i>hedge</i>).
“Documentos da Operação”	Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) este Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com a Notificação IPP; (iv) os demais documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, devidamente inscrita na JUCEG; (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; e (iv) eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, os quais a Emissora e a Instituição Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da correspondente operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.</p>
<p>“DOEGO”</p>	<p>O jornal “Diário Oficial do Estado de Goiás”.</p>
<p>“DOESP”</p>	<p>O jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.</p>
<p>“EBITDA”</p>	<p>Com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, <u>menos</u> (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, <u>mais</u> (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra.</p>
<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>Qualquer circunstância ou fato que resulte ou possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional e/ou de outra natureza) da Devedora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (ii) na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>A presente emissão de CRA, a qual constitui a 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, de</p>

	certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
“Emissora”	Tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização. Os deveres atribuídos à Emissora estão previstos na Cláusula 12.2 abaixo. A remuneração atribuída à Emissora está prevista na Cláusula 17.1(iii) abaixo.
“Encargos Moratórios”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1(xv) abaixo.
“Escritura de Emissão”	<i>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.”</i> , celebrado em 27 de março de 2019, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCEG em 7 de maio de 2019, sob o nº 52195664515, conforme aditado.
“Escriturador”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA. Os deveres atribuídos ao Escriturador estão previstos na Cláusula 8.1 abaixo. A remuneração atribuída ao Escriturador está prevista na Cláusula 17.1(i) abaixo.
“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”	Tem o significado previsto na Cláusula 15.1.1 abaixo.
“Evento de Retenção”	O evento em que (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, na data de assinatura da Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos

	estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis.
“Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo.
“Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 11.2 abaixo.
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 11.3 abaixo.
“Fluxo Mínimo”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.8.2 abaixo.
“Formador de Mercado”	<p>O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Formador de Mercado estão previstos na Cláusula 7.1 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída ao Formador de Mercado está prevista na Cláusula 17.1(viii) abaixo.</p>
“Grupo Econômico”	Determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos

	<p>Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.</p> <p>Os deveres atribuídos à Instituição Custodiante estão previstos na Cláusula 2.4 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída à Instituição Custodiante está prevista na Cláusula 17.1(iv) abaixo.</p>
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 358”	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Instrução CVM 384”	A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	A Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
“Instrução Normativa RFB 1.585”	A Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Investidores”	Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Profissionais”	Os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPP”	A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27.
“IR”	O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JUCEG”	A Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 4.728”	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.846”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, a Lei 12.846, o Decreto nº 8.420 e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in</i>

	<i>International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010 (UKBA).
“Livro de Registro”	O <i>“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”</i> da Devedora, referente às Debêntures.
“Livro de Transferência”	O <i>“Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”</i> da Devedora, referente às Debêntures.
“Manual de Normas para Formador de Mercado”	O <i>“Manual de Normas para Formador de Mercado”</i> , editado pela B3, conforme atualizado.
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
“Medida Provisória 2.158-35”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Notificação IPP”	A notificação enviada pela Devedora à IPP, solicitando a autorização e informando sobre, dentre outros assuntos, (i) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária constituída; (iii) a forma de pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual foi devidamente assinada pela IPP.
“Obrigações Garantidas”	Todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios das Debêntures e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e

	(iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da emissão das Debêntures e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável.
“Oferta”	A distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pelos Coordenadores.
“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6(ii) abaixo.
“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.
“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7(ii) abaixo.
“Opção de Lote Adicional”	<p>A opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão dos CRA, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.</p> <p>Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
“Parte Relacionada”	Tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM.

“Participantes Especiais”	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras auditadas e publicadas pela Devedora.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.
“Período de Cálculo”	O período de cálculo do Fluxo Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
“Período de Capitalização”	O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	(i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de suas Controladoras e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta,

	<p>bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme aplicável.</p>
“PIS”	A Contribuição para o Programa de Integração Social.
“Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6(iii) abaixo.
“Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7(iii) abaixo.
“Preço de Aquisição”	O valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à Subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de

	direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.
“Preço de Integralização”	O preço de integralização dos CRA será correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos: (i) o Valor Total Emissão dos CRA, e conseqüentemente o valor total da emissão das Debêntures, tendo em vista o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures.
“Prospecto Definitivo”	O prospecto definitivo da Oferta.
“Prospecto Preliminar”	O prospecto preliminar da Oferta.
“Prospectos”	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“PUMA”	A plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 9º e 10º da Lei 9.514, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.
“Remuneração dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
“Remuneração das Debêntures”	A remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Resolução CMN 4.373”	A Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Subscrição das Debêntures”	Significa a subscrição, pela Emissora, das Debêntures emitidas pela Devedora, livres e

	desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, com o subsequente registro no Livro de Registro.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Termo de Securitização"	O presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A."</i> .
"Titulares de CRA"	Os titulares de CRA.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	O valor nominal unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

- 1.2** Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino

incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

- 1.3** Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.
- 1.4** Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** de forma geral, na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal “Diário Comercial” e DOESP em 18 de julho de 2017, a qual aprovou a emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração da Emissora até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a Emissora realizou a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com valor total atualizado de R\$9.778.759.226,00 (nove bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais); e **(ii)** de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 28 de março de 2019, sob o nº 180.642/19-4, conforme retificada e ratificada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 27 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de abril de 2019, sob o nº 213.284/19-4.
- 1.5** Aprovação da emissão das Debêntures e da constituição da Cessão Fiduciária. A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas em **(i)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 25 de março de 2019 (“**AGE**”); e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de março de 2019 (“**RCA**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE foi arquivada na JUCEG em 26 de abril de 2019, sob o nº 20190481056 e será publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje” e a ata da RCA foi arquivada na JUCEG em 2 de maio de 2019, sob o nº 20190480610 e será publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje”.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO

AGRONEGÓCIO

- 2.1** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, constantes do **Anexo I** deste Termo de Securitização, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600.
- 2.2** Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.
- 2.2.1** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13 abaixo.
- 2.3** Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais).
- 2.4** Custódia dos Documentos Comprobatórios e Instituição Custodiante. Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.
- 2.4.1** Nos termos do artigo 9º, inciso IX, na Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante,

de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, incluindo eventuais aditamentos, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos no momento em que referidos Documentos Comprobatórios ou eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

- 2.4.2** *Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante.* Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.
- 2.4.3** Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, devidamente registrados e/ou arquivados nos órgãos competentes, conforme o caso.
- 2.4.4** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, com as funções de: (i) receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.
- 2.4.5** A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou (iii) caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.
- 2.4.6** É vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.

- 2.4.7 A vedação disposta na Cláusula 2.4.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear a Emissão, bem como as suas demais emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais a Instituição Custodiante ou partes a ela relacionadas atuem como intermediários.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, foram adquiridos pela Emissora, junto à Devedora, mediante a Subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. O pagamento, pela Emissora à Devedora, do Preço de Aquisição, será realizado após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, na respectiva Data de Integralização dos CRA.
- 3.1.1** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram inscritas pela Emissora e serão integralizadas na respectiva Data de Integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.
- 3.1.2** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.
- 3.1.3** Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 3.2** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.
- 3.2.1** As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.
- 3.2.2** Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 3.2.3** Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

- 3.3 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM 600, não haverá a possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que servem de lastro aos CRA.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

- 4.1 Características dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 25ª (vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (iii) Valor Total da Emissão: o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização;
- (iv) Quantidade de CRA: serão emitidos 214.681 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, foi aumentada em 7,3405% (sete inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 14.681 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;
- (v) Opção de Lote Adicional: a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 7,3405% (sete inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 14.681 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta;
- (vi) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão;
- (vii) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;
- (ix) Preço de Integralização: em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(b)** nas demais Datas de Integralização dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da

Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA;

- (x) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição;
- (xi) Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização dos CRA	% do Valor Nominal Unitário dos CRA
1	16 de maio de 2022	20,0000%	17 de maio de 2022	20,0000%
2	16 de novembro de 2022	20,0000%	17 de novembro de 2022	20,0000%
3	15 de maio de 2023	20,0000%	16 de maio de 2023	20,0000%
4	16 de novembro de 2023	20,0000%	17 de novembro de 2023	20,0000%
5	15 de maio de 2024	20,0000%	Data de Vencimento	20,0000%

- (xii) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;
- (xiii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (b) negociação no mercado secundário, no (i) CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso;

- (xiv) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2024;
- (xv) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);
- (xvi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;
- (xvii) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
- (xviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo do disposto no item (xix) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvii) acima;
- (xix) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

- (xx) Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- (xxi) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário; e **(e)** liberação dos valores remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, se houver, à Conta de Livre Movimento;
- (xxii) Garantias: nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão;
- (xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxiv) Classificação de Risco dos CRA: “brAA- (sf)”, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco, conforme Cláusula 6.9 abaixo;
- (xxv) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à remuneração prevista e calculada nos termos da Cláusula 5 abaixo;
- (xxvi) Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA**”), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	18 de novembro de 2019	19 de novembro de 2019
2	15 de maio de 2020	18 de maio de 2020
3	16 de novembro de 2020	17 de novembro de 2020
4	17 de maio de 2021	18 de maio de 2021
5	16 de novembro de 2021	17 de novembro de 2021
6	16 de maio de 2022	17 de maio de 2022
7	16 de novembro de 2022	17 de novembro de 2022
8	15 de maio de 2023	16 de maio de 2023
9	16 de novembro de 2023	17 de novembro de 2023
10	15 de maio de 2024	Data de Vencimento

- 4.2** Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- 4.2.1** Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista na Cláusula 4.2 acima.
- 4.3** Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.3.1** Considerando o disposto na Cláusula 4.3 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.3.2** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações

necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Relatório de Verificação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, conforme previstos na Escritura de Emissão, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão.

4.3.3 A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

4.3.4 Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

4.4 Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Patrimônio Separado serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização e nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

- 4.5** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando (i) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão; (ii) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).
- 4.5.1** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
- 4.5.2** No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Emissora deverá publicar um comunicado, bem como informar a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UVM, conforme o caso, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca do resgate antecipado facultativo a ser realizado.
- 4.5.3** Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.
- 4.6** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme abaixo definida) correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento abaixo descrito, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”):
- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, publicar comunicado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**”) realizando a oferta de resgate antecipado dos CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**”);
- (iii) o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá (a) conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures); (b) indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), (c) indicar o procedimento para tal manifestação; e (d) informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e, conforme previsto Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário e à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;
- (v) caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, na data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTMV, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;

- (vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA;
- (viii) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora; e
- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.6.1 A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 4.6, celebrar aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.

4.7 *Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.* Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”):

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, publicar comunicado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”) realizando a oferta de resgate antecipado dos CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”);
- (iii) o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA

manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**”), (c) indicar o procedimento para tal manifestação; e (d) informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, conforme previsto Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, realizar o resgate antecipado das Debêntures, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;
- (v) na data de resgate antecipado das Debêntures indicada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, na data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTMV, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;
- (vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTMV a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;
- (viii) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se

for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora;
e

- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.7.2 A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 4.6, celebrar aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

4.8 **Garantias.** Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.

4.8.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) a totalidade dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento; e (ii) todos os Direitos Creditórios Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

4.8.2 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo, deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios das Debêntures (“**Fluxo Mínimo**”).

4.8.3 **Banco Depositário.** O Banco Depositário foi contratado pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Depósito, para desempenhar as atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Depósito, de forma a viabilizar o objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.8.4 **Hipóteses de Substituição do Banco Depositário.** Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Depositário poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no

mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** o Banco Depositário rescinda o Contrato de Depósito, por meio de envio de notificação, por escrito, enviada pelo Banco Depositário às demais partes do Contrato de Depósito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; **(ii)** o Contrato de Depósito seja rescindido no caso de quaisquer de suas respectivas partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e **(iii)** se qualquer das partes descumprir as obrigações relativas à lavagem de dinheiro e prevenção à prática de atos contra a administração pública, nos termos previstos no Contrato de Depósito.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA

- 5.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA**”). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = produtório do Fator DI (conforme abaixo definido) e do Fator *Spread* (conforme abaixo definido), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI_k, desde a data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 1,0000; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para aplicação de “DI_k”, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8, considerando que os dias 8 e 10 são Dias Úteis; e

- (vii) excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente ao “DI_k”, sempre considerando a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo.
- 5.2** Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral.
- 5.3** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.
- 5.4** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral, a Emissora deverá informar a Devedora para realização do resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e a Emissora deverá, conseqüentemente, resgatar antecipadamente os CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada

oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 6.1** Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume inicialmente ofertado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.
- 6.1.1** A garantia firme de colocação dos CRA, de que trata a Cláusula 6.1 acima, está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:
- (i) R\$66.668.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), pelo Coordenador Líder;
 - (ii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo BB-BI; e
 - (iii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Bradesco BBI.
- 6.1.2** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante previsto na Cláusula 6.1 acima, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.
- 6.1.3** Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.
- 6.1.4** A distribuição pública dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- 6.1.5** Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 6.2** Público Alvo. O público alvo da Oferta é composto pelos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
- 6.3** Início da Oferta. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

- 6.3.1** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
- 6.3.2** Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.
- 6.4** Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- 6.5** A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
- 6.6** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.
- 6.7** Foi aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 6.7.1** A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita e integralizada, foi divulgada nos Prospectos, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.
- 6.8** Declarações. Para fins de atender o que prevê o artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, o **Anexo III**, o **Anexo IV** e o **Anexo V** ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o Anexo VIII ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

- 6.9** Classificação de Risco. A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento e cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada trimestre de referência, o relatório de classificação de risco atualizado.
- 6.9.1** Hipóteses de Substituição da Agência de Classificação de Risco. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 6.9 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.
- 6.10** Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.
- 6.11** Opção de Lote Adicional. A Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 6.11.1** Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação.
- 6.12** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do **(a)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(b)** DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(b)** PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.
- 6.12.1** Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTVM poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação

presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTVM falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para depósito dos CRA.

6.13 Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:

- 6.13.1** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.
- 6.13.2** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 6.13.3** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada

deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- 6.13.4** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.
- 6.13.5** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

7 FORMADOR DE MERCADO

- 7.1** Conforme recomendado pelos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes diárias de compra e de venda dos CRA, em plataforma administrada pela B3 – Segmento CETIP UTMV, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, no CETIP21.
- 7.1.1** Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 20.000 (vinte mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de

ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

- 7.2** Hipóteses de Substituição do Formador de Mercado. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

8 ESCRITURAÇÃO

- 8.1** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTMV.

- 8.1.1** Hipóteses de Substituição do Escriturador. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

9 BANCO LIQUIDANTE

9.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

9.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

10 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO

DOS CRA

- 11.1** Vencimento Antecipado das Debêntures. As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 da Escritura de Emissão, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.2 e 11.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures**”).
- 11.2** Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.27.1 da Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”):
- (i) inadimplemento, pela Devedora, das obrigações pecuniárias devidas à Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
 - (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Devedora; e/ou (2) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
 - (iii) ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - (iv) transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas;
 - (vi) questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;

- (vii) reorganização societária da Devedora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora permaneça inalterado;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;
- (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora na Data de Emissão das Debêntures, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos neste Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura nele estabelecido;
- (xii) existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, condenando a Devedora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiii) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações;
- (xiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão;
- (xv) término ou rescisão do Contrato de Fornecimento; e
- (xvi) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, que impacte o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto **(a)** nos eventos de caso fortuito ou força maior; ou **(b)** se a Devedora tiver realizado o reforço, a complementação ou a substituição da Cessão

Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos, condições e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.27.2 da Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures"**):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais itens desta Cláusula 11.3 e na Cláusula 11.2 acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
- (iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora (incluindo sobre qualquer ativo relativo ao objeto do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Devedora, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) a concessão, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Devedora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Devedora e a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.;

- (vi) protesto(s) e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando, ao SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em nome da Devedora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (vii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado;
- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença;
- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Devedora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (x) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2020, dos seguintes índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Devedora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora levando-se em conta os resultados consolidados da Devedora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Devedora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros da Devedora previstos na Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("**Memórias de Cálculo**"):
 - (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
 - (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e

- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.
 - (xi) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
 - (xii) caso a Devedora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Devedora.
- 11.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, decidam pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da Assembleia Geral em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Emissora deverá se manifestar e declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.
- 11.6** Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de

Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- 11.7** No Dia Útil seguinte ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRA, publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares de CRA, bem como informar a B3 – Segmento CETIP UTM, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.
- 11.8** A Devedora obrigou-se a, fornecer, no prazo previsto na Escritura de Emissão, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá o Agente Fiduciário ou a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas e Assembleia Geral, conforme o caso, para deliberar sobre eventual Evento de Vencimento Não Automático, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Eventos de Vencimento Automático.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 12.1** Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e dos documentos societários dos quais é parte, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam:
 - (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual

quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas cumprem, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (ix) os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito da Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e

estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (x) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, que será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; e
- (xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

12.2 Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou da regulamentação aplicável, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da classificação de risco dos CRA;

- (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e) cópia simples do Livro de Registro com a devida formalização da subscrição das Debêntures pela Emissora em, no máximo, 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora da Devedora, da cópia simples do Livro de Registro, conforme previsto na Escritura de Emissão;
 - (f) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
- (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conformem em vigor, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta junto à CVM;
- (vii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social,

responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiii) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Geral; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxx) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
- (xxxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Responsabilidade pelas Informações. A Emissora declara que verificou **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA, a Emissão e a Oferta; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação.

12.4 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos

Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

- 12.5** Fornecimento de Informações. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 12.6** É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 13.1** Instituição e registro do Regime Fiduciário. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 20 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização.
- 13.1.1** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.
- 13.2** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- 13.2.1** O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.
- 13.2.2** Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.
- 13.2.3** Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.
- 13.2.4** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.2.5** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

- 13.2.6** Na hipótese referida na Cláusula 13.2.5 acima, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:
- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
 - (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
 - (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
 - (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.
- 13.3** Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.
- 13.3.1** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 13.3.2** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- 13.4** Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.
- 13.4.1** A Emissora declara que:
- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
 - (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

13.5 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

13.5.1 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.5 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

13.6 Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

13.7 Vedações. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

13.8 Demonstrações Financeiras Individuais. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

14 AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1 Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização,

representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2 Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme declaração constata do **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação;
- (viii) verificou a regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens objeto da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que o Agente Fiduciário atesta que a Devedora é única e legítima titular dos bens objeto da Cessão Fiduciária;
- (ix) constatou que a Cessão Fiduciária constituída pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, é capaz de alcançar seu objetivo de segurança adicional aos Titulares de CRA, sendo que a Cessão Fiduciária

exerce papel independente em relação ao risco de performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA;

- (x) que assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xi) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

14.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, no endereço Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, no telefone +55 (11) 3090-0447 e correio eletrônico fiduciario@simplicpavarini.com.br.

14.4 Em atendimento ao disposto na Instrução CVM 583, seguem no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.

14.5 Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583, na Instrução CVM 600 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização;

- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Cessão Fiduciária e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.simplificpavarini.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o

respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxvi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

14.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583.

14.6 *Prestação de Informações.* O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 14.5 acima.

14.6.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 14.6 acima, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 14.5 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

- 14.6.2** O relatório referido no item (xix) da Cláusula 14.5 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 14.6.3** O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.
- 14.7** Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da primeira emissão da fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 14.7.1** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 14.7.2** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 14.7 acima e 14.7.5 abaixo serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.
- 14.7.3** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) IRRF, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- 14.7.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 14.7.5** Em complemento à remuneração prevista na Cláusula 14.7 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que houver necessidade de realização de aditamentos aos Documentos da Operação, a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. Caso seja atingido

o limite anual previsto acima, o Agente Fiduciário comunicará à Emissora e a Devedora a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral em até 7 (sete) dias contados da data de realização dos aditamentos aqui previstos para que os Titulares de CRA decidam se o Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida.

14.7.6 A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

14.7.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

14.8 Substituição do Agente Fiduciário. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600.

- 14.8.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 14.8 acima.
- 14.8.2 A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.
- 14.8.3 Se a convocação da Assembleia Geral referida na Cláusula 14.8.2 acima não ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 14.8 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.
- 14.8.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.
- 14.8.5 Observado o disposto na Cláusula 14.8 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto na Cláusula 14.8.2 acima.
- 14.8.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.
- 14.8.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista nesse Termo de Securitização.
- 14.8.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 14.8.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 14.9** Administração do Patrimônio Separado. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo, para tanto, tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.
- 14.9.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.
- 14.9.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade

adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

- 14.9.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.
- 14.9.4** Observado o disposto na Cláusula 14.9.3 acima, o Agente Fiduciário desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Geral, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.
- 14.10** Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 13.5 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 14.
- 14.11** É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.

15 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 15.1** Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 15.1.1** Além da hipótese prevista na Cláusula 15.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:
- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou
- (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

15.1.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

15.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 15.1.1 acima.

15.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 15.1.3 acima.

15.2 A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 15.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

- 15.2.1** Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 15.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele, observado o disposto nas Cláusulas 15.8.3 e 15.8.4 abaixo.
- 15.3** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 15.4** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.1 acima deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 15.5** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 15.6** Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- 15.7** Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.1(xxii) acima. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.
- 15.8** Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
 - (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos

do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

- 15.8.1** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 15.8.2** O envio do relatório de encerramento previsto na Cláusula 14.5, alínea (xviii), acima, com a conseqüente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) da Cláusula 15.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.
- 15.8.3** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (ii) da Cláusula 15.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado.
- 15.8.4** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.
- 15.9** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.
- 15.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- 16.1** Assembleia Geral de Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 16.2** Competência da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.12 abaixo;
 - (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
 - (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
 - (v) alteração da Remuneração dos CRA.
- 16.3** Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 16.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- 16.3.1** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 16.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.
- 16.4** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 16.4.1** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 16.5** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

- 16.6** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 16.6.1** Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.
- 16.7** Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto na Cláusula 15.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 16.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 16.9** Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 16.10** Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11.5, 14.8.7, 15.3 e 16.10.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 16.10.1** As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; (ii) na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; (iii) na alteração relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de resgate antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão

Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou (vi) em alterações da Cláusula 16.10 acima e desta Cláusula 16.10.1 acima e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

- 16.11** As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 16.12** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.12.1 abaixo.
- 16.12.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.12 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, e (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 16.13** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.
- 16.14** Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- 16.14.1** Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual será declarado o

Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 11.4 acima.

16.15 Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM. As atas lavradas das Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

17 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1 Despesas da Devedora. Nos termos do artigo 9º, inciso X, e do artigo 10, da Instrução CVM 600, as despesas abaixo listadas (“**Despesas**”) são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 4.1(xxi) acima:

- (i) Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0004% (quatro décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
 - (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IR; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.
- (ii) Remuneração do Banco Liquidante: o Banco Liquidante fará jus a remuneração em montante equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;

- (iii) Taxa de Administração da Emissora: será devido à Emissora a remuneração nos seguintes termos:
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na data da primeira Data de Integralização dos CRA;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,011% (onze milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
 - (c) em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(i)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(ii)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(iii)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais; e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,046% (quarenta e seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á

diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) de garantia (se houver); (ii) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (iii) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (iv) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (v) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; e

- (d) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iv) Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$800,00 (oitocentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A remuneração devida à Instituição Custodiante não será objeto de atualização monetária;
 - (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IR; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
- (v) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: para o exercício fiscal de 2019, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,0004% (quatro décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo;

- (vi) Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.7 acima;
- (vii) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: a Agência de Classificação de Risco receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: **(a)** parcela única no montante de R\$71.186,40 (setenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, devida na data de emissão do relatório de classificação de risco, e **(b)** remuneração de manutenção no montante de R\$59.322,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e dois reais), a ser paga anualmente, devida em cada data de aniversário da emissão do relatório de classificação de risco, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600¹. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada monetariamente pelo IGP-M;
- (viii) Remuneração do Formador de Mercado: pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração no valor de R\$0,01 (um centavo) em parcela única, a ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,00% (zero por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (ix) Remuneração do Banco Depositário: o Banco Depositário fará jus a remuneração correspondente a **(a)** uma parcela única de R\$20.000,00 (vinte mil reais), pagos em até 3 (três) dias após assinatura do Contrato de Depósito, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,009% (nove milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600; e **(b)** parcelas mensais subsequentes de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Contrato de Depósito, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Depósito, pelo IPCA, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;

¹ A remuneração da Agência de Classificação de Risco é devida em dólares norte-americanos e é equivalente a **(a)** parcela única no montante de US\$18.000,00 (dezoito mil dólares norte-americanos), e **(b)** remuneração de manutenção no montante de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), a ser paga anualmente. Para fins deste Termo de Securitização, foi utilizada a cotação de fechamento do dólar em 27 de março de 2019.

- (x) emolumentos, contribuições, gastos e demais despesas de registro da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM relativos aos CRA e à Oferta, incluindo para distribuição e negociação dos CRA;
- (xi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xv) custos inerentes à realização de Assembleias Gerais;
- (xvi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão.

17.2 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento destas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, conforme previsto na Escritura de Emissão, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora.

17.2.1 Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

17.3 Despesas do Patrimônio Separado. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.

17.3.1 No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

17.4 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA

e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 17.5** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.
- 17.6** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 17.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 17.5 acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.
- 17.7** Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Formador de Mercado e do Banco Depositário, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Emissora (estruturação)	R\$50.000,00	Não aplicável.	0,004%
Emissora (manutenção mensal)	R\$2.000,00	Atualização anual pelo IGP-M.	0,011%

Emissora (remuneração extraordinária anual)	R\$100.000,00	Não aplicável.	0,046%
Escriturador (implementação)	R\$1.000,00	Não aplicável.	0,0004%
Escriturador (manutenção mensal)	R\$500,00	Não aplicável.	0,002%
Banco Liquidante (taxa anual)	R\$3.000,00	Atualização anual pelo IGP-M	0,001%
Instituição Custodiante (taxa mensal)	R\$800,00	Não aplicável.	0,004%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	R\$5.000,00	Atualização anual pelo IGP-M	0,0004%
Agente Fiduciário (remuneração ordinária anual)	R\$15.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,006%
Agente Fiduciário (remuneração extraordinária anual)	R\$15.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,006%
Agência de Classificação de Risco (emissão)	R\$71.186,40	Não aplicável.	0,04%
Agência de Classificação de Risco (anual)	R\$59.322,00	Atualização anual pelo IGP-M	0,02%
Formador de Mercado (anual)	R\$0,01	Não aplicável.	0,00%
Banco Depositário (taxa de estruturação)	R\$20.000,00	Não aplicável.	0,009%
Banco Depositário (taxa mensal)	R\$4.250,00	Atualização anual pelo IPCA	0,02%

18 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

- 18.1** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese

vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

18.2 *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

- 18.2.1** Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- 18.2.2** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
- 18.2.3** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).
- 18.2.4** Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.
- 18.2.5** Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 18.2.6** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL,

à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

- 18.2.7** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 18.2.8** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, Parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 18.2.9** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

18.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 18.3.1** De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.
- 18.3.2** Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
- 18.3.3** A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente

consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

18.4 *Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)*

18.4.1 *Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio*: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

18.4.2 *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

19 PUBLICIDADE

19.1 Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e “Diário Comercial”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

19.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e “Diário Comercial”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

19.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a

publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.

- 19.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

20 CUSTÓDIA E REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 20.1** Registro do Termo de Securitização. Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

21 FATORES DE RISCOS

- 21.1** Abaixo listados estão os fatores de risco da presente Emissão e da Oferta, os quais estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

- (i) Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos
 - (a) Política Econômica do Governo Federal
 - (b) Efeitos da Política Anti-Inflacionária
 - (c) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real
 - (d) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros
 - (e) Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica
 - (f) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora
 - (g) A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora e da Devedora e seus respectivos resultados e operações
 - (h) Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional
 - (i) Acontecimentos Recentes no Brasil
 - (j) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil
 - (k) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais
 - (l) A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Devedora

- (m) Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora
- (ii) Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização
 - (a) Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e da regulamentação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio
 - (b) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização
 - (c) Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração dos CRA e na amortização dos CRA
- (iii) Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta
 - (a) Riscos Gerais
 - (b) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA
 - (c) Baixa liquidez no mercado secundário
 - (d) Quórum de deliberação em Assembleia Geral
 - (e) Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA
 - (f) Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta
 - (g) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora
 - (h) Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta
 - (i) Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como serão obrigatoriamente resgatados antecipadamente pela Emissora em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento previsto pelos investidores, bem como impactar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário
 - (j) Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA
 - (k) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio
 - (l) Risco de Estrutura
 - (m) Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

- (n) Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora
- (o) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio
- (p) Ausência de Coobrigação da Emissora
- (iv) Riscos dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (a) Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade
 - (c) O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA
 - (d) Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (e) Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (f) Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA
 - (g) Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA
 - (h) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (i) Riscos Relacionados à Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (j) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada
 - (k) Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito
 - (l) Possível insuficiência e/ou não formalização da Cessão Fiduciária
 - (m) Confidencialidade do Contrato de Fornecimento
- (v) Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro
- (vi) Riscos Relacionados à Devedora e aos Negócios da Devedora
 - (a) Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora
 - (b) A emissão das Debêntures representa uma parcela razoável da dívida total da Devedora
 - (c) Autorizações e licenças

- (d) A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes
 - (e) A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação
 - (f) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora
 - (g) Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas
 - (h) Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro
 - (i) A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar a Devedora
 - (j) Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e do curso normal dos negócios
 - (k) Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil
 - (l) A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo
 - (m) As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas
 - (n) A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar
 - (o) A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração
 - (p) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.
 - (q) Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural
 - (r) A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa
 - (s) Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados
- (vii) Riscos Relacionados à Emissora e aos Setores da Economia nos Quais a Emissora Atua

- (a) A Emissora dependente de registro de companhia aberta
- (b) Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários pela Emissora
- (c) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada
- (d) Risco Operacional
- (e) Fatores de risco relacionados aos acionistas da Emissora
- (f) Fatores de risco relacionados a seus fornecedores
- (g) Fator de risco relacionado ao mercado de securitização
- (h) Fator de risco relacionado à cadeia do agronegócio

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos do Patrimônio Separado, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 22.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 22.3** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 22.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia destes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 22.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.
- 22.6** Todas as alterações ao presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 16.12 acima.
- 22.7** Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram, neste ato, não existir quaisquer possíveis situações de conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, bem como declaram que não existem quaisquer possíveis situações de conflitos de interesses entre

todos os participantes relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos prestadores de serviços indicados neste Termo de Securitização.

23 NOTIFICAÇÕES

23.1 As comunicações a serem enviadas entre as Partes no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º Andar

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victoria de Sá

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

(ii) se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

23.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

24 LEI APLICÁVEL E FORO

24.1 Lei Aplicável. Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2 Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**
Cargo: **Diretora**

(Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

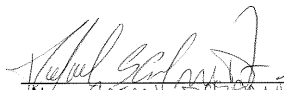


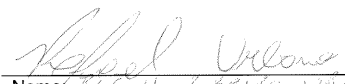
Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.")

Testemunhas:


Nome: RAFAEL DOS SANTOS
RG nº: 30.415.357-4
CPF nº: 462.293.000-00


Nome: RAFAEL RIBEIRO
RG nº: 90.963.300-3
CPF nº: 062.817.741-41

Anexo I Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas

consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

Anexo II Declaração de Custódia



Declaração de Custódia

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Instituição Custodiante**") na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados por (i) 1 (uma) via original do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado em 27 de março de 2019, entre a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 ("**Devedora**"), a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Securizadora**" ou "**Emissora**") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**"); (ii) 1 (uma) cópia simples do "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, referente às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, objeto da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora ("**Debêntures**"), conforme previsto na Escritura de Emissão, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; e (iv) eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima ("**Documentos Comprobatórios**"), de forma que os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Emissora lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A. ("**CRA**"), aos quais estão vinculados, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*", celebrado em 9 de maio de 2019 ("**Termo de Securitização**"), **declara** que, nesta data, procedeu à (i) custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios; e (ii) registro e custódia de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23,

E
J

parágrafo único, da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de maio de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Ana Eugênia de Jesus Silva Oliveira
RG: 15461802000-3
009.635.843-24

Anexo III Declaração do Coordenador Líder



Declaração do Coordenador Líder



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("Oferta", "CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente). **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*", que regula os CRA e a Emissão ("**Termo de Securitização**") e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 ("**Devedora**"), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da

atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de março de 2019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Mário Leão	Cargo: Jean Pierre Dupui
Vice-Presidente Executivo	Vice Presidente Executivo



Anexo IV Declaração da Emissora



Declaração da Emissora

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio a 25ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição Intermediária Líder o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.**", que regula os CRA e a Emissão ("**Termo de Securitização**") e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 ("**Devedora**"), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de março de 2019

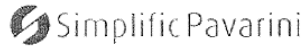
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo: **Martha de Sá Pessoa**
Diretora

Anexo V Declaração do Agente Fiduciário

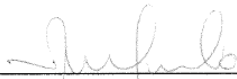


Declaração do Agente Fiduciário

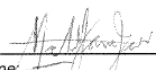
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**CRA**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), conforme Cláusula 14 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas conforme o caso, nos prospecto preliminar da Oferta, no prospecto definitivo da Oferta e no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.**" ("**Termo de Securitização**"), que regula os CRA e a Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 27 de março de 2019

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.083.727-02



Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Anexo VI Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi

Cidade / Estado: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ nº: 15.227.994/0004-01

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Matheus Gomes Faria

Número do Documento de Identidade: 011.541.874-1

CPF nº: 058.133.117-69

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 25ª (vigésima quinta) emissão

Número da Série: Série Única

Emissor: VERT Companhia Securitizadora

Quantidade: 214.681 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 9 de maio de 2019

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Anexo VII Outras Emissões do Agente Fiduciário

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT Companhia Securitizadora
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	Primeira / Sexta Série
Valor da emissão:	R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000 (quarenta e cinco mil)
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	20 de dezembro de 2018
Data de vencimento:	20 de agosto de 2023
Taxa de Juros:	IPCA + 5,25% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Anexo VIII Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

VERT

Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 ("Devedora", "Emissão", "Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, que será instituído o regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de emissão da Devedora ("Debêntures"), objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 27 de março de 2019, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); (ii) a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido)) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da presente Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A." celebrado em 9 de maio de 2019 entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim

Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente).

São Paulo, 9 de maio de 2019

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**
Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio a 25ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de março de 2019

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo: **Martha de Sá Pessoa**
Diretora

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)




Declaração do Coordenador Líder

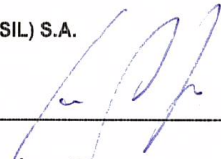
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("**Oferta**", "**CRA**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*", que regula os CRA e a Emissão ("**Termo de Securitização**") e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286 ("**Devedora**"), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da

atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de março de 2019

 **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Nome: _____ Nome: 
Cargo: **Mário Leão** Cargo: **Jean Pierre Dupui**
Vice-Presidente Executivo Vice Presidente Executivo



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600

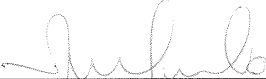
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**CRA**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), conforme Cláusula 14 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas conforme o caso, nos prospectos preliminar da Oferta, no prospecto definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que regula os CRA e a Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 27 de março de 2019

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.083.727-02


Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS REVISADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE NOVE MESES ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cerradinho Bioenergia S.A. e Cerradinho Bioenergia S.A. e empresa controlada

**Demonstrações financeiras intermediárias
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2018
e relatório de revisão**



Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Cerradinho Bioenergia S.A.

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Companhia") em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, bem como o balanço patrimonial consolidado da Cerradinho Bioenergia S.A. e empresa controlada ("Consolidado") em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - (R1) "Demonstração Intermediária". Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - "Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade" e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cerradinho Bioenergia S.A. e da Cerradinho Bioenergia S.A. e empresa controlada em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os

2

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br




Cerradinho Bioenergia S.A.

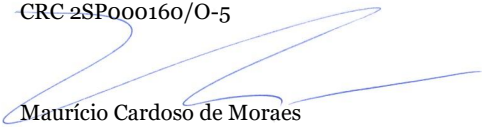
seus fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o período de nove meses findo nessa data, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - (R1) "Demonstração Intermediária".

Outros assuntos

Revisamos também as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não estão adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2019


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Demonstrações financeiras intermediárias	
Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Demonstração do valor adicionado	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias	
1 Informações gerais	8
2 Resumo das principais políticas contábeis	8
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos	13
4 Gestão de risco financeiro	13
5 Caixa e equivalentes de caixa	18
6 Aplicações financeiras	18
7 Contas a receber	19
8 Partes relacionadas	19
9 Estoques	21
10 Ativo biológico	21
11 Adiantamento a fornecedores	23
12 Tributos a recuperar	23
13 Tributos diferidos	23
14 Investimento em controlada	25
15 Imobilizado	26
16 Fornecedores	28
17 Empréstimos e financiamentos	29
18 Debêntures	30
19 Salários e encargos sociais	32
20 Provisão para contingências	32
21 Patrimônio líquido	34
22 Receita de contratos com clientes	35
23 Custos e despesas por natureza	36
24 Outras receitas, líquidas	36
25 Resultado financeiro	37
26 Incentivo de longo prazo	37
27 Participação dos funcionários	37
28 Benefícios a empregados	37
29 Compromissos	38
30 Subvenção governamental	39
31 Cobertura de seguros	40

Cerradinho Bioenergia S.A.

**Balanco patrimonial em
Em milhares de reais**

Ativo	Nota	Controladora			Passivo e patrimônio líquido	Nota	Controladora		
		31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	Consolidado 31 de dezembro de 2018			31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	Consolidado 31 de dezembro de 2018
Circulante					Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	5	25.576	10.440	25.755	Fornecedores	16	74.924	45.444	
Aplicações financeiras	6	109.900	290.443	274.194	Empréstimos e financiamentos	17	230.313	104.080	
Operações de mercado futuro		283	363	283	Debitures	18	22.687	67.684	
Contas a receber	7	53.292	16.758	53.292	Operações de mercado futuro		483	1.866	
Partes relacionadas	8	2.423	657	486	Salários e encargos sociais	19	21.170	21.742	
Estoques	9	195.302	22.697	195.302	Partes relacionadas	8	2.158	29.808	
Ativo biológico	10	219.422	206.848	219.422	Tributos a receber		9.770	9.301	
Adiantamentos a fornecedores	11	48.530	34.130	48.530	Adiantamentos de clientes		568	3.925	
Tributos a recuperar	12	35.081	54.574	37.196	Demais contas a pagar		7.439	8.904	
Demais contas a receber		5.106	954	5.436			368.712	290.688	
		<u>694.915</u>	<u>637.864</u>	<u>859.806</u>				<u>380.493</u>	
Não circulante					Não circulante				
Realizável a longo prazo					Empréstimos e financiamentos	17	501.179	572.001	
Aplicações financeiras	6	4.789	5.146	4.789	Debitures	18	79.115	63.174	
Adiantamentos a fornecedores	11	9.827	7.869	9.827	Salários e encargos sociais	19	4.285	6.352	
Tributos a recuperar	12	11.057	10.250	11.057	Provisão para contingências	20	18.299	31.131	
Demais contas a receber		18	36	18			602.878	672.658	
Depósitos judiciais e compulsórios		3.121	379	10.823				819.821	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	6.278	12.279	6.278	Total do passivo		<u>971.590</u>	<u>953.246</u>	
		35.090	35.959	42.792	Patrimônio líquido	21			
Investimentos em controladas	14	5.373			Capital social		472.588	460.877	
Imobilizado	15	835.722	859.259	896.836	Ações em tesouraria		(14.912)	(14.912)	
Intangível		2.853	2.721	2.853	Reserva de incentivos fiscais		101.852	73.096	
					Reservas de lucros		37.230	38.644	
					Lucros acumulados		5.605	5.605	
		<u>879.038</u>	<u>897.939</u>	<u>942.481</u>	Total do patrimônio líquido		<u>602.363</u>	<u>572.557</u>	
Total do ativo		<u>1.573.953</u>	<u>1.535.803</u>	<u>1.802.377</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>1.573.953</u>	<u>1.535.803</u>	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Demonstração do resultado

Período de nove meses findo em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora	Consolidado
		2017	2018
		2018	
Receita de contratos com clientes	22	514.753	514.753
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	23	(360.813)	(360.813)
Variação no valor justo de ativo biológico	10	2.861	2.861
Lucro bruto		156.801	156.801
Despesas com vendas	23	(27.725)	(27.725)
Despesas gerais e administrativas	23	(27.608)	(33.534)
Outras (despesas) receitas, líquidas	24	(772)	(1.295)
Participação no prejuízo de controlada	14	(6.338)	
		(62.443)	(62.554)
Lucro antes do resultado financeiro		94.358	94.247
Despesas financeiras	25	(68.080)	(74.319)
Receitas financeiras	25	12.730	18.048
Resultado financeiro		(55.350)	(56.271)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		39.008	37.976
Imposto de renda e contribuição social			
Correntes	13		(12.130)
Diferidos	13	(6.001)	6.538
Lucro líquido do período		33.007	33.007
Lucro líquido básico e diluído por ação atribuível aos acionistas da Companhia durante o período (Expresso em R\$ por lote de mil ações)		0,0698	0,0698

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Período de nove meses findo em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado
	2018	2017	2018
Lucro líquido do período	33.007	47.860	33.007
Outros resultados abrangentes	-	-	-
Total do resultado abrangente do período	<u>33.007</u>	<u>47.860</u>	<u>33.007</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Cerradinho Bioenergia S.A.**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota	Capital social	Ações em tesouraria	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total
			Reserva de incentivos fiscais	Legal	Retenção		
Saldo em 31 de março de 2017	460.877			8.193	62.691		531.761
Lucro líquido do período						47.860	47.860
Distribuição de lucros com reserva					(8.504)		(8.504)
Remuneração sobre o capital próprio						(36.955)	(36.955)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	<u>460.877</u>			<u>8.193</u>	<u>54.187</u>	<u>10.905</u>	<u>534.162</u>
Saldo em 31 de março de 2018	<u>460.877</u>		<u>73.036</u>	<u>12.506</u>	<u>26.138</u>		<u>572.557</u>
Recompra de ações	21	(14.912)					(14.912)
Integralização de capital	21	11.711					11.711
Lucro líquido do período						33.007	33.007
Constituição de reserva de incentivos fiscais	21		<u>28.816</u>			<u>(28.816)</u>	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>472.588</u>	<u>(14.912)</u>	<u>101.852</u>	<u>12.506</u>	<u>26.138</u>	<u>4.191</u>	<u>602.363</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa

Período de nove meses findo em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora	Consolidado
	2018	2017
	2018	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	39.008	53.452
Ajustes de:		37.976
Débitos do programa de regularização tributária quitados com créditos fiscais		1.032
Varição no valor justo do ativo biológico	(2.861)	(6.135)
Varição do valor justo do produto agrícola	1.609	632
Redução no ativo biológico por venda/colheita	54.023	62.143
Provisão para pagamento de aval	877	1.375
Depreciação e amortização (inclui gastos de entressafra e canaviais)	93.167	100.298
Resultado líquido de venda/alienação de ativo imobilizado	190	137
Operações de mercado futuro	563	(477)
Variações monetárias e cambiais, líquidas	50.039	59.303
Provisão de premiação aos colaboradores (ILP e PPAR)	7.217	10.858
Provisão para contingência	14.035	24.808
Provisão para obsolescência	313	313
Resultado de controlada reconhecido por equivalência patrimonial	<u>6.338</u>	
	264.518	306.394
Redução (aumento) dos ativos operacionais:		265.125
Contas a receber	(36.534)	(22.186)
Partes relacionadas	(1.766)	(348)
Estoques	(101.142)	(85.012)
Ativo biológico	(93.296)	(92.548)
Adiantamentos a fornecedores diversos	(16.358)	(12.065)
Tributos a recuperar	18.686	854
Demais contas a receber	(4.134)	(1.337)
Depósitos judiciais	(2.742)	423
Aumento (redução) dos passivos operacionais:		
Fornecedores	29.780	33.147
Salários e encargos sociais	(9.856)	(12.079)
Tributos a recolher	469	(2.642)
Partes relacionadas	(730)	(1.973)
Adiantamentos de clientes	(3.357)	(803)
Pagamentos de contingências e depósitos judiciais	(26.867)	(11.201)
Demais contas a pagar	<u>(1.465)</u>	<u>1.790</u>
Caixa gerado pelas operações	15.206	100.414
Encargos financeiros pagos	(53.496)	(47.829)
Liquidação de operação de mercado futuro		(22)
Imposto de renda e contribuição social pagos		<u>(18.281)</u>
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(38.290)	34.282
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Resgate (aplicação) de aplicações financeiras	190.235	(201.468)
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	1.743	956
Recompra de ações	(14.912)	
Aquisição de imobilizado e intangível (inclui canaviais)	<u>(115.520)</u>	<u>(126.752)</u>
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	61.546	(327.264)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos e financiamentos - captações	141.183	270.135
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	(87.427)	(142.155)
Debêntures - captações	100.000	310.000
Debêntures - pagamentos	(134.079)	(51.486)
Juros sobre capital próprio pagos	(27.797)	(27.064)
Dividendos pagos		<u>(8.504)</u>
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(8.120)	67.990
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	15.136	(224.992)
Caixa e equivalentes de caixa da CAEE na data da reestruturação societária		21
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	10.440	229.183
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	<u>25.576</u>	<u>4.191</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Demonstração intermediária do valor adicionado Período de nove meses findo em 31 de dezembro Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado
	2018	2017	2018
Receitas			
Vendas brutas de produtos e serviços	600.496	609.534	600.496
Variação no valor justo dos ativos biológicos	2.861	6.135	2.861
Receitas relativas a construção de ativos próprios	51.503	57.016	51.503
Resultado na alienação de ativo imobilizado	(190)	(137)	(264)
Outras receitas	503	548	503
	<u>655.173</u>	<u>673.096</u>	<u>655.099</u>
Insumos adquiridos de terceiros			
Custo dos produtos vendidos, das mercadorias e dos serviços prestados	(236.085)	(246.156)	(236.085)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(89.648)	(89.978)	(91.875)
Outras despesas	(5.037)	(8.879)	(8.373)
	<u>(330.770)</u>	<u>(345.013)</u>	<u>(336.333)</u>
Valor adicionado bruto	<u>324.403</u>	<u>328.083</u>	<u>318.766</u>
Depreciação, amortização, exaustão	(95.229)	(102.023)	(95.229)
Valor adicionado líquido produzido	<u>229.174</u>	<u>226.060</u>	<u>223.537</u>
Valor adicionado recebido em transferência			
Participação nos prejuízos de controladas	(6.338)		
Receitas financeiras	12.730	13.960	18.048
Outros	1.442	565	1.442
	<u>7.834</u>	<u>14.525</u>	<u>19.490</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>237.008</u>	<u>240.585</u>	<u>243.027</u>
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal - remuneração direta	(39.919)	(38.628)	(40.156)
Pessoal - benefícios	(10.657)	(8.999)	(10.717)
Pessoal - FGTS	(3.380)	(3.315)	(3.394)
Impostos, taxas e contribuições			
Federais	(60.840)	(46.664)	(59.867)
Estaduais	(19.140)	(23.811)	(19.140)
Municipais	(200)	(175)	(200)
Juros e demais despesas financeiras sobre captações	(63.948)	(69.740)	(68.414)
Outras	(5.917)	(1.393)	(8.132)
Juros sobre capital próprio		(36.955)	
Lucros retidos do período	(4.191)	(10.905)	(4.191)
Reserva de incentivos fiscais	(28.816)		(28.816)
Valor adicionado distribuído	<u>(237.008)</u>	<u>(240.585)</u>	<u>(243.027)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

(a) Atividade preponderante

A Cerradinho Bioenergia S.A. foi constituída em 18 de setembro de 2006 e está sediada no município de Chapadão do Céu, no Estado de Goiás, tendo como controladora final a Cerradinho Participações S.A. A Companhia tem como atividade a exploração agrícola, fabricação e comércio de etanol e seus derivados, atividade de importação e exportação, e a produção e comercialização de energia.

Suas atividades operacionais tiveram início em 26 de junho de 2009. A Companhia encontra-se produzindo etanol e energia, visando atender o mercado interno. Possui capacidade de moagem de 5,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e capacidade instalada de 160 MW de geração de energia elétrica. Na safra 2017/18 esmagou 4,706 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, com uma produção de 397 milhões de litros de etanol e 473.818 MW/h de energia gerada.

A Companhia passou a participar no capital social de outra companhia (controlada) em 2018, conforme detalhado a seguir.

(b) Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. (“CAEE”)

Empresa não operacional, teve como atividade a exploração agrícola, fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados, atividades de importação e exportação, e produção e comercialização de energia. Passou por reorganização societária, e se tornou controlada da Cerradinho Bioenergia S.A. Terá como atividades a fabricação e comercialização de etanol de milho, farelo de milho e óleo bruto.

Considerando que a Companhia recebeu como aumento de capital (Nota 21.a) o investimento na referida controlada, somente para o exercício de 2018 foram preparadas demonstrações financeiras consolidadas (Nota 2.3.a)

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo conselho de administração em 19 de fevereiro de 2019.

2 Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade e base de preparação

As informações contábeis intermediárias do Grupo referente ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018 compreendem as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária. As informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras Intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As informações contábeis intermediárias foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, estão divulgadas na nota explicativa nº 2 das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício findo em 31 de março de 2018, emitida em 30 de maio de 2018, com exceção às aplicações do CPC 47 - Receita de Contrato com Clientes, do CPC 48 - Instrumentos Financeiros, descritas na nota explicativa 2.2 e às aplicações da consolidação das demonstrações financeiras, descritas na nota explicativa 2.3.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As informações de notas explicativas que não sofreram alterações significativas com comparação a 31 de março de 2018 não foram apresentadas integralmente nestas informações intermediárias. Desta forma, as presentes informações contábeis intermediárias devem ser lidas em conjunto com a última demonstração financeira anual.

2.2 Normas, alterações e interpretações de normas aplicadas pela primeira vez para o período iniciado em, ou após, 1º de abril de 2018

a) CPC 47 - "Receita de Contrato com Cliente"

O Grupo adotou o CPC 47 optando pelo método retrospectivo modificado com efeito cumulativo na aplicação inicial em 1º de abril de 2018.

O CPC 47 introduziu uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e por quanto a receita é mensurada. O CPC 47 substituiu as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 Receitas e CPC 17 Contratos de Construção.

O CPC 47 estabeleceu um modelo de cinco etapas para o reconhecimento de receita de contratos com clientes. Esse novo pronunciamento tem como princípio fundamental o reconhecimento da receita quando da transferência de controle dos bens e serviços para o cliente e por um montante que reflita a contraprestação que a entidade espera ter direito a receber em troca da transferência desses bens ou serviços.

Como a transferência de riscos e benefícios geralmente coincide com a transferência de controle dos produtos fornecidos pela companhia, o momento do reconhecimento da receita de venda de produtos não foi impactado pela adoção dessa nova norma.

b) CPC 48 - "Instrumentos Financeiros"

A Companhia adotou o CPC 48 com aplicação a partir de 1º de abril de 2018, aproveitando a isenção que lhe permite não apresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros.

➤ Classificação e mensuração – ativos e passivos financeiros

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes no CPC 38 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. Os novos requisitos de classificação não produziram impactos na contabilização dos ativos e passivos financeiros da Companhia.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A seguir estão demonstradas as reclassificações de categorias comparativas dos ativos e passivos financeiros:

Ativo (Circulante e não circulante)	Controladora		Consolidado		Classificação CPC 38	Classificação CPC 48
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018	31 de dezembro de 2018		
Caixa e equivalentes de caixa	25.576	10.440	25.755	25.755	Em prêmios e recebíveis	Custo amortizado
Contas a receber e demais contas a receber	58.416	17.748	58.746	58.746	Em prêmios e recebíveis	Custo amortizado
Operação de mercado futuro	283	363	283	283	Mensurado ao valor justo por meio do resultado	Mensurado ao valor justo por meio do resultado
Aplicações financeiras	114.689	295.589	278.983	278.983	Em prêmios e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos judiciais e compulsórios	3.121	379	10.823	10.823	Em prêmios e recebíveis	Custo amortizado
Passivo (Circulante e não circulante)						
Fornecedores e demais contas a pagar	82.363	54.048	86.206	86.206	Custo amortizado	Custo amortizado
Empréstimos e financiamentos PESA	731.292	676.081	731.292	731.292	Custo amortizado	Custo amortizado
Debêntures	101.202	130.858	310.020	310.020	Mensurado ao valor justo por meio do resultado	Mensurado ao valor justo por meio do resultado

➤ Reconhecimento inicial

O Grupo deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro em seu balanço patrimonial apenas quando ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Ao reconhecer, pela primeira vez, um ativo financeiro, o Grupo deve classificá-lo, tendo por base as três categorias: custo amortizado, valor justo por meio do resultado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes; e mensurá-lo de acordo com os critérios mencionados nos tópicos seguintes.

O reconhecimento do passivo financeiro pela primeira vez requer a sua classificação como mensurados subsequentemente ao custo amortizado, observadas certas exceções expressas no CPC 48.

A compra ou a venda de forma regular de ativos financeiros deve ser reconhecida e desreconhecida, conforme aplicável, utilizando-se a contabilização na data da negociação ou na data da liquidação.

➤ Desreconhecimento de ativo financeiro

Um ativo financeiro deve ser desreconhecido apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expirarem, ou quando houver a transferência do ativo financeiro e essa transferência se qualificar para desreconhecimento.

➤ Desreconhecimento de passivo financeiro

A Companhia deve baixar o passivo financeiro (no todo ou em parte) de seu balanço patrimonial apenas quando ele for extinto, tendo por liquidada, cancelada ou expirada a obrigação especificada no contrato.

➤ Classificação de instrumentos financeiros de acordo com a nova norma

A classificação do ativo financeiro passou a ter por base o modelo de negócio pelo qual esse ativo é gerenciado pelos seus fluxos de caixa contratuais. Quanto aos passivos financeiros, o CPC 48 preservou alguns requisitos existentes na norma anterior, que devem ser observados para a sua classificação.

O reconhecimento inicial de um ativo financeiro requer que ele seja mensurado ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer as seguintes condições:

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- o ativo é mantido em um modelo de negócios com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais; e
- os termos contratuais do ativo financeiro originam, em datas específicas, fluxos de caixa de pagamentos de principal e/ou de juros sobre o valor principal não liquidado.

Um ativo financeiro é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes somente se atender às condições:

- o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios, com o objetivo alcançado tanto pela obtenção de fluxos de caixa contratuais quanto pela sua venda; e
- os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e/ou de juros sobre o saldo a pagar do valor principal.

Os demais ativos financeiros são todos classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar, em caráter irrevogável, um ativo financeiro que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado, o que poderá garantir a consistência contábil perante os resultados produzidos pelo respectivo ativo.

➤ **Novo modelo de *impairment* para ativos financeiros**

No que se refere ao novo modelo de mensuração de expectativa de *impairment* para ativos financeiros, a administração avaliou os contratos firmados com seus clientes, substituindo a análise com base na perda histórica pela baseada em dados históricos e esperados de perdas. A administração concluiu que não há impactos nos montantes de provisões para perdas com ativos financeiros, devido aos seguintes fatores:

- i) **Receitas com etanol hidratado:** montante significativo das vendas de etanol hidratado é firmado em contratos de longo prazo com três importantes distribuidoras de combustível do país, as quais não apresentaram qualquer histórico ou expectativa de inadimplência junto ao Grupo. As demais receitas referem-se, substancialmente, às vendas na modalidade SPOT, em que o produto somente é disponibilizado ao cliente após o recebimento financeiro antecipado, eliminando qualquer risco de inadimplência.
- ii) **Receitas com energia elétrica:** o Grupo realiza a maior parte de suas vendas no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”) por meio da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e diretamente com as distribuidoras, não apresentando histórico ou expectativa de perda nas vendas de energia elétrica. Adicionalmente, o Grupo possui garantia física suficiente para que a sua energia produzida não seja, obrigatoriamente, liquidada ao PLD – Preço de Liquidação das Diferenças.

2.3 Normas novas que ainda não estão em vigor

a) CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil"

A norma estabelece que os arrendatários reconheçam os passivos dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado contemplados nos contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo e/ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O CPC 06 (R2) foi aprovado em outubro de 2017 e entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019, substituindo o CPC 06 (R1). A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

b) ICPC 22 – “Incerteza sobre Tratamentos de Impostos sobre o Lucro”

A interpretação explica como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza, ou seja, posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. A ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras.

A ICPC 22 foi aprovada em dezembro de 2018 e entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

2.4 Consolidação

(a) Demonstrações financeiras consolidadas

As seguintes políticas contábeis, além das práticas contábeis já divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de março de 2018 (Nota 2.1) são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais o Grupo tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Grupo. A consolidação é interrompida a partir da data em que o controle termina.

O Grupo usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pelo Grupo. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

Transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis da controlada é alterada quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Controladora e da sua controlada. O saldo consolidado inclui a seguinte empresa controlada:

<u>Empresa</u>	<u>Participação no Capital social</u>	<u>Atividades principais</u>
Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.	100,00%	Atividade agroindustrial; fabricação e comercialização de etanol de milho, farelo de milho e óleo bruto

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação das informações contábeis intermediárias requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração do Grupo no processo de aplicação das práticas contábeis.

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros consideradas razoáveis para as circunstâncias. Tais estimativas e premissas podem diferir dos resultados efetivos. Os efeitos decorrentes das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no período da revisão.

Não ocorreram mudanças significativas nas estimativas e premissas usadas na preparação das informações contábeis intermediárias para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, bem como nos métodos de cálculo utilizados, em relação àquelas apresentadas na nota explicativa nº 3 das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2018.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades do Grupo a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

O Grupo mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados.

(a) Risco de mercado

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros do Grupo decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário – CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade do Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, o Grupo tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas e também pela variação da taxa de juros de longo prazo (TJLP) para as quais busca ter como referência o Certificado de Depósito Interbancário – CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

(ii) Risco de moeda

Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo não possuía dívidas ou valores a receber denominados em moeda estrangeira, dessa forma possui exposição pouco significativa de risco cambial.

(b) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de eventual perda financeira para o Grupo caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O Grupo monitora ativamente este risco.

Para minimizar os impactos com o risco de crédito ligado a instituições financeiras, o Grupo tem como política operar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez (instituições de primeira linha). Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionais aos saldos de empréstimos e financiamentos junto a cada uma das instituições.

Quanto à venda de produtos acabados, a exposição do Grupo está diretamente ligada às três maiores distribuidoras de combustíveis do país (Ipiranga, Petrobrás e Raízen), para as quais vende a maior parte da sua produção por meio de contratos de fornecimento de médio e longo prazo. O Grupo monitora constantemente a situação financeira desses clientes, mas considera que possuem baixo risco de crédito. Para clientes com potencial risco de crédito, o Grupo procura trabalhar com recebimentos antecipados, ocorrendo estes casos principalmente no período de entressafra.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração do Grupo. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o período, e a administração do Grupo não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco do Grupo encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. O Grupo busca liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações, seja em condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou mesmo risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave do Grupo e submetida à aprovação da administração.

O Grupo tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

O Grupo possui contratos de fornecimento de longo prazo, o que permite a captação de recursos a custo reduzido. Durante a safra 2017/18 a administração contratou linhas de crédito em montante superior a R\$200.000, que fortaleceram a situação de liquidez e suportarão a sua necessidade de capital (Nota 17). Além disso, destaca-se que o prazo médio da dívida foi estendido por meio da liquidação antecipada de dívidas de curto prazo e iniciativas para redução de necessidade de capital de giro estão implementadas (tais como: controle de estoques, negociações junto a fornecedores para alongamento de prazos e controle de custos).

São mantidas pelo Grupo aplicações financeiras, substancialmente, em fundos de investimentos com características de alta liquidez, baixo risco e em bancos de primeira linha.

A análise a seguir demonstra os passivos financeiros da Companhia e os passivos financeiros derivativos, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial em relação a data contratual do vencimento. Os valores apresentados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

	Controladora				
	31 de dezembro de 2018				
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	74.924	74.924			
Empréstimos e financiamentos *	832.694	252.200	403.844	259.779	50.968
Adiantamentos de clientes	568	568			
Partes relacionadas	2.158	2.158			
Demais contas a pagar	7.439	7.439			
	917.783	337.289	403.844	259.779	50.968

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado				
	31 de dezembro de 2018				
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	78.767	78.767			
Empréstimos e financiamentos *	1.048.230	257.820	545.138	363.867	50.968
Adiantamentos de clientes	568	568			
Partes relacionadas	2.158	2.158			
Demais contas a pagar	7.439	7.439			
	<u>1.137.162</u>	<u>346.752</u>	<u>545.138</u>	<u>363.867</u>	<u>50.968</u>

* Inclui debêntures e operações de mercado futuro.

(d) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura do Grupo e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo do Grupo é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação do Grupo, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais do Grupo para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- cumprimento de exigências regulatórias e legais;
- documentação de controles e procedimentos;
- desenvolvimento de planos de contingência;
- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e de garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Os recursos administrados para os investimentos nos ativos fixos do Grupo, requeridos para seu constante crescimento e renovação, são obtidos de recursos captados em linhas de financiamento de longo prazo e de geração de caixa do Grupo.

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, inclusive relativamente a outras Companhias do setor. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalente de caixa e de aplicações financeiras. O capital total corresponde à soma do patrimônio líquido e da dívida líquida.

(a) Alavancagem financeira

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de março</u> <u>de 2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Total dos empréstimos e financiamentos *	832.694	806.576	1.048.230
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(25.576)	(10.440)	(25.755)
Menos: aplicações financeiras	<u>(114.689)</u>	<u>(295.589)</u>	<u>(278.983)</u>
Dívida líquida	692.429	500.547	743.492
Total do patrimônio líquido	<u>602.363</u>	<u>572.557</u>	<u>602.363</u>
Total do capital	<u>1.294.792</u>	<u>1.073.104</u>	<u>1.345.855</u>
Índice de alavancagem financeira	<u>53%</u>	<u>47%</u>	<u>55%</u>

* Inclui debêntures e operações de mercado futuro.

(b) Movimentação da dívida líquida

	<u>Controladora</u>						
	<u>Empréstimos e</u> <u>financiamentos</u>	<u>Debêntures</u>	<u>Operações</u> <u>de mercado</u> <u>futuro</u>	<u>Total da</u> <u>dívida</u>	<u>Caixa e</u> <u>equivalentes</u> <u>de caixa</u>	<u>Aplicações</u> <u>financeiras</u>	<u>Dívida</u> <u>líquida</u>
Dívida líquida em 31 de março de 2018	676.081	130.858	(363)	806.576	(10.440)	(295.589)	500.547
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Captações	141.183	100.000		241.183			241.183
Pagamentos	(87.427)	(134.079)		(221.506)			(221.506)
Encargos financeiros pagos	(46.899)	(6.597)		(53.496)			(53.496)
Outras					(15.136)	190.235	175.099
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias	<u>48.354</u>	<u>11.020</u>	<u>563</u>	<u>59.937</u>		<u>(9.335)</u>	<u>50.602</u>
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018	<u>731.292</u>	<u>101.202</u>	<u>200</u>	<u>832.694</u>	<u>(25.576)</u>	<u>(114.689)</u>	<u>692.429</u>
	<u>Consolidado</u>						
	<u>Empréstimos e</u> <u>financiamentos</u>	<u>Debêntures</u>	<u>Operações</u> <u>de mercado</u> <u>futuro</u>	<u>Total da</u> <u>dívida</u>	<u>Caixa e</u> <u>equivalentes</u> <u>de caixa</u>	<u>Aplicações</u> <u>financeiras</u>	<u>Dívida</u> <u>líquida</u>
Dívida líquida em 31 de março de 2018	676.081	130.858	(363)	806.576	(10.440)	(295.589)	500.547
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Captações	141.183	310.000		451.183			451.183
Pagamentos	(87.427)	(135.680)		(223.107)			(223.107)
Encargos financeiros pagos	(47.289)	(10.898)		(58.187)			(58.187)
Descontos obtidos (PESA)	(727)			(727)			(727)
Outras					(15.294)	28.952	13.658
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias	48.788	15.740	1.946	66.474		(12.346)	54.128
Dívida líquida da CAEE na data da reestruturação societária	<u>6.018</u>			<u>6.018</u>	<u>(21)</u>		<u>5.997</u>
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018	<u>736.627</u>	<u>310.020</u>	<u>1.583</u>	<u>1.048.230</u>	<u>(25.755)</u>	<u>(278.983)</u>	<u>743.492</u>

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
Caixa	90	110	93
Depósitos bancários	1.120	15	1.152
Aplicações financeiras:			
Certificados de Depósito Bancário - CDB (a)	16.478	2.083	16.478
Operações com promissadas (b)	7.888	8.232	8.032
	<u>25.576</u>	<u>10.440</u>	<u>25.755</u>

- (a) Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados às taxas que variam entre 10% à 94% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (2018 – 94% do CDI).
- (b) Operações de compra de títulos financeiros com compromisso de revenda, remunerados à taxa de 10% do CDI (2018 – 10% do CDI).

6 Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
Aplicações financeiras:			
Fundo de investimento vinculado (a)	5.757	6.054	5.757
Fundo de investimento (b)	108.932	289.535	273.226
	114.689	295.589	278.983
Circulante	(109.900)	(290.443)	(274.194)
Não circulante	<u>4.789</u>	<u>5.146</u>	<u>4.789</u>

- (a) Aplicações financeiras vinculadas mantidos em fundo de investimento de baixo risco, em Instituições Financeiras de primeira linha remunerados à taxa de 96,26% do CDI, considerando a média dos últimos 12 meses (31 de março de 2018 – 99,03% do CDI).
- (b) Aplicações financeiras em fundos de investimento de baixo risco, em Instituições Financeiras de primeira linha, remunerados às taxas que variam entre 98,56% a 100,0% do CDI, considerando a média dos últimos 12 meses (31 de março de 2018 – 100,94% a 104,62 do CDI).

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7 Contas a receber

	31 de dezembro	Controladora	Consolidado
	de 2018	31 de março	31 de dezembro
	de 2018	de 2018	de 2018
Contas a receber de clientes	53.292	16.758	53.292

A composição das contas a receber de clientes, por idade de vencimento, é como segue:

	31 de dezembro	31 de março	31 de dezembro
	de 2018	de 2018	de 2018
A vencer	51.837	8.407	51.837
Vencidos até 30 dias	1.098	7.738	1.098
Vencidos de 31 a 90 dias	1	76	1
Vencidos acima de 90 dias	356	537	356
	53.292	16.758	53.292

8 Partes relacionadas

(a) Ativo circulante

	31 de dezembro	Controladora	Consolidado
	de 2018	31 de março	31 de dezembro
	de 2018	de 2018	de 2018
Reembolso de despesas administrativas			
Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A.	1.937	35	
Cerradinho Participações S.A.	62	58	62
J. Fernandes Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.	51	24	51
Viiv Empreendimento Imobiliário S.A.	151	242	151
Cerradinho Terra Ltda.	18	147	18
Ikhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.	28	18	28
Neide Sanches Fernandes	12	18	12
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.	15	17	15
LSF Participações Ltda.	103	9	103
ASF Participações Ltda.	7	10	7
SSF Participações Ltda.	6	10	6
Cerradinho Logística Ltda.	33	69	33
	2.423	657	486

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Passivo circulante

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
Despesas com aval de acionistas, administrativas, aeronaves			
Cerradinho Participações S.A.	2.148	1.862	2.148
Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A.		31	
J. Fernandes Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.		30	
Ikhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.		13	
Cerradinho Terra Ltda.	10	20	10
Cerradinho Logística Ltda.		55	
	<u>2.158</u>	<u>2.011</u>	<u>2.158</u>
Juros sobre o capital próprio e dividendos a pagar			
Cerradinho Participações S.A.		26.610	
Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A.		842	
Neide Sanches Fernandes		345	
		<u>27.797</u>	
	<u>2.158</u>	<u>29.808</u>	<u>2.158</u>

(c) Transações no período

	Controladora			Consolidado		
	31 de dezembro de 2018		31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018		31 de dezembro de 2017
	Recuperação de despesas com aval	Despesa com administrativas	Despesa com aeronave	Recuperação de despesas com aval	Despesa com administrativas	Despesa com aeronave
Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A.		303			207	
Cerradinho Participações S.A.	(3.018)	180	(2.049)	(5.990)	171	(911)
J. Fernandes Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.		128			152	
Vivv Empreendimento Imobiliário S.A.		458			242	
Cerradinho Terra Ltda.	(25)	153		(25)	111	
Ikhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.		82			105	
Neide Sanches Fernandes		32			18	
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.		40			25	
LSF Participações Ltda.		22			19	
ASF Participações Ltda.		19			14	
SSF Participações Ltda.		17			14	
Cerradinho Logística Ltda.		186			17	
	<u>(3.043)</u>	<u>1.620</u>	<u>(2.049)</u>	<u>(6.015)</u>	<u>1.078</u>	<u>(911)</u>
					<u>(3.043)</u>	<u>1.317</u>
						<u>(2.049)</u>

(d) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os membros da diretoria executiva. No período findo em 31 de dezembro de 2018, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foi no montante a R\$ 4.772 (2017 – R\$ 4.879).

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

9 Estoques

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de março</u> <u>de 2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Produtos acabados:			
Etanol	171.254	6.219	171.254
Materiais de manutenção	7.607	5.506	7.607
Insumos agrícolas	12.188	6.514	12.188
Outros	4.567	4.458	4.567
Provisão para obsolescência	(314)		(314)
	<u>195.302</u>	<u>22.697</u>	<u>195.302</u>

10 Ativo biológico

O ativo biológico do Grupo compreende o cultivo de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima na produção de etanol. Em 31 de dezembro de 2018, a controladora possui 43.013 mil hectares (31 de março de 2018 – 43.013 mil hectares) entre plantas portadoras (ativo imobilizado) e cana em pé (ativo biológico), desconsiderando as áreas de preservação permanente e reserva legal que devem ser mantida para atendimento a legislação ambiental brasileira. O saldo do ativo biológico do Grupo é composto pela cana em pé (safra em formação) e do diferencial do valor justo sobre esta cana em pé. O saldo de ativo biológico (cana em pé) registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda são demonstrados da seguinte forma:

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de março</u> <u>de 2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Tratos culturais de cana-de-açúcar	174.356	164.644	174.356
Ajuste a valor justo do ativo biológico	<u>45.066</u>	<u>42.204</u>	<u>45.066</u>
	<u>219.422</u>	<u>206.848</u>	<u>219.422</u>

A avaliação do ativo biológico por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de cana-de-açúcar, taxa de desconto, ATR (Açúcar Total Recuperável), plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

10.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

O valor justo dos tratos foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais); (ii) custos com corte, transbordo e transporte (CTT); (iii) custos de capital (custo da parceria agrícola e de máquinas e equipamentos); e (iv) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

Com base na estimativa de receitas e custos, o Grupo determina os fluxos de caixa a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica “Variação no valor justo de ativo biológico” no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras.

O resultado apurado para o valor justo do ativo biológico do Grupo pode ser, substancialmente, diferente do resultado real a ser obtido caso algumas dessas premissas não se confirmem, o cálculo é revisado anualmente e, se necessário, ajustados.

10.2 A movimentação do saldo de ativo biológico é conforme segue:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
Ativo biológico no início do período	206.848	172.374	206.848
Mudança no valor justo menos custos estimados de venda	2.861	19.758	2.861
Acréscimo relativo aos tratos culturais	93.296	121.391	93.296
Redução relativa as colheitas	(83.583)	(106.675)	(83.583)
Ativo biológico no final do período	219.422	206.848	219.422

10.3 Riscos

O Grupo está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações.

(i) Riscos regulatórios e legais

O Grupo está sujeito às leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações do Grupo estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora	Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar	55.148	41.079
Adiantamentos a outros fornecedores	3.209	920
	<u>58.357</u>	<u>41.999</u>
Circulante	(48.530)	(34.130)
Não circulante	<u>9.827</u>	<u>7.869</u>
	<u>9.827</u>	<u>9.827</u>

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a parcerias agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá durante as próximas safras.

12 Tributos a recuperar

	Controladora	Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018
COFINS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado	2.150	17.304
ICMS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado	15.763	17.663
PIS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado	467	3.859
Imposto de renda e contribuição social	23.802	26.548
AVP - PIS/COFINS		(907)
Outros impostos a recuperar	<u>3.956</u>	<u>357</u>
	<u>46.138</u>	<u>64.824</u>
Circulante	(35.081)	(54.574)
Não circulante	<u>11.057</u>	<u>10.250</u>
	<u>11.057</u>	<u>11.057</u>

13 Tributos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos tributários diferidos tem como base projeções de resultado do Grupo que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Os tributos diferidos são apresentados pelo valor líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Composição do ativo e passivo diferidos

Os saldos de ativo e passivo diferido têm a seguinte composição:

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de março</u> <u>de 2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Créditos tributários diferidos sobre:			
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	11.708	16.248	11.708
Provisão para contingências cíveis, trabalhistas e tributárias	10.059	15.221	10.059
Provisão fornecedores de cana - complemento de preço e ajuste ATR	8.761		8.761
Ajuste a valor presente - tributos	542	685	542
Provisão para não realização do estoque	107		107
Provisão para participações no resultado	1.457	2.160	1.457
Provisão para pagamentos de aval	298	416	298
Perda em operações com derivativos	133		133
Outras adições temporárias líquidas	3.391	2.111	3.391
Débitos tributários diferidos sobre:			
Ajuste a valor justo do ativo biológico	(15.322)	(14.349)	(15.322)
Depreciação fiscal	(14.856)	(10.213)	(14.856)
	<u>6.278</u>	<u>12.279</u>	<u>6.278</u>

(b) Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2017</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	39.008	53.452	37.976
Alíquota nominal	34%	34%	34%
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social com base na alíquota nominal	(13.263)	(18.174)	(12.912)
Diferenças permanentes:			
Equivalência patrimonial	(2.155)		
Adições/exclusões líquidas			
Contribuições, brindes e doações	(208)	(461)	(221)
Multas não dedutíveis	(142)	(26)	(249)
Festas e confraternizações	(104)	(80)	(104)
Outras (adições) exclusões	74	(40)	(78)
Subvenção (PRODUZIR)	9.797		9.797
Benefício fiscal referente juros sobre o capital próprio		12.565	
Redução da base do IRPJ sobre 10%		18	
Benefício fiscal sobre doações e incentivos		606	
IRPJ/CSLL diferidos não constituídos sobre prejuízo fiscal, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias	(6.001)	(5.592)	(1.202)
	<u>(6.001)</u>	<u>(5.592)</u>	<u>(4.969)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes		(12.130)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(6.001)	6.538	(4.969)
	<u>(6.001)</u>	<u>(5.592)</u>	<u>(4.969)</u>

Cerradinho Bioenergia S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Investimento em controlada

	<u>CAEE</u>
Em sociedades controladas:	
Percentual de participação	100,00%
Capital social	289.471
Patrimônio líquido	5.373
Prejuízo do período	(6.338)
Investimentos:	
Investimento recebido por aumento de capital (Nota 21)	11.711
Resultado de equivalência patrimonial - DRE	(6.338)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>5.373</u>
Balanco patrimonial	<u>CAEE</u>
Ativo	
Circulante	166.918
Não circulante	68.816
Total do ativo	<u>235.734</u>
Passivo	
Circulante	13.418
Não circulante	216.943
Patrimônio líquido	5.373
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>235.734</u>
Demonstração do resultado	
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro	(6.449)
Resultado financeiro	(921)
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(7.370)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.032
Prejuízo do período	<u>(6.338)</u>

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15 Imobilizado

	Controladora										
	Terras	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Veículos e implementos	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Manutenção de entre safras	Adiantamento a fornecedores	Imobilizado em andamento	Canaviais	Total
Saldo em 31 de março de 2017	1.839	73.614	454.295	90.957	1.512	6.600	33.246	1.928	10.020	182.109	856.820
Custo total	1.839	84.747	618.909	146.407	2.335	13.916	164.524	1.928	10.020	498.988	1.543.613
Depreciação acumulada		(11.133)	(164.614)	(55.450)	(823)	(7.316)	(130.878)			(316.879)	(686.793)
Valor residual	1.839	73.614	454.295	90.957	1.512	6.600	33.246	1.928	10.020	182.109	856.820
Adições		42	5.171	11.029	156	972	31.493	6.829	13.250	57.016	125.958
Juros capitalizados											
Baixas		(20)		(1.060)	(3)	(10)					(1.093)
Transferências		6.731	15.898	1.863	330	432	(2.359)	(5.954)	(17.696)	7.55	
Depreciação		(2.111)	(31.478)	(14.176)	(183)	(1.899)	(26.739)			(49.990)	(126.576)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.839	78.256	443.886	88.613	1.812	6.095	36.341	2.803	5.574	189.890	855.109
Custo total	1.839	91.500	639.978	158.239	2.818	15.310	193.658	2.803	5.574	556.759	1.668.478
Depreciação acumulada		(13.244)	(196.092)	(69.626)	(1.006)	(9.215)	(157.317)			(366.869)	(813.369)
Valor residual	1.839	78.256	443.886	88.613	1.812	6.095	36.341	2.803	5.574	189.890	855.109
Saldo em 31 de março de 2018	1.839	77.673	432.484	83.610	1.793	6.124	52.858	4.664	7.209	191.005	859.259
Custo total	1.839	91.126	634.724	153.980	2.842	15.772	222.226	4.664	7.209	571.696	1.706.078
Depreciação acumulada		(13.453)	(202.240)	(70.370)	(1.049)	(9.648)	(169.368)			(380.691)	(846.819)
Valor residual	1.839	77.673	432.484	83.610	1.793	6.124	52.858	4.664	7.209	191.005	859.259
Adições			3	1.254	9	530	17.955	16.582	16.087	51.501	114.543
Baixas	(148)		(638)	(1.142)	(1)	(4)					(1.933)
Transferências		2.495	16.659	3.113	24	712	(15.549)	(7.454)			
Depreciação		(2.224)	(32.044)	(15.882)	(204)	(1.588)	(37.596)			(46.609)	(136.147)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.691	77.947	417.715	80.321	1.621	5.774	33.217	5.697	15.842	195.897	835.722
Custo total	1.691	93.624	651.422	165.886	2.874	17.003	240.181	5.697	15.842	623.197	1.817.417
Depreciação acumulada		(15.677)	(233.707)	(85.565)	(1.253)	(11.229)	(206.964)			(427.300)	(981.695)
Valor residual	1.691	77.947	417.715	80.321	1.621	5.774	33.217	5.697	15.842	195.897	835.722

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado										
	Terras	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Veículos e implementos	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Manutenção de entre safra	Adiantamento a fornecedores	Imobilizado em andamento (i)	Canaviais	Total
Saldo em 31 de março de 2018	1.839	77.673	432.484	83.610	1.793	6.124	52.858	4.664	7.209	191.005	859.259
Custo total	1.839	91.126	634.724	153.980	2.842	15.772	232.226	4.664	7.209	571.696	1.706.078
Depreciação acumulada		(13.453)	(202.240)	(70.370)	(1.049)	(9.648)	(169.368)			(380.601)	(846.814)
Valor residual	1.839	77.673	432.484	83.610	1.793	6.124	62.858	4.664	7.209	191.005	859.259
Adições	1.061	3	1.254	10.622	9	530	17.955	53.457	37.466	51.501	173.858
Juros capitalizados*									1.107		1.107
Baixas	(222)		(638)	(1.142)	(1)	(4)					(2.007)
Transferências		2.495	16.659	3.113	24	712		(16.271)	(6.732)		766
Depreciação		(2.224)	(32.044)	(15.882)	(204)	(1.588)	(57.596)			(46.609)	(136.147)
Imobilizado da CAEE na data da reestruturação societária		766									766
Saldo em 31 de dezembro de 2018	3.444	77.947	417.715	80.321	1.621	5.774	33.217	41.850	39.050	195.597	896.336
Custo total	3.444	93.624	651.422	165.886	2.874	17.003	240.181	41.850	39.050	623.197	1.878.531
Depreciação acumulada		(15.677)	(233.707)	(85.565)	(1.253)	(11.229)	(206.964)			(427.300)	(981.555)
Valor residual	3.444	77.947	417.715	80.321	1.621	5.774	33.217	41.850	39.050	195.597	896.336

*Juros capitalizados referem-se ao investimento mensal, aplicado a taxa do financiamento (CDI + 2,20% a.a).

(i) As rubricas adiantamentos a fornecedores e imobilizado em andamento são compostas pelas expansões industriais realizadas pelo Grupo, substancialmente na controlada CAEE.

Cerradinho Bioenergia S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16 Fornecedores

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
Fornecedores de cana-de-açúcar	33.115	7.245	33.115
Fornecedores diversos	41.809	37.899	45.652
	<u>74.924</u>	<u>45.144</u>	<u>78.767</u>

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço, é calculado com base no preço final da safra, que utiliza o índice do ATR – Açúcar Total Recuperável divulgado pelo CONSECANA – Conselho dos produtores de cana-de-açúcar, açúcar e álcool do estado de São Paulo.

O saldo de fornecedores diversos referem-se a compra de matérias, insumos, serviços e equipamentos.

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

17 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Indexador	Remuneração % (a.a)	Vencimento final	Garantias	Controladora		Consolidado
					31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
Em moeda nacional:							
FINEM	PRÉ/SELIC/TJLP	3,74 a 6,00	jan/25	Hipoteca + prop. fiduc + carta de fiança + cessão de créditos + aplic. Financ. + aval	95.048	106.595	95.048
FCO	PRÉ	6,00	abr/21	Penhor de cana + aval + cessão de créditos	20.296	25.476	20.296
PRORENOVA	TJLP	2,70 a 3,70	jul/22	Cessão de créditos + aval	29.771	36.317	29.771
FINAME	CESTA/PRÉ/SELIC/TJLP/TLP	2,50 a 10,50	set/26	Aval + alienação fiduciária + notas	82.039	99.527	82.039
FINEP	PRÉ	7,00	abr/25	Carta de fiança	22.724	25.424	22.724
CCB - cédula de crédito bancário	CDI	3,66	ago/26	Hipoteca + prop. fiduciária + cessão de créditos	152.444	157.853	152.444
CCB - cédula de crédito bancário	CDI	8,28	dez/19	Sem garantias	55.771	13.546	55.771
CPFP - cédula de produtor rural financeira	PRÉ	10,20	mai/24	Sem garantias	20.018	9.829	20.018
CPFP - cédula de produtor rural financeira	PRÉ	7,70 a 10,99	jun/22	Cessão de créditos + etanol hidratado	253.181	201.514	253.181
PESA*	IGPM	8,00 a 9,70	abr/20	CTNs + Hipoteca para o fluxo de juros			5.335
Circulante					731.292	676.081	736.627
					(230.113)	(104.080)	(235.314)
Não circulante					501.179	572.001	501.313

*PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos - Correspondem a dívidas que tiveram seus prazos de vencimento alongados sob o amparo da Resolução nº 2.471/98 do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos PESA, no exercício de 1998.

O principal é atualizado pela variação do IGP-M, e será amortizado em parcela única, substancialmente em 2019, mediante resgate de Certificados do Tesouro Nacional – CTNs cedidos ao credor. Os juros anuais de 3%, estão classificados no passivo circulante, são calculados sobre o principal atualizado pela variação do IGP-M, limitada a 9,5% ao ano. O principal está classificado no passivo não circulante e corresponde ao valor presente do fluxo de desembolsos futuros estimados.

Sobre os certificados descritos anteriormente, que também são atualizados pela variação do IGP-M, incidem juros de 12% ao ano, os quais são contratualmente capitalizados para que, no vencimento, o montante apurado do CTN seja igual ao valor da dívida.

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos, foram oferecidas garantias por hipotecas, aplicações financeiras, propriedade fiduciária dos bens, carta de fiança, cessão de créditos, penhor de cana, penhor cedular (etanol), alienação fiduciária, certificados do Tesouro Nacional e aval.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias

em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os saldos de empréstimos e financiamentos no passivo não circulante têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	<u>31 de dezembro de</u> <u>2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de março de</u> <u>2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
2020	153.359	256.701	153.493
2021	132.315	129.904	132.315
2022	84.801	91.759	84.801
2023	46.876	41.035	46.876
2024	42.516	37.013	42.516
2025	23.359	15.115	23.359
2026	17.953	474	17.953
	<u>501.179</u>	<u>572.001</u>	<u>501.313</u>

18 Debêntures

As emissões de debêntures da Controladora foram realizadas nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - CVM de número 476 de 16 de janeiro de 2009.

A Controladora emitiu em 27 de março de 2015 (2ª Emissão) debêntures simples no montante total de R\$ 150.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 2ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 27 de março de 2015
- Data final de vencimento: 17 de setembro de 2018
- Quantidade: Quinze mil debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 150.000
- Carência de principal: 18 meses
- Forma de amortização: em 25 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: mensal
- Remuneração: CDI+3,00% a.a.

A Controladora emitiu, em 27 de junho de 2016, (3ª Emissão) debêntures simples no montante total de R\$ 80.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 3ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 27 de junho de 2016
- Data final de vencimento: 27 de dezembro de 2020
- Quantidade: Oito mil debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 80.000
- Carência de principal: 12 meses
- Forma de amortização: em 15 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: trimestral
- Remuneração: DI+3,00% a.a.

A Controladora emitiu em, 5 de setembro de 2018, (4ª Emissão) debêntures simples no montante total de R\$ 100.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80%, ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 4ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 5 de setembro de 2018
- Data final de vencimento: 5 de setembro de 2023
- Quantidade: cem milhões debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 100.000
- Carência de principal: 12 meses
- Forma de amortização: em 5 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: juros semestrais e amortizações anuais
- Remuneração: DI+1,80% a.a.

A Controlada Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia, emitiu em 20 de junho de 2018, debêntures simples no montante total de R\$ 210.000, de série única (1ª Emissão). Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,20% ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a promessa de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de cessão fiduciária direitos creditórios, além de garantia adicional fidejussória.

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 1ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 20 de junho de 2018
- Data final de vencimento: 20 de junho de 2023
- Quantidade: duzentas e dez milhões de debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 210.000 (divididos em 3 tranches trimestrais de R\$ 70.000)
- Carência de principal: 24 meses
- Forma de amortização: em 13 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: trimestral
- Remuneração: DI+2,20% a.a.

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os saldos de debêntures no passivo não circulante, em 31 de dezembro de 2018, têm a seguinte composição de vencimento:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2018	31 de dezembro de 2018
2020	21.816	39.883	77.110
2021	20.423	23.291	85.080
2022	19.105		79.242
2023	17.771		46.082
	<u>79.115</u>	<u>63.174</u>	<u>287.514</u>

19 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de março de 2017	31 de dezembro de 2018
ILP (i)	4.285	6.352	4.285
PPAR (ii)	5.739	6.614	5.817
Provisão para férias	8.442	6.567	8.637
Salários e ordenados	3.498	4.159	3.616
Provisão para 13º salário		1.448	
INSS a recolher	1.091	1.393	1.121
FGTS a recolher	1.155	885	1.172
Outros encargos a recolher	1.245	676	1.315
	25.455	28.094	25.963
Passivo circulante	<u>(21.170)</u>	<u>(21.742)</u>	<u>(21.678)</u>
Não circulante	<u>4.285</u>	<u>6.352</u>	<u>4.285</u>

(i) Incentivo de longo prazo e banco de bônus - Nota 26; e
(ii) Programa de participação nos resultados - Nota 27.

20 Provisão para contingências

O Grupo é parte em processos trabalhistas, tributários e cíveis e outros em andamento e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais.

A provisão tributária refere-se ao mandado de segurança, impetrado pela Controladora junto à Receita Federal do Brasil, na 3ª Vara Federal Cível em Goiânia, objetivando a suspensão da exigibilidade da inclusão do ICMS, do PIS e da COFINS na base de cálculo da contribuição previdenciária devida pela agroindústria. O pedido liminar foi deferido em novembro de 2017 e em março de 2018 obteve decisão favorável no julgamento em 1ª instância. Por prudência, a administração da Controladora, passou a provisionar a diferença gerada pela referida exclusão na base da tributação da contribuição previdenciária, até que ocorra o trânsito em julgado do processo.

Cerradinho Bioenergia S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas, registradas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de consultores legais externos, para as causas classificadas como de risco de perda provável, cujos saldos finais, estão demonstrados a seguir:

	Controladora					
	31 de março de 2018	Adições	Reversão	Liquidações	31 de dezembro de 2018	
Trabalhistas	42.529	12.919	(4.438)	(21.464)	29.546	
Tributária	2.197	5.568	(343)	(3.066)	4.356	
Cível	40	500	(171)	(329)	40	
	44.766	18.987	(4.952)	(24.859)	33.942	
Depósito judicial	(13.635)	(12.972)	4.793	6.171	(15.643)	
Provisão para contingências	<u>31.131</u>	<u>6.015</u>	<u>(159)</u>	<u>(18.688)</u>	<u>18.299</u>	
	31 de março de 2017	Adições	Reversão	Liquidações	31 de dezembro de 2017	
Trabalhistas	21.686	24.812	(734)	(2.108)	43.656	
Tributária		730			730	
Cível	40				40	
	21.726	25.542	(734)	(2.108)	44.426	
Depósito Judicial	(8.697)	(11.613)	1.433	1.087	(17.790)	
Provisão para contingências	<u>13.029</u>	<u>13.929</u>	<u>699</u>	<u>(1.021)</u>	<u>26.636</u>	
	Consolidado					
	31 de março de 2018	Contingências da CAEE na data da reestruturação societária	Adições	Reversão	Liquidações	31 de dezembro de 2018
Trabalhistas	42.529	4.833	15.338	(4.438)	(23.649)	34.613
Tributária	2.197		5.568	(343)	(3.066)	4.356
Cível	40	6.042	1.677	(494)	(329)	6.936
	44.766	10.875	22.583	(5.275)	(27.044)	45.905
Depósito judicial	(13.635)	(3.746)	(13.834)	5.271	6.748	(19.196)
Provisão para contingências	<u>31.131</u>	<u>7.129</u>	<u>8.749</u>	<u>(4)</u>	<u>(20.296)</u>	<u>26.709</u>

Em 31 de dezembro de 2018, o montante de processos cíveis e tributários cuja probabilidade de perdas eram consideradas possíveis, pelos consultores jurídicos, e não provisionados pelo Grupo de acordo com as práticas contábeis, é de R\$ 15.104 Cerradinho Bioenergia S.A. e R\$ 39.576 CAEE (31 de março de 2018 – R\$ 9.865 Cerradinho Bioenergia S.A.).

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

21 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social da Controladora está dividido em 472.588.062 ações ordinárias (31 de março de 2018 – 460.876.751).

Conforme atos societários, datados de 22 de maio de 2018: a) a Cerradinho Participações S.A. aumentou capital na Companhia em R\$ 11.711, mediante conferência de ações da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia; b) a Cerradinho Bioenergia S.A. recomprou 12.023.708 ações próprias, que estavam em posse da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no valor de R\$ 14.912, por seu valor contábil.

(b) Lucro por ação

- (i) O lucro líquido básico por ação é calculado pela divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2017</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Lucro do período atribuível aos acionistas da Companhia	33.007	47.860	33.007
Média ponderada do número de ações ordinárias no exercício - em milhares	<u>460.564</u>	<u>460.877</u>	<u>472.588</u>
Lucro básico por ação - em reais	<u>0,0717</u>	<u>0,1038</u>	<u>0,0698</u>

- (ii) O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A companhia possui opções de compra de ações ordinárias com potencial de diluição.

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2017</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Lucro do período usado para determinar o lucro diluído por ação	33.007	47.860	33.007
Quantidade média ponderada de ações ordinárias para o lucro diluído por ação - em milhares	<u>472.588</u>	<u>460.877</u>	<u>472.588</u>
Lucro diluído por ação - em reais	<u>0,0698</u>	<u>0,1038</u>	<u>0,0698</u>

(c) Ações em tesouraria

Em 22 de maio de 2018, a Cerradinho Bioenergia S.A. recomprou 12.023.708 ações próprias, que estavam em posse da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no valor de R\$ 14.912.

(d) Dividendos mínimos obrigatórios

De acordo com o Estatuto Social, os acionistas terão direito aos dividendos mínimos obrigatórios de 25% calculados sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia deliberará, em Assembleia de acionistas devidamente convocados, a respeito da distribuição de dividendos.

Cerradinho Bioenergia S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(e) Reserva de lucros**(i) Reserva legal**

É constituída ao final de cada exercício social à razão de 5% do lucro líquido, após terem sido compensados os prejuízos acumulados e reserva de incentivos fiscais, apurados em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

(ii) Reserva de incentivos fiscais

Refere-se as parcelas da subvenção - Produzir transferidas para a rubrica reserva de incentivos fiscais observando o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014. Tal reserva só poderá ser utilizada para capitalização ou absorção de prejuízos (vide nota explicativa 30).

(iii) Retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetua a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, ao final de cada exercício social, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta é submetida para a avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

22 Receita de contratos com clientes

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2018	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018
Etanol hidratado	452.119	500.272	452.119
Energia elétrica	137.964	101.767	137.964
Outras	10.413	7.495	10.413
Receita bruta	600.496	609.534	600.496
Tributos sobre vendas	(114.559)	(127.312)	(114.559)
Incentivos fiscais - Produzir	28.816	35.648	28.816
Receita líquida	<u>514.753</u>	<u>517.870</u>	<u>514.753</u>

Cerradinho Bioenergia S.A.
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

23 Custos e despesas por natureza

O Grupo apresentou a demonstração do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As informações sobre a natureza dessas despesas reconhecidas na demonstração do resultado é apresentada a seguir:

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2017</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Consumo de matéria-prima e insumos (inclui ativo biológico colhido)	(159.802)	(157.901)	(159.802)
Salários, encargos e benefícios	(45.935)	(45.942)	(46.298)
Material de uso e consumo	(28.169)	(19.581)	(28.258)
Serviços de terceiros	(32.055)	(35.549)	(34.193)
Depreciação e amortização	(37.003)	(42.339)	(37.003)
Depreciação de canaviais	(30.411)	(37.567)	(30.411)
Amortização de tratos (inclui ativo biológico colhido)	(54.023)	(62.143)	(54.023)
Amortização de gastos de entressafra	(25.753)	(20.392)	(25.753)
Outras despesas, líquidas	(134)	(3.693)	(3.470)
	<u>(413.285)</u>	<u>(425.107)</u>	<u>(419.211)</u>
Classificados como:			
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(360.813)	(362.442)	(360.813)
Variação no valor justo de ativo biológico	2.861	6.135	2.861
Despesas com vendas	(27.725)	(34.539)	(27.725)
Despesas gerais e administrativas	(27.608)	(34.261)	(33.534)
	<u>(413.285)</u>	<u>(425.107)</u>	<u>(419.211)</u>

24 Outras (despesas) receitas, líquidas

	<u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>	<u>Controladora</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2017</u>	<u>Consolidado</u> <u>31 de dezembro</u> <u>de 2018</u>
Créditos extemporâneos (a)		19.970	
Resultado na alienação de imobilizado	(190)	(137)	(264)
Resultado na venda de sucata	503	411	503
Recuperação de despesas	1.442	565	1.442
Doações diversas		(785)	
Outras despesas, líquidas	(2.527)	(1.398)	(2.976)
	<u>(772)</u>	<u>18.626</u>	<u>(1.295)</u>

- (a) O montante refere-se a créditos extemporâneos de Pis e Cofins, decorrentes da revisão dos conceitos e critérios de tomada de créditos relativo ao período de junho de 2012 à dezembro de 2014, realizada por escritório de consultoria tributária especializada, os quais em sua essência são oriundos do já pacificado conceito de agroindústria (Leis 10.637/02 e 10.833/03).

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25 Resultado financeiro

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>
	<u>31 de dezembro de 2018</u>	<u>31 de dezembro de 2017</u>	<u>31 de dezembro de 2018</u>
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(57.018)	(60.166)	(61.066)
Tributos sobre operações financeiras	(742)	(163)	(749)
Despesa com comissão bancária	(3.887)	(3.559)	(4.305)
Despesas com avais	(3.043)	(6.015)	(3.043)
Outras despesas financeiras	(3.390)	(1.994)	(5.156)
Despesas financeiras	<u>(68.080)</u>	<u>(71.897)</u>	<u>(74.319)</u>
Rendimento de aplicação financeiras	9.430	9.467	12.460
Ganho em operações com derivativos	1.308	3.654	2.708
Outras receitas financeiras	1.992	839	2.880
Receitas financeiras	<u>12.730</u>	<u>13.960</u>	<u>18.048</u>
Resultado financeiro	<u>(55.350)</u>	<u>(57.937)</u>	<u>(56.271)</u>

26 Incentivo de Longo Prazo

O ILP (Incentivo a longo prazo) é um instrumento de remuneração de longo prazo, apurado anualmente e iniciado em 1º de abril de 2015, que visa proteger a remuneração dos executivos do Grupo ao longo dos anos, das variáveis externas do mercado e incentivar a desempenhos superiores, projetando o desenvolvimento do Grupo. Após as apurações das metas financeiras e individuais/setoriais vinculadas ao PPAR (Prêmio de Participação Ativa nos Resultados), é apropriado o percentual da remuneração variável à cada executivo e determinada a parcela que será paga dentro de 4 anos. Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo mantém registrado o montante de R\$ 4.285 (31 de março de 2018 – R\$ 6.352), referente ao incentivo de longo prazo que serão liquidados no decorrer dos próximos quatro anos.

27 Participação dos funcionários

O Grupo possui programa de participação nos resultados, acordados com os representantes dos funcionários, cujas vigências são de um ano, iniciadas em 1º de abril de cada ano, tendo início no exercício de 2011/2012. Esse programa tem por objetivo o incentivo de aprimoramento do trabalho, quer por natureza técnica, quer por relacionamento de pessoal. Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo mantém registrado o montante de R\$ 5.739 (31 de março de 2018 - R\$ 6.614) referente à participação nos seus resultados. Estes benefícios são provisionados mensalmente no resultado do Grupo, e pagos aos funcionários anualmente.

28 Benefícios a empregados

O Grupo provê a seus empregados benefícios de assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio farmácia, ticket alimentação/refeição, previdência privada, refeitório e auxílio parcial de bolsa de estudo, enquanto permanecem com vínculo empregatício. Tais benefícios são parcialmente custeados pelos empregados de acordo com sua categoria profissional e utilização dos respectivos planos. A concessão destes benefícios obedece ao regime de competência e a concessão destes cessa ao término do vínculo empregatício.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

29 Compromissos

Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo tinha firmado os seguintes compromissos:

(a) Vendas no mercado interno

A Controladora possui contrato para o fornecimento de 213.600 m³ de etanol para o exercício de abril de 2018 a março de 2019 com formação de preço CIF para entrega na base compradora na cidade de Paulínia localizada no Estado de São Paulo e contrato para fornecimento de 67.200 m³ de etanol com formação de preço FOB para retirada na usina, com preço a ser fixado pelo índice ESALQ divulgado quando do faturamento e prêmios definidos em contrato sobre o valor que varia entre percentual de 1,25% a 1,92% para modalidade CIF e desconto de 1,00% e R\$ 70,00 de frete para a modalidade FOB.

(b) Venda de energia elétrica

Conforme contrato celebrado com a empresa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) há o compromisso de venda de energia elétrica conforme demonstrado abaixo:

<u>Média MWh/ano</u>	<u>Preço MWh/ano</u>	<u>Índice correção</u>	<u>Vigência final</u>
55.188	R\$ 244,24*	IPCA	Janeiro-26
105.120	R\$ 268,28*	IPCA	Fevereiro-25
148.920	R\$ 149,44*	IPCA	Dezembro-35

* Base 31/12/2018.

(c) Compromisso com parceria agrícola e arrendamentos

A Controladora firmou contratos de parceria agrícola para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Referidos contratos têm vigência, substancialmente, entre seis e doze anos, e a maioria é renovável ao seu término. Adicionalmente, a controladora possui contratos de arrendamento para produção de cana-de-açúcar.

(d) Compromisso de entrega de volume mínimo de Etanol vinculado ao contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário (Take or Pay)

Conforme contrato celebrado com a empresa ALL – América Latina Logística S.A., a Controladora assumiu o compromisso de entrega mínima de 350 mil m³ a serem transportados pela prestadora de serviços durante a safra 2018/19, existindo a tolerância positiva ou negativa de volume, na proporção de 10% da quantidade acordada. Em 31 de dezembro de 2018, a Controladora atingiu 50,4% (31 de dezembro de 2017 a Controladora atingiu 52% e 111% na safra 2017/18) de volume entregue em relação ao compromisso firmado.

Cerradinho Bioenergia S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

30 Subvenção governamental

A Controladora possui programa de incentivo fiscal estadual junto ao Estado de Goiás na forma de financiamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir”, com redução parcial deste. A utilização do benefício pela Controladora está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Controladora.

Em 16 de outubro de 2017, foi assinado termo de acordo de regime especial (TARE nº223/2017), entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Cerradinho Bioenergia S/A, estendendo a utilização dos benefícios do “Produzir” até 2040.

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

O valor da subvenção apurado no período foi registrado na demonstração do resultado na rubrica de “Receita operacional líquida”, com contrapartida na rubrica de “Tributos a recolher”. Para o período findo em 31 de dezembro de 2018, o valor do incentivo que impactou o resultado foi de R\$ 28.816.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº160, publicada em agosto de 2017, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento. Assim, a administração, a partir do ano fiscal de 2017, considera o incentivo fiscal recebido, não tributável para fins de IRPJ e CSLL (Nota 13).

Em função do exposto acima e para atender especificamente aos critérios fiscais, a Companhia efetuou a abertura do balanço contábil, após a revisão de auditoria realizada, e efetuou os ajustes pertinentes a referida não tributação (IRPJ e CSLL), na data base de 31 de dezembro de 2017, de forma a refleti-los nas obrigações acessórias do ano de 2017, sejam elas escrituração contábil e escrituração fiscal digital (ECD e ECF).

Para enquadrar as parcelas do Produzir como subvenção para investimento e assim não tributá-las a administração observou o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014 e transferiu-as para a rubrica reserva de incentivos fiscais na patrimônio líquido, que só poderá ser utilizada para capitalização ou absorção de prejuízos, conforme nota explicativa 21.e(ii).

Cerradinho Bioenergia S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2018**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31 Cobertura de seguros

O Grupo possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo delimitá-los, contratando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operação. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros considerando a natureza da sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

Bens segurados	Risco coberto	Consolidado máximo de cobertura
Patrimonial	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	335.000
	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo	11.000
	Danos Elétricos	6.300
	Roubo e Furto mediante Arrombamento	1.050
	Desmoroamento	600
	Equipamentos eletrônicos (sem roubo)	1.050
	Vazamento de Tanques e Tubulações	1.000
	Quebra de máquinas	15.200
Compreensivo empresarial	Incêndio, Raio/Explosão de qualquer natureza	2.500
	Danos Elétricos	2.000
	Desmoroamento	500
	Equipamentos eletrônicos	2.000
	Equipamentos Estacionários	51
	Quebra de Vidros	30
	Despesas de Recomposição de Registro e Docetos	1.000
	RC - Operações	1.000
	RC - Empregador	1.000
	Roubo de Bens	100
	Derrame Sprinklers	400
Vendaval até Fumaça	1.500	
Veículos, máquinas e equipam. rodoviários	Danos Materiais	1.300
	Danos corporais	1.500
	Danos morais	200
	L.M.I Básica	5.000
	L.M.I Roubo/Furto	5.000
	Danos elétricos	1.000
Cíveis	Responsabilidade Civil Geral - L.M.I	10.000
Seguro Garantia	Limite Máximo Garantido (LMG)	1.500
Risco de Engenharia	Básica - Obras Cíveis em construção, Instalação e	234.000
	Despesas Extraordinárias	10.000
	Tumultos	10.000
	Manutenção Ampla (12 meses)	234.000
	Despesas de Desentulho	10.000
	Obras/Instalação contratadas, aceitas ou	10.000
	Danos Físicos em consequência de Riscos do	234.000
	Honorários de Peritos	5.000
	Propriedades Circunvizinhas (C/Fundações)	40.000
	Obras Cíveis, Instalações e Montagens Concluídas	10.000
	Afretamento de Aeronaves/Frete Aéreo	5.000
	Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	5.000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XV

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2018 E 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cerradinho
Participações S.A.
Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de março de 2018
e relatório do auditor independente





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Cerradinho Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Cerradinho Participações S.A. (a "Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Cerradinho Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado" ou "Grupo") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cerradinho Participações S.A. e da Cerradinho Participações S.A. e suas controladas em 31 de março de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br



Cerradinho Participações S.A.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

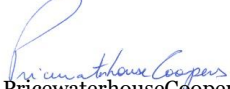


Cerradinho Participações S.A.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2018


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Notas explicativas às demonstrações financeiras	
1 Contexto operacional	7
2 Resumo das principais políticas contábeis	8
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos	21
4 Gestão de risco financeiro	23
5 Instrumentos financeiros por categoria	28
6 Caixa e equivalentes de caixa	30
7 Aplicações financeiras	30
8 Contas a pagar	30
9 Partes relacionadas	31
10 Estoques	31
11 Ativo biológico	32
12 Adiantamentos a fornecedores	33
13 Tributos a recuperar	33
14 Tributos diferidos	33
15 Investimento em controladas	36
16 Imobilizado	37
17 Fornecedores	39
18 Empréstimos e financiamentos	40
19 Debêntures	42
20 Salários e ordenados e encargos sociais	43
21 Impostos e contribuições a recolher	43
22 Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	44
23 Patrimônio líquido	45
24 Receitas	46
25 Custos e despesas por natureza	47
26 Outras receitas (despesas), líquidas	47
27 Resultado financeiro	48
28 Incentivo de longo prazo	48
29 Participação dos funcionários	48
30 Benefícios a empregados	48
31 Compromissos	49
32 Subvenção governamental	50
33 Eventos subsequentes	50
34 Cobertura de seguros	51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Balanco patrimonial em Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimonio liquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017			2018	2017		
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	21	22.931	10.711	261.157	Forneceedores	17	329	59	45.077	34.455
Aplicações financeiras	7	17.392		310.155	174	Empréstimos e financiamentos	18	783		109.588	108.930
Operação de mercado futuro				363		Debitures	19			67.684	68.049
Contas a receber	8			16.758	14.327	Operação de mercado futuro					206
Partes relacionadas	9	29.777	4.907	394	423	Salários e encargos sociais	20	1.787	1.341	24.257	28.603
Estoques	10			22.697	20.210	Tributos a receber	21	24	347	9.643	8.846
Ativo biológico	11	81	83	206.848	172.374	Adiantamentos de clientes				6.273	5.023
Adiantamentos a fornecedores	12			34.211	26.881	Partes relacionadas	9	20.737	88	21.067	5
Tributos a recuperar	13	5.503	1.234	60.762	37.919	Demais contas a pagar		1		8.911	4.454
Demais contas a receber		1	1	951	3.374						
Total do ativo circulante		52.775	29.186	663.860	537.041	Total do passivo circulante		23.661	1.835	292.500	258.571
Não circulante						Não circulante					
Realizável a longo prazo						Empréstimos e financiamentos	18	3.953		577.388	460.222
Aplicações financeiras				5.146		Debitures	19			63.174	130.761
Adiantamentos a fornecedores	12	468	547	8.337	4.557	Salários e encargos sociais	20			6.352	4.166
Tributos a recuperar	13			10.250	15.259	Provisão para contingências	22			33.551	13.769
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14			12.279	5.149	Imposto de renda e contribuição social diferidos	14			55.294	55.294
Depósitos judiciais e compulsórios				2.822	2.653	Provisão perdas de investimentos				109	
Demais contas a receber				36	76	Total do passivo não circulante		3.953		735.868	664.212
Total do ativo não circulante		468	547	38.870	27.664	Total do passivo		27.624	1.835	1.028.368	922.783
Investimentos em controladas	15	703.030	657.104	291	288	Patrimonio liquido	23				
Imobilizado	16	15.040	7.522	1.073.590	1.053.686	Capital social		768.416	768.416	768.416	768.416
Ativo intangível		42	2	2.763	2.595	Reserva de capital		(110.940)	(110.940)	(110.940)	(110.940)
Diferido					928	Ajuste de avaliação patrimonial		107.325	107.325	107.325	107.325
		718.580	665.175	1.115.514	1.085.071	Prejuízos acumulados		(21.070)	(72.305)	(21.070)	(72.305)
								743.731	692.496	743.731	692.496
						Participação dos acionistas não controladores				7.275	6.833
						Total do patrimonio liquido		743.731	692.496	751.006	699.329
Total do Ativo		771.355	694.331	1.779.374	1.622.112	Total do passivo e patrimonio liquido		771.355	694.331	1.779.374	1.622.112

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
Receita líquida	24			811.135	820.455
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	25			(611.110)	(585.353)
Varição no valor justo do ativo biológico	11			19.758	17.437
Lucro bruto				219.783	252.539
Despesas com vendas	25			(45.242)	(43.329)
Despesas gerais e administrativas	25	(10.715)	(8.916)	(64.708)	(56.580)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	26	7.244	10.567	31.829	(1.217)
Participação nos lucros de controladas	15	87.828	50.041		
		84.357	51.692	(78.121)	(101.126)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		84.357	51.692	141.662	151.413
Despesas financeiras		(3.961)	(8.492)	(91.725)	(102.803)
Receitas financeiras		1.906	2.292	22.809	19.734
Resultado financeiro	27	(2.055)	(6.200)	(68.916)	(83.069)
Participação nos lucros (prejuízos) de coligadas				(110)	188
Lucro antes do Imposto de renda e da contribuição social		82.302	45.492	72.636	68.532
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	14	(657)	(198)	(1.521)	(18.745)
Diferidos	14			11.531	(3.944)
Lucro líquido do período		81.645	45.294	82.646	45.843
Atribuído a					
Participação dos acionistas controladores				81.645	45.294
Participação dos acionistas não controladores				1.001	549
				82.646	45.843
Lucro básico e diluído por ação (em R\$)				40,9341	22,7058

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Lucro líquido do exercício	81.645	45.294	82.646	45.843
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	<u>81.645</u>	<u>45.294</u>	<u>82.646</u>	<u>45.843</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	<u>Reserva de capital</u>		Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total
	Capital social	Deságio na subscrição de capital com ações					
Saldo em 31 de março de 2016	693.046	(110.940)	107.325	(117.585)	571.846	6.442	578.288
Aumento capital (conversão debentures FIP Lake)	75.370				75.370		75.370
Transação de capital				(14)	(14)	14	
Lucro líquido do exercício				45.294	45.294	549	45.843
Distribuição de lucros - acionistas não controladores						(108)	(108)
Remuneração sobre o capital próprio - acionistas não controladores						(64)	(64)
Saldo em 31 de março de 2017	768.416	(110.940)	107.325	(72.305)	692.496	6.833	699.329
Lucro líquido do exercício				81.645	81.645	1.001	82.646
Destinação do lucro líquido							
Remuneração sobre o capital próprio				(30.410)	(30.410)		(30.410)
Distribuição de lucros - acionistas não controladores						(103)	(103)
Remuneração sobre o capital próprio - acionistas não controladores						(456)	(456)
Saldo em 31 de março de 2018	768.416	(110.940)	107.325	(21.070)	743.731	7.275	751.006

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	82.302	45.492	72.636	68.532
Ajustes de:				
Varição no valor justo do ativo biológico			(19.758)	(17.437)
Varição do valor justo do produto agrícola			632	(52)
Redução no ativo biológico por venda/colheita			100.220	87.244
Realização do ajuste a valor presente de créditos tributários sobre ativo imobilizado			(356)	(82)
Provisão para pagamento de aval			3	11
Depreciação, exaustão e amortização (inclui gastos de entressafra e canaviais)	773	624	172.675	148.676
Resultado líquido de venda/alienação de ativo imobilizado	16	44	(3.538)	1.590
Operações de mercado futuro			(547)	708
Despesas financeiras, líquidas	(1.293)	7.398	65.555	92.810
Provisão de premiação aos colaboradores (ILP e PPAR)	1.007	638	9.940	13.181
Provisão para riscos fiscais, civis e trabalhistas			31.443	16.962
Equivalência patrimonial	(87.828)	(50.041)	110	(188)
	(5.023)	4.155	429.015	411.955
Redução (aumento) dos ativos operacionais:				
Contas a receber			(2.231)	17.419
Partes relacionadas	(5.817)	(8.602)	31	(160)
Estoques			2.962	8.872
Ativo biológico			(121.391)	(109.081)
Adiantamentos a fornecedores diversos	81	77	(11.110)	1.588
Tributos a recuperar	1.037	(274)	(12.004)	(7.996)
Demais contas a receber		(1)	2.453	(1.984)
Depósitos judiciais			(199)	(585)
Aumento (redução) dos passivos operacionais:				
Fornecedores	270	(67)	10.622	2.483
Salários e encargos sociais	(561)	(436)	(12.100)	(7.226)
Tributos a recolher	(5.328)	186	12.876	587
Partes relacionadas	(30)	54	35	(221)
Adiantamentos de clientes			1.250	(1.915)
Pagamentos de contingências e depósitos judiciais			(11.661)	(13.916)
Demais contas a pagar	1		4.456	1.961
Caixa gerado pelas (aplicado nas) operações	(15.370)	(4.908)	293.004	301.781
Encargos financeiros pagos	(210)	(731)	(72.400)	(87.152)
Liquidação de operação de mercado futuro			(22)	(602)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(213)	(40)	(19.303)	(20.726)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(15.793)	(5.679)	201.279	193.301
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Resgate (aplicação) de aplicações financeiras	(15.887)		(303.025)	8.867
Integralização de capital em controlada	(8.825)			
Aquisição investimento	(16)			
Dividendos e juros sobre o capital recebidos	26.384	28.667		
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	86	21	11.018	652
Aquisição de imobilizado e intangível (inclui canaviais)	(8.433)	(106)	(199.015)	(189.598)
Caixa gerado pela (aplicado nas) atividades de investimentos	(6.691)	28.582	(491.022)	(180.079)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Empréstimos e financiamentos - captações	4.987		276.952	302.287
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	(243)		(163.688)	(234.437)
Debêntures - emissões				80.000
Debêntures - pagamentos			(68.649)	(35.691)
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos	(5.170)		(5.318)	(172)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(426)		39.297	111.987
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	(22.910)	22.903	(250.446)	125.209
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	22.931	28	261.157	135.948
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	21	22.931	10.711	261.157

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

1.1 Informações gerais

A Cerradinho Participações S.A. e suas controladas tem por objeto social a comercialização atacadista de açúcar, fabricação de açúcar bruto, fabricação de etanol, participação em outras sociedades não financeiras e gestão e administração da propriedade imobiliária, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

A Companhia participa no capital social de outras companhias, conforme detalhado a seguir:

(a) Cerradinho Bioenergia S.A.

Tem como atividade a exploração agrícola, fabricação e comércio de etanol e seus derivados, atividade de importação e exportação, e a produção e comercialização de energia. A Controlada encontra-se produzindo etanol e energia, visando atender o mercado interno. Possui capacidade de moagem de 5,7 milhões de toneladas de cana de açúcar e capacidade instalada de 160 MW/h de geração de energia elétrica. Na safra 2017/18 esmagou 4,706 milhões de toneladas de cana de açúcar, com uma produção de 397 milhões de litros de etanol e 473.605 MW de energia gerada. Para próxima safra 2018/19 a unidade deverá esmagar aproximadamente 5,6 milhões de toneladas de cana de açúcar com uma produção de aproximadamente 478 milhões de litros de etanol e geração de energia de 536.611 MW.

(b) Cerradinho Terra Ltda.

Tem por objeto social a exploração agrícola e pastoril; a cessão, parceria ou comodato de imóveis rurais; a prestação de serviços relacionados a atividades agrícolas; a locação de máquinas e equipamentos; o desenvolvimento de tecnologias e a comercialização de produtos agrícolas, em todas as suas modalidades, em terras próprias ou de terceiros, incluindo a transformação e industrialização dos produtos obtidos.

(c) Cerradinho Logística Ltda.

Tem por objeto social atividades inerentes à organização logística que compreendem o transporte de cargas em geral, operações em terminais logísticos próprios ou de terceiros para transbordos, armazenagem, despacho e redespacho de cargas por vias rodoviária e ferroviária, transporte de cargas e distribuição de etanol.

(d) Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.

Empresa não operacional, é acionista minoritária na Cerradinho Bioenergia S.A., teve como atividade a exploração agrícola, fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados, atividade de importação e exportação, e produção e comercialização de energia. Está passando por reorganização societária, onde passará a ser controlada pela Cerradinho Bioenergia S.A. e terá como atividade fabricação e comercialização de etanol de milho, farelo de milho e óleo bruto, conforme nota 2.4. (i).

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo conselho de administração em 18 de junho de 2018.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído (*deemed cost*) de terras, bem como para refletir o valor justo dos ativos biológicos na data de encerramento de cada exercício, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Além disso, a sua preparação requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração no processo de operação das práticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo comitê de pronunciamentos técnicos - CPC, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Os direitos e as obrigações sujeitos a variações monetárias são atualizados até a data do balanço assim como os ativos e passivos contratados em moeda estrangeira são convertidos para reais às taxas de câmbio em vigor naquela data. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas diretamente no resultado do exercício.

2.3 Normas novas que ainda não estão em vigor

CPC 47 - "Receita de Contrato com Cliente" - Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela entra em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018 e substituiu o CPC 17 - "Contratos de construção", CPC 30 - "Receitas" e correspondentes interpretações.

O Grupo possui, substancialmente, as seguintes operações geradoras de receitas:

- Venda de etanol hidratado;
- Venda de energia elétrica;
- Prestação de serviços agrícolas;
- Prestação de serviços de transbordo; e
- Parceria agrícola e arrendamento.

A Administração iniciou um projeto de implementação deste CPC a fim de avaliar o novo modelo trazido pelo pronunciamento contábil, bem como a aplicação nas transações existentes, e em sua opinião concluiu que não deve ter efeito relevante em suas demonstrações financeiras, considerando a natureza de suas transações de venda, onde as obrigações de performance são claras e a transferência do controle dos bens e serviços não é complexa.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

CPC 48 - "Instrumentos Financeiros": aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do CPC 48 "Instrumentos Financeiros" foi divulgada em dezembro de 2016, com vigência para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018, e substitui a orientação no CPC 38 "Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração", que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz e que produz efeitos sobre o Grupo são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; e (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas. A Administração do Grupo avaliou o novo pronunciamento e:

(i) Novos critérios de classificação de ativos financeiros

A Administração avaliou os contratos de seus ativos financeiros, e concluiu que não são esperados impactos relevantes na classificação, mensuração e avaliação de ativos financeiros, incluindo reconhecimento e desconhecimento de instrumentos financeiros, tendo em vista que os ativos financeiros do Grupo são, substancialmente, classificados sob a categoria de "Empréstimos e recebíveis" e com a adoção a nova norma, estes ativos financeiros do Grupo serão classificados na categoria "Mensurados ao custo amortizado".

(ii) Novo modelo de *impairment* para ativos financeiros

No que se refere ao novo modelo de mensuração de expectativa de *impairment* para ativos financeiros, a Administração avaliou os contratos firmados com seus clientes, substituindo a análise com base na perda histórica pela baseada em dados históricos e esperados de perdas. A Administração concluiu que não são esperados impactos relevantes nos montantes de provisões para perdas com ativos financeiros, devido aos seguintes fatores:

- Receitas com etanol hidratado: montante significativo das vendas de etanol hidratado é firmado em contratos de longo prazo com três importantes distribuidoras de combustível do país, as quais não apresentaram qualquer histórico de inadimplência junto ao Grupo. As demais receitas referem-se, substancialmente, às vendas na modalidade SPOT, em que o produto somente é disponibilizado ao cliente após o recebimento financeiro antecipado, eliminando qualquer risco de inadimplência.
- Receitas com energia elétrica: o Grupo realiza a maior parte de suas vendas no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR") por meio da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e diretamente com as distribuidoras, não apresentando histórico de perda nas vendas de energia elétrica. Adicionalmente, o Grupo possui garantia física suficiente para que a sua energia produzida não seja, obrigatoriamente, liquidada ao PLD – Preço de Liquidação das Diferenças.

2.4 Consolidação

(a) Demonstrações financeiras consolidadas

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais o Grupo tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Grupo. A consolidação é interrompida a partir da data em que o controle termina.

O Grupo usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pelo Grupo. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

Transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Controladora e das suas controladas. Os saldos consolidados incluem as seguintes empresas controladas:

<u>Empresa</u>	<u>Participação no Capital social</u>	<u>Atividades principais</u>
Cerradinho Bioenergia S.A.	95,94%	Atividade agroindustrial; industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica.
Cerradinho Terra Ltda.	99,99%	Exploração das terras por meio de arrendamento e parceria agrícola, e locação de imóveis.
Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.	98,54%	Atividade agroindustrial; industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica.
Cerradinho Logística Ltda	99,97%	Atividades inerentes à organização logística que compreendem operações em terminais logísticos próprios ou de terceiros para transbordos, armazenagem, despacho e redespacho de cargas ferroviária.

2.5 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual o Grupo atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação do Grupo.

10 de 52

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Transações e saldos

As operações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações ou da apresentação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício no “Resultado financeiro” (Nota 27).

2.6 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e possuem vencimentos diversos, no entanto, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. O cálculo do valor justo das aplicações financeiras, quando aplicável, é efetuado levando-se em consideração as cotações de mercado ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo.

2.7 Ativos financeiros

2.7.1 Classificação

O Grupo classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: Mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos foram adquiridos.

(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*.

(b) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço. Os seguintes ativos financeiros são classificados nessa categoria: “Contas a receber de clientes”, “Demais contas a receber”, “Caixa e equivalentes de caixa”, “Aplicações financeiras” e “Depósitos judiciais e compulsórios”.

2.7.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data de negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxo de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que o Grupo tenha transferido significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Outras receitas (despesas) líquidas" no exercício em que ocorrem.

Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, o Grupo estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação que sejam imparciais e sem influência significativa das informações geradas pela administração do Grupo.

2.7.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.7.4 Redução ao valor recuperável de ativos financeiros – *impairment*

O Grupo avalia no final de cada exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e a redução ao valor recuperável é incorrida somente se há evidência objetiva de redução ao valor recuperável como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. Se identificada a perda, o valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido no resultado.

Os critérios que o Grupo usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- (i) Dificuldade financeira relevante do devedor;
- (ii) Quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- (iii) Por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do devedor o Grupo garante a ele uma concessão que o credor não consideraria; ou
- (iv) Declaração de falência ou outra reorganização financeira do devedor.

O montante da perda por *impairment* é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos), descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, o Grupo pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido, a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

2.8 Contas a receber

São registradas e mantidas no ativo pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de variação cambial, se aplicável. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para devedores duvidosos, a qual é constituída com base em análise individual das contas a receber em montante considerado suficiente para cobrir prováveis perdas na sua realização.

2.9 Estoques

Os estoques são mensurados pelo custo das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis. Os custos dos estoques são determinados pelo método do custo médio. O valor líquido realizável corresponde ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para a conclusão e custos necessários para realizar a venda.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas em montante considerado suficiente pela administração do Grupo para cobrir prováveis perdas na realização e obsolescência dos estoques.

2.10 Depósitos judiciais

Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante pelo montante líquido.

2.11 Ativos biológicos e produtos agrícolas

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizados como matéria-prima na produção de etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

O valor justo do produto agrícola é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor CONSECAN (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de etanol.

2.12 Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição de formação ou construção, acrescidos de mais valia do custo atribuído (*deemed cost*) e reduzidos ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando estes estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento).

O Grupo optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) da controlada Cerradinho Terras, representado por terras, durante o exercício findo em 30 de abril de 2011 (Nota 23).

A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica estimada dos bens do ativo imobilizado são capitalizados. Gastos com manutenções sem impacto na vida útil econômica dos ativos e os itens que se desgastam durante a safra são reconhecidos como despesas quando realizados. Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos.

Ativos mantidos por meio de arrendamento financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou por um período inferior, se aplicável, conforme termos do contrato de arrendamento em questão.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

2.13 Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado, e outros ativos não circulantes, são revistos anualmente a fim de se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, de eventos ou alterações nas circunstâncias que indiquem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando alguma evidência é identificada o valor recuperável é calculado e, caso haja perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso do ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativo para o qual exista fluxos de caixa identificáveis separadamente ("UGC").

2.14 Arrendamento mercantil

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais e os pagamentos reconhecidos na demonstração do resultado durante o período do arrendamento.

Quando o Grupo assume significativamente os riscos e benefícios da propriedade o arrendamento é classificado como financeiro e o bem registrado no ativo imobilizado de acordo com a política do Grupo aplicada ao ativo.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.15 Custo de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos permanentes qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida.

Todos os demais custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

2.16 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.

O Grupo reconhece suas contas a pagar a fornecedores no passivo circulante, ao valor da fatura correspondente.

2.17 Empréstimos, financiamentos e debêntures

Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores líquidos captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os empréstimos, financiamentos e debêntures com vencimento em 12 meses são classificados no passivo circulante, sendo os demais vencimentos classificados no não circulante.

2.18 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidá-los, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas, especificamente, refere-se a essas questões, e está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela Administração do Grupo e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.19 Provisão para ajuste do preço da cana

A cana de açúcar adquirida é valorizada com base no teor de sacarose apurado, medido pelo nível de ATR - Açúcar Total Recuperável. O fator de ATR é calculado pelo Grupo de acordo com os padrões definidos pelo Conselho dos Produtores de cana de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA, cuja divulgação ocorre mensalmente, com base em estimativa do nível médio de ATR a ser apurado em cada safra. Ao final de cada safra, o índice oficial é divulgado pelo CONSECANA para pagamento do saldo remanescente aos fornecedores. O Grupo, com o objetivo de manter o saldo de fornecedores a valores próximos de sua exigibilidade, registra uma provisão para ajuste ao preço da cana na rubrica de fornecedores.

2.20 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os tributos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.21 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos estão demonstrados pelos valores de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos. Os outros passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.22 Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. A Companhia possui ações ordinárias e preferenciais.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.23 Reconhecimento de receita e apuração do resultado

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, bem como das eliminações das vendas entre empresas do Grupo.

A receita de venda de produtos é reconhecida quando (i) já houve a transferência ao comprador dos riscos e benefícios relacionados à propriedade do produto; (ii) o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; (iii) os benefícios econômicos associados à transação fluirão ao Grupo; e (iv) os custos incorridos ou a incorrer podem ser mensurados com confiabilidade.

Mais especificamente, a receita de venda de produtos é reconhecida quando os produtos são entregues e a titularidade legal é transferida. Os fretes sobre vendas são registrados como despesas de venda.

2.24 Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

2.25 Demais receitas (despesas) e custos

As demais receitas e despesas / custos são reconhecidas no resultado de acordo com o regime contábil de competência de exercícios.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

3.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo.

(a) Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo do ativo biológico do Grupo representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados, conforme mencionado na Nota 11.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

O Grupo reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

(c) Provisão para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis, ambientais e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(d) Revisão das vidas úteis dos bens do ativo imobilizado

O Grupo revisa e, se apropriado, ajusta as vidas úteis de seus ativos, no mínimo anualmente.

(e) Benefícios fiscais de ICMS

Conforme descrito na Nota 32, a controlada Cerradinho Bioenergia S.A possui incentivos fiscais de ICMS concedido pelo Governo do Estado de Goiás. Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº160, publicada em agosto de 2017, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento. Assim, a administração do Grupo, a partir do ano fiscal de 2017, considera o incentivo fiscal recebido, não tributável para fins de IRPJ e CSLL (nota 14.b).

Para enquadrar as parcelas do PRODUZIR como subvenção para investimento e assim não tributá-las a administração observou o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014 e transferiu-as para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido da controlada Cerradinho Bioenergia S.A, que só poderá ser utilizada para capitalização ou absorção de prejuízos.

(f) Complemento de preço para fornecedores de cana-de-açúcar

O Grupo, com o objetivo de manter o saldo de fornecedores a valores próximos de sua exigibilidade, registra uma provisão para ajuste ao preço da cana na rubrica de fornecedores, de acordo com os preços divulgados pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - CONSECANA.

3.2 Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis do Grupo

O Grupo avalia seu ativo biológico ao valor justo, conforme orientações do CPC 29. Essa avaliação considera a melhor estimativa do Grupo na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a: (i) produtividade estimada dos canaviais; (ii) quantidade de açúcar total recuperável – ATR – por tonelada de cana-de-açúcar; (iii) preços futuros estimados do ATR; e (iv) custos necessários para manutenção do canavial (tratos culturais), custo da terra utilizada (aluguel ou parceria) e custos correspondentes ao corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar (CTT) e (v) custo de oportunidade (WACC).

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O resultado apurado para o valor justo do ativo biológico do Grupo pode ser substancialmente diferente do resultado real a ser obtido caso algumas dessas premissas não se confirmem.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades do Grupo o expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

O Grupo mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados.

(a) Risco de mercado

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros do Grupo decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário – CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade do Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, o Grupo tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas e também pela variação da taxa de juros de longo prazo (TJLP) para as quais busca ter como referência o Certificado de Depósito Interbancário – CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

(ii) Risco de moeda

Em 31 de março de 2018, o Grupo não possuía dívidas ou valores a receber denominados em moeda estrangeira, dessa forma possui exposição pouco significativa de risco cambial.

(b) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de eventual perda financeira para o Grupo caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O Grupo monitora ativamente este risco.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Para minimizar os impactos com o risco de crédito ligado a instituições financeiras, o Grupo tem como política operar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez (instituições de primeira linha). Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionais aos saldos de empréstimos e financiamentos junto a cada uma das instituições.

Quanto à venda de produtos acabados, a exposição do Grupo está diretamente ligada às três maiores distribuidoras de combustíveis país (Ipiranga, Petrobrás e Raízen), para as quais vende a maior parte da sua produção por meio de contratos de fornecimento de médio e longo prazo. O Grupo monitora constantemente a situação financeira desses clientes, mas considera que possuem baixo risco de crédito. Para clientes com potencial risco de crédito, o Grupo procura trabalhar com recebimentos antecipados, ocorrendo estes casos principalmente no período de entressafra.

Quanto a outros créditos, o risco está basicamente representado por clientes compradores de subprodutos do Grupo, bem como cana-de-açúcar, cujas receitas são pouco significativas.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração do Grupo. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração do Grupo não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

(c) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de o Grupo encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. O Grupo busca liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações, seja em condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou mesmo risco de prejudicar a reputação da Grupo.

O Grupo utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Grupo e submetida à aprovação da Administração.

O Grupo tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

O Grupo possui contratos de fornecimento de longo prazo, o que permite a captação de recursos a custo reduzido. Durante a safra 17/18 a Administração contratou linhas de crédito em montante superior a R\$200.000, que fortaleceram a situação de liquidez e suportarão a sua necessidade de capital (nota 18). Além disso, destaca-se que o prazo médio da dívida foi estendido por meio da liquidação antecipada de dívidas de curto prazo e iniciativas para redução de necessidade de capital de giro estão implementadas (tais como: controle de estoques, negociações junto a fornecedores para alongamento de prazos e controle de custos).

São mantidas pelo Grupo aplicações financeiras, substancialmente, em fundos de investimentos com características de alta liquidez, baixo risco e em bancos de primeira linha.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora				
	31 de março de 2018				
	Valor contábil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	329	329			
Empréstimos e financiamentos *	4.746	783	811	3.152	
Partes relacionadas	20.737	20.737			
Demais contas a pagar	1	1			
	25.813	21.850	811	3.152	

	Controladora				
	31 de março de 2017				
	Valor contábil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	59	59			
Partes relacionadas	88	88			
	147	147			

* Inclui debêntures e operações de mercado futuro.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado				
	31 de março de 2018				
	Valor contábil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	45.077	45.077			
Empréstimos e financiamentos *	817.834	177.272	323.191	264.770	52.601
Adiantamentos de clientes	6.273	6.273			
Demais contas a pagar	9.020	9.020			
	<u>878.204</u>	<u>237.642</u>	<u>323.191</u>	<u>264.770</u>	<u>52.601</u>
	31 de março de 2017				
	Valor contábil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	34.455	34.455			
Empréstimos e financiamentos *	767.962	176.979	277.438	209.133	104.412
Adiantamentos de clientes	5.023	5.023			
Demais contas a pagar	4.454	4.454			
	<u>811.894</u>	<u>220.911</u>	<u>277.438</u>	<u>209.133</u>	<u>104.412</u>

* Inclui debêntures e operações de mercado futuro.

(d) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura do Grupo e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo do Grupo é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação do Grupo, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais do Grupo para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- cumprimento de exigências regulatórias e legais;
- documentação de controles e procedimentos;
- desenvolvimento de planos de contingência;
- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e de garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Os recursos administrados para os investimentos nos ativos fixos do Grupo, requeridos para seu constante crescimento e renovação, são obtidos de recursos captados em linhas de financiamento de longo prazo e de geração de caixa do Grupo.

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, inclusive relativamente a outras Companhias do setor. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalente de caixa. O capital total corresponde à soma do patrimônio líquido.

(a) Alavancagem financeira

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Total dos empréstimos e financiamentos*	4.746		817.471	768.168
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(21)	(22.931)	(10.711)	(261.157)
Menos: aplicações financeiras	(17.392)		(315.301)	(174)
Dívida líquida	(12.667)	(22.931)	491.459	506.837
Total do patrimônio líquido	743.731	692.496	743.731	692.496
Total do capital	731.064	669.565	1.235.190	1.199.333
Índice de alavancagem financeira			39,79%	42,26%

* Inclui debêntures e operações de mercado futuro.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Movimentação da dívida líquida

	Controladora						
	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Operações de mercado futuro	Total da dívida	Caixa e equivalentes de caixa	Aplicações financeiras	Dívida líquida
Dívida líquida em 31 de março de 2016		68.703		68.703	(28)		68.675
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Captações							
Pagamentos		(42.000)		(42.000)			(42.000)
Encargos financeiros pagos		(34.101)		(34.101)			(34.101)
Outras					(22.903)		(22.903)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias		7.398		7.398			7.398
Dívida líquida em 31 de março de 2017					(22.931)		(22.931)
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Captações	4.987			4.987			4.987
Pagamentos	(243)			(243)			(243)
Encargos financeiros pagos	(210)			(210)			(210)
Outras					22.910	(15.887)	7.023
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias	212			212		(1.505)	(1.293)
Dívida líquida em 31 de março de 2018	4.746			4.746	(21)	(17.392)	(12.667)

	Consolidado						
	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Operações de mercado futuro	Total da dívida	Caixa e equivalentes de caixa	Aplicações financeiras	Dívida líquida
Dívida líquida em 31 de março de 2016	502.919	222.596	100	725.615	(135.622)	(9.041)	580.952
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Captações	302.287	80.000		382.287			382.287
Pagamentos	(235.761)	(77.691)		(313.452)			(313.452)
Encargos financeiros pagos	(49.926)	(66.505)	(602)	(117.033)			(117.033)
Outras				-	(116.529)	23.092	(93.437)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias	49.633	40.410	708	90.751		(14.225)	76.526
Dívida líquida em 31 de março de 2017	569.152	198.810	206	768.168	(261.157)	(174)	506.837
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Captações	276.952			276.952			276.952
Pagamentos	(163.688)	(68.649)		(232.337)			(232.337)
Encargos financeiros pagos	(52.773)	(19.627)	(22)	(72.422)			(72.422)
Outras					250.446	(303.025)	(52.579)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias	57.333	20.324	(547)	77.110		(12.102)	65.008
Dívida líquida em 31 de março de 2018	686.976	130.858	(363)	817.471	(10.711)	(315.301)	491.459

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora
31 de março de 2018	Empréstimos e recebíveis
Ativos, conforme balanço patrimonial	
Caixa e equivalentes de caixa	21
Contas a receber e demais contas a receber	1
Aplicações financeiras	17.392
	<u>17.414</u>
31 de março de 2018	Outros passivos financeiros
Passivos, conforme balanço patrimonial	
Fornecedores e outras contas a pagar	330
Empréstimos e financiamentos	4.746
	<u>5.076</u>
31 de março de 2017	Empréstimos e recebíveis
Ativos, conforme balanço patrimonial	
Caixa e equivalentes de caixa	22.931
Contas a receber e demais contas a receber	1
	<u>22.932</u>
31 de março de 2017	Outros passivos financeiros
Passivos, conforme balanço patrimonial	
Fornecedores e outras contas a pagar	59
	<u>59</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado			
	Ativos financeiros ao		
31 de março de 2018	valor justo por	Empréstimos e	
Ativos, conforme balanço patrimonial	meio do resultado	recebíveis	Total
Caixa e equivalentes de caixa		10.711	10.711
Contas a receber e demais contas a receber		17.755	17.755
Operação de mercado futuro	363		363
Aplicações financeiras		315.301	315.301
Depósitos judiciais e compulsórios		2.822	2.822
	<u>363</u>	<u>346.589</u>	<u>346.952</u>
31 de março de 2018			Outros passivos financeiros
Passivos, conforme balanço patrimonial			
Fornecedores e outras contas a pagar			53.988
Empréstimos e financiamentos			686.976
Debêntures			130.858
			<u>871.822</u>
31 de março de 2017			Empréstimos e recebíveis
Ativos, conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa			261.157
Contas a receber e demais contas a receber			17.977
Aplicações financeiras			174
			<u>279.308</u>
	Passivos financeiros ao		
31 de março de 2017	valor justo por	Outros passivos	
Passivos, conforme balanço patrimonial	meio do resultado	financeiros	Total
Fornecedores e outras contas a pagar		38.909	38.909
Operação de mercado futuro	206		206
Empréstimos e financiamentos		569.152	569.152
Debêntures		198.810	198.810
			<u>807.077</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Caixa	20	14	136	143
Depósitos bancários	1	10	95	4.187
Aplicações financeiras:				
Certificados de Depósito Bancário - CDB (a)			2.083	8.233
Operações com promissadas (b)		22.907	8.397	248.594
	<u>21</u>	<u>22.931</u>	<u>10.711</u>	<u>261.157</u>

- (a) Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados a taxa de 94% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (2017 – 94% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI).
- (b) Operações de compra de títulos financeiros com compromisso de revenda, remunerados a 10% a 50% do CDI (2017 – 97% a 100,5% do CDI). Durante a safra encerrada em março de 2018, esse tipo de aplicação foi substituído por Fundos de Investimento. Em 31 de março de 2018, houve o recebimento no montante de R\$ 8.232 que ocorreu após o horário de encerramento das atividades de movimentação dos fundos, sendo aplicado automaticamente e transferidos para os fundos no dia seguinte.

7 Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Aplicações financeiras:				
Letra financeira do tesouro (a)				174
Fundo de investimento vinculado (a)			6.054	
Fundo de investimento (b)	17.392		309.247	
	17.392		315.301	174
Ativo circulante	(17.392)		(310.155)	(174)
Não circulante			5.146	

Aplicações financeiras vinculadas no montante de R\$ 6.054 (2017 – R\$ 174 LFT), sendo em fundo de investimento de baixo risco em Instituições Financeiras de primeira linha, remunerados à taxa de 99,03% do CDI (média dos últimos 12 meses).

- (a) Aplicações financeiras com liquidez imediata no montante de R\$ 309.247, em fundos de investimento de baixo risco, em Instituições Financeiras de primeira linha, remunerados a taxas que variam entre 100,94% a 104,62% do CDI (média dos últimos 12 meses).

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

8 Contas a receber

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	<u>2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>2017</u>
Clientes de etanol e energia	16.758	14.527
	<u>16.758</u>	<u>14.527</u>

A composição das contas a receber de clientes, por idade de vencimento, é como segue:

	<u>2018</u>	<u>Consolidado</u> <u>2017</u>
A vencer	8.406	13.664
Vencidos até 30 dias	7.739	236
Vencidos de 31 a 90 dias	76	197
Vencidos acima de 90 dias	537	430
	<u>16.758</u>	<u>14.527</u>

9 Partes relacionadas

(a) Ativo circulante

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber				
Cerradinho Bioenergia S.A.	26.610			
Antecipação para aquisição de ações Cerradinho Bioenergia S.A.				
Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.	752	2.498		
Empréstimos Mutuo				
Cerradinho Logística Ltda.	506			
Receitas com aval de acionistas, administrativas e aeronaves				
Cerradinho Bioenergia S.A.	1.862	2.250		
J. Fernandes Comercio de Produtos de Petroleo Ltda.			24	69
Viiv Empreendimento Imobiliario S.A.	39	119	281	203
Ikhaya Comercio de Produtos de Petroleo Ltda.			18	47
Neide Sanches Fernandes			17	32
Geração Futura Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	8	40	25	52
LSF Participações Ltda.			9	8
ASF Participações Ltda.			10	7
SSF Participações Ltda.			10	7
	<u>29.777</u>	<u>4.907</u>	<u>394</u>	<u>425</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Passivo circulante

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Despesas com aval de acionistas, administrativas, aeronaves				
Cerradinho Bioenergia S.A.	58	83		
Geração Futura Empreendimentos Imobiliarios Ltda.		5		5
J. Fernandes Comercio de Produtos de Petroleo Ltda.			30	
Ikhaya Comercio de Produtos de Petroleo Ltda.			13	
Juros sobre o capital próprio e dividendos a pagar				
Neide Sanches Fernandes	5.868		6.213	
LSF Participações Ltda.	314		314	
Luciano Sanches Fernandes	4.084		4.084	
ASF Participações Ltda.	314		314	
Andrea Sanches Fernandes	4.084		4.084	
SSF Participações Ltda.	210		210	
Caio Fernandes Dias	1.396		1.396	
Breno Fernandes Dias	1.396		1.396	
Marcela Fernandes Dias	1.396		1.396	
Fip Lake.	1.617		1.617	
	<u>20.737</u>	<u>88</u>	<u>21.067</u>	<u>5</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Transações no exercício

	Controladora							
	2018				2017			
	Reculta com aval	Despesas administrativas e recuperação de despesas com aeronave, líquidas	Juros sobre o capital próprio*	Dividendas*	Reculta com aval	Despesas administrativas e recuperação de despesas com aeronave, líquidas	Juros sobre o capital próprio*	Dividendas*
Cerradinho Bioenergia S.A.	7.193	1.293	30.071	8.117	10.564	952	3.964	7.950
Vivv Empreendimento Imobiliário S.A.	24	55			45	80		
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.		31				13		
Cerradinho Terra Ltda.	1			14.807				
	7.218	1.379	30.071	22.924	10.609	1.055	3.964	7.950
	Consolidado							
	2018				2017			
	Reculta com aval	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Juros sobre o capital próprio*	Dividendas*	Reculta com aval	Despesas administrativas e recuperação de despesas com aeronave, líquidas	Juros sobre o capital próprio*	Dividendas*
J. Fernandes Comercio de Produtos de Petróleo Ltda.		145				276		
Vivv Empreendimento Imobiliário S.A.	25	484			44	441		
Bhaya Comercio de Produtos de Petróleo Ltda.		109				189		
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.		43				48		
LSP Participações Ltda.		27	(393)			33		
ASP Participações Ltda.		25	(393)			27		
SSF Participações Ltda.		24	(662)					
Neide Sanches Fernandes		32	(7.790)	(103)		30	(53)	(108)
Luciano Sanches Fernandes			(5.105)					
André Sanches Fernandes			(5.105)					
Caio Fernandes Dias			(1.745)					
Breno Fernandes Dias			(1.745)					
Marcela Fernandes Dias			(1.745)					
Fundo "TIP LAKE"			(2.019)					
	25	889	(26.302)	(103)	44	1.044	(53)	(108)

*Referem-se aos montantes constituídos no exercício social, líquidos do imposto de renda retido na fonte.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os membros da diretoria executiva. No exercício findo em 31 de março de 2018, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foi no montante a R\$ 7.002 (2016 – R\$ 6.516).

10 Estoques

	Consolidado	
	2018	2017
Produtos acabados:		
Etanol	6.219	5.397
Materiais de manutenção	5.506	8.200
Insumos agrícolas	6.514	5.495
Outros	4.458	4.817
Provisão para obsolescência*		(3.699)
	<u>22.697</u>	<u>20.210</u>

*Em dezembro de 2017, a controlada Cerradinho Bioenergia S.A. realizou a venda de seus estoques obsoletos pelo valor líquido de R\$ 37, realizando a baixa do saldo registrado em provisão para obsolescência. Em 31 março de 2018, após análise qualitativa não foram identificados materiais obsoletos.

11 Ativo biológico

O ativo biológico do Grupo compreende o cultivo de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima na produção de etanol, da controlada Cerradinho Bioenergia S.A. Em 31 de março de 2018, a controlada possui 43.013 mil hectares (2017 – 41.791 mil hectares) entre plantas portadoras (ativo imobilizado) e cana em pé (ativo biológico), desconsiderando as áreas de preservação permanente e reserva legal que deve ser mantida para atendimento a legislação ambiental brasileira. O saldo do ativo biológico da controlada é composto pela cana em pé (safra em formação) e do diferencial do valor justo sobre esta cana em pé. O saldo de ativo biológico (cana em pé) registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda são demonstrados da seguinte forma:

	Consolidado	
	2018	2017
Tratos culturais de cana-de-açúcar	164.644	149.928
Ajuste a valor justo do ativo biológico	<u>42.204</u>	<u>22.446</u>
	<u>206.848</u>	<u>172.374</u>

A avaliação do ativo biológico por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de cana-de-açúcar, taxa de desconto, ATR (Açúcar Total Recuperável), plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

O valor justo dos tratos foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e
- Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais); (ii) custos com corte, transbordo e transporte (CTT); (iii) custos de capital (custo da parceria agrícola e de máquinas e equipamentos); e (iv) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

Com base na estimativa de receitas e custos, o Grupo determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica “Variação no valor justo de ativo biológico” no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da Administração na data das demonstrações financeiras.

O resultado apurado para o valor justo do ativo biológico do Grupo pode ser, substancialmente, diferente do resultado real a ser obtido caso algumas dessas premissas não se confirmem, o cálculo é revisado anualmente e, se necessário, ajustados.

11.2 A movimentação do saldo de ativo biológico é conforme segue:

	Consolidado	
	2018	2017
Ativo biológico no início da safra	172.374	135.587
Mudança no valor justo menos custos estimados de venda	19.758	17.437
Acréscimo relativo aos tratos culturais	121.391	109.081
Redução relativa as colheitas	(106.675)	(89.731)
Ativo biológico no final da safra	206.848	172.374

11.3 Riscos

O Grupo está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações.

(i) Riscos regulatórios e legais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações do Grupo estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

12 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar			41.079	30.301
Adiantamentos a outros fornecedores	549	630	1.469	1.137
	549	630	42.548	31.438
Ativo circulante	(81)	(83)	(34.211)	(26.881)
Ativo não circulante	468	547	8.337	4.557

13 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
ICMS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado			17.663	21.795
COFINS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado			16.563	19.395
PIS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado			3.693	4.263
Imposto de renda e contribuição social	5.411	1.218	32.197	6.550
Outros impostos a recuperar	92	16	896	1.175
	5.503	1.234	71.012	53.178
Ativo circulante	(5.503)	(1.234)	(60.762)	(37.919)
Ativo não circulante			10.250	15.259

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Tributos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos tributários diferidos tem como base projeções de resultado do Grupo que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Os tributos diferidos são apresentados pelo valor líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

(a) Composição do ativo e passivo diferidos

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

Cerradinho Bioenergia S.A.

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Créditos tributários diferidos sobre:		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	16.248	
Provisão de contingências cívicas e trabalhistas	14.474	7.387
Contas a pagar provenientes de avais	416	640
Outras adições temporárias líquidas	(4.510)	4.754
Débitos tributários diferidos sobre:		
Valor justo do ativo biológico	<u>(14.349)</u>	<u>(7.632)</u>
Total	<u>12.279</u>	<u>5.149</u>

Cerradinho Terra Ltda.

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Débitos tributários diferidos sobre:		
Custo atribuído do ativo imobilizado	<u>(55.294)</u>	<u>(55.294)</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Lucro antes dos impostos	82.302	45.492	72.636	68.532
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Impostos a alíquota nominal	(27.983)	(15.467)	(24.696)	(23.301)
Diferenças permanentes:				
Equivalência patrimonial	29.862	17.014	(110)	
Adições/exclusões líquidas				
Contribuições, brindes e doações	(2)	(1)	(520)	(351)
Multas não dedutíveis	(1)		(615)	(510)
Festas e confraternizações			(85)	(43)
Outras adições/exclusões	(425)	(65)	(1.264)	51
Subvenção (PRODUZIR)			24.832	
Tributação JSCP	(12.028)	(1.586)	(12.409)	(1.678)
Benefício fiscal sobre juros sobre capital próprio	10.339		20.167	1.700
Benefício fiscal sobre o PAT				114
IRPJ/CSLL diferidos não constituídos e utilizados sobre prejuízo fiscal, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias	(419)	(94)	1.832	(1.171)
Efeitos da sistemática de apuração pelo lucro presumido			2.877	2.500
Despesas com imposto de renda e contribuição social	(657)	(198)	10.010	(22.689)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(657)	(198)	(1.521)	(18.745)
Imposto de renda e contribuição social diferido			11.531	(3.944)
	(657)	(198)	10.010	(22.689)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	1%	0%	-14%	33%

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15 Investimento em controladas

	CBIO	Terra	CAEE	CLOG	Total
Em sociedades controladas:					
Percentual de participação	94,51%	99,99%	98,54%	99,97%	
Capital social	460.877	13.518	289.471	9.350	773.216
Patrimônio líquido	572.557	133.494	11.018	9.411	726.480
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	86.255	9.224	(4.690)	570	91.359
Investimentos:					
Saldo em 31 de março de 2017	502.562	139.062	15.480		657.104
Integralização de capital				8.841	8.841
Recebimento de ações por cessão (ii)	7.558				7.558
Resultado de equivalência patrimonial - DRE	82.656	9.225	(4.623)	570	87.828
Recebimento de juros sobre o capital integralizado	(35.377)				(35.377)
Recebimento de dividendos	(8.117)	(14.807)			(22.924)
Saldo em 31 de março de 2018	549.282	133.480	10.857	9.411	703.030

(i) Em 1º de abril, 1º de julho, 1º de outubro de 2017 e 1º de janeiro de 2018, a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. cedeu á Cerradinho Participações S.A. 6.599 ações da Cerradinho Bioenergia S.A. pelo preço de 7.558 (valor contábil da data das respectivas transações).

Balanco patrimonial	CBIO	Terra	CAEE	CLOG
Ativo				
Circulante	637.864	1.885	1.562	1.222
Não circulante	897.939	189.592	18.884	9.724
Total do ativo	1.535.803	191.477	20.446	10.946
Passivo				
Circulante	290.588	2.649	5.624	1.426
Não circulante	672.658	55.334	3.804	109
Patrimônio líquido	572.557	133.494	11.018	9.411
Total do passivo e patrimônio líquido	1.535.803	191.477	20.446	10.946
Demonstração do resultado				
Lucro bruto	210.018	9.881		1.702
Lucro (prejuízo) operacional	(55.194)	(961)	(9.722)	(934)
Resultado financeiro	(75.396)	965	338	(5)
Lucro(prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	79.428	9.885	(9.384)	763
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos		(661)	(10)	(193)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6.827		4.704	
	6.827	(661)	4.694	(193)
Lucro (prejuízo) do exercício	86.255	9.224	(4.690)	570

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16 Imobilizado

							Controladora
	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Aeronaves	Veículos e implementos	Móveis e utensílios	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de março de 2016	107	77	7.462	270	172		8.104
Custo total	157	150	10.422	336	322		11.629
Depreciação acumulada	(50)	(73)	(2.960)	(66)	(150)		(3.525)
Valor residual	107	77	7.462	270	172		8.104
Saldo em 31 de março de 2017	94	62	6.940	265	140		7.522
Custo total	157	150	10.422	331	322		11.635
Depreciação acumulada	(63)	(88)	(3.482)	(66)	(182)		(4.113)
Valor residual	94	62	6.940	265	140		7.522
Adições	1.654		6.314	156	12	200	8.391
Baixas				(102)			(102)
Depreciação	(40)	(15)	(630)	(42)	(33)		(771)
Saldo em 31 de março de 2018	1.708	47	12.624	277	119	200	15.040
Custo total	1.811	150	16.736	337	334	200	19.870
Depreciação acumulada	(103)	(103)	(4.112)	(60)	(215)		(4.830)
Valor residual	1.708	47	12.624	277	119	200	15.040

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações

financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado											
	Terras	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Aeronaves	Veículos e implementos	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Manutenção de entre saíza	Adiantamento a fornecedores	Imobilizado em andamento	Canaviais	Total
Saldo em 31 de março de 2016	188.461	64.492	336.472	7.462	77.451	1.618	4.832	30.846	36.468	81.505	187.336	1.016.943
Custo total	188.461	73.312	469.098	10.422	118.218	2.399	10.301	130.229	36.468	81.505	438.378	1.558.791
Depreciação acumulada	(8.820)	(132.626)	(2.960)	(40.767)	(40.767)	(781)	(5.469)	(99.383)			(251.042)	(541.848)
Valor residual	188.461	64.492	336.472	7.462	77.451	1.618	4.832	30.846	36.468	81.505	187.336	1.016.943
Adições		7	6.321		26.818	184	890	34.295	30.705	28.656	60.610	188.486
Baixas		(176)	(736)		(1.322)	(2)	(6)					(2.242)
Transferências (a)	1.008	13.029	144.464		3.342	109	2.997		(65.233)	(99.716)		
Depreciação		(2.499)	(32.164)	(522)	(14.954)	(241)	(2.089)	(31.195)			(65.837)	(149.501)
Saldo em 31 de março de 2017	189.469	74.853	454.357	6.940	91.335	1.668	6.624	33.946	1.940	10.445	182.109	1.053.686
Custo total	189.469	86.118	618.632	10.422	145.789	2.689	14.176	164.524	1.940	10.445	498.988	1.743.192
Depreciação acumulada	(11.265)	(164.275)	(3.482)	(3.482)	(54.454)	(1.021)	(7.552)	(130.578)			(116.879)	(689.506)
Valor residual	189.469	74.853	454.357	6.940	91.335	1.668	6.624	33.946	1.940	10.445	182.109	1.053.686
Adições	866	4.973	10.827	6.314	13.159	181	1.338	60.061	11.964	16.220	71.953	197.856
Baixas	(1.090)	(3.213)			(2.605)	(43)	(92)		(12)	(425)		(7.480)
Transferências (b)	7.970	18.331			1.942	413	918	(2.359)	(9.228)	(18.742)	755	
Depreciação		(2.930)	(42.191)	(630)	(19.257)	(289)	(2.573)	(38.790)			(63.812)	(170.472)
Saldo em 31 de março de 2018	190.335	83.776	438.111	12.624	84.574	1.930	6.215	52.858	4.664	7.498	191.005	1.073.590
Custo total	190.335	97.456	640.454	16.736	155.226	3.213	16.111	222.226	4.664	7.498	571.696	1.925.615
Depreciação acumulada	(13.680)	(202.343)	(4.112)	(4.112)	(70.652)	(1.283)	(9.896)	(169.368)			(180.591)	(852.025)
Valor residual	190.335	83.776	438.111	12.624	84.574	1.930	6.215	52.858	4.664	7.498	191.005	1.073.590

i) As rubricas adiantamentos a fornecedores e imobilizado em andamento são compostas pelas expansões industriais realizadas pelo Grupo.

ii) As transferências realizadas para a rubrica de equipamentos e instalações são compostas substancialmente: (a) início da operação do turbo gerador, da segunda caldeira e suas respectivas estruturas de instalações; (b) construção do novo tanque para armazenagem de etanol.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Fornecedores de cana-de-açúcar			7.245	2.428
Fornecedores diversos	329	59	37.832	32.027
	<u>329</u>	<u>59</u>	<u>45.077</u>	<u>34.455</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Indexador	Remuneração % (a.a)	Vencimento final	Garantias	Consolidado	
					2018	2017
Em moeda nacional:						
FINEM	PRÉ/SELIC/TJLP	3,74 a 6,00	jan/25	Hipoteca + prop. fiduciária + carta fiança + cessão de créditos + aplic. financeira + aval	106.595	121.719
FCO	PRÉ	6,00	abr/21	Penhor de cana + aval + cessão de créditos	25.476	31.514
PRORENOVA	TJLP	2,70 a 3,70	jul/22	Cessão de créditos + aval	36.317	35.268
FINAME	CESTA/PRÉ/SELIC/TJLP	2,50 a 16,89	mar/25	Aval + alienação fiduciária + notas	99.596	112.983
FINEP	PRÉ	7,00	abr/25	Carta de fiança	25.424	12.691
CCB - cédula de crédito bancário	CDI	3,00 a 3,66	ago/26	Hipoteca + prop. fiduciária + cessão de créditos + aval	157.853	163.349
CCB - cédula de crédito bancário	PRÉ	16,82	dez/18	Penhor de cana + cessão de créditos + penhor cedular + aval	13.546	32.239
CPRF - cédula de produto rural financeira	PRÉ	15,73	nov/19	Aval	9.829	49.720
CPRF - cédula de produto rural financeira (a)	PRÉ	10,99	jun/22	Cessão de créditos	201.514	
LEASING	PRÉ	14,28	nov/22	Nota promissória	4.746	
PESA	IGPM	8 a 9,70	abr/20	CTNs + Hipoteca para o fluxo de juros	6.080	9.669
					686.976	569.152
Passivo circulante					(109.588)	(108.930)
Passivo não circulante					577.388	460.222

(a) 50% do saldo devedor está indexado, através de um contrato de swap, para CDI, mais spread de 1,90% aa.

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos foram oferecidos garantias por hipotecas, propriedade fiduciária dos bens, carta de fiança, cessão de créditos, penhor de cana, penhor cedular (etanol), alienação fiduciária, notas e aval.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os saldos de empréstimos no passivo não circulante, em 31 de março de 2018, têm a seguinte composição de vencimento:

Passivo não circulante

2019	108.134
2020	151.882
2021	130.985
2022	92.750
2023	41.035
2024	37.013
2025	15.115
2026	474
	<u>577.388</u>

Financiado de Estudos e Projetos (Finep)

Contrato de financiamento celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a Cerradinho Bioenergia S.A.

A controlada possui compromisso de informar os itens de dispêndios utilizados nos termos do instrumento contratual 09.15.0007.00 no decorrer da safra 2017/2018. Sendo assim, segue abaixo:

	<u>Consolidado</u> <u>2018</u>
Itens de dispêndios	
P&D Interno	<u>3.503</u>

O valor total do investimento monta em R\$ 36.675, dos quais a Finep é financiadora de 70%, que corresponde a R\$ 25.672, liberados à Cerradinho Bioenergia S.A. em agosto de 2015 (R\$ 12.814) e julho de 2017 (R\$ 12.858). O valor de R\$ 11.003, está sendo subsidiado com recursos próprios.

	<u>Consolidado</u> <u>2018</u>
Aplicações	
P&D Interno	18.945
Aquisição Externa de P&D	<u>54</u>
	<u>18.999</u>

Até o término da safra 16/17 a controlada havia utilizado R\$ 14.172 que somados aos R\$ 3.503 da safra 17/18 acumulado de abril a março, totalizam R\$ 17.675 restando um saldo a ser utilizado de R\$ 18.999, conforme demonstrado acima. O saldo devedor da controlada junto a Finep, em 31 de março de 2018, é R\$ 25.424, correspondente aos valores liberados em agosto de 2015 e julho de 2017, acrescidos de juros incorridos e pagos.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

19 Debêntures

As debêntures do Grupo foram emitidas pela controlada Cerradinho Bioenergia S.A, realizadas nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - CVM de número 476 de 16 de janeiro de 2009.

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A. emitiu em 27 de março de 2015 (2ª Emissão) debêntures simples no montante total de R\$ 150.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 2ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 27 de março de 2015
- Data final de vencimento: 27 de setembro de 2019
- Quantidade: Quinze mil debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 150.000
- Carência de principal: 18 meses
- Forma de amortização: em 37 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: mensal
- Remuneração: CDI+3,00% a.a.

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A. emitiu em 27 de junho de 2016 (3ª Emissão) debêntures simples no montante total de R\$ 80.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 3ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 27 de junho de 2016
- Data final de vencimento: 27 de dezembro de 2020
- Quantidade: Oito mil debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 80.000
- Carência de principal: 12 meses
- Forma de amortização: em 15 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: trimestral
- Remuneração: DI+3,00% a.a.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os saldos de debêntures no passivo não circulante, em 31 de março de 2018, têm a seguinte composição de vencimento:

2019	39.883
2020	<u>23.291</u>
	<u>63.174</u>

20 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
ILP (i)			6.352	4.166
PPAR (ii)	1.007	638	7.754	10.897
Provisão para férias	216	119	6.994	6.973
Salários e ordenados	271	259	4.545	4.619
Provisão para 13º salário	30	19	1.504	1.606
INSS a recolher	92	126	1.485	1.836
FGTS a recolher	7	17	959	1.268
Outros	164	163	1.016	1.404
	<u>1.787</u>	<u>1.341</u>	<u>30.609</u>	<u>32.769</u>
Passivo circulante	<u>(1.787)</u>	<u>(1.341)</u>	<u>(24.257)</u>	<u>(28.603)</u>
Não Circulante			<u>6.352</u>	<u>4.166</u>

(i) Incentivo de longo prazo e banco de bônus - Nota 28; e

(ii) Programa de participação nos resultados - Nota 29.

21 Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
INSS sobre faturamento			2.801	3.100
Imposto de renda e contribuição social		296	232	320
ICMS			6.177	4.996
PIS/COFINS	24	51	209	202
Outros			224	228
	<u>24</u>	<u>347</u>	<u>9.643</u>	<u>8.846</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22 Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

O Grupo é parte em processos trabalhistas, tributários e cíveis e outros em andamento e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais.

A provisão tributária, refere-se ao mandado de segurança, impetrado pela controlada Cerradinho Bioenergia S.A., junto a Receita Federal do Brasil, na 3ª Vara Federal Cível em Goiânia, objetivando a suspensão da exigibilidade da inclusão do ICMS, do PIS e da COFINS na base de cálculo da contribuição previdenciária devida pela agroindústria. O pedido liminar foi deferido em novembro de 2017, e em março de 2018 obteve decisão favorável no julgamento em 1ª instância, por prudência a Administração da controlada, passou a provisionar a diferença gerada pela referida exclusão na base da tributação da contribuição previdenciária, até que ocorra o trânsito em julgado do processo.

As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas, registradas e atualizadas pela Administração, amparada pela opinião de consultores legais externos, para as causas classificadas como de risco de perda provável, cujos saldos finais, estão demonstrados a seguir:

					Consolidado
	2017	Adições	Reversão	Liquidações	2018
Trabalhistas	27.596	31.911	(2.965)	(8.027)	48.515
Tributárias		2.197			2.197
Cível	5.763	300			6.063
	33.359	34.408	(2.965)	(8.027)	56.775
Depósito Judicial	(19.590)	(15.343)	2.480	9.229	(23.224)
Saldo líquido Contingências	13.769	19.065	(485)	1.202	33.551
					Consolidado
	2016	Adições	Reversão	Liquidações	2017
Trabalhistas	26.884	20.803	(3.232)	(16.859)	27.596
Cível	316	5.447			5.763
	27.200	26.250	(3.232)	(16.859)	33.359
Depósito Judicial	(17.121)	(18.293)	2.694	13.130	(19.590)
Saldo líquido Contingências	10.079	7.957	(538)	(3.729)	13.769

Em 31 de março de 2018, o montante de processos cuja probabilidade de perdas eram consideradas possíveis, pelos consultores jurídicos, e não provisionados pelo Grupo de acordo com as práticas contábeis, era de R\$ 59.727 (2017 - R\$ 43.862).

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

23 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social está dividido em 2.019.723 ações ordinárias e preferenciais. A composição acionária é demonstrada a seguir:

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Neide Sanches Fernandes	218.034	218.034
LSF Participações Ltda.	11.705	11.705
Luciano Sanches Fernandes	151.750	151.750
ASF Participações Ltda.	11.705	11.705
Andréa Sanches Fernandes	151.750	151.750
SSF Participações Ltda.	7.746	7.746
Caio Fernandes Dias	51.903	51.903
Breno Fernandes Dias	51.903	51.903
Marcela Fernandes Dias	51.903	51.903
Fundo Fipe Lake	60.017	60.017
	<u>768.416</u>	<u>768.416</u>

(b) Deságio na subscrição de capital com ações

Em 30 de abril de 2010, houve aporte de capital, sendo parte do valor em ações e quotas das controladas Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. e Usina Porto das Águas (denominação atual Cerradinho Bioenergia S.A). O montante atribuído a essas ações e quotas baseou-se no valor do capital social das controladas que, naquela data, era superior ao total do patrimônio líquido. Em 30 de abril de 2011, foi revertida a reserva de reavaliação do imobilizado da controlada Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. esta reversão gerou novo deságio; as alterações de participação acionária por transferência também ocasionaram deságio na subscrição de ações, todas as operações totalizaram R\$ 110.940.

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

A controlada Cerradinho Terra Ltda. atribuiu, no saldo inicial, custo (*deemed cost*) ao seu imobilizado, representado por terras, durante o exercício findo em 30 de abril de 2011. O valor do custo atribuído no montante de R\$ 108.525 foi reconhecido pelo Grupo como um ajuste de avaliação patrimonial, saldo atual R\$ 107.325.

(d) Lucro por ação

De acordo com o CPC 41 - "Lucro por ação", a tabela abaixo reconcilia o lucro líquido do exercício com os valores usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Lucro líquido do exercício	82.646	45.843
Ações em circulação - em Milhares	<u>2.019</u>	<u>2.019</u>
Lucro básico e diluído por ação (em Reais)	<u>40,9341</u>	<u>22,7058</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Não há diferença entre o lucro líquido básico e o lucro líquido diluído por ação por não ter havido durante o exercício findo em 31 de março de 2018 e 2017 instrumentos patrimoniais com efeitos diluidores.

(c) Dividendos - mínimos obrigatórios

De acordo com o estatuto social, os acionistas terão direito aos dividendos mínimos obrigatórios de 25% calculados sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, após absorver os prejuízos acumulados. A Companhia deliberará, em assembleia de acionistas devidamente convocados, a respeito da distribuição de dividendos.

(d) Distribuição de juros sobre o capital próprio

No exercício findo em 31 de março de 2018, por meio de assembleias gerais extraordinária, foi deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 30.410.

24 Receitas

	Consolidado	
	2018	2017
Etanol	780.042	797.165
Energia elétrica	116.495	79.304
Outras	22.872	15.904
Receita bruta	919.409	892.373
Tributos sobre vendas	(165.845)	(134.107)
Incentivos fiscais - Produzir	57.571	62.189
Receita líquida de vendas	<u>811.135</u>	<u>820.455</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25 Custos e despesas por natureza

O Grupo apresentou a demonstração do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As informações sobre a natureza dessas despesas reconhecidas na demonstração do resultado é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Consumo de matéria-prima e insumos (inclui ativo biológico colhido)			(226.149)	(244.571)
Salários, encargos e benefícios	(8.327)	(7.105)	(109.059)	(93.058)
Material de uso e consumo	(809)	(967)	(34.689)	(36.635)
Serviços de terceiros	(1.458)	(571)	(58.712)	(52.330)
Depreciação e amortização	(773)	(623)	(68.165)	(56.158)
Depreciação de canaviais			(66.381)	(62.292)
Amortização de tratos (inclui ativo biológico colhido)			(100.220)	(87.244)
Amortização de gastos de entressafra			(38.131)	(30.226)
Outras despesas, líquidas	652	350	204	(5.311)
	<u>(10.715)</u>	<u>(8.916)</u>	<u>(701.302)</u>	<u>(667.825)</u>
Classificados como:				
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados			(611.110)	(585.353)
Variação no valor justo de ativo biológico			19.758	17.437
Despesas com vendas			(45.242)	(43.329)
Despesas gerais e administrativas	(10.715)	(8.916)	(64.708)	(56.580)
	<u>(10.715)</u>	<u>(8.916)</u>	<u>(701.302)</u>	<u>(667.825)</u>

26 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Créditos extemporâneos (a)			33.374	
Resultado na alienação de imobilizado	(16)	(45)	3.962	(1.590)
Resultado na venda de sucata			592	299
ICMS - Substituição tributária				(1.899)
Recuperação de despesas	42	48	2.102	133
Doações			(785)	(110)
Receita com aval	7.218	10.564	25	45
Outras receitas (despesas) líquidas			(7.441)	1.905
	<u>7.244</u>	<u>10.567</u>	<u>31.829</u>	<u>(1.217)</u>

- (a) Em decorrência dos recentes julgados do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e do STJ - Superior Tribunal de Justiça, a controlada Cerradinho Bioenergia S.A. tomou créditos extemporâneos de PIS/COFINS, relativos ao período de junho de 2012 a outubro de 2017, com o apoio de escritório de consultoria tributária especializado, os quais em sua essência são oriundos do conceito de agroindústria (Leis 10.637 e 10.833). O montante total do crédito apurado, foi de R\$ 39.162, dos quais R\$ 33.374 (R\$ 36.756 deduzido de R\$ 3.382 referente a honorário de sucesso) impactaram a rubrica de outras receitas operacionais e R\$ 2.406 na rubrica de ativo imobilizado – canavial, seguindo a utilização dos produtos que deram origem ao crédito.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

27 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(212)	(7.398)	(77.997)	(89.550)
Tributos sobre operações financeiras	(12)	(1)	(224)	(665)
Despesa com comissão bancária	(19)	(8)	(4.667)	(3.067)
Juros e correção monetária sobre impostos parcelados			(2.910)	(5.113)
Pis e cofins sobre receita financeira	(425)	(642)	(1.535)	(1.943)
Pis e cofins sobre juros sobre capital próprio	(3.272)	(431)	(3.376)	(457)
Outras despesas financeiras	(21)	(12)	(1.016)	(2.008)
Despesas financeiras	(3.961)	(8.492)	(91.725)	(102.803)
Rendimento de aplicação financeiras	1.854	2.089	16.122	16.862
Ganho na liquidação de swap			4.483	224
Outras receitas financeiras	52	203	2.204	2.648
Receitas financeiras	1.906	2.292	22.809	19.734
Resultado financeiro	(2.055)	(6.200)	(68.916)	(83.069)

28 Incentivo de Longo Prazo

O ILP (Incentivo a longo prazo) é um instrumento de remuneração de longo prazo, apurado anualmente e iniciado em 1º de abril de 2015, que visa proteger a remuneração dos executivos do Grupo ao longo dos anos, das variáveis externas do mercado e incentivar a desempenhos superiores, projetando o desenvolvimento do Grupo. Após as apurações das metas financeiras e individuais/setoriais vinculadas ao PPAR (Prêmio de Participação Ativa nos Resultados), é apropriado o percentual da remuneração variável à cada executivo e determinada a parcela que será paga dentro de 4 anos. Em 31 de março de 2018, o Grupo registrou o montante de R\$ 6.352, referente ao incentivo de longo prazo que serão liquidados no decorrer dos próximos quatro anos.

29 Participação dos funcionários

O Grupo possui programa de participação nos resultados, acordados com os representantes dos funcionários, cujas vigências são de um ano, iniciadas em 1º de abril de cada ano, tendo início no exercício de 2011/2012. Esse programa tem por objetivo o incentivo de aprimoramento do trabalho, quer por natureza técnica, quer por relacionamento de pessoal. Em 31 de março de 2018, o Grupo registrou o montante de R\$ 7.754 (2017 - R\$ 10.897) referente à participação nos seus resultados. Estes benefícios são provisionados mensalmente no resultado do Grupo, e pagos aos funcionários anualmente.

30 Benefícios a empregados

O Grupo provê a seus empregados benefícios de assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio farmácia, ticket alimentação/refeição, previdência privada, refeitório e auxílio parcial de bolsa de estudo, enquanto permanecem com vínculo empregatício. Tais benefícios são parcialmente custeados pelos empregados de acordo com sua categoria profissional e utilização dos respectivos planos. A concessão destes benefícios obedece ao regime de competência e a concessão destes cessa ao término do vínculo empregatício.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31 Compromissos

Em 31 de março de 2018, o Grupo tinha firmado os seguintes compromissos:

(a) Vendas no mercado interno

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A. possui contrato para o fornecimento de 300.000 m³ de etanol para o exercício de abril de 2018 a março de 2019 com formação de preço CIF para entrega na base compradora na cidade de Paulínia localizada no Estado de São Paulo, com preço a ser fixado pelo índice ESALQ divulgado quando do faturamento e prêmios definidos em contrato sobre o valor que varia entre percentual de 1,25% a 1,92%.

(b) Venda de energia elétrica

Conforme contrato celebrado entre a controlada Cerradinho Bioenergia S.A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) há o compromisso de venda de energia elétrica conforme demonstrado abaixo:

<u>Média MWh/ano</u>	<u>Preço MWh/ano</u>	<u>Índice correção</u>	<u>Vigência final</u>
55.188	R\$ 237,46*	IPCA	Janeiro-26
105.120	R\$ 260,86*	IPCA	Fevereiro-25
148.920	R\$ 145,88*	IPCA	Dezembro-35

* Base 31/03/2018.

(c) Compromisso com parceria agrícola e arrendamentos

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A. firmou contratos de parceria agrícola para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Referidos contratos têm vigência, substancialmente, entre seis e doze anos, e a maioria é renovável ao seu término. Adicionalmente, a controlada possui contratos de arrendamento para produção de cana-de-açúcar.

(d) Compromisso de entrega de volume mínimo de Etanol vinculado ao contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário (Take or Pay)

Conforme contrato celebrado com a empresa ALL – América Latina Logística S/A, a controlada Cerradinho Bioenergia S.A. assumiu o compromisso de entrega mínima de 300 mil m³ a ser transportado pela prestadora de serviços durante a safra 17/18, existindo a tolerância positiva ou negativa de volume, na proporção de 20% da quantidade acordada. Durante a safra 17/18, a controlada atingiu 111% (332 mil m³) de volume entregue em relação ao compromisso firmado.

32 Subvenção governamental

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A. possui programa de incentivo fiscal estadual junto ao Estado de Goiás na forma de diferimento do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir”, com redução parcial deste. A utilização do benefício pela controlada está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle da controlada.

Em 16 de outubro de 2017, foi assinado termo de acordo de regime especial (TARE nº223/2017), entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a controlada.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

O valor da subvenção apurado no exercício foi registrado na demonstração do resultado na rubrica de “Receita operacional líquida”, com contrapartida na rubrica de “Tributos a recolher”. Para o exercício findo em 31 de março de 2018, o valor do incentivo que impactou o resultado foi de R\$ 53.558 (em 31 de março de 2017 - R\$ 62.189).

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº160, publicada em agosto de 2017, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento. Assim, a administração, a partir do ano fiscal de 2017, considera o incentivo fiscal recebido, não tributável para fins de IRPJ e CSLL (nota 14).

Para enquadrar as parcelas do PRODUZIR como subvenção para investimento e assim não tributá-las, a administração da controlada Cerradinho Bioenergia S.A. observou o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014 e transferiu-as para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, que só poderá ser utilizada para capitalização ou absorção de prejuízos.

33 Eventos subsequentes

Conforme divulgado, O Grupo Cerradinho está implementando uma nova planta para produção de etanol na cidade de Chapadão do Céu/GO onde processará na sua maturidade 550 mil toneladas/ano de milho e que serão convertidos em cerca de 230 mil/m3 de etanol hidratado, 153 mil/tons de farelo de milho (DDG) e 7 mil/tons. de óleo bruto, utilizando excelência em tecnologia (não auditado).

A estruturação societária encontra-se em andamento, onde a Cerradinho Milho (atual Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S/A) será controlada da Cerradinho Bioenergia S/A.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

34 Cobertura de seguros

A cobertura de seguros, por natureza, em relação aos valores máximos indenizáveis denominados em reais, é como segue:

Bens segurados	Risco coberto	Montante máximo de cobertura
Patrimonial	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	335.000
	Vendaval, Furacao, Ciclone, Tornado, Granizo	11.000
	Danos Elétricos	6.300
	Roubo e Furto mediante Arrombamento	1.050
	Desmoronamento	600
	Equipamentos eletrônicos (sem roubo)	1.050
	Vazamento de Tanques e Tubulações	500
	Quebra de maquinas	15.200
Compreensiv o empresarial	Incêndio, Raio/Explosão de qualquer natureza	2.500
	Danos Elétricos	2.500
	Desmoronamento	500
	Equipamentos eletrônicos	3.000
	Equipamentos Estacionários	51
	Quebra de Vidros	50
	Despesas de Recomposição de Registro e Doctos	1.000
	RC - Operações	1.000
	RC - Empregador	1.000
	Roubo de Bens	100
	Derrame Sprinklers	400
	Vendaval até Fumaça	1.500
Veículos, maquinas e equipam. rodoviários	Danos Materiais	1.300
	Danos corporais	1.500
	Danos morais	200
	L.M.I Basica	5.000
	L.M.I Roubo/Furto	5.000
	Danos elétricos	1.000
Cíveis	Responsabilidade Civil Geral - L.M.I	5.000
Risco de Engenharia	Básica - Obras Civis em construção, Instalação	114.702
	Despesas Extraordinárias	5.000
	Tumultos	2.000
	Manutenção Ampla (12 meses)	114.702
	Despesas de desentulho	5.000
	Obras/Instalação contratadas, aceitas ou	5.000
	Danos Fisicos em consequência de Riscos do	114.702
	Propriedades Circunvizinhas (C/Fundações)	20.000
	Honorários de Peritos	3.000
	Obras Civ is, Instalações e Montagens	5.000
	Afretamento de Aeronaves/Frete Aéreo	5.000
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	2.500	

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seguro Garantia	Limite Máximo Garantido (LMG)	1.500
Aeronave 2004 - PR-FRV - Reta	Passageiros / Tripulantes Pessoas e Bens no Solo / Danos por Colisão / Abalroamento	422 236
Aeronave 2004 - PR-FRV - Casco U\$	Garantia de Casco Responsabilidade Civil - AVN1C Guerra, Sequestro e Outros Riscos Extensão de Cobertura - RC Despesas Médicas Pagamento Suplementares Despesas com primeiros socorros e emergência Danos Pessoais	500 3.000 500 3.000 15 400 400 1.500
Aeronave 2009 - PR-CRD - Reta	Passageiros / Tripulantes Pessoas e Bens no Solo / Danos por Colisão / Abalroamento	774 244
Aeronave 2009 - PR-CRD - Casco U\$	Garantia de Casco Responsabilidade Civil - AVN1C Guerra, Sequestro e Outros Riscos Extensão de Cobertura - RC Despesas Médicas Pagamento Suplementares Despesas com primeiros socorros e emergência Danos Pessoais	4.100 15.000 4.100 15.000 25 400 400 7.500
Aeronave 1999 - PR-CRP - Reta	Passageiros / Tripulantes Pessoas e Bens no Solo / Danos por Colisão / Abalroamento	774 251
Aeronave 1999 - PR-CRP - Casco U\$	Garantia de Casco Responsabilidade Civil - AVN1C Guerra, Sequestro e Outros Riscos Extensão de Cobertura - RC Despesas Médicas Pagamento Suplementares Despesas com primeiros socorros e emergência Danos Pessoais	1.910 25.000 1.910 25.000 20 400 400 12.500
D&O	Responsabilidade Civil de Executivos - LMG	30.000

ANEXO XVI

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cerradinho Participações S.A.

Demonstrações financeiras

individuais e consolidadas em

31 de março de 2016

e relatório dos auditores independentes



Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Cerradinho Participações S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Cerradinho Participações S.A. (a "Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Cerradinho Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado" ou "Grupo") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

2

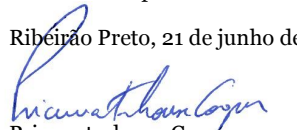


Cerradinho Participações S.A.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cerradinho Participações S.A. e da Cerradinho Participações S.A. e suas controladas em 31 de março de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto, 21 de junho de 2016


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" GO


Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PRO35795/O-1 "T" SP "S" GO

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	4
Demonstração dos fluxos de caixa	5
Notas explicativas às demonstrações financeiras	
1 Contexto operacional	6
2 Resumo das principais políticas contábeis	7
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos	16
4 Gestão de risco financeiro	18
5 Instrumentos financeiros por categoria	23
6 Caixa e equivalentes de caixa	25
7 Contas a receber	25
8 Estoques	26
9 Adiantamento a fornecedores	27
10 Tributos a recuperar	27
11 Partes relacionadas	28
12 Ativo biológico	30
13 Investimento em controladas	33
14 Diferido	33
15 Imobilizado	34
16 Empréstimos e financiamentos	36
17 Fornecedores	38
18 Debêntures	38
19 Salários e encargos sociais	42
20 Impostos e contribuições a recolher	42
21 Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	42
22 Tributos diferidos	43
23 Patrimônio líquido	46
24 Receitas	47
25 Custos e despesas por natureza	48
26 Resultado financeiro	48
27 Incentivo de Longo Prazo e Banco de Bônus	49
28 Participação dos funcionários	49
29 Benefícios a empregados	49
30 Compromissos	49
31 Subvenção governamental	50
32 Cobertura de seguros	51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Balanco patrimonial em 31 de março Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimonio liquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015			2016	2015		
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	28	4.084	135.948	193.179	Fornecedores	17	126	136	31.972	30.801
Aplicações financeiras	16			5.943	3.689	Empréstimos e financiamentos	16		5.012	121.831	132.638
Operação de mercado futuro					85	Debitivos	18	59.703	29.459	93.435	59.628
Contas a receber	7			31.946	22.191	Salários e encargos sociais	19	1.139	833	24.014	19.453
Partes relacionadas	11	18.827	4.176	265	6	Operação de mercado futuro				100	
Estoques	8			21.216	22.824	Impostos e contribuições a recolher	20	3		10.240	8.666
Adiantamentos a fornecedores	9	707	725	25.567	22.955	Partes relacionadas	11	34		215	
Impostos e contribuições a recuperar	10	960	1.853	15.359	14.162	Adiantamentos de clientes				6.938	10.842
Outras contas a receber			68	1.467	1.352	Outras contas a pagar			186	2.495	2.106
								61.005	35.595	291.240	264.133
Não circulante						Não circulante					
Realizável a longo prazo						Empréstimos e financiamentos	16			381.088	290.317
Aplicações financeiras				3.098	5.583	Debitivos	18	9.000	33.000	129.161	189.438
Partes relacionadas	11	2.573	16.440			Salários e encargos sociais				2.800	
Adiantamentos a fornecedores	9			7.459	9.046	Provisão para riscos fiscais, civis e trabalhistas	21			10.079	9.035
Impostos e contribuições a recuperar	10			29.741	11.215	Imposto de renda e contribuição social diferidos	22			55.294	55.157
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22			3.959	2.286						
Depósitos judiciais				1.394	4.664			9.000	33.000	578.422	543.947
		2.573	16.440	45.651	32.794	Total do passivo		70.005	68.595	869.662	808.080
Investimentos em controladas	13	620.467	590.042	100		Patrimonio liquido					
Imobilizado	15	8.104	8.653	829.607	720.138	Capital social	23	693.046	692.952	693.046	692.952
Ativo Intangível		3	3	2.184	1.533	Reserva de capital	23	(110.940)	(110.940)	(110.940)	(110.940)
Ativo biológico				338.021	329.349	Ajuste de avaliação patrimonial		107.325	108.525	107.325	108.525
Diferido	14			4.639	8.351	Prejuízos acumulados		(197.767)	(133.089)	(197.767)	(133.089)
		631.147	615.137	1.220.202	1.092.164						
						Participação dos acionistas não controladores				6.587	7.077
						Total do patrimônio liquido		581.664	557.448	588.251	564.525
Total do Ativo		631.669	626.043	1.457.913	1.372.606	Total do passivo e patrimonio liquido		631.669	626.043	1.457.913	1.372.606

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Receita operacional líquida	24			723.858	533.443
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	25			(515.215)	(375.374)
Varição no valor justo do ativo biológico	12 e 25			1.349	(594)
Lucro bruto				209.992	157.475
Despesas operacionais					
Vendas	25			(36.162)	(29.340)
Gerais e administrativas	25	(10.648)	(7.249)	(54.242)	(40.666)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	25	8.658	4.131	(6.507)	(1.735)
Equivalência patrimonial	13	37.193	26.233		
		35.203	23.115	(96.911)	(71.741)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		35.203	23.115	113.081	85.734
Despesas financeiras	26	(11.065)	(7.848)	(96.175)	(70.148)
Receitas financeiras	26	1.910	604	22.124	10.170
Resultado financeiro		(9.155)	(7.244)	(74.051)	(59.978)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		26.048	15.871	39.030	25.755
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	22	(1.926)	(203)	(17.069)	(8.080)
Diferidos	22			1.673	(1.901)
Lucro líquido do exercício		24.122	15.668	23.634	15.774
Atribuído a					
Participação dos acionistas controladores		24.122	15.668	24.122	15.668
Participação dos acionistas não controladores				(488)	107
		24.122	15.668	23.634	15.774
Lucro básico e diluído por ação (em Reais)				12,9618	8,4190

Em 2016 e 2015 não há outros componentes do resultado abrangente além do resultado do exercício, motivo pelo qual não está sendo apresentada a demonstração do resultado abrangente.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Atribuível aos acionistas controladores						
	Reserva de capital				Total	Participação dos acionistas não controladores	Total
	Capital social	Deságio na subscrição de capital com ações	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados			
Saldo em 31 de março de 2014	692.952	(110.940)	108.525	(148.757)	541.780	6.969	548.749
Lucro líquido do exercício				15.668	15.668	107	15.775
Saldo em 31 de março de 2015	692.952	(110.940)	108.525	(133.089)	557.448	7.076	564.524
Aumento capital (Nota 23 (a))	94				94		94
Realização de custo atribuído			(1.200)	1.200			
Lucro líquido do exercício				24.122	24.122	(488)	23.634
Saldo em 31 de março de 2016	693.046	(110.940)	107.325	(107.767)	581.664	6.587	588.251

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de março Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	26.048	15.871	39.030	25.755
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado (aplicado nas atividades operacionais):				
Variação no valor justo do ativo biológico			(1.349)	594
Variações no ativo biológico por venda/colheita			149.861	112.844
Depreciação e amortização (inclui gastos de entressafra)	620	694	88.260	76.101
Resultado líquido da venda/alienação de imobilizado	4	(43)	4.436	11.026
Encargos financeiros, juros e variação cambial sobre empréstimos e financiamentos e debêntures (inclui AVP e desconto PESA)	9.643	12.019	87.969	74.475
Provisão (reversão) para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas			17.357	9.642
Operações de mercado futuro			491	1.222
Equivalência patrimonial	(37.193)	(26.233)		
Redução (aumento) dos ativos operacionais:				
Contas a receber			(9.755)	4.685
Partes relacionadas	12.506	2.311	(259)	157
Estoques			755	214
Adiantamentos a fornecedores	18	(715)	(1.025)	(3.319)
Impostos e contribuições a recuperar	4.186	(157)	(19.723)	(4.304)
Outras contas a receber	68	59	3.155	(5.853)
Aumento (redução) dos passivos operacionais:				
Fornecedores	(10)	79	1.171	(2.303)
Salários e encargos sociais	306	(198)	7.361	(2.004)
Impostos e contribuições a recolher	(1.923)	(201)	(10.406)	(19.229)
Partes relacionadas	34		215	(134)
Adiantamentos de clientes			(3.904)	4.252
Pagamentos de contingências e depósitos judiciais			(16.313)	(4.315)
Outras contas a pagar	(187)	96	386	31
	14.121	3.582	337.714	279.536
Encargos financeiros pagos	(3.381)		(78.152)	(63.766)
Liquidação de operação de mercado futuro			(306)	
Imposto de renda e contribuição social pagos		(202)	(4.952)	(14.391)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	10.740	3.380	254.304	201.379
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de ativo biológico			(161.293)	(151.711)
Aquisição de ações com títulos a receber de controlada	(23.860)	(22.554)		
Aquisição investimento			(100)	
Aquisição de imobilizado e intangível	(86)	(176)	(196.269)	(141.758)
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	11	103	2.127	4.197
Dividendos e juros sobre o capital recebidos	14.045	18.207		
Resgate de aplicações financeiras			231	6.693
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(9.890)	(4.421)	(355.304)	(282.579)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Aumento de capital	94		94	
Debêntures - captações				150.000
Empréstimos e financiamentos - captações		5.012	285.683	478.342
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	(5.000)		(242.007)	(408.568)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(4.906)	5.012	43.770	219.774
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(4.056)	3.971	(57.230)	138.574
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.084	113	193.179	54.605
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	28	4.084	135.948	193.179

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

1.1 Informações gerais

A Cerradinho Participações S.A. e suas controladas tem por objeto social a comercialização atacadista de açúcar, fabricação de açúcar bruto, fabricação de etanol, participação em outras sociedades não financeiras e gestão e administração da propriedade imobiliária, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

A Companhia participa no capital social de outras companhias, conforme detalhado a seguir:

(a) Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.

Empresa não operacional, é acionista minoritária na Cerradinho Bioenergia S.A, teve como atividade a exploração agrícola, fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados, atividade de importação e exportação, e produção e comercialização de energia.

(b) Cerradinho Bioenergia S.A.

Tem como atividade a exploração agrícola, fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados, atividade de importação e exportação, e produção e comercialização de energia. A Controlada encontra-se produzindo etanol e energia, visando atender o mercado interno. Possui capacidade de moagem de 5,3 milhões de toneladas de cana de açúcar e capacidade instalada de 160 MW/h de geração de energia elétrica. Na safra 2015/16 esmagou 4,7 milhões de toneladas de cana de açúcar, com uma produção de 402 milhões de litros de etanol e 260.000 MW de energia exportada. Para próxima safra 2016/17 a unidade deverá esmagar aproximadamente 5,0 milhões de toneladas de cana de açúcar com uma produção de aproximadamente 416 milhões de litros de etanol e geração de energia de 402.287 MW.

(c) Cerradinho Terra Ltda.

Tem por objeto social a exploração agrícola e pastoril; a cessão, parceria ou comodato de imóveis rurais; a prestação de serviços relacionados a atividades agrícolas; a locação de máquinas e equipamentos; o desenvolvimento de tecnologias e a comercialização de produtos agrícolas, em todas as suas modalidades, em terras próprias ou de terceiros, incluindo a transformação e industrialização dos produtos obtidos.

Em 31 de março de 2016, o Grupo apresenta excesso de passivos sobre ativos circulantes no montante de R\$ 53.529. Os planos da administração para a equalização da sua necessidade de recursos de curto prazo e/ou alongamento de dívidas estão descritos na Nota 4(c).

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo conselho de administração em 21 de junho de 2016.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído (*deemed cost*) de terras, bem como para refletir valor justo dos ativos biológicos na data de encerramento de cada exercício, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Além disso, a sua preparação requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração no processo de operação das práticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo comitê de pronunciamentos contábeis – CPC.

2.3 Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

2.4 Consolidação

(a) Demonstrações financeiras consolidadas

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(i) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais o Grupo tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Grupo. A consolidação é interrompida a partir da data em que o controle termina.

O Grupo usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pelo Grupo. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Controladora e das suas controladas, observando os percentuais de participação em vigor e os critérios de consolidação proporcional aplicáveis. Os saldos consolidados incluem as seguintes empresas controladas:

<u>Empresa</u>	<u>Participação no Capital social</u>	<u>Atividades principais</u>
Cerradinho Bioenergia S.A.	92,72%	Atividade agroindustrial; industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica.
Cerradinho Terras Ltda.	99,99%	Exploração das terras por meio de arrendamento e parceria agrícola, e locação de imóveis.
Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.	98,54%	Atividade agroindustrial; industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.5 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual o Grupo atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional e de apresentação do Grupo.

(b) Transações e saldos

As operações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações ou da apresentação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício no "Resultado financeiro" (Nota 26).

2.6 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e possuem vencimentos inferiores a 30 dias, sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. O cálculo do valor justo das aplicações financeiras, quando aplicável, é efetuado levando-se em consideração as cotações de mercado ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo.

2.7 Ativos financeiros

2.7.1 Classificação

O Grupo classifica os ativos financeiros como: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação dos seus ativos financeiros no reconhecimento inicial. O Grupo não possui nenhum ativo financeiro classificado como mantido até o vencimento ou disponível para venda.

(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*.

(b) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis do grupo compreendem os ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulante). Os empréstimos e recebíveis do Grupo

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

compreendem "Contas a receber de clientes e demais contas a receber" e "Caixa e equivalentes de caixa" (Nota 6).

2.7.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data de negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxo de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que o Grupo tenha transferido significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Outros ganhos (perdas) líquidas" no período em que ocorrem.

Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, o Grupo estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação que sejam imparciais e sem influência significativa das informações geradas pela administração do Grupo.

2.7.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.7.4 Redução ao valor recuperável de ativos financeiros – *impairment*

O Grupo avalia no final de cada exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e a redução ao valor recuperável é incorrida somente se há evidência objetiva de redução ao valor recuperável como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. Se identificada a perda, o valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido no resultado.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os critérios que o Grupo usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- (iii) por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do devedor o Grupo garante a ele uma concessão que o credor não consideraria;
- (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;
- (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - . mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira;
 - . condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante da perda por *impairment* é mensurada como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por redução ao valor recuperável é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, o Grupo pode mensurar a redução ao valor recuperável com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por redução ao valor recuperável diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após a redução ser reconhecida, a reversão da perda será reconhecida na demonstração do resultado.

2.8 Contas a receber

São registradas e mantidas no ativo pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de variação cambial, se aplicável. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para devedores duvidosos, a qual é constituída com base em análise individual das contas a receber em montante considerado suficiente para cobrir prováveis perdas na sua realização.

2.9 Estoques

Os estoques são mensurados pelo custo das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis. Os custos dos estoques são determinados pelo método do custo médio. O valor líquido realizável corresponde ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para a conclusão e custos necessários para realizar a venda.

Os adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar são registrados ao custo e acrescidos, quando aplicável, dos encargos acordados contratualmente.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos e, quando aplicável, para perdas na realização dos adiantamentos a fornecedores são constituídas em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir prováveis perdas na realização e obsolescência dos estoques.

2.10 Depósitos judiciais

Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante pelo montante líquido.

2.11 Ativos biológicos e produtos agrícolas

Os ativos biológicos correspondem às plantações de cana-de-açúcar as quais são destinadas para produção de etanol. Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda. A metodologia adotada pelo Grupo para satisfazer essa exigência de cálculo é o fluxo de caixa descontado, cujo cálculo é apresentado na (Nota 12).

A avaliação dos ativos biológicos é feita anualmente pelo Grupo, sendo o ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos reconhecidos no resultado no exercício em que ocorrem.

O aumento ou diminuição no valor justo é determinado pela diferença entre os valores justos dos ativos biológicos no início e no final do período avaliado.

2.12 Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição de formação ou construção, acrescidos de mais valia do custo atribuído (*deemed cost*) e reduzidos ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando estes estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento).

O Grupo optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) da controlada Cerradinho Terras, representado por terras, durante o exercício findo em 30 de abril de 2011 (Nota 23).

A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica estimada dos bens do ativo imobilizado são capitalizados. Gastos com manutenções sem impacto na vida útil econômica dos ativos e os itens que se desgastam durante a safra são reconhecidos como despesas quando realizados. Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativos mantidos por meio de arrendamento financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou por um período inferior, se aplicável, conforme termos do contrato de arrendamento em questão.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

2.13 Diferido

Os saldos registrados no ativo diferido correspondem a gastos pré-operacionais incorridos até 30 de abril de 2009. Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pronunciamento técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.941/09, esses gastos diferidos serão mantidos no grupo de ativo diferido até sua completa amortização, prevista para junho de 2017.

2.14 Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive o ágio e os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (“UGC”).

2.15 Arrendamento mercantil

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais e os pagamentos reconhecidos na demonstração do resultado durante o período do arrendamento.

Quando o Grupo assume significativamente os riscos e benefícios da propriedade o arrendamento é classificado como financeiro e o bem registrado no ativo imobilizado de acordo com a política do Grupo aplicada ao ativo.

2.16 Custo de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos permanentes qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida.

Todos os demais custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.17 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.

São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.18 Empréstimos, financiamentos e debêntures

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores líquidos captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os empréstimos e financiamentos com vencimento em 12 meses são classificados no passivo circulante, sendo os demais vencimentos classificados no não circulante.

2.19 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidá-los, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas, especificamente, refere-se a essas questões, e está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela Administração do Grupo e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo.

2.20 Provisão para ajuste do preço da cana

A cana de açúcar adquirida é valorizada com base no teor de sacarose apurado, medido pelo nível de ATR - Açúcar Total Recuperável. O fator de ATR é calculado pelo Grupo de acordo com os padrões definidos pelo Conselho dos Produtores de cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - CONSECANA, cuja divulgação ocorre mensalmente, com base em estimativa do nível médio de ATR a ser apurado em cada safra. Ao final de cada safra, o índice oficial é divulgado pelo CONSECANA para pagamento do saldo remanescente aos fornecedores. O Grupo com o objetivo de manter o saldo de fornecedores a valores próximos de sua exigibilidade registra uma provisão para ajuste ao preço da cana na rubrica de fornecedores.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.21 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.22 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos estão demonstrados pelos valores de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos. Os outros passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

2.23 Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. A Companhia não possui ações preferenciais.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.24 Reconhecimento de receita e apuração do resultado

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre empresas do Grupo.

O reconhecimento da receita ocorre quando o valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades do Grupo, conforme descrição a seguir.

O Grupo comercializa etanol, energia elétrica, bagaço de cana, prestação de serviço de logística, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega para o cliente. A receita não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou o Grupo tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

2.25 Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

2.26 Demais receitas (despesas) e custos

As demais receitas e despesas / custos são reconhecidas no resultado de acordo com o regime contábil de competência de exercícios.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

3.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo.

(a) Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo do ativo biológico do Grupo representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados, conforme mencionado na Nota 12.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

O Grupo reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

(c) Provisão para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(d) Revisão das vidas úteis dos bens do ativo imobilizado

O Grupo revisa e, se apropriado, ajusta as vidas úteis de seus ativos, no mínimo anualmente.

(e) Benefícios fiscais de ICMS

Conforme descrito na Nota 31, o Grupo possui incentivos fiscais de ICMS concedido pelo Governo do Estado de Goiás. O Supremo Tribunal Federal – STF proferiu decisões em Ações Diretas, declarando a inconstitucionalidade de diversas leis estaduais que concederam benefícios fiscais de ICMS sem prévio convênio entre os Estados.

Embora não possua incentivos fiscais de ICMS julgados pelo STF, o Grupo vem acompanhando, juntamente com seus assessores legais, a evolução dessa questão nos tribunais para determinar eventuais impactos em suas operações e consequentes reflexos nas demonstrações financeiras.

3.2 Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis do Grupo

O Grupo avalia seu ativo biológico ao valor justo, conforme orientações do CPC 29. Essa avaliação considera a melhor estimativa do Grupo na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a: (i) produtividade estimada dos canaviais; (ii) quantidade de açúcar total recuperável – ATR – por tonelada de cana-de-açúcar; (iii) preços futuros estimados do ATR; e (iv) custos necessários para manutenção do canavial (tratos culturais), custo da terra utilizada (aluguel ou parceria) e custos correspondentes ao corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar (CTT).

O resultado apurado para o valor justo do ativo biológico do Grupo pode ser substancialmente diferente do resultado real a ser obtido caso algumas dessas premissas não se confirmem.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades do Grupo o expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

O Grupo mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados.

(a) Risco de mercado

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros do Grupo decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário – CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade do Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, o Grupo tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas e também pela variação da taxa de juros de longo prazo (TJLP) para as quais busca ter como referência o Certificado de Depósito Interbancário – CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

(ii) Risco de moeda

O Grupo possui exposição pouco significativa de risco cambial.

(b) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de eventual perda financeira para o Grupo caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O Grupo monitora ativamente este risco.

Para minimizar os impactos com o risco de crédito ligado a instituições financeiras, o Grupo tem como política operar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez (instituições de primeira linha). Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionais aos saldos de empréstimos e financiamentos junto a cada uma das instituições.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Quanto à venda de produtos acabados, a exposição do Grupo está diretamente ligada às três maiores distribuidoras de combustíveis do país, para a qual vende a maior parte da sua produção através de contratos de fornecimento de médio prazo. O Grupo monitora constantemente a situação financeira desses clientes, mas considera que possuem baixo risco de crédito. Para clientes com potencial risco de crédito, o Grupo procura trabalhar com recebimentos antecipados, ocorrendo estes casos no período de entressafra.

Quanto a outros créditos, o risco está basicamente representado por clientes compradores de subprodutos do Grupo, bem como cana-de-açúcar, cujas receitas são pouco significativas.

(c) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco do Grupo encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. O Grupo busca liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações, seja em condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou mesmo risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave do Grupo e submetida à aprovação da Administração.

O Grupo tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

O Grupo possui contratos de fornecimento de longo prazo, o que permitirá a realização de captações de recursos de longo prazo a custo reduzido, fortalecendo a sua situação de liquidez, inclusive a Administração está em fase final de obtenção de linhas de crédito em montante superior a R\$ 150.000, que suportará sua necessidade imediata de capital circulante líquido. Além disso, iniciativas para redução de necessidade de capital de giro estão implementadas, como controle de estoques, negociações junto a fornecedores para alongamento de prazos e controle de custos.

São mantidas pelo Grupo aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, com características de alta liquidez.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora				
	31 de março de 2016				
	Valor contabil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	126	126			
Debêntures	68.703	59.703	5.000	4.000	
	<u>68.829</u>	<u>59.829</u>	<u>5.000</u>	<u>4.000</u>	
	31 de março de 2015				
	Valor contabil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	136	136			
Empréstimos e Financiamentos Bancários (inclui debêntures)	67.441	34.441	33.000		
Demais contas a pagar	186	186			
	<u>67.762</u>	<u>34.763</u>	<u>33.000</u>		

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado				
	31 de março de 2016				
	Valor contábil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	31.972	31.972			
Empréstimos e Financiamentos Bancários (inclui debêntures)	725.515	215.266	159.948	312.534	37.767
Adiantamentos de clientes	6.938	6.938			
Demais contas a pagar	2.495	2.495			
	<u>766.920</u>	<u>256.671</u>	<u>159.948</u>	<u>312.534</u>	<u>37.767</u>
31 de março de 2015					
	Valor contábil	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	30.801	30.801			
Empréstimos e Financiamentos Bancários (inclui debêntures)	672.022	192.266	264.241	185.723	29.792
Adiantamentos de clientes	10.842	10.842			
Demais contas a pagar	2.106	2.106			
	<u>715.771</u>	<u>236.015</u>	<u>264.241</u>	<u>185.723</u>	<u>29.792</u>

(d) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura do Grupo e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo do Grupo é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação do Grupo, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais do Grupo para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- cumprimento de exigências regulatórias e legais;
- documentação de controles e procedimentos;
- desenvolvimento de planos de contingência;

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e de garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Os recursos administrados para os investimentos nos ativos fixos do Grupo, requeridos para seu constante crescimento e renovação, são obtidos de recursos captados em linhas de financiamento de longo prazo e de geração de caixa do Grupo.

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, inclusive relativamente a outras Companhias do setor. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalente de caixa. O capital total corresponde à soma do patrimônio líquido.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março de 2016 e de 2015 são assim sumarizados:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Total dos empréstimos e financiamentos (inclui debêntures)	68.703	67.441	725.515	672.022
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(28)	(4.084)	(135.948)	(193.179)
Aplicações financeiras			(9.041)	(9.272)
Dívida líquida	68.675	63.357	580.526	469.571
Total do patrimônio líquido	581.664	557.448	588.251	564.525
Total do capital	650.339	620.805	1.168.777	1.034.096
Índice de alavancagem financeira	10,56%	10,21%	49,67%	45,41%

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora
31 de março de 2016	Empréstimos e recebíveis
Ativos, conforme balanço patrimonial	
Caixa e equivalentes de caixa	28
Adiantamento a fornecedores	707
Partes relacionadas	21.400
	<u>22.135</u>
	<u><u>22.135</u></u>
31 de março de 2016	Outros passivos financeiros
Passivos, conforme balanço patrimonial	
Fornecedores e outras contas a pagar	126
Debêntures	68.703
Partes relacionadas	34
Salários e encargos sociais	1.139
	<u>70.002</u>
	<u><u>70.002</u></u>
31 de março de 2015	Empréstimos e recebíveis
Ativos, conforme balanço patrimonial	
Caixa e equivalentes de caixa	4.084
Contas a receber e demais contas a receber	68
Adiantamento a fornecedores	725
Partes relacionadas	20.616
	<u>25.493</u>
	<u><u>25.493</u></u>
31 de março de 2015	Outros passivos financeiros
Passivos, conforme balanço patrimonial	
Fornecedores e outras contas a pagar	322
Financiamentos	5.012
Debêntures	62.429
Salários e encargos sociais	833
	<u>68.595</u>
	<u><u>68.595</u></u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Consolidado	
31 de março de 2016		Empréstimos e recebíveis	
Ativos, conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa			135.948
Contas a receber e demais contas a receber			33.413
Adiantamento a fornecedores			33.026
Aplicações financeiras			9.041
Partes relacionadas			265
			<u>211.693</u>
31 de março de 2016		Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros
Passivos, conforme balanço patrimonial			Total
Fornecedores e outras contas a pagar			34.467
Operação de mercado futuro	100		100
Financiamentos			502.919
Debêntures			222.596
Adiantamento de clientes			6.938
Partes relacionadas			215
Salários e encargos sociais			26.814
			<u>793.949</u>
	<u>100</u>		<u>794.049</u>
31 de março de 2015		Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis
Ativos, conforme balanço patrimonial			Total
Caixa e equivalentes de caixa			193.179
Operação de mercado futuro	85		85
Contas a receber e demais contas a receber			23.543
Adiantamento a fornecedores			32.001
Aplicações financeiras			9.272
Partes relacionadas			6
			<u>258.085</u>
	<u>85</u>		<u>258.085</u>
31 de março de 2015		Outros passivos financeiros	
Passivos, conforme balanço patrimonial			
Fornecedores e outras contas a pagar			32.907
Financiamentos			422.955
Debêntures			249.067
Adiantamento de clientes			10.842
Salário e encargos sociais			19.453
			<u>735.223</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Caixa	28	4.084	642	60
Conta corrente				4.405
Aplicações financeiras:				
Certificados de Depósito Bancário - CDB			135.306	28.564
Operações com promissadas				160.150
	<u>28</u>	<u>4.084</u>	<u>135.948</u>	<u>193.179</u>

- (a) Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados a taxas que variam de 94% a 101% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (2015 – 94% a 101% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI).
- (b) Operações de compra de títulos financeiros com compromisso de revenda, remunerados a taxas que variam entre 94% a 102% do CDI (2015 – 94% a 101,5% do CDI).

Todas as aplicações financeiras são realizadas em moeda local, são imediatamente conversíveis em caixa e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor.

7 Contas a receber

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Consolidado	
	2016	2015
Clientes de etanol e energia	31.940	21.916
Outros	6	574
Venda entrega futura		(299)
	<u>31.946</u>	<u>22.191</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A composição das contas a receber de clientes, por idade de vencimento, é como segue:

	Consolidado	
	2016	2015
A vencer	24.554	12.514
Vencidos até 30 dias	2.226	9.924
Vencidos de 31 a 180 dias	5.152	11
Vencidos de 181 a 360 dias	14	41
	<u>31.946</u>	<u>22.490</u>

Do total vencido, R\$ 4.435 se refere à energia elétrica (SPOT), entregue às geradoras de energia durante o ano safra 15/16.

A Administração da Companhia, entende que não há riscos de perdas em função do cronograma de pagamentos já divulgado pela CCEE e informações obtidas através de consultores do mercado de energia, no qual prevem que o valor será pago aos credores em seis parcelas, a partir do mês de maio de 2016.

8 Estoques

	Consolidado	
	2016	2015
Etanol	6.061	5.612
Insumos, materiais auxiliares e outros	15.155	17.212
	<u>21.216</u>	<u>22.824</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

9 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar			31.050	28.963
Adiantamentos a outros fornecedores	707	725	1.976	3.038
	707	725	33.026	32.001
Ativo circulante	(707)	(725)	(25.567)	(22.955)
Ativo não circulante			7.459	9.046

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
COFINS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado			21.750	8.604
ICMS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado			16.458	5.822
PIS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado			4.730	1.860
Imposto de renda e Contribuição Social	747	1.853	1.212	6.311
Imposto de renda retido na fonte	213		898	1.853
Outros			52	927
	960	1.853	45.100	25.377
Ativo circulante	(960)	(1.853)	(15.359)	(14.162)
Não circulante (substancialmente créditos sobre aquisições de imobilizado)			29.741	11.215

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11 Partes relacionadas

(a) Saldos

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativo				
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber				
Cerradinho Bionergia S.A.	16.053	2.763		
Antecipações para aquisição de ações da Cerradinho Bioenergia S.A.				
Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.	2.573	16.440		
Receitas com aval de acionistas, administrativas e aeronave				
Cerradinho Bionergia S.A.	2.774	1.413		
J. Fernandes Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.			52	2
Viiv Empreendimentos Imobiliários S.A.			131	2
Ikhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.			35	1
Neide Sanches Fernandes			16	
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.			17	1
LSF Participações Ltda.			5	
ASF Participações Ltda.			5	
SSF Participações Ltda.			4	
	21.400	20.616	265	6
Ativo circulante	(18.827)	(4.176)	(265)	(6)
Ativo não circulante	2.573	16.440		
Passivo				
Despesas administrativas				
Cerradinho Bionergia S.A.	34			
J. Fernandes Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.			52	
Viiv Empreendimentos Imobiliários S.A.			104	
Ikhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.			35	
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.			10	
LSF Participações Ltda.			5	
ASF Participações Ltda.			5	
SSF Participações Ltda.			4	
	34		215	

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Transações no exercício:

	2016		2015	
	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Recuperação de despesas administrativas e aeronave
Cerradinho Bionergia S.A.	8.657	1.462	4.373	1.574
Viiv Empreendimentos Imobiliários S.A.	11	83		100
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.		5		5
	8.668	1.550	4.373	1.679
	Controladora			
	2016		2015	
	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Recuperação de despesas administrativas e aeronave	Recuperação de despesas administrativas e aeronave
J. Fernandes Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.		247		273
Viiv Empreendimentos Imobiliários S.A.	11	445		392
Ikhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.		166		164
Neide Sanches Fernandes		32		49
Geração Futura Empreendimentos Imobiliários Ltda.		42		58
LSF Participações Ltda.		26		22
ASF Participações Ltda.		23		23
SSF Participações Ltda.		20		25
	11	1.001		1.006
	Consolidado			

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os membros da diretoria executiva. No exercício findo em 31 de março de 2016, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais montou a R\$ 5.898 (2015 – R\$ 5.384).

12 Ativo biológico

O ativo biológico do Grupo compreende o cultivo e plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima na produção de etanol. Em 31 de março de 2016, o Grupo possui 38.016 mil hectares (2015 – 37.842 mil hectares) de áreas plantadas, desconsiderando as áreas de preservação permanente e reserva legal que deve ser mantida para atendimento a legislação ambiental brasileira. O saldo do ativo biológico do Grupo é composto pelo custo de formação das lavouras e do diferencial do valor justo sobre o custo de formação. O saldo de ativo biológico registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda são demonstrados da seguinte forma:

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Cana viais e custo de formação do ativo biológico	187.336	189.920
Tratos culturais de cana-de-açúcar	130.577	120.670
Valor justo do ativo biológico	<u>20.108</u>	<u>18.759</u>
	<u>338.021</u>	<u>329.349</u>

A avaliação do ativo biológico por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de cana-de-açúcar, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

12.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- A metodologia utilizada na mensuração do valor justo é baseada na projeção do fluxo de caixa futuro considerando a quantidade de cana colhida estimada de acordo com a produtividade, segregada em anos de plantio, e os respectivos valores da cana de açúcar. Para isto considera-se uma média ponderada de ciclo de produção de 6 anos.
- A produtividade é calculada por área de plantação, onde cada uma possui especificidade em relação a solo, material genético, clima, etc. O conjunto destas características, baseada em dados históricos, o qual é determinante para estimativa da produtividade futura.
- O preço de mercado futuro da cana-de-açúcar é estimado com base em dados divulgados pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.
- Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais); (ii) custos com corte, transbordo e transporte (CTT); (iii) custos de capital (custo da parceria agrícola e de máquinas e equipamentos); e (iv) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A taxa de desconto corresponde ao custo médio ponderado do capital (“WACC” do original em inglês *weighted average cost of capital*) da Companhia. O WACC é uma taxa de desconto comumente utilizada em negociação de compra e venda de ativos. Para o cálculo da WACC foram utilizadas taxa de risco e perfil de endividamento do setor de açúcar e álcool no Brasil. A taxa de desconto utilizada no cálculo do fluxo de caixa descontado foi de 6,07% base real (2015 – 6,3%), líquida de impostos.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado em cada ano, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos.

As variações no valor justo das lavouras de cana-de-açúcar são registradas na rubrica “Ativos biológicos” no ativo não circulante e tem como contrapartida a rubrica “ativo biológico”, no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da Administração na data das demonstrações financeiras e são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

12.2 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações do ativo biológico

Em agosto de 2015, o CPC concluiu a transcrição das alterações feitas pelo IASB em junho de 2014 na norma que disciplina o tratamento contábil para os ativos biológicos, IAS 41 e ativo imobilizado IAS 16. As alterações no CPC 29 – Ativos Biológicos e CPC 27 Imobilizado, serão aplicáveis à Cerradinho Bioenergia S.A. no próximo exercício.

Com exceção a norma referida acima, não há novos pronunciamentos ou interpretações editados pelo CPC vigendo a partir de 2016 que poderiam ter um impacto significativo na rubrica de ativo biológico.

12.3 A movimentação do saldo de ativo biológico é conforme segue:

Ativo biológico em 31 de março de 2014	<u>299.989</u>
Mudança no valor justo menos custos estimados de venda	(594)
Acréscimo relativo a plantação e tratos culturais	151.711
Redução relativa as vendas/colheitas	<u>(121.757)</u>
Ativo biológico em 31 de março de 2015	<u>329.349</u>
Mudança no valor justo menos custos estimados de venda	1.349
Acréscimo relativo a plantação e tratos culturais	161.293
Redução relativa as vendas/colheitas	<u>(153.970)</u>
Ativo biológico em 31 de março de 2016	<u><u>338.021</u></u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

12.4 Riscos

O Grupo está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações.

(i) Riscos regulatórios e legais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações do Grupo estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

13 Investimento em controladas

	<u>CBIO</u>	<u>Terra</u>	<u>CAEE</u>	<u>Total</u>
Em sociedades controladas:				
Percentual de participação	92,72%	99,99%	98,54%	
Capital social	460.877	13.518	289.471	763.866
Patrimônio líquido	509.190	130.818	17.801	657.809
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	40.853	8.490	(9.734)	39.609
Investimentos:				
Saldo em 31 de março de 2014	<u>404.031</u>	<u>122.232</u>	<u>33.199</u>	<u>559.462</u>
Recebimento de ações por cessão (i)	22.554			22.554
Resultado de equivalência patrimonial	24.982	7.315	(6.065)	26.232
Recebimento de juros sobre o capital integralizado	(7.686)			(7.686)
Recebimento de dividendos	(3.787)	(6.733)		(10.521)
Saldo em 31 de março de 2015	<u>440.094</u>	<u>122.814</u>	<u>27.134</u>	<u>590.042</u>
Recebimento de ações por cessão (ii)	23.860			23.860
Resultado de equivalência patrimonial	38.295	8.490	(9.592)	37.193
Recebimento de juros sobre o capital integralizado	(21.956)			(21.956)
Recebimento de dividendos	(8.172)	(500)		(8.672)
Saldo em 31 de março de 2016	<u>472.121</u>	<u>130.804</u>	<u>17.542</u>	<u>620.467</u>

(i) Em 31 de outubro de 2014, a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. cedeu, à Cerradinho Participações S.A. 21.260 ações pelo preço de 22.554.

(ii) Em 17 de junho de 2015 e 03 de fevereiro de 2016, a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. cedeu, respectivamente, à Cerradinho Participações S.A. 16.726 e 5.746 ações pelo preço de 23.860.

14 Diferido

	<u>Gastos pré-operacionais</u>
Saldo em 31 de março de 2014	12.062
Amortização	(3.712)
Saldo em 31 de março de 2015	8.351
Amortização	(3.712)
Saldo em 31 de março de 2016	<u>4.639</u>

O saldo compreende gastos incorridos, até 30 de abril de 2009, na fase pré-operacional da controlada Cerradinho Bioenergia S.A..
A amortização está sendo realizada a taxa de 12,5% ao ano de acordo com a estimativa de tempo que se espera do benefício futuro do empreendimento.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladasNotas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**15 Imobilizado**

	Controladora					
	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Veículos e aeronaves	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Total
Saldo em 31 de março de 2014	85	118	8.705	252	71	9.231
Custo total	114	162	10.582	338	257	11.453
Depreciação acumulada	(29)	(44)	(1.877)	(86)	(186)	(2.223)
Valor residual	85	118	8.705	252	71	9.231
Adições			176			176
Baixas	(7)	(12)	(15)	(23)	(18)	(60)
Depreciação	(10)	(15)	(603)	(31)	(34)	(693)
Saldo em 31 de março de 2015	68	91	8.278	197	19	8.653
Custo total	107	150	10.758	315	239	11.569
Depreciação acumulada	(39)	(59)	(2.480)	(118)	(220)	(2.916)
Valor residual	68	91	8.278	197	19	8.653
Adições	50		26	7	3	86
Baixas			(15)			(15)
Depreciação	(11)	(14)	(557)	(32)	(6)	(620)
Saldo em 31 de março de 2016	107	77	7.732	172	16	8.104
Custo total	157	150	10.758	322	242	11.629
Depreciação acumulada	(50)	(73)	(3.026)	(150)	(226)	(3.525)
Valor residual	107	77	7.732	172	16	8.104

34 de 51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado									
	Terras	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Veículos, implementos e aeronaves	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Manutenção de entre safras	Adiantamento a fornecedores	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de março de 2014	179.865	50.311	268.936	63.576	1.252	5.871	32.585	24.361	28.726	655.483
Custo total	179.865	55.369	352.907	98.190	1.687	7.907	61.943	24.361	28.726	810.955
Depreciação acumulada		(5.057)	(83.971)	(34.614)	(435)	(2.036)	(29.358)			(155.472)
Valor residual	179.865	50.312	268.936	63.576	1.252	5.871	32.585	24.361	28.726	655.484
Adições		2.595	7.409	23.117	349	1.414	38.248	37.311	31.312	141.755
Baixas		(797)	(12)	(14.111)	(23)	(18)	(65)		(130)	(15.156)
Transferências		4.745	25.781	11.935				(17.534)	(24.927)	
Depreciação		(1.958)	(22.916)	(2.367)	(176)	(1.953)	(32.574)			(61.944)
Saldo em 31 de março de 2015	179.865	54.897	279.198	82.150	1.401	5.314	38.194	44.138	34.981	720.138
Custo total	179.865	61.912	386.085	119.131	2.013	9.303	100.126	44.138	34.981	937.554
Depreciação acumulada		(7.015)	(106.887)	(36.981)	(612)	(3.989)	(61.932)			(217.416)
Valor residual	179.865	54.897	279.198	82.150	1.401	5.314	38.194	44.138	34.981	720.138
Adições	502	492	12.721	15.228	309	1.047	30.103	78.898	55.843	195.143
Baixas	(143)	(10)	(812)	(5.549)	(40)	(9)				(6.563)
Transferências	8.237	10.922	71.427	5.028	156	117		(86.568)	(9.319)	
Depreciação		(1.809)	(26.062)	(11.944)	(208)	(1.637)	(37.451)			(79.111)
Saldo em 31 de março de 2016	188.461	64.492	336.472	84.913	1.618	4.832	30.846	36.468	81.505	829.607
Custo total	188.461	73.312	469.098	128.640	2.399	10.301	130.229	36.468	81.505	1.120.413
Depreciação acumulada		(8.820)	(132.626)	(43.727)	(781)	(5.469)	(99.383)			(290.806)
Valor residual	188.461	64.492	336.472	84.913	1.618	4.832	30.846	36.468	81.505	829.607

i) As rubricas adiantamentos à fornecedores e imobilizado em andamento são compostas pelas expansões industriais realizadas principalmente pela Cerradinho Bioenergia S.A..
ii) As transferências realizadas para a rubrica de equipamentos e instalações são compostas substancialmente pela início da operação do turbo gerador e suas respectivas estruturas de instalações.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Indexador	Remuneração % (a.a)	Vencimento final	Garantias	2016	2015
Em moeda nacional:						
FINEM	CESTA/PRÉ/SELIC/TJLP	2,44 a 6,00	jan/25	Hipoteca + prop. fiduciária + carta fiança + aval	152.289	86.690
FCO	PRÉ	6,00	abr/21	Penhor de cana + aval + cessão de créditos	35.594	7.707
PRORENOVA	TJLP	2,70	abr/21	Cessão de créditos + aval	20.224	6.129
FINAME	CESTA/PRÉ/TJLP	2,50 a 16,89	nov/24	Aval + alienação fiduciária + notas	104.707	83.907
FINEP	PRÉ	7,00	abr/25	Carta de fiança	12.691	38.374
CCB - cédula de crédito bancário	CDI	3,00	jul/19	Cessão de créditos	22.500	29.137
CCB - cédula de crédito bancário	PRÉ	10,99 a 16,82	dez/18	Penhor de cana + cessão de créditos + penhor cedular + aval	60.087	64.184
CPRF - cédula de produto rural financeira	PRÉ	15,73 a 16,86	mar/21	Cessão de créditos + garantia fidejussória	82.286	88.097
Arrendamento mercantil (leasing financeiro)	CDI	3,91	jul/15			5.067
Pesa	IGPM + 8% a 9,7% a.a.		abr/20	CTNs + Hipoteca para o fluxo de juros	12.241	13.663
					502.919	422.955
					(121.831)	(132.638)
Passivo circulante						
Passivo não circulante					381.088	290.317

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos foram oferecidas garantias por hipotecas, propriedade fiduciária dos bens, carta de fiança, cessão de créditos, penhor de cana e aval. O Grupo mantém na rubrica aplicações financeiras vinculadas, o montante de R\$ 9.041 (2015 – R\$ 9.272), como garantia para o total cumprimento das obrigações assumidas junto ao BNDES (contrato 08.2.0059.1).

Condições restritivas

Determinados contratos de empréstimos obtidos pelo Grupo estão sujeitos a certas condições restritivas e contemplam cláusulas, entre outras, que requerem que as demonstrações financeiras do Grupo mantenham determinados índices financeiros dentro de parâmetros preestabelecidos. Em 31 de março de 2016, o Grupo atende a todas as suas cláusulas restritivas.

Os valores contábeis e o valor justo dos empréstimos e financiamentos são semelhantes.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os saldos de empréstimos no passivo não circulante, em 31 de março de 2016, têm a seguinte composição de vencimento:

Saldo de empréstimo passivo não circulante

2017	110.865
2018	94.092
2019	64.196
2020	46.747
2021	27.423
2022 a 2025	<u>37.766</u>
	<u><u>381.088</u></u>

Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)

Contrato de financiamento celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a controlada Cerradinho Bioenergia S.A.

A controlada possui compromisso de informar os itens de dispêndios utilizados nos termos do instrumento contratual 09.15.0007.00 no decorrer da safra 2015/16. Sendo assim, segue abaixo:

Itens de dispêndios	2016
P&D Interno	7.444
Aquisição Externa de P&D	108
Aquisição de outros conhecimentos externos	
Aquisição de Software	2
Treinamento	
Introdução das inovações tecnológicas no mercado	
Aquisição de máquinas e equipamentos	22
Produção Pioneira e Outras preparações para a produção e distribuição:	
i. Obras Cíveis e Instalações para Produção Pioneira	
ii. Outras Preparações para Produção e Distribuição	
iii. Material de Consumo para Produção Pioneira	
iv. Pessoal ocupado em Produção Pioneira	
Fusão e Aquisição	
	<u><u>7.576</u></u>

O valor liberado ainda não utilizado, em 31 de março de 2016, nos termos do referido contrato é de R\$ 9.569. Este saldo está classificado em empréstimos e financiamentos e nas seguintes rubricas internas:

Rubricas	2016
P&D Interno	9.200
Aquisição Externa de P&D	54
Aquisição de máquinas e equipamentos	<u>315</u>
	<u><u>9.569</u></u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Durante o ano safra 2014/2015, a controlada Cerradinho Bioenergia S.A. realizou o dispêndio de R\$ 1.161, que somado aos valores de R\$ 7.576 e R\$ 9.569, compõem o montante atual de investimento de R\$ 18.306. A Finep está financiando 70% do valor total do investimento, sendo que em agosto de 2015, foi liberado o montante de R\$ 12.814 à Cerradinho Bioenergia S.A. O valor de R\$ 5.492, está sendo subsidiado com recursos próprios. O saldo devedor da Companhia relacionado ao Finep, em 31 de março de 2016, é R\$ 12.691, correspondente ao valor liberado em agosto de 2015, acrescidos de juros incorridos e não pagos.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Fornecedores de cana			4.567	5.158
Fornecedores de insumos, equipamentos e serviços	126	136	27.405	25.643
	<u>126</u>	<u>136</u>	<u>31.972</u>	<u>30.801</u>

18 Debêntures

As emissões de debêntures do Grupo foram realizadas nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - CVM de número 476 de 16 de janeiro de 2009.

- (i) Em 10 de fevereiro de 2014 a controlada Cerradinho Bioenergia S.A. emitiu debêntures simples no montante total de R\$ 60.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada Debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% ao ano base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias uteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 1ª emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 10 de fevereiro de 2014
- Data final de vencimento: 30 de maio de 2016
- Quantidade: Seis mil debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 60.000
- Carência de principal: 6 meses
- Forma de amortização: em 22 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: mensal
- Remuneração: CDI+3,00% a.a.

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A emitiu em 27 de março de 2015 (2ª Emissão) debêntures simples no montante total de R\$ 150.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada debênture, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% da taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% ao ano base de 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias uteis decorridos em cada período de capitalização, tendo como garantia a cessão de direitos creditórios.

38 de 51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Classe: simples, não conversíveis em ações
- Número da emissão: 2ª Emissão
- Série: a emissão das debêntures será realizada em série única
- Data de emissão das debêntures: 27 de março de 2015
- Data final de vencimento: 27 de setembro de 2019
- Quantidade: Quinze mil debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 150.000
- Carência de principal: 18 meses
- Forma de amortização: em 37 parcelas, após o período de carência
- Periodicidade dos pagamentos: mensal
- Remuneração: CDI+3,00% a.a.

Em 27 de dezembro de 2010 a controladora Cerradinho Participações S.A. emitiu debêntures no montante total de R\$ 28.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada Debênture, incidirá juros remuneratórios correspondente a 122% da taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização.

- Classe: subordinadas conversíveis em ações
- Número da emissão: primeira emissão
- Série: série única
- Data de emissão das debêntures: 27 de dezembro de 2010
- Data final de vencimento: 26 de dezembro de 2016
- Quantidade: vinte e oito debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 28.000
- Remuneração: 122% do CDI da data da emissão até 29 de junho de 2015 e 106,1% de 30 de junho de 2015 até 26 de dezembro de 2016

Em 21 de março de 2012 a controladora Cerradinho Participações S.A. emitiu debêntures no montante total de R\$ 4.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada Debênture, incidirá juros remuneratórios correspondente a 122% da taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização.

- Classe: subordinadas conversíveis em ações
- Número da emissão: segunda emissão
- Série: série única
- Data de emissão das debêntures: 21 de março de 2012
- Data final de vencimento: 20 de março de 2021
- Quantidade: quatro debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 4.000
- Remuneração: 122% do CDI da data da emissão até 29 de junho de 2015 e 106,1% de 30 de junho de 2015 até 20 de março de 2021

Em 02 de abril de 2013 a controladora Cerradinho Participações S.A. emitiu debêntures no montante total de R\$ 5.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada Debênture, incidirá juros remuneratórios correspondente a 122% da taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização.

- Classe: subordinadas conversíveis em ações

39 de 51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Número da emissão: terceira emissão
- Série: série única
- Data de emissão das debêntures: 02 de abril de 2013
- Data final de vencimento: 02 de abril de 2020
- Quantidade: cinco debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 5.000
- Remuneração: 122% do CDI da data da emissão até 02 de abril de 2015 e 106,1% de 03 de abril de 2015 até 02 de abril de 2020

Em 24 de abril de 2014 a controladora Cerradinho Participações S.A. emitiu debêntures no montante total de R\$ 5.000, de série única. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada Debênture, incidirá juros remuneratórios correspondente a 122% da taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos em cada período de capitalização.

- Classe: subordinadas conversíveis em ações
- Número da emissão: quarta emissão
- Série: série única
- Data de emissão das debêntures: 24 de abril de 2014
- Data final de vencimento: 29 de dezembro de 2016
- Quantidade: cinco debêntures
- Valor total de emissão: R\$ 5.000
- Remuneração: 122% do CDI da data da emissão até 29 de junho de 2015 e 106,1% de 30 de junho de 2015 até 29 de dezembro de 2016

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Segue abaixo quadro de movimentação das debêntures

							Controladora	
Captação	Juros incorridos	Juros pagos	Amortização	Saldo atual	Circulante	Não circulante		
42.000	30.297	(3.594)		68.703	59.703	9.000		

								Consolidado	
Captação	Custos diferidos	Amort. Diferimento	Juros incorridos	Juros pagos	Amortização	Saldo atual	Circulante	Não circulante	
252.000	(2.952)	1.098	65.293	(38.297)	(54.546)	222.596	93.435	129.161	

Os valores contábeis e o valor justo das debêntures são semelhantes.

Os saldos consolidados de debêntures no passivo não circulante, em 31 de março de 2016, têm a seguinte composição de vencimento:

2017	40.779
2018	53.633
2019	<u>34.748</u>
	<u>129.161</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

19 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
ILP (i)			2.800	
PPAR (ii)	576	179	10.365	7.207
Provisão para férias	130	139	5.570	5.607
Salários e ordenados	214	347	3.570	3.557
Provisão para 13º salário	19	21	1.311	1.362
INSS a recolher	119	127	1.306	922
FGTS a recolher	18	13	1.050	430
Outros	63	7	843	368
	<u>1.139</u>	<u>833</u>	<u>26.814</u>	<u>19.453</u>
Passivo circulante	<u>(1.139)</u>	<u>(833)</u>	<u>(24.014)</u>	<u>(19.453)</u>
Não Circulante			<u>2.800</u>	

(i) Incentivo de longo prazo e banco de bônus - Nota 27; e

(ii) Programa de participação nos resultados - Nota 28.

20 Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
INSS sobre faturamento			3.007	2.595
Imposto de renda e contribuição social			1.247	2.126
ICMS			5.254	3.774
PIS/COFINS	3		254	49
Outros			477	122
	<u>3</u>		<u>10.240</u>	<u>8.666</u>

21 Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

O Grupo é parte em processos trabalhistas, fiscais e cíveis e outros em andamento e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais.

As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas, registradas e atualizadas pela Administração, amparada pela opinião de consultores legais externos, para as causas classificadas como de risco de perda provável. A Grupo possui provisionado, em 31 de março de 2015 e

42 de 51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31 de março de 2016, os valores para fazer face àqueles processos cujos desfechos são considerados prováveis de perda, cujos saldos finais, estão demonstrados a seguir:

						Consolidado
	2015	Adições	Depósito Judicial	Reversões	Pagamentos	2016
Trabalhistas	8.995	23.485	(8.597)	(5.061)	(9.058)	9.764
Cível	40	1.829	1.343	(2.896)		316
	<u>9.035</u>	<u>25.314</u>	<u>(7.254)</u>	<u>(7.957)</u>	<u>(9.058)</u>	<u>10.079</u>
	2014	Adições	Depósito Judicial	Reversões	Pagamentos	2015
Trabalhistas	12.008	10.854	(5.922)	(3.629)	(4.315)	8.995
Cível		2.621	(2.379)	(202)		40
	<u>12.008</u>	<u>13.475</u>	<u>(8.301)</u>	<u>(3.831)</u>	<u>(4.315)</u>	<u>9.035</u>

Em 31 de março de 2016, o montante de processos cuja probabilidade de perdas eram consideradas possíveis, pelos consultores jurídicos, e não provisionados pelo Grupo de acordo com as práticas contábeis, era de R\$ 43.862 (2015 - R\$ 36.921).

22 Tributos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

O Grupo, desde abril de 2009, utiliza taxas de depreciações diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que leva em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo período.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas tem como base projeções de resultado do Grupo que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os débitos tributários são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram.

Os tributos diferidos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

(a) Composição do ativo e passivo diferidos

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

Cerradinho Bioenergia S.A.

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Créditos tributários diferidos sobre:		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	1.042	6.220
Provisão de contingências cívicas e trabalhistas	6.146	2.354
Contas a pagar provenientes de avais	804	
Outras adições temporárias líquidas	2.804	90
Débitos tributários diferidos sobre:		
Valor justo do ativo biológico	<u>(6.837)</u>	<u>(6.378)</u>
Total	<u>3.959</u>	<u>2.286</u>

Cerradinho Participações S.A.

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Débitos tributários diferidos sobre:		
Sobre custo atribuído do ativo imobilizado	<u>(55.294)</u>	<u>(55.157)</u>
Total	<u>(55.294)</u>	<u>(55.157)</u>

(b) Período estimado de realização dos créditos tributários

Tributos diferidos, créditos, são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado com lucro tributável e na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de março de 2016, a expectativa da administração, consoante projeções de resultados tributáveis futuros, é que os créditos tributários diferidos constituídos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa da contribuição social sejam realizadas no próximo exercício.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Lucro antes dos impostos	26.048	15.871	39.030	25.755
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Impostos a alíquota nominal	(8.856)	(5.396)	(13.270)	(8.757)
Diferenças permanentes:				
Equivalência patrimonial	12.646	8.919		
Adições/exclusões líquidas				
Contribuições, brindes e doações	(1)		(463)	414
Multas não dedutíveis			(1)	38
Festas e confraternizações			(30)	23
Outras despesas indedutíveis	23		(2.666)	151
Tributação JSCP	(7.465)	(2.612)	(8.014)	(2.964)
Benefício fiscal sobre juros sobre capital próprio			8.115	
Benefício fiscal sobre o PAT			139	
IRPJ/CSLL diferidos não constituídos e utilizados sobre prejuízo fiscal, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias	1.727	(1.114)	(1.731)	(1.316)
Efeitos da sistemática de apuração pelo lucro presumido			2.525	2.430
Despesas com imposto de renda e contribuição social	(1.926)	(203)	(15.396)	(9.981)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1.926)	(203)	(17.069)	(8.080)
Imposto de renda e contribuição social diferido			1.673	(1.901)
	(1.926)	(203)	(15.396)	(9.981)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	7%	1%	39%	39%

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

23 Patrimônio líquido

(a) Capital social

A composição acionária, em Reais, é assim distribuída em 31 de março de 2016:

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Neide Sanches Fernandes	213.308	426.521
LSF Participações Ltda.	11.451	11.451
Luciano Sanches Fernandes	148.462	77.359
ASF Participações Ltda.	11.451	11.451
Andréa Sanches Fernandes	148.462	77.359
SSF Participações Ltda.	7.578	7.579
Caio Fernandes Dias	50.778	27.077
Breno Fernandes Dias	50.778	27.077
Marcela Fernandes Dias	50.778	27.077
	<u>693.046</u>	<u>692.952</u>

Conforme Instrumento particular de doação, no exercício social corrente, ocorreu distribuição acionária na qual a participação da acionista Neide Sanches Fernandes passou de 61,56% para 30,78%. A diferença foi alocada entre os demais acionistas.

(b) Deságio na subscrição de capital com ações

Em 30 de abril de 2010, houve aporte de capital, sendo parte do valor em ações e quotas das controladas Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. e Usina Porto das Águas. O montante atribuído a essas ações e quotas baseou-se no valor do capital social das controladas que, naquela data, era superior ao total do patrimônio líquido. Em 30 de abril de 2011, foi revertida a reserva de reavaliação do imobilizado da controlada Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. esta reversão gerou novo deságio; as alterações de participação acionária por transferência também ocasionaram deságio na subscrição de ações, todas as operações totalizaram R\$ 110.940.

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

A controlada Cerradinho Terras atribuiu, no saldo inicial, custo (*deemed cost*) ao seu imobilizado, representado por terras, durante o exercício findo em 30 de abril de 2011. O valor do custo atribuído no montante de R\$ 108.525 foi reconhecido pelo Grupo como um ajuste de avaliação patrimonial.

(d) Lucro por ação

De acordo com o CPC 41 - "Lucro por ação", a tabela abaixo reconcilia o lucro líquido do exercício com os valores usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Lucro líquido do exercício	24.122	15.668
Ações em circulação - em Milhares	<u>1.861</u>	<u>1.861</u>
Lucro básico e diluído por ação (em Reais)	<u><u>12,962</u></u>	<u><u>8,419</u></u>

24 Receitas

	<u>Consolidado</u>	
	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Etanol	706.698	490.797
Energia elétrica	53.005	67.455
Outras	<u>16.346</u>	<u>18.092</u>
Receita bruta	776.049	576.344
Impostos	(109.919)	(79.604)
Incentivos fiscais - Produzir	<u>57.728</u>	<u>36.703</u>
Receita líquida de vendas	<u><u>723.858</u></u>	<u><u>533.443</u></u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25 Custos e despesas por natureza

A demonstração de resultado do Grupo é classificada por função. A reconciliação por natureza/finalidade conforme requerido pelas práticas contábeis é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Consumo de matéria-prima e insumos (inclui ativo biológico colhido)			(212.596)	(129.515)
Salários, encargos e benefícios	(6.400)	(5.383)	(106.150)	(98.150)
Material de uso e consumo	(660)	(650)	(19.098)	(17.032)
Serviços de terceiros	(1.167)	(1.510)	(15.579)	(16.861)
Depreciação e amortização	(620)	(694)	(51.918)	(45.339)
Exaustão de canaviais			(60.282)	(47.977)
Amortização de tratos			(89.579)	(64.867)
Gastos de entressafra			(36.342)	(30.762)
Rateio de despesas com aeronaves	1.697	1.790	77	80
Outras (receitas) despesas operacionais, líquidas	5.160	3.330	(19.310)	2.714
	<u>(1.990)</u>	<u>(3.118)</u>	<u>(610.777)</u>	<u>(447.709)</u>
Classificados com o:				
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados			(515.215)	(375.374)
Variação no valor justo do ativo biológico			1.349	(594)
Despesa com vendas			(36.162)	(29.340)
Despesas gerais e administrativas	(10.648)	(7.249)	(54.242)	(40.666)
Outras (receitas) despesas operacionais, líquidas	8.658	4.131	(6.507)	(1.735)
	<u>(1.990)</u>	<u>(3.118)</u>	<u>(610.777)</u>	<u>(447.709)</u>

26 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Rendimento de aplicações financeiras	300	604	15.807	9.513
Ganhos com operações com instrumentos derivativos	1.400		1.400	
Outras receitas financeiras	210		4.917	657
Receitas financeiras	1.910	604	22.124	10.170
Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos e debêntures	(9.643)	(7.804)	(89.704)	(62.456)
Tributo sobre operações financeiras			(658)	(1.389)
Despesa com comissão bancária	(2)		(2.505)	(5.880)
Outras despesas financeiras	(1.420)	(44)	(3.308)	(423)
Despesas financeiras	<u>(11.065)</u>	<u>(7.848)</u>	<u>(96.175)</u>	<u>(70.148)</u>
Resultado financeiro	<u>(9.155)</u>	<u>(7.244)</u>	<u>(74.051)</u>	<u>(59.978)</u>

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

27 Incentivo de Longo Prazo e Banco de Bônus

O ILP (Incentivo a longo prazo) e banco de bônus é um instrumento de remuneração de curto e longo prazo, apurado anualmente e iniciado em 1º de abril de 2015, que visa proteger a remuneração dos executivos do Grupo ao longo dos anos, das variáveis externas do mercado e incentivar a desempenhos superiores, projetando o desenvolvimento da Companhia. Após as apurações das metas financeiras e individuais/setoriais vinculadas ao PPAR (Prêmio de Participação Ativa nos Resultados), é apropriado o percentual da remuneração variável à cada executivo e determinada a parcela que será paga após 12 meses. Em 31 de março de 2016, o Grupo registrou o montante de R\$ 2.800, referente ao incentivo de longo prazo e banco de bônus que serão liquidados no decorrer dos próximos quatro anos.

28 Participação dos funcionários

O Grupo possui programa de participação nos resultados, acordados com os representantes dos funcionários, cujas vigências são de um ano, iniciadas em 1º de abril de cada ano, tendo início no exercício de 2011/2012. Esse programa tem por objetivo implantar no Grupo uma política de incentivo de aprimoramento do trabalho, quer por natureza técnica, quer por relacionamento de pessoal. Em 31 de março de 2016, o Grupo registrou o montante de R\$ 10.365 (2015 - R\$ 7.207), referente à participação nos seus resultados. Estes benefícios são provisionados mensalmente no resultado do Grupo, e pagos aos funcionários anualmente.

29 Benefícios a empregados

O Grupo prove aos seus empregados benefícios de assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio farmácia, ticket alimentação / refeição, previdência privada, refeitório e auxílio bolsa estudo, enquanto permanecem com vínculo empregatício. Tais benefícios são parcialmente custeados pelos empregados de acordo com sua categoria profissional e utilização dos respectivos planos. A concessão destes benefícios obedece ao regime de competência e cessa ao término do vínculo empregatício.

30 Compromissos

Em 31 de março de 2016, o Grupo tinha firmado os seguintes compromissos:

(a) Vendas no mercado interno

O Grupo possui contrato para o fornecimento de 300.000 m³ de etanol para o período de abril de 2016 a março de 2017 com formação de preço CIF para entrega na base compradora na cidade de Paulínia localizada no Estado de São Paulo, com preço a ser fixado pelo índice ESALQ divulgado quando do faturamento e prêmios definidos em contrato sobre o valor que varia entre percentual de 1,25% a 1,35%.

(b) Venda de energia elétrica

Conforme contrato celebrado com a empresa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) há o compromisso de venda de energia elétrica conforme demonstrado abaixo:

<u>Média MWh/ano</u>	<u>Preço MWh/ano</u>	<u>Índice correção</u>	<u>Vigência final</u>
55.188	R\$ 225,39*	IPCA	Janeiro-26
105.120	R\$ 249,01*	IPCA	Fevereiro-25

49 de 51

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

148.920 R\$ 137,25* IPCA Dezembro-35

* Base 31/03/2016.

(c) Compromisso com parceria agrícola e arrendamentos

A controlada Cerradinho Bioenergia S.A. firmou contratos de parceria agrícola para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Referidos contratos têm vigência, substancialmente, entre seis e doze anos, e a maioria é renovável ao seu término. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de arrendamento para produção de cana-de-açúcar.

(d) Compromisso de entrega de volume mínimo de Etanol vinculado ao contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário (Take or Pay)

Conforme contrato celebrado com a empresa ALL – América Latina Logística S/A, a controlada Cerradinho Bioenergia S.A. assumiu o compromisso de entrega mínima de 300 mil m³ a ser transportado pela prestadora de serviços durante a safra 15/16, existindo a tolerância positiva ou negativa de volume, na proporção 20% da quantidade acordada. Durante a safra 15/16, a controlada atingiu 105% (315 mil m³) de volume entregue em relação ao compromisso firmado.

31 Subvenção governamental

A Controlada Cerradinho Bioenergia S.A. possui programa de incentivo fiscal estadual junto ao Estado de Goiás na forma de diferimento do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir”, com redução parcial deste. A utilização do benefício pela controlada está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia.

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

O valor da subvenção apurado no exercício foi registrado na demonstração do resultado na rubrica de “Deduções da receita bruta”, reduzindo a conta “ICMS a recolher”. Para o exercício findo em 31 de março de 2016, o valor do incentivo que impactou o resultado foi de R\$ 57.728 (2015 - R\$ 36.703).

Cerradinho Participações S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32 Cobertura de seguros

A cobertura de seguros, por natureza, em relação aos valores máximos indenizáveis denominados em reais, é como segue:

		Consolidado
Bens segurados	Risco coberto	Montante máximo de cobertura
Patrimonial	Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza	335.000
	Vendaval e fumaça	11.000
	Danos Elétricos	6.300
	Roubo e outros	550
	Desmoroamento	600
	Equipamentos eletrônicos	1.050
	Rupturas de tubulações	1.000
	Quebra de máquinas	15.200
	Compreensivo empresarial	Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza
Danos Elétricos		2.500
Desmoroamento		500
Equipamentos eletrônicos		3.000
Equipamentos Estacionários		51
Quebra de Vidros		50
Recom. Documentos		1.000
RC - Operações		1.000
RC - Empregador		1.000
Roubo Bens		100
Sprinklers		300
Vendaval		1.500
Veículos, máquinas e equipam. rodoviários	Danos Materiais	3.900
	Danos corporais	4.100
	Danos morais	600
	L.M.I	3.000
	Danos elétricos	500
Cíveis	Responsabilidade civil geral	5.000
Aeronaves	Classe 1 passageiro/Bagagem	121.760
	Classe 2 passageiro/Bagagem	121.760
	Classe 3 pessoas e bens no Solo	507.658
	Classe 4 Abalroamento/Colisão	507.658
	Límite Máximo por Acidente	1.543
	Garantia de casco	20.167
	Gerra, Sequestro e Outros Riscos	20.167
	Responsabilidade Civil - AVN1C	45.994
	Extensão de Cobertura Gerra, Sequestro e Outros Risco	45.994
	Despesas Médicas e Relativas AVN80	124
	Despesas Primeiros Socorros	2.830
Extensão Responsabilidade por Danos Pessoais AVN60.	22.997	
D&O	Responsabilidade Civil Administradores	30.000
Seguro Garantia	Límite Máximo Garantido	6.732
Risco de Engenharia	Obras Cíveis em Construção, instalação e Montagem	114.702
	Despesas Extraordinárias	5.000
	Tumultos	2.000
	Manutenção Ampla (12 meses)	114.702
	Despesas de Desentulho	5.000
	Obras Instalações contratadas em operação	5.000
	Danos Físicos em consequência Riscos Fabricantes	114.702
	Propriedades Circunvizinhas Fundações	20.000
	Honorários de Peritos	3.000
	Obras Cíveis Instalações e Montagens Concluídas 6m	5.000
	Afretamento Aeronave/ Frete Aéreo	5.000
	Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	2.500

* * *

ANEXO XVII

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA- (sf)' atribuído à 25ª emissão de CRAs da Vertsec (Risco Cerradinho)

15 de maio de 2019

Resumo

- A 25ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (Vertsec) será lastreada em debêntures devidas pela Cerradinho Bioenergia S.A. (Cerradinho).
- Atribuímos o rating 'brAA- (sf)' à 25ª emissão de CRAs da Vertsec, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating da 25ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a Cerradinho como única devedora dos ativos que lastreiam a operação. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Cerradinho.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 15 de maio de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA- (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 25ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora** (Vertsec), após o recebimento dos documentos finais da operação.

A 25ª emissão de CRAs da Vertsec será lastreada em debêntures devidas pela Cerradinho. O montante total da emissão será de aproximadamente R\$ 214,7 milhões. Os juros remuneratórios equivalerão à Taxa DI Over acrescida de um *spread* de 1% ao ano.

O pagamento dos juros será semestral e o do principal ocorrerá em cinco parcelas, sendo a primeira em maio de 2022 e a última em maio de 2024, no vencimento final dos certificados.

Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Cerradinho. Dessa forma, o rating da 25ª emissão de CRAs da Vertsec reflete

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11)3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Cathy de la Torre
Nova York
1 (212)438-0502
cathy.de.la.torre
@spglobal.com

S&P Global Ratings

nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente e, em última instância, o risco de crédito da Cerradinho, cujo rating de crédito de emissor de longo prazo na Escala Nacional Brasil é 'brAA-', com perspectiva estável (ver o relatório "Ratings 'brAA-/brA-1+' atribuídos à Cerradinho Bioenergia S.A.; Perspectiva estável", na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa).

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Instrumento	De	Para	Montante de emissão (em R\$)	Vencimento Legal Final
25ª Emissão de CRAs	brAA- (sf) Preliminar	brAA- (sf)	214,7 milhões	Maior de 2024

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 8 de março de 2019
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009

S&P Global Ratings

Artigos

- [Ratings 'brAA-/brA-1+' atribuídos à Cerradinho Bioenergia S.A.: Perspectiva estável](#), 29 de março de 2019
- *Credit Conditions: Tough Fixtures Home And Away*, 29 de novembro de 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
25ª Emissão de CRAs	8 de abril de 2019	8 de abril de 2019

S&P Global Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e

S&P Global Ratings

projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

S&P Global Ratings

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

S&P Global Ratings

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)